



Número: **0801401-16.2021.8.15.0731**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : **12/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 17.428.588,39**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA (REQUERENTE)	TIAGO DE FARIAS LINS (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S.A. (REQUERIDO)	FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO JUNIOR (ADVOGADO) DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REQUERIDO)	DAVID SOMBRA PEIXOTO (ADVOGADO)
LAVINNYA ARAUJO DA SILVA (REQUERIDO)	FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA (ADVOGADO)
LRF-LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	NATALIA PIMENTEL LOPES (ADVOGADO)
ESTADO DA PARAIBA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (MINISTÉRIO PÚBLICO)	
SICRED JOÃO PESSOA (TERCEIRO INTERESSADO)	Cicero Pereira de Lacerda Neto (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	ISAAC MARQUES CATAO (ADVOGADO)
ASFALTOS NORDESTE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	SAID GADELHA GUERRA JUNIOR (ADVOGADO) FREDERICO BANDEIRA FERNANDES (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44807630	26/07/2021 20:25	Petição	Petição
46252711	26/07/2021 20:25	LRF X SANCOOL Segunda lista de credores-RV	Documento de Comprovação
46252724	26/07/2021 20:25	RESUMO 2ª LISTA	Outros Documentos
46252727	26/07/2021 20:25	1ª X 2ª LISTA - SANCCOL	Outros Documentos
46252730	26/07/2021 20:25	1ª X 2ª LISTA - COMPARATIVO	Outros Documentos
45484263	14/07/2021 18:10	Petição	Petição
45756296	14/07/2021 17:18	Fazenda Nacional - Intimar recuperanda a apresentar relatório e solução para passivo fiscal	Petição
45755483	14/07/2021 16:58	Petição BB comunicação agravo	Petição
45755487	14/07/2021 16:58	Juntada de AI na origem pelo BB	Comunicações
45755491	14/07/2021 16:58	Agravo de Instrumento BB x Sanccol	Informações Prestadas

45682 482	13/07/2021 16:30	Decisão	Decisão
45661 383	13/07/2021 09:15	Petição	Petição
45661 387	13/07/2021 09:15	Sanccol - Pedido Tutela de Urgencia	Outros Documentos
45661 391	13/07/2021 09:15	1. Petição Execução Safra	Documento de Comprovação
45661 392	13/07/2021 09:15	Extrato Execução Safra x Sanccol	Documento de Comprovação
45383 176	06/07/2021 15:27	Decisão	Decisão
45336 447	05/07/2021 16:03	Petição	Petição
45337 010	05/07/2021 16:03	REITERAÇÃO Habilitação Recuperação Judicial e impugnação credito e participação AGC SANCCOL SANEAMEN	Comunicações
45337 019	05/07/2021 16:03	Procuracao_Bandeira e Associados	Procuração
45337 022	05/07/2021 16:03	RELAÇÃO TIRULOS SANCCOL 1405	Documento de Comprovação
45337 024	05/07/2021 16:03	SANCCOL 1.0	Documento de Comprovação
45337 026	05/07/2021 16:03	SANCCOL 1.1	Documento de Comprovação
45301 551	05/07/2021 09:43	Decisão	Decisão
45207 904	01/07/2021 15:11	Petição Juntada Custas	Petição
45207 906	01/07/2021 15:11	Sanccol - Juntada Custas 3 parcela - 2021	Outros Documentos
45207 911	01/07/2021 15:11	GuiaCustas Sanccol 3 parcela	Documento de Comprovação
45207 913	01/07/2021 15:11	Comprovante pagamento 3 parcela	Documento de Comprovação
45169 638	30/06/2021 21:06	Petição	Petição
45169 646	30/06/2021 21:06	habilitacao.gan	Outros Documentos
45170 249	30/06/2021 21:06	Doc. 1 - Procuração e Atos Constitutivos - Banco Safra S.A	Procuração
44938 583	24/06/2021 12:38	Carta	Carta
44937 651	24/06/2021 12:17	Mandado	Mandado
44937 650	24/06/2021 12:17	Mandado	Mandado
44937 649	24/06/2021 12:17	Mandado	Mandado
44937 098	24/06/2021 12:17	Mandado	Mandado
44937 096	24/06/2021 12:17	Mandado	Mandado
44935 612	24/06/2021 12:03	Certidão	Certidão
44934 183	24/06/2021 11:31	Mandado	Mandado
44926 316	24/06/2021 09:36	Requisição ou Resposta entre instâncias	Requisição ou Resposta entre instâncias
44924 981	24/06/2021 09:35	Requisição ou Resposta entre instâncias	Requisição ou Resposta entre instâncias
44924 982	24/06/2021 09:35	0808595-29.2021.8.15.0000	Comunicações
44821 009	23/06/2021 18:00	Despacho	Despacho
44885 235	23/06/2021 10:05	Petição de habilitação nos autos	Petição de habilitação nos autos
44885 241	23/06/2021 10:05	Certidão Habilitação de Crédito Trabalhista João Silvestre	Documento de Comprovação

44885 246	23/06/2021 10:05	Procuração CTPS e CPF	Procuração
44883 978	23/06/2021 09:52	Plano de Recuperação Judicial	Petição
44883 985	23/06/2021 09:52	PETIÇÃO Juntada PRJ	Informações Prestadas
44883 993	23/06/2021 09:52	1. PRJ	Outros Documentos
44883 998	23/06/2021 09:52	2. Laudo Economico Financeiro - Sanccol	Outros Documentos
44884 403	23/06/2021 09:52	3. Laudo de Avaliação - Máquinas e Veículos	Outros Documentos
44884 405	23/06/2021 09:52	4. Laudo de Avaliação - Galpão Sanccol	Outros Documentos
44884 407	23/06/2021 09:52	5. Laudo de Avaliação - Sede Sanccol	Outros Documentos
44862 337	22/06/2021 18:01	Diligência	Diligência
44862 339	22/06/2021 18:01	cagepa	Devolução de Mandado
44854 473	22/06/2021 15:48	Petição	Petição
44855 011	22/06/2021 15:48	Saida (5)	Documento de Comprovação
44836 249	22/06/2021 11:23	Petição	Petição
44814 792	22/06/2021 07:10	Certidão	Certidão

Petição em pdf. segue anexa.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
MISTA DE CABEDELO/PB**

Processo n. 0801401-16.2021.8.15.0731

LRF – LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA, na condição de administradora judicial nomeada por este Juízo (**ID 41881669**), por intermédio de sua representante legal ao final assinada, vem, respeitosamente, perante V. Exa, nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo tombado sob o nº em epígrafe, requerida por **SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA**, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao Artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, requererem, tempestivamente, a juntada da **RELAÇÃO DE CREDORES (SEGUNDA LISTA)**, cujo rol segue anexado à presente.

I – CONSIDERAÇÕES RELEVANTES

Consigne-se, desde já, que, tendo em vista a fase administrativa, a relação de credores que ora se apresenta, foi elaborada com base nas informações e requerimentos lançados pelos credores e pela própria Recuperanda, tudo enviado a esta Administradora, datadas e assinadas nas vias entregues e devolvidas ou respondidas por e-mail.

Vale dizer que, ao todo, foram analisadas 66 (Sessenta e seis) manifestações, entre divergências administrativas e habilitações, conforme quadro resumo:

Rua Padre Carapuceiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334



SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
RESUMO DA 2ª LISTA DE CREDORES

Classe	DIVERGÊNCIA		HABILITAÇÃO		MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		TOTAL	
	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
CLASSE I	-	-	-	-	153	1.354.498,30	153	1.354.498,30
CLASSE III	9	7.391.979,58	21	35.683,03	22	7.213.593,79	52	14.641.256,40
CLASSE IV	7	233.068,13	29	74.140,00	7	78.546,70	43	385.754,83
TOTAL	16	7.625.047,71	50	109.823,03	182	8.646.638,79	248	16.381.509,53

Desta feita, em cumprimento ao dispositivo legal acima mencionado, informa esta Administradora que os documentos que fundamentaram a elaboração da segunda lista, encontram-se à disposição das pessoas listadas no Artigo 8º, da Lei 11.101/2005, no escritório localizado na Rua Padre Carapuço, n. 78, Sala 1101, Empresarial Carlos Pena Filho, dentro do horário comercial (09:00h/12:00h e 14:00h/18:00h), mediante prévio agendamento.

Os endereços eletrônicos para contato bem assim os números de telefones são os seguintes, respectivamente:

Direto dos Administradores:

- natalia.pimentel@lrflideres.com.br (81) 994223324;

Apoio:

- arthur.nebias@lrflideres.com.br (81) 994223324;
- LRF – Líderes (escritório) (81) 30494334.

II – CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS FINAIS:

Por tudo o quanto foi exposto, requer esta Administradora Judicial, dando-se prosseguimento à Recuperação Judicial, a expedição do edital de que trata o Artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, bem como a publicação do edital contendo o aviso de recebimento do Plano de recuperação judicial (ID 44883978 ao ID 4484407), nos termos do Artigo 53, p.u da LRF.

Rua Padre Carapuço, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334



Termos em que,
P. Deferimento.
Recife, 26 de Julho de 2021.

Natália Pimentel Lopes
OAB/PE 30.920

Rua Padre Carapuceiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334



SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
RESUMO DA 2ª LISTA DE CREDORES

Classe	DIVERGÊNCIA		HABILITAÇÃO		MANTER O VALOR DA 1ª LISTA		TOTAL	
	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
CLASSE I	-	-	-	-	153	1.354.498,30	153	1.354.498,30
CLASSE III	9	7.391.979,58	21	35.683,03	22	7.213.593,79	52	14.641.256,40
CLASSE IV	7	233.068,13	29	74.140,00	7	78.546,70	43	385.754,83
TOTAL	16	7.625.047,71	50	109.823,03	182	8.646.638,79	248	16.381.509,53



SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
RESUMO DA 1ª X 2ª LISTA DE CREDORES

Classe	1ª LISTA		ALTERAÇÕES		2ª LISTA	
	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
CLASSE I	153	1.354.498,30	-	-	153	1.354.498,30
CLASSE III	31	15.809.455,09	21	1.168.198,69	52	14.641.256,40
CLASSE IV	14	264.635,00	29	121.119,83	43	385.754,83
TOTAL	198	17.428.588,39	50	1.047.078,86	248	16.381.509,53



SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES (1º x 2º LISTA)
CLASSE: TRABALHISTA

CREDOR	MOEDA	153	ALTERAÇÃO	153	STATUS
		1.354.498,30		1.354.498,30	
ADELSON FERREIRA DA SILVA	R\$	12.578,02	-	12.578,02	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
ADEMIR BATISTA DA SILVA	R\$	8.295,14	-	8.295,14	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
ADSON DA SILVA ARRUDA	R\$	3.031,49	-	3.031,49	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
ALDO FALCAO DA SILVA FILHO	R\$	7.697,65	-	7.697,65	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
ALESON DAS NEVES	R\$	5.024,62	-	5.024,62	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
ALESSANDRO DE FREITAS	R\$	7.294,62	-	7.294,62	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
ALEX SANDRO NUNES FERREIRA	R\$	2.747,11	-	2.747,11	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
ALICIA ALEXANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA	R\$	3.901,67	-	3.901,67	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
ALIRIO FERNANDES BARRETO JUNIOR	R\$	111.647,06	-	111.647,06	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
ALISON ILKER OLIVEIRA PINHEIRO	R\$	1.025,75	-	1.025,75	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
ALUISIO CORSINO DA SILVA JUNIOR	R\$	10.686,48	-	10.686,48	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
ALYSSON MACENA DE SOUZA	R\$	3.149,03	-	3.149,03	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
ALYSSON RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA	R\$	2.844,04	-	2.844,04	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
ANDRE NASCIMENTO DOS SANTOS	R\$	3.643,57	-	3.643,57	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
ANGELO NASCIMENTO DOS SANTOS	R\$	32.258,72	-	32.258,72	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
ANTONIO HENRIQUE DA SILVA QUEIROZ	R\$	4.951,84	-	4.951,84	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
ANTONIO MORAIS DA SILVA	R\$	20.470,44	-	20.470,44	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
ANTONIO SERGIO DIAS MOTA	R\$	6.255,72	-	6.255,72	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
ANTONIO SOARES DE BARROS	R\$	5.553,92	-	5.553,92	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
ARMANDO RAFAEL DA SILVA	R\$	8.494,21	-	8.494,21	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
AUCELIO PEREIRA ALVES	R\$	5.208,87	-	5.208,87	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
BRUNO DE OLIVEIRA DIAS	R\$	5.993,42	-	5.993,42	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
CARLOS ANTONIO RAMOS	R\$	3.764,19	-	3.764,19	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
CARLOS HENRIQUE DA SILVA	R\$	5.899,11	-	5.899,11	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
CASSIANO BELO DA SILVA	R\$	4.740,03	-	4.740,03	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
CICERO GOMES DA SILVA	R\$	7.214,75	-	7.214,75	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
CLAUDIO ANTONIO DA SILVA	R\$	4.054,38	-	4.054,38	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
DANIEL ALVES DOS SANTOS	R\$	2.609,95	-	2.609,95	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
DANIEL DE SOUSA MOURA	R\$	11.443,26	-	11.443,26	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
DANIEL SILVA DE OLIVEIRA	R\$	3.589,88	-	3.589,88	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
DANIELSON PEREIRA DA SILVA	R\$	4.908,66	-	4.908,66	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
DANILO LIMA DA SILVA	R\$	3.088,04	-	3.088,04	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
DAVID BRUNNO DA SILVA SOARES	R\$	16.650,46	-	16.650,46	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
DINALCI DOS SANTOS GONCALVES	R\$	11.166,11	-	11.166,11	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
DIOGO DA SILVA GOMES	R\$	1.025,75	-	1.025,75	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
DOMENICA BRITO DE MELO	R\$	276,00	-	276,00	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
DORALICE HONORATO DOS SANTOS	R\$	9.196,41	-	9.196,41	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
EDIVALDO DE LIMA RAMOS ALVES	R\$	2.911,95	-	2.911,95	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
EDIVALDO OLIVEIRA DA SILVA	R\$	3.571,70	-	3.571,70	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
EDMILSON RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR	R\$	5.798,80	-	5.798,80	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
EDSON CARLOS AVELINO DA SILVA	R\$	2.936,87	-	2.936,87	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
EDVALDO QUEIROZ COSTA	R\$	9.328,70	-	9.328,70	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
ELISIO DANTAS DA SILVA	R\$	1.025,75	-	1.025,75	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
EMANUEL CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS	R\$	7.688,19	-	7.688,19	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
ERIC GRISI LIRA	R\$	86.936,70	-	86.936,70	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
EURIVAN DE SOUSA OLIVEIRA	R\$	2.686,30	-	2.686,30	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
EVANDRO ARAUJO DA SILVA	R\$	7.252,31	-	7.252,31	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
EVERALDO FELIX DA SILVA	R\$	7.453,22	-	7.453,22	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
EVERALDO SOARES DOS SANTOS	R\$	3.643,59	-	3.643,59	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
EVERTON DA SILVA FRANCA	R\$	5.094,47	-	5.094,47	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
FABIO ANDERSON SIPRIANO DA SILVA	R\$	6.678,04	-	6.678,04	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
FELIPE DA SILVA MEIRELES	R\$	5.313,51	-	5.313,51	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
FERNANDO FERNANDES BONAVIDES	R\$	8.002,63	-	8.002,63	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
FERNANDO RAMOS DE AGUIÑO	R\$	5.275,85	-	5.275,85	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
FLAVIANO FERNANDES DE SOUSA	R\$	2.304,72	-	2.304,72	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
FRANCEVALDO PEREIRA NUNES	R\$	4.239,47	-	4.239,47	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES DE SOUSA	R\$	6.117,27	-	6.117,27	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	R\$	3.065,39	-	3.065,39	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA ALVES	R\$	6.949,94	-	6.949,94	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR	R\$	6.367,50	-	6.367,50	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
FRANCISCO MOTA DA SILVA JUNIOR	R\$	6.718,23	-	6.718,23	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
FRANCISCO XAVIER DA CRUZ	R\$	18.059,04	-	18.059,04	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
GENILSON HERNIQUE DA SILVA	R\$	10.384,37	-	10.384,37	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
GEORGE WANDERLEY PETRUCCI	R\$	117.103,11	-	117.103,11	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
GERALDO HERCULANO SOARES	R\$	20.153,19	-	20.153,19	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
GILBERTO GENTIL ROCHA	R\$	11.559,36	-	11.559,36	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
GILBERTO RODRIGUES DA ROCHA	R\$	14.751,99	-	14.751,99	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
GILVAN DA SILVA MEIRELES	R\$	3.527,04	-	3.527,04	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
GILVANDRO JOSE LUIS	R\$	4.250,07	-	4.250,07	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
GILVANDRO PEREIRA DOS SANTOS	R\$	3.046,59	-	3.046,59	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
HELIO JOSE CAVALCANTI	R\$	10.312,25	-	10.312,25	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
IEUDO CRUZ DA SILVA	R\$	7.060,74	-	7.060,74	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
ILDEMAR MORAES DOS SANTOS NASCIMENTO	R\$	2.996,56	-	2.996,56	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
IVAN GOMES RIBEIRO	R\$	4.166,16	-	4.166,16	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
IVANILDO JORGE LUIZ	R\$	3.887,84	-	3.887,84	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
IVANILDO SILVA DE ALMEIDA	R\$	6.156,40	-	6.156,40	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
JAILSON DE OLIVEIRA LACERDA	R\$	2.729,83	-	2.729,83	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
JOAO BARBOSA DA SILVA	R\$	3.894,58	-	3.894,58	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
JOAO BATISTA DA SILVA	R\$	5.593,75	-	5.593,75	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
JOAO FERREIRA DA SILVA	R\$	3.174,77	-	3.174,77	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
JOAO SILVESTRE DA SILVA JUNIOR	R\$	3.398,09	-	3.398,09	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
JOSE ANTONIO DE MELO SOARES	R\$	3.223,30	-	3.223,30	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
JOSE CARLOS ALMEIDA VICENTE	R\$	6.185,76	-	6.185,76	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
JOSE DA CONCEICAO	R\$	4.369,75	-	4.369,75	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
JOSE DE ARAUJO ALICRIM	R\$	14.261,80	-	14.261,80	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
JOSE JANDERSON ALMEIDA DE MATOS	R\$	9.265,51	-	9.265,51	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
JOSE MARCOS RIBEIRO DE LIMA	R\$	3.008,72	-	3.008,72	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
JOSE MAXIMO DA SILVA	R\$	14.147,66	-	14.147,66	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA



SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES (1º x 2º LISTA)
CLASSE: TRABALHISTA

CREDOR	MOEDA	153	ALTERAÇÃO	153	STATUS
		1.354.498,30		1.354.498,30	
JOSE NASCIMENTO DA SILVA	R\$	8.008,97	-	8.008,97	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
JOSE PEDRO DOS SANTOS	R\$	6.697,06	-	6.697,06	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
JOSE ROBERTO PEREIRA GOMES	R\$	12.704,84	-	12.704,84	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
JOSE RODRIGUES COSTA	R\$	11.271,70	-	11.271,70	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
JOSE SERAFIM DA SILVA	R\$	7.087,28	-	7.087,28	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
JOSE SEVERINO DE FRANCA	R\$	3.399,70	-	3.399,70	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
JOSE VIEIRA	R\$	6.006,62	-	6.006,62	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
JOSENILDO ANTONIO FLORENCO	R\$	5.065,76	-	5.065,76	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
JOSENILDO LIMA DA SILVA	R\$	7.511,38	-	7.511,38	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO	R\$	3.154,75	-	3.154,75	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
JOSINALDO JOSE DE SOUZA	R\$	5.243,29	-	5.243,29	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
JOSIVALDO DO NASCIMENTO DE QUEIROZ	R\$	3.106,47	-	3.106,47	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
JULIO FRANCISCO RIBEIRO	R\$	3.518,87	-	3.518,87	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
KELISSON CLAUDIO DA SILVA VENTURA	R\$	3.056,36	-	3.056,36	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
LAVINNYA ARAUJO DA SILVA	R\$	4.215,54	-	4.215,54	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
LUAN RODRIGUES ESTRELA	R\$	1.025,75	-	1.025,75	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
LUCIO MAURICIO DO NASCIMENTO	R\$	5.292,01	-	5.292,01	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
LUIS CARLOS GONCALVES DA SILVA	R\$	3.098,08	-	3.098,08	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
LUIZ CARDOSO DOS SANTOS FILHO	R\$	17.866,91	-	17.866,91	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
LUIZ MONTEIRO DA SILVA	R\$	7.649,67	-	7.649,67	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
MAILSON JOSÉ DA CONCEICAO	R\$	3.027,38	-	3.027,38	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
MANOEL AMARO DA COSTA NETO	R\$	6.030,24	-	6.030,24	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
MANOEL DA SILVA OLIVEIRA	R\$	4.447,76	-	4.447,76	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
MARIANO NUNES DE LISBOA	R\$	6.786,97	-	6.786,97	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
MARINALDO SELERINO DA SILVA	R\$	4.527,05	-	4.527,05	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
MASSIONEL DA SILVA ALVES	R\$	4.213,32	-	4.213,32	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
MATEUS FELIX TEOTONIO	R\$	2.204,05	-	2.204,05	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
MATHEUS ABRANTES BARBOSA DE OLIVEIRA	R\$	37.635,10	-	37.635,10	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
MATUZALEM DA SILVA	R\$	3.316,68	-	3.316,68	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
NAPOLEAO DE SOUZA FRAGOSO	R\$	28.381,99	-	28.381,99	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
NATANAEL BATISTA DOS SANTOS	R\$	3.042,05	-	3.042,05	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
ODAIR JOSE DA SILVA	R\$	3.460,48	-	3.460,48	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
PATRICIO RODRIGUES DANTAS	R\$	1.025,75	-	1.025,75	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
PAULO SERGIO ROGERIO BATISTA JUNIOR	R\$	3.831,31	-	3.831,31	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
PEDRO PAULO SOUZA DE SANTANA	R\$	5.739,50	-	5.739,50	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
PETRONIO ELOI SOARES	R\$	2.090,98	-	2.090,98	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
RAFAEL VIEIRA DA SILVA CORREIA	R\$	58.619,94	-	58.619,94	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
RAIMUNDO FERREIRA NETO	R\$	1.761,55	-	1.761,55	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
REGINALDO DE ARAUJO COSTA	R\$	18.150,30	-	18.150,30	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
RENATO ANDRADE NASCIMENTO	R\$	2.445,60	-	2.445,60	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
RENATO DOMINGOS DA SILVA	R\$	4.381,68	-	4.381,68	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
RICARDO SOARES DA SILVA	R\$	2.660,75	-	2.660,75	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
ROBERTO DE OLIVEIRA DIAS	R\$	4.480,75	-	4.480,75	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
ROBSON SILVA DE SOUSA	R\$	4.255,26	-	4.255,26	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
ROGERIO ROMULO DA SILVA	R\$	8.155,47	-	8.155,47	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
RONILDO DA SILVA SANTOS	R\$	7.311,80	-	7.311,80	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
ROSINALDO MENDES DA SILVA	R\$	4.519,41	-	4.519,41	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
SALUSTIANO DE SOUSA LIMA NETO	R\$	9.234,86	-	9.234,86	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
SAMUEL LUIZ DA SILVA NETO	R\$	6.348,60	-	6.348,60	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
SANMIR AFONSO DOS REIS SILVA	R\$	23.777,82	-	23.777,82	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
SEVERINO RODRIGUES DA SILVA	R\$	7.749,07	-	7.749,07	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
URUBATAN DO NASCIMENTO SILVA	R\$	5.361,23	-	5.361,23	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
VALDECI PEDRO DA ROCHA	R\$	12.991,85	-	12.991,85	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
VALDENICE FRANCISCA DA SILVA	R\$	2.968,70	-	2.968,70	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
VANDELITO ELIAS CANDIDO	R\$	6.441,27	-	6.441,27	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
VANDELSON FERREIRA DA SILVA	R\$	5.654,64	-	5.654,64	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
VANDERSON CARVALHO DA SILVA	R\$	4.349,09	-	4.349,09	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
VINICIO CARLOS ALVES DE ARAUJO	R\$	1.025,75	-	1.025,75	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
WALISON OLIVEIRA BATISTA	R\$	5.071,83	-	5.071,83	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
WANDER LUIS DOS SANTOS	R\$	3.591,78	-	3.591,78	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
WANDERLEY FRANCISCO DA SILVA	R\$	3.320,77	-	3.320,77	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
WBIRATAN DE MENEZES BATISTA	R\$	6.141,79	-	6.141,79	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
WILLIAN NAIRON BARROS BEZERRA	R\$	3.321,58	-	3.321,58	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
YURE BERNARDO DA SILVA	R\$	3.123,88	-	3.123,88	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
ZILDEISON CASSEMIRO DA SILVA	R\$	2.129,96	-	2.129,96	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA



SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES (1º x 2º LISTA)
CLASSE: QUIROGRAFÁRIO

CREDOR	MOEDA	31	21	52	STATUS
		15.809.455,09	1.168.198,69	14.641.256,40	
ALUMIFER ALUMINIO E FERRO LTDA.	R\$	2.198,00	-	2.198,00	MANTER O VALOR DA 1º LISTA
ARCELORMITTAL BRASIL SA	R\$	-	386,01	386,01	HABILITAÇÃO
ASF COMERCIO DE FERRO E FERRAG. LTDA	R\$	-	1.279,42	1.279,42	HABILITAÇÃO
ASFALTOS NORDESTE LTDA	R\$	41.980,40	41.820,90	83.801,30	DIVERGÊNCIA
BANCO BRADESCO S.A	R\$	353.651,46	-	353.651,46	MANTER O VALOR DA 1º LISTA
BANCO DAYCOVAL S.A	R\$	1.111.590,46	-	1.111.590,46	MANTER O VALOR DA 1º LISTA
BANCO DO BRASIL S.A	R\$	3.606.557,17	-	3.606.557,17	MANTER O VALOR DA 1º LISTA
BANCO SAFRA S.A	R\$	2.552.548,10	466.965,43	2.085.582,67	DIVERGÊNCIA
BANCO SANTANDER S.A	R\$	2.420.482,69	470.280,08	1.950.202,61	DIVERGÊNCIA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$	3.467.507,14	442.249,21	3.025.257,93	DIVERGÊNCIA
CAMPINENSE TRANSP. DE CARGAS LTDA	R\$	-	170,81	170,81	HABILITAÇÃO
COMERCIAL E IMPORT. PNEUS LTDA	R\$	-	1.143,00	1.143,00	HABILITAÇÃO
COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTOS - SICRED	R\$	1.724.251,98	-	1.724.251,98	MANTER O VALOR DA 1º LISTA
DANIEL DA SILVA ALVES	R\$	1.750,00	-	1.750,00	MANTER O VALOR DA 1º LISTA
EVERTON DA SILVA FRANCA	R\$	-	6.500,00	6.500,00	HABILITAÇÃO
EXTRACAO DE AREIA SAO MIGUEL LTDA.	R\$	2.730,01	54.832,98	57.562,99	DIVERGÊNCIA
FAUSTINO JOAQUIM DA COSTA NETO	R\$	6.659,60	-	6.659,60	MANTER O VALOR DA 1º LISTA
GAGLIARDI DISTRIB. DE LUBRIF. LTDA.	R\$	5.590,00	-	5.590,00	MANTER O VALOR DA 1º LISTA
GRANFER - IMPORT. E DIST. DE FERRAGENS LTDA	R\$	-	346,50	346,50	HABILITAÇÃO
HC PNEUS S.A.	R\$	1.593,33	-	1.593,33	MANTER O VALOR DA 1º LISTA
IMBIRIBEIRA DIESEL COMERCIO LTDA	R\$	-	520,00	520,00	HABILITAÇÃO
INDUSTRIA POWER MAIS LTDA	R\$	-	350,00	350,00	HABILITAÇÃO
JAIME T. MOURA	R\$	101.768,90	70.619,80	172.388,70	DIVERGÊNCIA
JAYROHN KENEDY DO NASCIMENTO	R\$	-	2.182,00	2.182,00	HABILITAÇÃO
JMA COM. MAT. ELETR. E FERRAG. LTDA	R\$	1.586,97	-	1.586,97	MANTER O VALOR DA 1º LISTA
LOCALIZA RENT A CAR S/A	R\$	-	9.799,34	9.799,34	HABILITAÇÃO
LOJAO DUFERRO LTDA	R\$	-	217,30	217,30	HABILITAÇÃO
LUBNORD COMERCIO DE LUBRIFICANTES DO NORDESTE LTDA	R\$	3.665,62	1.016,70	4.682,32	DIVERGÊNCIA
MG VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA	R\$	-	425,00	425,00	HABILITAÇÃO
NAPOLEAO DE SOUZA FRAGOSO	R\$	2.658,80	-	2.658,80	MANTER O VALOR DA 1º LISTA
NEWSSEDAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R\$	-	1.826,14	1.826,14	HABILITAÇÃO
O VAREJAO DAS PECAS LTDA.	R\$	1.063,33	-	1.063,33	MANTER O VALOR DA 1º LISTA
OLIVEIRA COM.MAT.ELETRICO E DE CONST.LTDA	R\$	-	122,90	122,90	HABILITAÇÃO
OXISOLDAS COMERCIO DE OXIGENIO LTDA.	R\$	1.145,00	-	1.145,00	MANTER O VALOR DA 1º LISTA
PARELHAS GAS (CABEDELO)	R\$	-	3.795,68	3.795,68	HABILITAÇÃO
PBGAS - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS	R\$	12.536,26	-	12.536,26	MANTER O VALOR DA 1º LISTA
PERNAMBUCO PARTS COM E IMP LTDA	R\$	1.388,68	4.868,72	6.257,40	DIVERGÊNCIA
POSTO PAPALEGUAS I I COM.COMB. LTDA	R\$	976,25	-	976,25	MANTER O VALOR DA 1º LISTA
POSTO PAPALEGUAS III COM DE COMB E DERIV	R\$	1.967,56	-	1.967,56	MANTER O VALOR DA 1º LISTA
PROJECTA - MATERIAL DE CONST. LTDA	R\$	-	484,53	484,53	HABILITAÇÃO
RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	-	633,18	633,18	HABILITAÇÃO
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	R\$	-	248,02	248,02	HABILITAÇÃO
RICAMBI COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES	R\$	3.789,76	2.453,90	6.243,66	DIVERGÊNCIA
RICARDO BEUTTENMULLE	R\$	297.364,28	-	297.364,28	MANTER O VALOR DA 1º LISTA
RODRIGO GARCIA DE ARAUJO	R\$	8.003,90	-	8.003,90	MANTER O VALOR DA 1º LISTA
SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM	R\$	2.002,59	-	2.002,59	MANTER O VALOR DA 1º LISTA
SINDICATO DA IND. DA CONST. CIVIL DE J.	R\$	-	399,20	399,20	HABILITAÇÃO
SINDICATO TRAB NA IND DA CONST E DO MOB	R\$	-	4.000,00	4.000,00	HABILITAÇÃO
TMLOC LOCACOES E SERVICOS LTDA	R\$	5.700,00	-	5.700,00	MANTER O VALOR DA 1º LISTA
TRES CORACOES ALIMENTOS LTDA	R\$	-	854,00	854,00	HABILITAÇÃO
UNIDAS S/A	R\$	63.446,85	-	63.446,85	MANTER O VALOR DA 1º LISTA
UNIDAS VEICULOS E SERVICOS	R\$	1.300,00	-	1.300,00	MANTER O VALOR DA 1º LISTA



SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES (1ª x 2ª LISTA)
CLASSE: ME OU EPP

CREDOR	MOEDA	14	29	43	STATUS
		264.635,00	121.119,83	385.754,83	
		1ª LISTA	ALTERAÇÃO	2ª LISTA	
A L MADEIRAS LTDA - ME	R\$	-	2.444,00	2.444,00	HABILITAÇÃO
ARNOBIO FIRMINO DA SILVA E CIA. LTDA EPP	R\$	-	200,04	200,04	HABILITAÇÃO
ARQUIARTE- SERV. AUXIL. DA ARQUIT. LTDA - ME	R\$	-	135,57	135,57	HABILITAÇÃO
ATLANTICO PETROLEO LTDA-ME	R\$	-	1.211,35	1.211,35	HABILITAÇÃO
AUCLEIDE BATISTA DE OLIVEIRA - ME	R\$	-	3.903,21	3.903,21	HABILITAÇÃO
AUTO POSTO CRISTO COMB. LTDA - ME	R\$	-	23.031,91	23.031,91	HABILITAÇÃO
AUTO POSTO DE COMB. MONSENHOR MAGNO LTDA - ME	R\$	-	4.050,32	4.050,32	HABILITAÇÃO
CASA DO BORRACHEIRO LTDA ME	R\$	-	300,00	300,00	HABILITAÇÃO
CEREALISTA FARIAS LTDA-EPP	R\$	33.095,00	27.310,00	60.405,00	DIVERGÊNCIA
COMERCIAL DE ALIM. E BEB. RABELO LTDA - EPP	R\$	-	2.976,80	2.976,80	HABILITAÇÃO
DL SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI-ME	R\$	-	462,00	462,00	HABILITAÇÃO
DORE MEDICINA LABORATORIAL E SERVICOS LTDA - ME	R\$	-	460,00	460,00	HABILITAÇÃO
E. MOURA EPP	R\$	3.158,97	427,03	3.586,00	DIVERGÊNCIA
ELCEMY COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME	R\$	1.470,00	1.360,00	2.830,00	DIVERGÊNCIA
EMERSON FERNANDO FERREIRA - ME	R\$	1.590,00	-	1.590,00	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
EVANDERSON FARIAS DA SILVA - ME	R\$	3.392,00	-	3.392,00	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
FORTE PNEUS COMÉRCIO E SERVICOS LTDA - ME	R\$	4.651,18	700,00	5.351,18	DIVERGÊNCIA
FRANCILENE SALDANHA FERNANDES GURJAO - ME	R\$	-	11.000,00	11.000,00	HABILITAÇÃO
G C DO AMARAL SERTANIA - ME	R\$	-	532,38	532,38	HABILITAÇÃO
GM COM.PROD.HIGIENIZ.PROF.LTDA - ME	R\$	-	1.885,19	1.885,19	HABILITAÇÃO
JOSE ANTONIO DA SILVA - ME	R\$	-	4.708,54	4.708,54	HABILITAÇÃO
JOSE ARIMATEIA DESTERRO MEDEIROS - ME	R\$	-	1.757,88	1.757,88	HABILITAÇÃO
JOSE HILTON MATIAS DE AMORIM - ME	R\$	57.314,70	-	57.314,70	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
JOSENILSON DAMIAO DE SOUSA 05599301435 -GRUPO DAMIAO	R\$	10.550,00	-	10.550,00	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
JOSINALDO GOMES DA SILVA - ME	R\$	-	700,00	700,00	HABILITAÇÃO
JXF AUTO PECAS LTDA - ME	R\$	-	955,68	955,68	HABILITAÇÃO
LILIANE CARVALHO DE BRITO - ME	R\$	137.527,82	16.180,13	153.707,95	DIVERGÊNCIA
LOQFACIL - EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO EIRELI - ME	R\$	-	200,00	200,00	HABILITAÇÃO
M3 LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME	R\$	1.500,00	-	1.500,00	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
MP COMERC.MATER.CONSTRUCAO LTDA - EPP	R\$	1.400,00	-	1.400,00	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
OSCAR DIAS DA SILVA NETO	R\$	-	5.203,00	5.203,00	HABILITAÇÃO
PECAS E ACESSÓRIO O CARRETAO LTDA - ME	R\$	-	590,72	590,72	HABILITAÇÃO
PETRUCCI E PADILHA SERVICO DE TECNOLOGIA - ME	R\$	-	3.000,00	3.000,00	HABILITAÇÃO
PLANALTO AUTO DIESEL LTDA ME	R\$	4.880,00	350,00	5.230,00	DIVERGÊNCIA
RECIFE PECAS PARA TRATORES LTDA - ME	R\$	-	900,00	900,00	HABILITAÇÃO
ROSEVALTER RODRIGUES ALCANTARA	R\$	-	1.000,00	1.000,00	HABILITAÇÃO
RR PECAS E SERVICOS LTDA. - EPP	R\$	-	766,66	766,66	HABILITAÇÃO
SEGURA COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE PROTEC - EPP	R\$	-	112,00	112,00	HABILITAÇÃO
SÓ TRATORES COM.PECAS E IMPLÉM. AGRIC. LTDA EPP	R\$	-	712,75	712,75	HABILITAÇÃO
UNIVERSO PARTS IMPORT. EXPORT. E COMERCIO DE PECAS AUTOMOT. LTDA EPP	R\$	-	600,00	600,00	HABILITAÇÃO
VENANCIO COM. DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP	R\$	1.305,33	652,67	1.958,00	DIVERGÊNCIA
VILLA MARE APART HOTEL LTDA - ME	R\$	2.800,00	-	2.800,00	MANTER O VALOR DA 1ª LISTA
WALBER MENEZES TAVARES - ME	R\$	-	320,00	320,00	HABILITAÇÃO



SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
RESUMO DA 1ª X 2ª LISTA DE CREDORES

Classe	1ª LISTA		INCLUSÕES / ALTERAÇÕES		2ª LISTA	
	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
CLASSE I	153	1.354.498,30	-	-	153	1.354.498,30
CLASSE III	31	15.809.455,09	21 -	1.168.198,69	52	14.641.256,40
CLASSE IV	14	264.635,00	29	121.119,83	43	385.754,83
TOTAL	198	17.428.588,39	50 -	1.047.078,86	248	16.381.509,53



EXMO (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE CABEDELO

Processo n 0801401-16.2021.8.15.0731

A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, através de seu Procurador, ao final assinado, atestar ciência da decisão retro.

João Pessoa, 08 de julho de 2021.

Eduardo Henrique Videres de Albuquerque
Procurador do Estado



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DE CABEDELO, ESTADO DE ALAGOAS

PROCESSO Nº 0801401-16.2021.8.15.0731

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA: SANCOOL SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

A UNIÃO / FAZENDA NACIONAL, por seu procurador que ao final subscreve, nos autos da ação em epígrafe, vem, perante V. Exa., para dizer e ao final requerer o que se segue:

A Fazenda Nacional foi intimada do despacho de id. 44821009 “*para fim de que informem, no prazo de 10 dias considerando as alterações impostas pela Lei nº 14.112/2020, o relatório do seu passivo fiscal, desta feita a ser realizada na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional.*”

Posteriormente, sobreveio a decisão de id. 45383176, que suspendeu o processamento da recuperação judicial em atenção à decisão no AGTR 0808595-29.2021.8.15.0000.

Com efeito, a Fazenda Nacional já apresentou, nestes autos, a relação de débitos da empresa recuperanda inscritos em dívida Ativa da União, os quais se encontram, atualmente parcelados, **tendo informado também que a mesma empresa possui pendências na Receita Federal do Brasil (RFB), uma vez que não foi possível expedir a certidão de regularidade fiscal** (id. 43479028).



Na ocasião, a União deixou de apresentar o relatório das pendências mantidas pela interessada perante a RFB, uma vez que resguardadas por sigilo fiscal.

Em seguida, a Administrador Judicial manifestou-se *pela intimação das devedoras, a fim de que informem, no prazo de 10 (dez) dias, considerando as alterações impostas pela Lei 14.112/2020, o relatório do seu passivo fiscal*”(id. 43479029) (Destacou-se)

Conclusão

Assim sendo, considerando a proposição da Administradora Judicial de id. 43479029, **a União requer, no caso de retomado o processamento da recuperação judicial, que a empresa recuperanda seja intimada para apresentar relatório completo do seu passivo fiscal, incluindo eventuais débitos mantidos perante a RFB, bem assim se manifeste sobre a solução dos citados débitos à luz das modalidades de negociação da Lei nº 14.112/2020, enumeradas na petição de id. 43479028.**

Recife, 14 de julho de 2021.

Altina Fabiane de Oliveira Brito

Procuradora da Fazenda Nacional



EM PDF.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA
COMARCA DE CABEDELO (PB)**

Nº DO PROCESSO: 0801401-16.2021.8.15.0731

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista da União, com sede em **SBS – Setor Bancário Sul, Ed. Sede III, CEP 70073-901, Brasília (DF)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **00.000.000/001-91**, por seu advogado que esta subscreve, procuração nos autos, vem noticiar a interposição de Agravo de Instrumento em face do *decisum* **ID 44579091**.

Por oportuno, vem informar que o Banco do Brasil já tomou todas as medidas para o cumprimento da decisão agravada.

Junta-se a cópia da petição do Agravo de Instrumento e requer, ainda, que seja exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.018, §1º, do CPC, se assim o entender, comunicando tal fato ao Relator do Agravo de Instrumento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

João Pessoa (PB), 14 de julho de 2021.

Daviallyson de Brito Capistrano
OAB/PB 12.833





14/07/2021

Número: **0810210-54.2021.8.15.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **4ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**

Última distribuição : **14/07/2021**

Valor da causa: **R\$ 17.428.588,39**

Processo referência: **0801401-16.2021.8.15.0731**

Assuntos: **Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da massa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Banco do Brasil (AGRAVANTE)		FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO JUNIOR (ADVOGADO) DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO (ADVOGADO)	
SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA (AGRAVADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11664 445	13/07/2021 17:18	Agravamento de Instrumento BB	Documento de Comprovação de Interposição de Agravo



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista da União, com sede em **SBS – Setor Bancário Sul, Ed. Sede III, CEP 70073-901, Brasília (DF)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **00.000.000/001-91**, por seu advogado que esta subscreve, constituído conforme instrumento de procuração anexo **(doc. 01)**, com endereço para intimações e notificações processuais na sua **Assessoria Jurídica Regional na Paraíba – AJURE, instalada na Praça 1817, nº 129, 9º andar, Centro, CEP 58.013-010, nesta Capital, CEP 58.013-010**, vem à presença de Vossa Excelência, no prazo legal, interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO,

com base no art. 1.015, I, e seguintes do Código de Processo Civil de 2015.

2. Requer o processamento do recurso na forma regimental e, ao final, seja-lhe dado provimento para **REVOGAR a decisão de ID 44579091 do processo referência**, cujo teor determinou que a instituição financeira ora Agravante se abstenha de fazer quaisquer retenções de valores, depósitos e direitos decorrentes dos contratos de prestação de serviço firmados pela Recuperanda, especialmente em razão da cessão constituída na CCB 436.201.416, para fins de autopagamento, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3. O Magistrado *a quo* entendeu que a garantia prestada (trava bancária) no referido contrato não se trata de cessão fiduciária de direitos creditórios,

*Assessoria Jurídica Regional do Banco do Brasil (AJURE-PB)
Praça 1817, n.º 129 – 9º andar – João Pessoa (PB) – ajure.pb.pje@bb.com.br
(083) 2108-1840*



Assinado eletronicamente por: DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO - 13/07/2021 17:17:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071317173753100000011622321>
Número do documento: 21071317173753100000011622321

Num. 11664445 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO - 14/07/2021 16:58:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416584479600000043478585>
Número do documento: 21071416584479600000043478585

Num. 45755491 - Pág. 2

prevista no art. 66-B da Lei 4.728/65, mas de cessão simples do Código Civil, o qual deve se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial, já que a cessão simples constante no contrato em análise foi realizada a título de garantia, diferente do que ocorre na cessão fiduciária, em que se opera a transferência de titularidade do crédito cedido antes do ajuizamento da recuperação judicial.

4. Para fins de aferição da tempestividade da medida, o Agravante informa que da decisão em questão, proferida pelo Juízo da 2ª Vara Mista de Cabedelo, restou intimado em 18/06/2021 (juntada do AR aos autos), iniciando-se a contagem do prazo recursal em 21/06/2021, com término em **14/07/2021**, considerando os dias 23/06/2021 a 25/06/2021, sem expediente forense, na forma do ATO CONJUNTO Nº 007/2020 TJPB/MPPB/DPE-PB (**doc. 02**), nos termos do art. 1.003, § 5º, e art. 219, ambos do CPC/2015.

5. Requer, desde já, que o(a) eminente relator(a) conceda efeito suspensivo ao presente recurso, na forma dos artigos 1.019, inciso I, do código de processo civil, suspendendo os efeitos da decisão agravada até o julgamento definitivo do presente agravo, em face dos relevantes motivos adiante discorridos.

6. Anexa a guia comprobatória do pagamento do preparo do recurso (**doc. 03**) e informa que instrui o presente agravo com os documentos que entende importantes ao desfecho do recurso, conforme §5º do art. 1.017 do CPC/2015, já que os autos do processo principal são eletrônicos.

7. DECLARA o advogado subscritor, sob as penas da lei e à sua inteira e exclusiva responsabilidade, que todas as cópias componentes do Instrumento em anexo são autênticas do processo principal.

Nestes termos,
Pede deferimento.

João Pessoa (PB), 13 de julho de 2021.

Daviallyson de Brito Capistrano
OAB/PB 12.833



NOME E ENDEREÇO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

AGRAVANTE – **Daviallyson de Brito Capistrano**, OAB/PB 12.833 e **Francisco Heliomar de Macedo Júnior**, OAB/PB 26.915-B – ambos com escritório na Praça 1817, 9º andar – Centro – João Pessoa (PB) – CEP 58.013-010.

AGRAVADO – **Tiago de Farias Lins**, OAB/PE nº 25.023, com endereço profissional na Avenida Gov. Agamenon Magalhães, nº 2939, Sala n. 804, Espinheiro, Recife/PE, CEP 52.020-000.

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Banco do Brasil S/A
Agravado: SANCCOL – Saneamento Construção e Comércio LTDA
Origem: 2ª Vara Mista de Cabedelo (PB)
Processo: Recuperação Judicial nº 0801401-16.2021.8.15.0731

Egrégia Câmara,

Douto Relator.

O presente recurso está sendo interposto com o fito de ser reformada a decisão **ID 44579091 do processo referência (doc. 04)**, cujo teor determinou que a instituição financeira ora Agravante se abstenha de fazer quaisquer retenções de valores, depósitos e direitos decorrentes dos contratos de prestação de serviço firmados pela Recuperanda, especialmente em razão da cessão constituída na CCB 436.201.416, para fins de autopagamento, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

1 – DO SUMÁRIO DOS FATOS

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial proposta pela empresa Saneamento Construção e Comércio LTDA, com deferimento disponibilizado em 05.05.2021 no DJe pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo-PB.

*Assessoria Jurídica Regional do Banco do Brasil (AJURE-PB)
Praça 1817, n.º 129 – 9º andar – João Pessoa (PB) – ajure.pb.pje@bb.com.br
(083) 2108-1840*



Assinado eletronicamente por: DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO - 13/07/2021 17:17:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071317173753100000011622321>
Número do documento: 21071317173753100000011622321

Num. 11664445 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO - 14/07/2021 16:58:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416584479600000043478585>
Número do documento: 21071416584479600000043478585

Num. 45755491 - Pág. 4

Posteriormente, em 14.06.2021, a Recuperanda, ora Agravada, peticionou (**doc. 05**) requerendo a descaracterização e ineficácia da cessão fiduciária de direitos creditórios outrora ajustada com o Banco Agravante, formalizada por intermédio de Cédula de Crédito Bancário 436.201.416, pleiteando, com isso, a devolução dos valores bloqueados em função da trava bancária e, por fim, a vedação de novos bloqueios.

Para justificar o petítório, a Agravada alega que a garantia prestada no referido contrato se trata de mera trava de domicílio bancário do crédito decorrente de contrato da Recuperanda, constituída por cessão simples, ou seja, cessão do Código Civil, não havendo discussão quanto à sujeição de tal crédito aos efeitos da recuperação judicial.

Assevera que ***“em que pese a existência de trava de domicílio bancário prevista na CCB 436.201.416, é de se perceber que NÃO se trata de cessão fiduciária de direitos creditórios, prevista no art. 66-B da Lei 4.728/65, mas de cessão simples do Código Civil, inequivocamente sujeita aos efeitos da recuperação judicial.”***

Por fim, noticia que o Banco Agravante, na condição de depositário dos direitos creditórios cedidos, até o dia 14/06/2021 possuía R\$ 460.269,60 de recebíveis (diretos creditórios) bloqueados em conta vinculada.

Conforme restará demonstrado a seguir, os fatos relatados pela Agravada destoam da realidade efetivamente pactuada, como consta no instrumento contratual celebrado.

Diante disso, à vista da complexidade da transação, bem como dos valores vultosos financiados e dos diversos interesses envolvidos, impende explicitar, desde já, que a presente operação possui fluxo próprio, com procedimentos específicos previamente ajustados entre as partes.

O pleito apresentado pela Recuperanda não só desconsiderou as disposições contratuais ajustadas, mas, também, deturpou e alterou a realidade contratual efetivamente evidenciada na cédula de crédito bancário emitida.

Assessoria Jurídica Regional do Banco do Brasil (AJURE-PB)
Praça 1817, n.º 129 – 9º andar – João Pessoa (PB) – ajure.pb.pje@bb.com.br
(083) 2108-1840



Assinado eletronicamente por: DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO - 13/07/2021 17:17:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071317173753100000011622321>
Número do documento: 21071317173753100000011622321

Num. 11664445 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO - 14/07/2021 16:58:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416584479600000043478585>
Número do documento: 21071416584479600000043478585

Num. 45755491 - Pág. 5

Com isso, o presente recurso tem o condão de demonstrar o equívoco perpetrado pela decisão agravada ao acolher a pretensão da empresa Agravada para deferir a quebra da trava bancária, apesar de não haver decidido acerca da legalidade e validade da cessão fiduciária constituída no contrato.

DO FATO NOVO – EFEITO SUSPENSIVO NO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0808595-29.2021.8.15.0000.

Sucedede que, após o deferimento do processamento da recuperação judicial, o Credor Banco Safra S/A, interpôs o **Agravo de Instrumento nº 0808595-29.2021.8.15.0000**, suscitando, em síntese, a necessidade de realização de perícia prévia para avaliar a viabilidade da recuperação judicial.

O Exmo. Desembargador Relator concedeu efeito suspensivo ao referido agravo de instrumento, **“determinando a suspensão da eficácia da Decisão agravada, bem como o prosseguimento do procedimento da recuperação judicial até o julgamento do presente Agravo ou ulterior deliberação.” (doc. 06).**

Tal fato vem amparar pedido sucessivo ao Eminentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento para tornar nulo o *decisum* ora atacado e restaurar a garantia contratual consistente na trava bancária regularmente contratada.

2 – DA DECISÃO AGRAVADA

Nesse diapasão a decisão fustigada restou vazada nos seguintes termos:

(...) Consta dos autos que o relacionamento contratual da Recuperada com o Credor Banco do Brasil S/A está fundado na Cédula de Crédito Bancário CCB 436.201.416 o qual estabelece trava de domicílio bancário para depósito da receita oriunda de contrato de prestação de serviços nº 0139/2019, firmado entre a Recuperanda e a CAGEPA, referente a execução das obras remanescentes do contrato n. 113/2013, na Conta Corrente nº 7.450.404-5 do Banco do Brasil. Todavia, verifica-se que, de fato, a garantia prestada no referido

Assessoria Jurídica Regional do Banco do Brasil (AJURE-PB)
Praça 1817, n.º 129 – 9º andar – João Pessoa (PB) – ajure.pb.pje@bb.com.br
(083) 2108-1840



Assinado eletronicamente por: DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO - 13/07/2021 17:17:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071317173753100000011622321>
Número do documento: 21071317173753100000011622321

Num. 11664445 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO - 14/07/2021 16:58:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416584479600000043478585>
Número do documento: 21071416584479600000043478585

Num. 45755491 - Pág. 6

contrato não se trata de cessão fiduciária de direitos creditórios, prevista no art. 66-B da Lei 4.728/65, mas de cessão simples do Código Civil, o qual deve se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial, já que a cessão simples constante no contrato em análise foi realizada a título de garantia, diferente do que ocorre na cessão fiduciária, em que se opera a transferência de titularidade do crédito cedido antes do ajuizamento da recuperação judicial.

(...)

Ora, o credor Banco do Brasil está retendo substancial faturamento da empresa – no valor de R\$ 460.269,60 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), situação que vem causando significativo impacto na operação da Recuperanda, podendo ensejar graves prejuízos à continuidade atividade empresarial.

Desta forma, a imposição de trava bancária sobre o faturamento a receber da empresa, aliada à existência de um passivo que, tudo indica, seria superior ao ativo, expõe, por completo, a situação de falência da empresa que se pretende recuperar.

(...)

Entretanto, no presente momento e em sede de cognição sumária, a abstenção da retenção de valores pelo Banco do Brasil, bem como a devolução destes até a data do pedido de recuperação judicial se justifica para, além de se evitar o enriquecimento ilícito e garantir o sucesso deste processo de recuperação judicial, dada a essencialidade que se revestem os recursos decorrentes do faturamento da Recuperanda.

Apesar da percuciência da decisão guerreada, os fundamentos aduzidos pelo Juízo *a quo*, de que a trava bancária poderia ensejar graves prejuízos capacidade financeira da Recuperanda, não justifica a concessão da medida de urgência deferida nos termos do art. 300 do CPC, por não atendimento dos requisitos legais exigidos.

Além disso, a decisão destoava da natureza contratual do negócio fiduciário entabulado entre as partes (Banco e Recuperanda), contrariando, com isso, a *mens legis* da Lei nº 11.101/2005 que atribui aos créditos decorrentes da cessão fiduciária de títulos de crédito a não submissão ao concurso recuperacional, em razão do Princípio da Redução do Custo do Crédito, nos termos do art. 49, § 3º, da LRF.

Importante consignar, de logo, que o Princípio da Redução do Custo do Crédito no Brasil consta expressamente no Relatório da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o PLC nº 71, de 2003, oriundo do PL nº 4.376, de 1993, que originaram a Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

Assessoria Jurídica Regional do Banco do Brasil (AJURE-PB)
Praça 1817, n.º 129 – 9º andar – João Pessoa (PB) – ajure.pb.pje@bb.com.br
(083) 2108-1840



Assinado eletronicamente por: DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO - 13/07/2021 17:17:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071317173753100000011622321>
Número do documento: 21071317173753100000011622321

Num. 11664445 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO - 14/07/2021 16:58:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416584479600000043478585>
Número do documento: 21071416584479600000043478585

Num. 45755491 - Pág. 7

(...) é necessário conferir segurança jurídica aos detentores de capital, com preservação das garantias e normas precisas sobre a ordem de classificação de créditos na falência, a fim de que se incentive a aplicação de recursos financeiros a custo menor nas atividades produtivas, com o objetivo de estimular o crescimento econômico.

Com isso, conclui-se, desde já, que a inspiração do legislador para a exclusão dos credores detentores de garantia fiduciária, no âmbito do concurso na Recuperação Judicial, decorre do disposto no artigo 170 da Constituição Federal, que tutela, como princípios da ordem econômica, o direito de propriedade (propriedade fiduciária) e a sua função social (estimular o crescimento econômico), além, é claro, da redução dos *spreads*, resultando na diminuição dos juros e no fomento do crédito.

Nesses termos, acerca da exceção prevista no art. 49 da LRF, consoante apontado acima, imperioso destacar a doutrina de Marcos Andrey¹:

Em todos os negócios mencionados no artigo (sic), todavia, os respectivos credores são proprietários do bem que os garante, razão pela qual a lei optou por excluí-los da sujeição o plano sob pena de enfraquecimento da garantia e, conseqüentemente, do aumento do risco do negócio com inevitável influência nas taxas de juros (spreads).

Estabelecidas estas premissas, nas quais, em apertada síntese, posicionou-se a cessão fiduciária de direitos creditórios no mercado financeiro, a decisão agravada, insensível a tais aspectos, entendeu por inativar a trava bancária decorrente da cessão fiduciária legalmente constituída entres as partes, contrariando também o disposto no art. 300 do CPC eis que inexistente à probabilidade do direito nesse sentido.

3 – DO NÃO ATENDIMENTOS AOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC

Importante destacar inicialmente que a concessão da tutela de urgência se pautou num juízo de cognição sumária: **“Entretanto, no presente momento e em sede de cognição sumária, a abstenção da retenção de valores pelo Banco do**

¹ ANDREY, Marcos. *Comentários aos artigos 48 e 49. In: LUCCA, Newton de; SIMÃO FILHO, Adalberto. Comentários à nova lei de recuperação de empresas e de falências. São Paulo: Quartier Latin, 2005, pp. 210-237.*



Brasil, bem como a devolução destes até a data do pedido de recuperação judicial se justifica para, além de se evitar o enriquecimento ilícito e garantir o sucesso deste processo de recuperação judicial, dada a essencialidade que se revestem os recursos decorrentes do faturamento da Recuperanda.”

Justamente em razão da conclusão esposada, é que não poderia o magistrado conceder a tutela de urgência, nos moldes do art. 300 do CPC.

A decisão discutida concedeu a tutela de urgência considerando que a garantia ofertada pela recuperanda é decorrente de cessão simples. Ocorre que, conforme será demonstrado adiante, a cessão de direitos creditórios deve ser examinada segundo os cânones e princípios jurídicos de Direito Econômico, em que prevalece a ideia de eficácia técnica sobre a justiça.

Como instituto de Direito Econômico, o negócio fiduciário ou a “venda para garantir”, em suas duas principais espécies – a alienação fiduciária em garantia e a cessão fiduciária em garantia – tem por escopo atender, com eficácia e rapidez, às novas exigências criadas por um mundo em avassaladora transformação, o que embasa a sua exclusão dos efeitos de recuperação judicial

Ocorre que para concessão da tutela de urgência pleiteada, dois requisitos devem ser atendidos; i) probabilidade do direito; e, ii) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Apesar de fundamentada a decisão quanto ao perigo de dano ou resultado útil do processo, inexistente qualquer justificativa concernente à probabilidade do direito, uma vez que não analisada a legalidade e validade da cessão fiduciária constituída no contrato.

Desse modo, a decisão interlocutória proferida, sob a perspectiva material, revela-se equivocada, e, sob o viés formal, contrária à ordem processual.

A cessão fiduciária de direitos creditórios constitui uma espécie de negócio fiduciário aplicável no âmbito do mercado financeiro e de capitais,

Assessoria Jurídica Regional do Banco do Brasil (AJURE-PB)
Praça 1817, n.º 129 – 9º andar – João Pessoa (PB) – ajure.pb.pje@bb.com.br
(083) 2108-1840



Assinado eletronicamente por: DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO - 13/07/2021 17:17:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071317173753100000011622321>
Número do documento: 21071317173753100000011622321

Num. 11664445 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO - 14/07/2021 16:58:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416584479600000043478585>
Número do documento: 21071416584479600000043478585

Num. 45755491 - Pág. 9

regulamentada, especificamente, pelo art. 66-B da Lei nº 4.728/1965, e, suplementarmente, pelo Código Civil e artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/1997.

Com isso, o contrato de cessão fiduciária em garantia, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.514/1997, a que faz referência o § 4º do art. 66-B da Lei nº 4.728/1965, deve conter: i) o total da dívida ou sua estimativa; ii) o local, a data e a forma de pagamento; iii) a taxa de juros; e, iv) a identificação dos direitos creditórios objeto da cessão fiduciária.

No que toca ao objeto da cessão, considerando a remissão específica descrita no § 4º do art. 66-B da Lei nº 4.728/1965, não se aplicam os artigos 1.361 e 1.362 do Código Civil, mas, na verdade, a disposição legal inscrita no art. 18, inciso IV, da Lei nº 9.514/1997, cujo teor preconiza apenas “a identificação dos direitos creditórios objeto da cessão fiduciária”, estabelecendo de forma mais simples a descrição da coisa cedida em função da dinamicidade e objetividade das relações empresariais.

Nessas circunstâncias, a Cláusula Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, da Cédula de Crédito Bancário nº 436.201.416, objeto do questionamento em tela, identifica e especifica o objeto da cessão: os direitos creditórios objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 0139/2019 firmado em 16/08/2019, referente a execução das obras de esgotamento sanitário, com prazo de validade de 24 meses.

A despeito disso, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em recente julgado proferido no Pedido de Tutela Provisória nº 434/SP (AgInt no Pedido de Tutela Provisória 2017/0085816-5), reconhecendo o ineditismo da discussão, a relevância da matéria e a plausibilidade das alegações, concedeu efeito suspensivo à medida recursal aviada para salvaguardar os créditos do recorrente.

Desse modo, se pleiteia a revogação da decisão pelo não preenchimento dos requisitos legais do deferimento da tutela de urgência, diante da validade da cessão fiduciária constituída no bojo da Cédula de Crédito Bancário emitida pela Recuperanda.



4 – DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer o Banco Agravante que se digne em **RECEBER** o recurso, acatando o pedido de efeito suspensivo², a fim de sustar a eficácia do *decisum* ora atacado, a fim de restaurar a garantia contratual consistente na trava bancária regularmente contratada pelos motivos expostos.

Requer, por fim, que seja dado **PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento**, no sentido de **REFORMAR IN TOTUM** a decisão agravada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

João Pessoa (PB), 13 de julho de 2021.

Daviallyson de Brito Capistrano
OAB/PB 12.833

² A decisão proferida pelo Eminentíssimo Desembargador Romero Marcelo, **nos autos do agravo de instrumento nº 0808595-29.2021.8.15.0000, por si só, já é o suficiente para a concessão de efeito suspensivo ao agravo ora interposto, considerando que o deferimento do processamento da Recuperação Judicial não observou os ditames da lei, ou seja, sem a realização da perícia prévia prevista no art. 51-A, a Lei Federal nº 11.101/2005.**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE CABEDELO
Juízo da 2ª Vara Mista de Cabedelo

Rodovia BR 230, KM 01, Camalaú, CABEDELO - PB - CEP: 58310-000
Tel.: (83) 991437231; e-mail: cbd-vmis02@tjpb.jus.br

Nº DO PROCESSO: 0801401-16.2021.8.15.0731

CLASSE DO PROCESSO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Administração judicial]

REQUERENTE: SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de pedido de TUTELA DE URGÊNCIA formulado pela SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), em petição de ID Num. 45661387, em que esta requer, com fundamento nos art. 300 e 314 do CPC c/c 6º, §12, da Lei 11.101/05, assim como na jurisprudência do Colendo STJ e na doutrina especializada, a suspensão de ações e execuções propostas em face da Recuperanda, determinando ainda o sobrestamento e/ou revogação de eventuais atos constritivos em face de bens e valores a ela pertencente, visando a preservação dos ativos indispensáveis e extremamente necessários ao reestabelecimento e sucesso do processo de recuperação judicial, até o julgamento do agravo de instrumento nº 0808595-29.2021.8.15.0000 pelo Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba.

É o breve relato. DECIDO.

Conforme consta dos autos, após o deferimento do processamento da recuperação judicial, o Credor Banco Safra S/A, interpôs o agravo de instrumento nº 0808595-29.2021.8.15.0000, suscitando, em síntese, a necessidade de realização de perícia prévia para avaliar a viabilidade da recuperação judicial, tendo o Desembargador Relator concedido efeito suspensivo ao referido agravo de instrumento, *“determinando a suspensão da eficácia da Decisão agravada, bem como o prosseguimento do procedimento da recuperação judicial até o julgamento do presente Agravo ou ulterior deliberação.”*

Desta forma, considerando o potencial lesivo que a referida decisão pode causar ao processo de soerguimento, a Recuperanda interpôs Agravo Interno, bem como apresentou contraminuta ao Agravo de Instrumento, todavia, apesar de ter sido proferido despacho para intimação do Banco tomar conhecimento e apresentar suas contrarrazões ao agravo interno, não há previsão para inclusão imediata em pauta de julgamento.

E, diante de tais fatos, requer a tutela ora pretendida.



Pois bem. Em relação ao pedido ora formulado, verifica-se que, não obstante eventual manifestação do Desembargador Relator do recurso de agravo, a intenção ao suspender o processamento da Recuperação Judicial, não foi de autorizar a retomada de processos individuais de execução, posto que colocaria em risco as chances soerguimento da empresa Recuperanda, bem como de ser alcançada a melhor solução para os seus credores.

Ora, a decisão proferida nos autos do agravo, não autorizou a prática de atos expropriatórios ou retomada do curso de execuções individuais contra a Recuperanda, inclusive, nada abordando quanto a esse ponto específico, conforme bem salientado.

De fato, atendendo a pedido do Banco Agravante, o Relator proferiu decisão monocrática limitada a suspender o PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO, sendo certo que não houve revogação da recuperação judicial, mas tão somente a suspensão da continuidade de seu procedimento, até o julgamento do mérito do agravo de instrumento pelo órgão colegiado.

Assim, a manutenção da suspensão das execuções individuais enquanto pendente de julgamento o Agravo de Instrumento é medida que beneficia a recuperação da empresa Recuperanda, bem como a coletividade dos credores, além de evitar a inviabilidade da própria Recuperação, tal como discutido em decisão proferida por este Juízo no ID Num. 44579091, ora agravada.

Destarte, eventuais execuções individuais, caso mantida a Recuperação Judicial após o julgamento do Agravo, prejudicaria o pagamento dos demais credores, implicando em quebra do *par conditio creditorum* e colocando em risco a retomada do presente feito.

Diante do exposto, salvo determinação expressa em contrário por parte do Desembargador Relator do agravo de instrumento n. 0808595-29.2021.8.15.0000, entendo que as execuções individuais, no que diz respeito a expropriação de bens, devem permanecer suspensas, podendo ser dado prosseguimento aos atos de citação, prazo para embargos, julgamento de embargos, para que não se atrase o andamento dos processos em caso de indeferimento definitivo do processamento da Recuperação Judicial.

Na mesma linha de entendimento, entendo que permanece a proibição de alienação de ativos permanentes por parte das empresas e demais restrições impostas pela Lei. Ressalto que deve a Administradora Judicial dar continuidade aos trabalhos, apresentando relatórios mensais, garantindo a transparência do processo e realizando a fiscalização necessária das atividades da empresa Recuperanda e destinação de seus recursos.

Ressalto que cabe à empresa devedora realizar a comunicação da suspensão das execuções aos Juízos competentes, nos termos do §3º do art. 52 da Lei 11.101/2005.

Por fim, é de salientar, ainda, que, nos termos do art. 6º da referida Lei, o “gatilho” para a suspensão das execuções individuais é o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a decisão liminar do agravo de instrumento, apenas suspendeu o prosseguimento desta ação de Recuperação Judicial.

Diante de tais fatos, verifico a presença dos requisitos para a concessão da tutela de urgência, vez que presentes a probabilidade do direito e o risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC).

Com efeito, a suspensão das execuções individuais é a melhor maneira de garantir a efetividade da prestação jurisdicional, pelo menos até o julgamento do Agravo de Instrumento mencionado alhures.

Posto isso, **DEFIRO o pedido de tutela de urgência pretendida, com fundamento nos art. 300 e 314 do CPC c/c 6º, §12, da Lei 11.101/05, para determinar a suspensão de ações e execuções propostas em face da Recuperanda, determinando ainda o sobrestamento e/ou revogação de eventuais atos constritivos em face de bens e valores a ela pertencente, visando a preservação dos ativos indispensáveis e extremamente necessários ao reestabelecimento e sucesso do processo de recuperação judicial, até o julgamento do agravo de instrumento nº 0808595-29.2021.8.15.0000 pelo Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba.**



Intimações necessárias.

No mais, AGUARDE-SE o julgamento do agravo de instrumento nº 0808595-29.2021.8.15.0000 pelo Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, que suspendeu o prosseguimento da presente recuperação judicial, ressaltando, ainda, que deve a Administradora Judicial dar continuidade aos trabalhos, apresentando relatórios mensais, garantindo a transparência do processo e realizando a fiscalização necessária das atividades da empresa Recuperanda e destinação de seus recursos.

Cabedelo - PB, datado e assinado eletronicamente.

Juiza de Direito



Petição e documentos anexos.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE CABEDELO/PB

Processo nº 0801401-16.2021.8.15.0731

SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), já qualificada nos autos do processo de em epígrafe, em tramite perante esse MM. Juízo, vem a presença de V. Exa., por seus advogados ao final assinados, apresentar o presente **PEDIDO TUTELA DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 300 e 314 do CPC/15 c/c art. 6º, §12 da Lei 11.101/05, o que faz mediante as razões a seguir expostas:

DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

A “SANCCOL”, por razões que fogem à vontade dos seus sócios e administradores, passou a vivenciar dificuldades econômico-financeira para manter regulares suas atividades empresariais, e, tomou a iniciativa de propor pedido de recuperação judicial, que foi distribuído em **12/04/2021**, a fim de prover sua continuidade, mantendo a realização de sua função social, especialmente a preservação dos empregos e geração de riqueza para a sociedade.

Em **19/04/2021**, esse o MM. Juízo, deferiu o processamento da recuperação judicial, uma vez que realizou minuciosa análise dos documentos que instruíram a petição inicial.

Após o deferimento do processamento da recuperação judicial, o Credor Banco Safra S/A, interpôs o agravo de instrumento nº **0808595-29.2021.8.15.0000**, suscitando, em síntese, a necessidade de realização de perícia prévia para avaliar a viabilidade da recuperação judicial.

O Exmo. Desembargador Relator concedeu efeito suspensivo ao referido agravo de instrumento, “*determinando a suspensão da eficácia da Decisão agravada, bem como o **prosseguimento do procedimento da recuperação judicial até o julgamento do presente Agravo ou ulterior deliberação.***”

Considerando o potencial lesivo que a referida decisão pode causar ao processo de soerguimento, a Recuperanda interpôs Agravo Interno, bem como apresentou contraminuta ao Agravo de Instrumento, todavia, apesar de ter sido proferido despacho para intimação do Banco tomar conhecimento e apresentar suas contrarrazões ao agravo interno, não há previsão para inclusão imediata em pauta de julgamento.

Av. Gov. Agamenon Magalhães
n. 2939, Sala n. 804, Espinheiro
Recife - PE - CEP: 52.020-000
(81) 3072.6124 www.flins.adv.br



DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO AUTORIZA RETOMADA DE EXECUÇÕES INDIVIDUAIS - DECISÃO QUE SE LIMITOU A SUSPENDER O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO PARA AVALIAR A NECESSIDADE DE PERÍCIA PRÉVIA

Destaca-se, contudo, que Exmo. Desembargador Relator concedeu efeito suspensivo ao referido agravo de instrumento, “*determinando a suspensão da eficácia da Decisão agravada, bem como o prosseguimento do procedimento da recuperação judicial até o julgamento do presente Agravo ou ulterior deliberação.*”

Como se observa, a referida decisão monocrática proferida nos autos do agravo de instrumento, **NÃO** autoriza a prática de atos expropriatórios ou retomada do curso de execuções individuais contra a Executada/Recuperanda (na verdade nada aborda quanto a esse ponto específico).

Isto porque, atendendo a pedido do Banco Agravante, o Eminent Relator proferiu decisão monocrática limitada a suspender o **PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO**, sendo certo que não houve revogação da recuperação judicial, mas tão somente a suspensão da continuidade de seu **procedimento**, até o julgamento do mérito do agravo de instrumento pelo órgão colegiado.

Como principais **EFEITOS** da decisão que determina o processamento da recuperação judicial, tem-se: **i)** a nomeação de administrador judicial; **ii)** dispensa da apresentação de certidões negativas de débito fiscal, exceto para contratação com o Poder Público, ou receber benefícios ou incentivos fiscais (art. 52, II, LRF); **iii)** acrescer ao nome empresarial a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” em todos os contratos e documentos firmados pelo Devedor (art. 69, LRF); **iv)** apresentação de contas demonstrativas mensais, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV, LRF) **v)** suspensão de todas as ações e execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias, permanecendo os autos nos Juízos onde se processam (art.6º, §4º, LRF);

Como **PROCEDIMENTOS** decorrentes da decisão que determina o processamento da recuperação judicial, tem-se: **i)** publicação de edital com prazo de 15 dias para os credores apresentarem divergências de crédito ao administrador judicial (art. 7º, §1º, LRF); **ii)** curso do prazo de 45 dias para o Administrador Judicial publicar edital contendo a segunda lista de credores (art. 7º, §2º, LRF); **iii)** prazo de 60 dias para a Recuperanda apresentar plano de recuperação judicial; **iv)** prazo de 10 dias para credores apresentarem impugnações contra a 2ª Lista de Credores (art. 8º, LRF); **v)** publicação de edital com prazo de 30 dias para manifestação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelos Credores (art. 55, LRF); fluência do prazo de 150 dias para convocação da Assembleia Geral de Credores (art. 56, § 1º, LRF).

Evidentemente, que ao **suspender o prosseguimento do PROCEDIMENTO da Recuperação Judicial**, o D. Desembargador Relator se limitou a sobrestar o curso dos prazos e realização dos procedimentos da recuperação judicial, nada abordando quanto a possibilidade de os credores prosseguirem com execuções individuais contra a Executada/Recuperanda.

Destaca-se, ainda, que o pedido de liminar formulado pelo Banco Agravante, nos autos do Agravo de Instrumento, se limitou requerer a suspensão do **PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO e DOS PRAZOS EM CURSO**, *verbis*:

Av. Gov. Agamenon Magalhães
n. 2939, Sala n. 804, Espinheiro
Recife - PE - CEP: 52.020-000
(81) 3072.6124 www.flins.adv.br



a) liminarmente e inaudita altera parte, conferir efeito suspensivo ativo a este agravo, a fim de sustar a eficácia da decisão agravada, suspendendo-se o prosseguimento do procedimento da recuperação judicial e de qualquer prazo que esteja em curso, até o pronunciamento definitivo da Câmara sobre o mérito deste recurso; e

(trecho extraído da petição de agravo de instrumento nº 0808595-29.2021.8.15.0000, proposto pelo Banco Safra S/A)

Assim, ao deferir o pedido liminar requerido pelo Banco Agravante, o relator do aludido agravo de instrumento, atribuiu efeito suspensivo ao recurso limitando-se a suspender “o prosseguimento do procedimento da recuperação judicial, até ulterior deliberação”.

Para completa compreensão da extensão dos efeitos da r. decisão monocrática proferida no agravo de instrumento, cabe analisar o conceito da expressão “**prosseguimento**” destacada pelo D. Desembargador Relator do agravo de instrumento, conforme extraído do Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa - Michaelis:

PROSSEGUIMENTO = “*Ato ou efeito de prosseguir ou de levar algo adiante; continuação, prossecação, prosseguição, sucessão.¹”*

Evidentemente, a expressão “**suspensão do prosseguimento do procedimento**” delimita a eficácia e alcance da decisão (vedação da prática de novos atos em continuação), sendo certo que não houve ordem de invalidação/revogação da recuperação judicial, notadamente porque existiu uma mera suspensão do processo (e nem poderia ser diferente porque nada além disso foi requerido pelo Agravante).

Ora, considerando o objeto do agravo de instrumento (possibilidade de realização de perícia prévia), percebe-se que seria ilógico que a decisão monocrática nele proferida viesse autorizar a retomada das execuções individuais, **primeiro** porque não foi requerido pelo Banco (Agravante) e, **segundo**, porque eventuais determinações de bloqueio de valores e/ou penhora de bens poderiam sangrar definitivamente os ativos da Executada/Recuperanda, tornando totalmente ineficaz a posterior retomada do curso do processamento da recuperação judicial.

¹ Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa - Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/busca?id=3wlna>



**DO RISCO A EFETIVIDADE DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL - AÇÕES DE EXECUÇÃO
INDIVIDUAIS EM QUE SE PRETENDE DAR ANDAMENTO – INTERESSE
COLETIVO QUE SE SOBREPÕE AO INTERESSE PRIVADO DE POUCOS
CREDORES.**

Em que pese a r. decisão monocrática proferida nos autos do agravo de instrumento, **NÃO** ter autorizado a prática de atos expropriatórios ou retomada do curso de execuções individuais contra a Recuperanda, os Bancos Credores estão se valendo de tal decisão para dar sequência nas ações de execução individuais contra as empresas recuperandas.

Tal situação está ocorrendo em ações de execuções de créditos habilitados nestes autos. Resta claro que os Bancos estão buscando situação privilegiada em relação aos demais credores para antecipar o recebimento dos seus créditos, que estão sujeitos à recuperação judicial.

E, com o seu pedido de recuperação judicial distribuído e instruído com a integralidade dos documentos exigidos pela lei, e não sendo conferidos as Recuperandas a CLARA proteção contra ações e execuções (ou ainda existindo dúvida quanto a essa proteção legal), elas se tornam um alvo fácil aos credores, já que nos autos da recuperação judicial estão disponíveis informações financeira, relação de ativos, informações contábeis, informações sobre sócios, dentre outras informações relevantes sobre o funcionamento da empresa.

É nesta situação de exposição que a Recuperanda se encontra, com o seu patrimônio exposto aos ataques de credores, que poderá levar ao colapso financeiro e possibilidade real de falência antes mesmo do julgamento do aludido agravo de instrumento.

A solução definitiva para esta questão, depende do julgamento do agravo de instrumento nº 0808595-29.2021.8.15.0000, seja para revogar a decisão que atribuiu efeito suspensivo ou para determinar a realização da perícia prévia requerida pelo banco agravante.

Destaca-se, contudo, que em nenhuma das hipóteses (provimento ou improvimento do agravo), a recuperação judicial deixará de existir, notadamente porque ainda que o E. Tribunal determine a realização da perícia prévia conforme requer o Banco Agravante, caberá a V. Exa., analisar o resultado do trabalho pericial e decidir quanto a retomada do regular do processamento.

Entretanto, não há previsão para o julgamento imediato do agravo o que poderá, dentro de um tramite regular dos processos de segundo grau, levar alguns meses.

Todavia, se nenhuma medida urgente for adotada, é fato, que a Recuperanda – dado as execuções individuais que já foram ajuizadas contra si, assim como outras que ainda estão por serem ajuizadas – não terá chances de recuperação.

É notório que a verdadeira pretensão do Banco Safra S/A (agravante), ao buscar a suspensão da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, é promover a satisfação individual de seu crédito através de medidas expropriatórias adotadas em execuções individuais, prejudicando a universalidade de credores.



O argumento de que a recuperação judicial não pode seguir por ausência de viabilidade econômica ou ausência de perícia prévia, **é falaciosa**, propalado com único e exclusivo intuito de levar o E. Tribunal a erro.

Ocorre, Exa., que a estratégia rasteira do banco poderá surtir os efeitos por ele desejado, e se nada for feito, o banco poderá receber antecipadamente seu crédito levando as Recuperandas à falência, tudo baseado em mentiras e alegações desprovidas respaldo legal.

Observe V. Exa., que após a publicação da decisão interlocutória proferida no agravo de instrumento, o Banco não tardou em ajuizar a ação de execução de seu crédito que está devidamente habilitado nesse processo de recuperação judicial, tendo requerido

Conforme se observa a seguir o Banco Safra, utilizando de argumento inverídico, de que a suspensão dos pagamentos se deu por uma suposta “conduta de calote contumaz”, requer o deferimento de ARRESTO DE VALORES nas consta bancárias da Recuperanda, *verbis*:

10. Por outro lado, veja, V. Exa., que além do débito exequendo, a parte executada deixou de pagar as prestações oriundas de outras CCBs **emitidas com o intuito de fomentar a sua atividade econômica**, o que lhe gerou um saldo devedor de outros R\$ 73.181,69 relativo à CCB (Cheque Empresarial) nº 5808433 (doc. 4) e reflete uma conduta de calote contumaz da executada, trazendo uma série de prejuízos ao exequente.

11. Justamente em função disso, faz-se necessário o bloqueio e consequente **arresto de valores das contas correntes e aplicações financeiras mantidas pela parte executadas, via SISBAJUD.**

(
Trecho da petição inicial da ação de execução nº 1067497-73.2021.8.26.0100, em curso na 36ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP)

O referido pedido formulado com base em mentiras, caso venha a ser deferido, ofenderá a ordem do E. Tribunal de Justiça da Paraíba, que jamais autorizou retomada das execuções individuais.

Ademais, o arresto requerido acarretará um prejuízo de proporções irreparáveis, até mesmo pelo valor da execução, que supera **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), de modo que a Recuperanda ficaria totalmente paralisada, impedida de cumprir seus compromissos e arcar com as despesas ordinárias, em uma violência processual absolutamente desnecessária.



Existem ainda outros casos de execuções individuais que também podem culminar em situação de grave dano ao presente processo de recuperação judicial, a exemplo da ação de execução nº 08002135-64.2021.8.15.0731, proposta pelo credor Banco Santander do Brasil S/A.

Assim, é fácil perceber como estão agindo os credores financeiros (especialmente o Banco Safra), em manifesto desvirtuamento do que restou decidido no agravo de instrumento, propondo medidas que irão fulminar a totalidade do patrimônio da Recuperanda e própria possibilidade de recuperação.

O pedido acima transcrito comprova quão danosa tem sido a postura dos credores. A cada dia em que a Recuperanda estiver desabrigada do seu pedido de recuperação judicial, o seu risco de falência fica mais próximo, porquanto restarão constrictos valores decorrentes de capital de giro e de pagamentos por serviços prestados a seus contratantes, pondo em risco a continuidade das empresas e o interesse da coletividade de credores da Recuperação Judicial.

Há, portanto, um risco comprovado de iminente quebra da Recuperanda, se as execuções individuais permanecerem em andamento descontrolado, com ordens de penhora e constrição de ativos por juízos diversos.

Assim, para que a atual situação de crise econômica não se transforme em um absoluto colapso financeiro, necessário que uma decisão seja tomada nestes autos, **em caráter de urgência**, a fim de evitar uma sangria ao patrimônio da Recuperanda, por tratar-se, além de questão de bom senso, uma medida de justiça.

**COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DEFERIR
MEDIDAS CAUTELARES E DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
ART. 6º, § 12, LEI 11.101/05**

Como sabe V. Exa., a Recuperação Judicial é pautada no princípio da função social da empresa, que reflete a necessidade de manutenção da fonte produtora de empregos e interesses dos credores, promovendo, ao mesmo tempo, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme disposto no art. 47 da LRF, verbis:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Diante do indiscutível interesse público da preservação da empresa, o Colendo Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico no sentido de ser exclusiva a competência do Juízo Universal da Recuperação Judicial para julgar as causas em que estejam envolvidos os bens e interesses da empresa Recuperanda.



Ademais, frisa-se, que a existência de agravo de instrumento contra decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, não retira a competência do Juízo Recuperacional para decidir sobre interesses e bens das Recuperandas, notadamente sobre as **QUESTÕES URGENTES, como aqui se apresenta.**

Destaca-se que, segundo o Colendo STJ, comprovada a interposição de recurso **até mesmo contra a sentença de encerramento do processo de recuperação judicial**, a competência do Juízo Recuperacional para deliberar acerca do patrimônio e interesses das empresas em recuperação judicial deve ser preservada. Neste sentido:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. 1. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SENTENÇA DE ENCERRAMENTO NÃO TRANSITADA EM JULGADO. APELAÇÃO RECEBIDA NO DUPLO EFEITO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM OUTRO JUÍZO. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO EM DESFAVOR DA EMPRESA RECUPERANDA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 2. RECURSO IMPROVIDO.

1. Comprovada a interposição de recurso de apelação contra a sentença de encerramento da recuperação judicial, o qual foi recebido no duplo efeito, de rigor a incidência da compreensão desta Corte no sentido de que, não transitada em julgado a sentença de encerramento da recuperação judicial, permanece a competência do referido juízo para deliberar acerca do patrimônio da empresa recuperanda.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no Resp 1.554.555/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/10/2016, Dje 11/11/2016.)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO CPC/73. INAPLICABILIDADE DO NCP. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ENCERRAMENTO. DECISÃO EXTINTIVA. RECURSO INTERPOSTO. DUPLO EFEITO. RECEBIMENTO. JUÍZO ATRATIVO DA FALÊNCIA. MANUTENÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. As disposições do NCP, no que se refere aos requisitos de admissibilidade dos recursos, são inaplicáveis ao caso concreto ante os termos do Enunciado Administrativo nº 2 aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser

exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

2. Está egrégia Corte Superior já proclamou que os embargos de declaração constituem a via adequada para sanar omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais do decisório embargado, admitida a atribuição de efeitos infringentes apenas quando esses vícios sejam de tal monta que a sua correção necessariamente



infirmar as premissas do julgado (Edcl no AgRg no EREsp nº 747.702/PR, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, Corte Especial, Dje de 20/9/2012). É o caso.

3. A interposição de recurso quando da extinção do processo de recuperação judicial, recebido no duplo efeito, impede o trânsito em julgado da sentença. Logo, permanece a competência do juízo que deferiu o pedido de recuperação, para a administração dos bens da empresa recuperanda.

4. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos com efeitos modificativos. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial para praticar quaisquer atos constitutivos referentes ao patrimônio da empresa em soerguimento. (Edcl no AgRg nos Edcl na PET no CC 139.068/DF, Relator o Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, Dje de 29/06/2016, sem grifo no original)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **NÃO OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM. AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA.** OMISSÃO CONFIGURADA. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS. CONFLITO CONHECIDO.

1. Depreende-se do art. 535, I e II, do CPC que os embargos de declaração são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição ou omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado.

2. Verificada a presença de omissão no julgamento, possível conferir efeitos modificativos aos embargos de declaração a fim de extirpar o vício.

3. Como ainda não ocorreu o trânsito em julgado da sentença de encerramento da recuperação judicial, o Juízo falimentar continua atraindo para si as decisões acerca do patrimônio da empresa devedora.

4. Outrossim, “até que seja editada a Lei prevista no § 3º do art. 155-A do CTN, embora as execuções fiscais não sejam suspensas com o deferimento da recuperação judicial, os atos de alienação ou de constrição que comprometam o cumprimento do plano de reorganização da empresa somente serão efetivados após a anuência do Juízo da recuperação judicial”. (AgRg no CC 129.622/ES, SEGUNDA SEÇÃO, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, julgado em 24/09/2014, Dje 29/09/2014).

5. O juízo de valor acerca da essencialidade ou não do bem ao funcionamento da empresa cumpre ser realizada pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação dos bens da empresa em recuperação judicial.

6. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, para conhecer do conflito e declarar competente o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT. (Edcl nos Edcl no CC 128.618/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/3/2015, Dje 16/3/2015.)



Ademais, a regra do art. 314 do CPC/15 é de clareza solar ao determinar que **apesar da suspensão do presente feito**, em razão da decisão proferida no agravo de instrumento nº 0808595-29.2021.8.15.0000, **o Juiz pode tomar decisões, em caráter de urgência a fim de evitar dano irreparável as partes, verbis:**

“Art. 314. Durante a suspensão é vedado praticar qualquer ato processual, podendo o juiz, todavia, determinar a realização de atos urgentes a fim de evitar dano irreparável, salvo no caso de arguição de impedimento e de suspeição.”

Por outro lado, seja qual for o resultado final do agravo de instrumento nº 0808595-29.2021.8.15.0000, em nenhuma hipótese (provimento ou improvimento do agravo), a recuperação judicial deixará de existir, notadamente porque ainda que o E. Tribunal determine a realização da perícia prévia conforme requer o Banco Agravante, caberá a V. Exa., analisar o resultado do trabalho pericial e decidir quanto a retomada do regular processamento.

Ou seja, na hipótese dos autos, estar-se diante de questão formal que depende o processamento da recuperação judicial, onde há de ser aplicada a regra do art. 6º, § 12, da Lei n. 11.101/05, **que autoriza o juiz a antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, verbis:**

Art. 6º - (...)

§ 12. Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.

Sobre o mencionado dispositivo legal, o Dr. **DANIEL CARNIO COSTA**, Juiz Titular da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, em sua obra **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência** (atualizado com Lei 14.112/2020), assim se posiciona:

“§ 12 – Antecipação dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.

A lei 11.101/2005, art.6º, § 12 estabelece que o magistrado, quando respeitado o contido no CPC/2015, art. 300, poderá deferir tutela de urgência para antecipar, total ou parcialmente, os efeitos do processamento da recuperação judicial. Esse expediente poderá ser utilizado quando da determinação da constatação prévia, para conceder proteção ao devedor enquanto é feita a aferição do cumprimento dos requisitos legais para deferimento definitivo do processamento ou indeferimento da inicial.

Essa disposição legal é de essencial importância para a proteção das empresas que buscam em juízo a recuperação judicial. Isso porque o simples protocolo do pedido acarreta em uma verdadeira corrida ao outro, com o ajuizamento de ações pelos credores em busca de seus direitos, antes de o juízo conceder a suspensão prevista na Lei 11.101/2005, art. 6º, § 4º. Ao possibilitar a suspensão antes mesmo de ser deferido o processamento da recuperação judicial a lei protege a devedora e assegura ao juízo a tranquilidade de não colocar em processamento recuperação judicial de



empresa cuja situação esteja irregular.”

A mesma linha de raciocínio é apresentada pelo Dr. **MARCELO BARBOSA SACRAMONE**, Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, na sua obra **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas (2021)**, *verbis*:

“A TUTELA DE URGÊNCIA

A alteração legislativa com a inserção do § 12 no art. 6º da Lei nº 11.101/2005 ocorreu para expressamente autorizar a concessão de tutelas de urgência para antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.

Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, as tutelas de urgência poderão ser concedidas quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. São necessários, portanto, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Na recuperação judicial, o perigo de dano poderá caracterizar-se com a possibilidade imediata de constrição de ativos do devedor por credores sujeitos à recuperação judicial e que poderiam comprometer a estruturação de uma negociação coletiva para a superação da crise econômico financeira do devedor. Mas não apenas. É imprescindível que o devedor demonstre que sequer possui prazo hábil para providenciar a documentação do art. 51 e realizar o pedido de recuperação judicial.

O “*fumus boni iuris*”, por seu turno, consiste na probabilidade do direito invocado, ou seja, que teria direito ao futuro deferimento do processamento da recuperação judicial e que os efeitos desse processamento impediriam o eventual dano de que a parte autora procuraria se proteger.

Nesse aspecto, na recuperação judicial, imprescindível que o devedor demonstre o preenchimento de todos os requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/200.

A antecipação dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial poderá ser total ou parcial. Poderão ser suspensa todas as execuções em face do devedor e suas medidas constritivas, ou apenas aquelas que evidenciem o perigo de dano à coletividade ou risco ao resultado útil ao processo.

(...)

Nos casos absolutamente urgentes, o pedido de tutela antecipada em caráter antecedente deverá exigir o aditamento da petição inicial e a complementação da argumentação e da documentação exigida pelo art. 51 no prazo de 15 dias, a menos que o prazo maior seja fixado judicialmente (art. 303, § 1º, do CPC).

O indeferimento do processamento da recuperação judicial permitirá, independentemente da reparação por dano processual, a condenação da parte pelos prejuízos que a efetivação da tutela de urgência causar aos credores (art. 302 do CPC). (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência/ Marcelo Barbosa Sacramone**. – 2. Ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021. Pág. 92.)



Lado outro, permitir a sequência das ações de execução que os credores movem em face da Recuperanda, seria rasgar toda a evolução jurisprudencial construída ao longo dos 15 anos de vigência da lei 11.101/2005 e, mais grave do que isto, tal situação seguiria em direção absolutamente contrária ao princípio da preservação da empresa, previsto no art. 47 da LRF, princípio que rege e dá o tom correto à interpretação de todas as demais disposições do sistema Recuperacional.

Neste sentido, com base no art. 300 e 314 do CPC c/c 6º, §12, da Lei 11.101/05, assim como na jurisprudência do Colendo STJ e da doutrina especializada, requer-se a concessão da **tutela de urgência** determinando-se a imediata suspensão de ações e execuções propostas em face da Recuperanda, bem como o sobrestamento e/ou revogação de atos constitutivos em face de bens e valores da empresa recuperanda até o julgamento do mérito do agravo de instrumento nº 0808595-29.2021.8.15.0000, sob pena de inviabilizar o processamento da recuperação judicial da executada.

O pleito ora formulado se reveste de total cautelaridade que deriva do fato inegável de que o processo de recuperação judicial como um todo se vê ameaçado de atingir o resultado útil efetivo, já que os credores insistem no prosseguimento de execuções individuais, o que, combinada com a atual imprevisão econômica, cria um fenômeno endoprocessual específico, fazendo com que a tutela *mater* do processo recuperacional (a recuperação da empresa, em si mesmo) possa ter sua eficácia mitigada ou anulada caso não se ofereça a devida cautela.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, considerando o risco envolvido na sequência das ações de execuções distribuída pelos Bancos Credores enquanto suspenso prosseguimento do procedimento da Recuperação Judicial por ordem do E. Tribunal, **REQUER-SE**, a V. Exa., a **CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, fundamentada nos art. 300 e 314 do CPC c/c 6º, §12, da Lei 11.101/05, assim como na jurisprudência do Colendo STJ e na doutrina especializada, para que se determine a suspensão de ações e execuções propostas em face da Recuperanda, determinando ainda o sobrestamento e/ou revogação de eventuais atos constitutivos em face de bens e valores a ela pertencente, visando a preservação dos ativos indispensáveis e extremamente necessários ao reestabelecimento e sucesso do processo de recuperação judicial, até o julgamento do agravo de instrumento nº 0808595-29.2021.8.15.0000 pelo Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba.

Pede deferimento.

Cabedelo/PB, 13 de julho de 2021.



Tiago de Farias Lins
Advogado - OAB/PE 25.023



SERUR

CAMARA,
MAC DOWELL,
MEIRA LINS,
MOURA, RABELO E
BANDEIRA DE MELLO
ADVOGADOS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DE SÃO PAULO, SP:

BANCO SAFRA S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, com sede, na Cidade de São Paulo - SP, na Avenida Paulista, nº 2.100, Cerqueira César, CEP: 01310-200, vem perante V. Exa., por seus advogados abaixo assinados (doc. 1), propor

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, COM PEDIDO DE TUTELA
DE URGÊNCIA

contra (1) SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA sociedade empresarial inscrita no CNPJ sob o nº 09.267.923/0001-89, sediada na cidade da Cabedelo/PB, na Rodovia BR 230, KM 12, S/N, Moreira Lima, nº 280, Bairro: Jardim Alfa, CEP: 58.130-000; (2) ANTONIO ERIVALDO LIRA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 044.638.894-72, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa/PB, na Rua Clementina Lindoso, nº 222, Apt. 902,

WWW.SERUR.COM.BR



/SERURADV



@SERURADVOGADOS



/SERURADVOGADOS

SÃO PAULO/SP

Al. Santos, 2300, 5º andar, Conj. 51 | Edf. Haddock Santos | Cerqueira César | 01418-200 | tel.: (11)3081.4895

RECIFE/PE

Rua Sen. José Henrique, 224, 11º andar | Emp. Alfred Nobel | Ilha do Leite | 50070-460 | tel.: (81)2119.0010

BRASÍLIA/DF

Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco E, 8º andar | Edf. Prime | Asa Sul | 70070-120 | tel.: (61)3044.1660

JOÃO PESSOA/PB

Av. João Machado, 553, sala 120 | Edf. Plaza Center | Centro de João Pessoa | 58013-522 | tel.: (83)3241.9687

1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO, protocolado em 29/06/2021 às 15:38, sob o número 10674977320218260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1067497-73.2021.8.26.0100 e código B2D3192.



SERUR

CAMARA,
MAC DOWELL,
MEIRA LINS,
MOURA, RABELO E
BANDEIRA DE MELLO
ADVOGADOS

Bairro: Altiplano, CEP: 58.046-460; (3) GIOVANNI GONDIM PETRUCCI, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 020.317.604-91, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa/PB, na Av. João Cirilo da Silva, nº 240, Bairro: Altiplano Cabo Branco, CEP: 58.046-005; (4) GERLANE GRISI LIRA, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 112.190.254-53, residente e domiciliada na Cidade de João Pessoa/PB, na Rua Clementina Lindoso, nº 222, Bairro: Altiplano, CEP: 58.046-460; e, (5) ANA GUILHERMINA WANDERLEY PETRUCCI, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 058.821.094-34, residente e domiciliada na Cidade de João Pessoa/PB, na Av. João Cirilo da Silva, nº 240, Bairro: Altiplano Cabo Branco, CEP: 58.046-005, o que faz pelos fundamentos de fato e de direito seguintes:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

MÚTUO INADIMPLIDO

1. A parte executada deve ao exequente a importância total, atualizada até 28.05.21, de R\$ 2.050.950,27, conforme se verifica dos demonstrativos de saldo devedor anexos (doc. 2).

2. Tal dívida é decorrente do inadimplemento, pela parte executada, da Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) nº 1009218 (doc. 3), emitida em 30.07.20, no valor nominal de R\$ 2.096.611,88 e para ser paga em 48 prestações mensais e sucessivas, tendo a última delas o vencimento estipulado para o dia 30.07.24.

WWW.SERUR.COM.BR

f /SERURADV

@SERURADVOGADOS

in /SERURADVOGADOS

SÃO PAULO/SP

RECIFE/PE

BRASÍLIA/DF

JOÃO PESSOA/PB



SERUR

CAMARA,
MAC DOWELL,
MEIRA LINS,
MOURA, RABELO E
BANDEIRA DE MELLO
ADVOGADOS

3. O fato é que, após a parte executada não cumprir com o pagamento da prestação de R\$ 60.765,58, vencida em 30.04.21, conforme pormenorizada descrição no instrumento firmado (conf. doc. 3, pág. 6), o saldo devedor da sua dívida venceu antecipadamente na forma da cláusula 8^a, b e j, da CCB exequenda, fazendo gerar o total exequendo.

4. No mais, diga-se que o título exequendo está devidamente revestido das formalidades legais, conforme se verifica da norma dos arts. 28 e 29 da Lei nº 10.931/04:

"Art. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º.

* * *

Art. 29. A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais:

I - a denominação "Cédula de Crédito Bancário";

II - a promessa do emitente de pagar a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível no seu vencimento ou, no caso de dívida oriunda de contrato de abertura de crédito bancário, a promessa do emitente de pagar a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao crédito utilizado;

III - a data e o lugar do pagamento da dívida e, no caso de pagamento parcelado, as datas e os valores de cada prestação, ou os critérios para essa determinação;

IV - o nome da instituição credora, podendo conter cláusula à ordem;

WWW.SERUR.COM.BR

f /SERURADV

@SERURADVOGADOS

in /SERURADVOGADOS

SÃO PAULO/SP

RECIFE/PE

BRASÍLIA/DF

JOÃO PESSOA/PB



SERUR

CAMARA,
MAC DOWELL,
MEIRA LINS,
MOURA, RABELO E
BANDEIRA DE MELLO
ADVOGADOS

V - a data e o lugar de sua emissão; e

VI - a assinatura do emitente e, se for o caso, do terceiro garantidor da obrigação, ou de seus respectivos mandatários. (grifou-se)

5. Assim, e porque vencida a dívida sem que a parte executada se dignasse de honrar a sua obrigação, não restou alternativa ao exequente senão a propositura desta demanda para receber o valor mutuado acrescido dos encargos pactuados (juros de mora de 1% e multa de 2% - conf. doc. 2).

6. A propósito, cumpre esclarecer que, conforme previsto na cláusula 27^a da CCB executada, **as partes elegeram o foro dessa comarca de São Paulo como o único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões sobre a CCB firmada, o que está plenamente autorizado pelo art. 63 do CPC¹.**

ARRESTO IMPOSITIVO

TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR NECESSÁRIA

7. Nos termos do art. 300 e seguintes do CPC, é possível a concessão de medidas urgentes, a exemplo do arresto, quando há nos autos a verossimilhança do direito pleiteado e o perigo de dano irreparável ou ao resultado útil do processo.

¹ Art. 63. As partes podem modificar a competência em razão do valor e do território, elegendo foro onde será proposta ação oriunda de direitos e obrigações.



SERUR

CAMARA,
MAC DOWELL,
MEIRA LINS,
MOURA, RABELO E
BANDEIRA DE MELLO
ADVOGADOS

8. A propósito, é de se dizer que, tal como já consagrado pela doutrina, que admite o "arresto sempre que, antes da decisão, for provável a ocorrência de atos capazes de causar lesões, de difícil e incerta reparação, ao direito de uma das partes"², a jurisprudência já há muito vem entendendo pelo seu cabimento em sede de processo de execução, como se verifica do aresto seguinte, que bem sintetiza a questão:

ARRESTO. Tutela antecipada. Prova dos autos recomenda a concessão da liminar em razão da fungibilidade das tutelas de urgência. Inadimplemento da primeira ré se encontra provado de modo suficiente nos autos. Cabe o arresto sempre que houver fundado temor que a garantia da futura execução possa desaparecer, frustrando-lhe a eficácia e utilidade (...) Recurso parcialmente provido.

(TJSP - AI 2060506-20.2014.8.26.0000 - Des. Rel. FRANCISCOLOUREIRO - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - DJe: 08.09.14 - grifou-se)

9. Nesse sentido, o direito do exequente é inquestionável tendo em vista a validade do título exequendo, que é líquido, certo e exigível, e a inadimplência da parte executada.

10. Por outro lado, veja, V. Exa., que além do débito exequendo, a parte executada deixou de pagar as prestações oriundas de outras CCBs emitidas com o intuito de fomentar a sua atividade econômica, o que lhe gerou um saldo devedor

² Humberto Theodoro Junior, Processo Cautelar, 22ª. Edição Leud, p. 197; no mesmo sentido, Ovidio Baptista da Silva, Doutrina e Prática do Arresto e do Embargo, pgs. 60 a 71; Carlos Alberto Álvaro de Oliveira e Gal e no Lacerda, Comentários ao CPC, Forense, v. VIII, t. II, p. 11a14



SERUR

CAMARA,
MAC DOWELL,
MEIRA LINS,
MOURA, RABELO E
BANDEIRA DE MELLO
ADVOGADOS

de outros R\$ 73.181,69 relativo à CCB (Cheque Empresarial) nº 5808433 (doc. 4) e reflete uma conduta de calote contumaz da executada, trazendo uma série de prejuízos ao exequente.

11. Justamente em função disso, faz-se necessário o bloqueio e consequente **arresto de valores** das contas correntes e aplicações financeiras mantidas pela parte executadas, via SISBAJUD.

PEDIDOS

12. Diante de todo o exposto, **e destacando que opta pela não designação de audiência de conciliação**, requer o exequente se digne V. Exa. de determinar:

a) a citação da parte executada, **por via postal (art. 247 do novo CPC)**, para que, no prazo de 3 dias, pague a dívida líquida, certa e exigível, no valor atualizado de **R\$ 2.050.950,27**, acrescida de juros legais, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem à garantia da execução;

b) no que se refere a uma eventual penhora, a observância da ordem de gradação legal do art. 835 e ao uso da prerrogativa dos arts. 837 e 854, todos do CPC, para que seja procedida a penhora *online*, via SISBAJUD, das contas correntes e/ou

WWW.SERUR.COM.BR



/SERURADV



@SERURADVOGADOS



/SERURADVOGADOS

SÃO PAULO/SP

RECIFE/PE

BRASÍLIA/DF

JOÃO PESSOA/PB

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO, protocolado em 29/06/2021 às 15:38, sob o número 10674977320218260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1067497-73.2021.8.26.0100 e código B2D3192.



SERUR

CAMARA,
MAC DOWELL,
MEIRA LINS,
MOURA, RABELO E
BANDEIRA DE MELLO
ADVOGADOS

aplicações financeiras mantidas pela parte executada;


c) em consonância com o artigo 828 do Código de Processo Civil, a expedição de certidão comprobatória do ajuizamento da presente execução, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos, ou de outros bens sujeitos à penhora ou arresto.

13. Informando que recebe intimações exclusivamente na pessoa do advogado **Ian Mac Dowell de Figueiredo**, inscrito na OAB/PE sob o nº 19.595, e com endereço profissional, na cidade do Recife, no endereço constante do timbre, o exequente dá à causa o valor de R\$ 2.050.950,27.

Nestes termos,
P. deferimento.

Do Recife/PE para São Paulo/SP, 29 de junho de 2021.

Marivalda Amândaa Costa da Silva
OAB/PE 45.659


Ian Mac Dowell de Figueiredo
OAB/PE 19.595

Rubens Sampaio Carnelós
OAB/SP 341.581

WWW.SERUR.COM.BR



/SERURADV



@SERURADVOGADOS



/SERURADVOGADOS

SÃO PAULO/SP

RECIFE/PE

BRÁSÍLIA/DF

JOÃO PESSOA/PB

7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO, protocolado em 29/06/2021 às 15:38, sob o número 10674977320218260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1067497-73.2021.8.26.0100 e código B2D3192.



1067497-73.2021.8.26.0100

Classe

Execução de Título Extrajudicial

Assunto

Contratos Bancários

Foro

Foro Central Cível

Vara

36ª Vara Cível

Juiz

Priscilla Bittar Neves Netto

Distribuição

29/06/2021 às 17:12 - Livre

Controle

2021/001009

Área

Cível

Valor da ação

R\$ 2.050.950,27

PARTES DO PROCESSO

Exeqte	BANCO SAFRA S/A Advogado: Ian Coutinho Mac Dowell de Figueiredo
Exectdo	Sanccol - Saneamento, Construção e Comércio Ltda.
Exectdo	Antonio Erivaldo Lira
Exectdo	Giovanni Gondim Petrucci
Exectda	Gerlane Grisi Lira





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE CABEDELO
Juízo da 2ª Vara Mista de Cabedelo

Rodovia BR 230, KM 01, Camalaú, CABEDELO - PB - CEP: 58310-000
Tel.: (83) 991437231; e-mail: cbd-vmis02@tjpb.jus.br

Nº DO PROCESSO: 0801401-16.2021.8.15.0731

CLASSE DO PROCESSO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Administração judicial]

REQUERENTE: SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DECISÃO

Vistos etc.

Defiro o pedido de habilitação da ASFALTOS NORDESTE LTDA, devendo ser procedida a sua inclusão no polo passivo, bem como o cadastramento dos seus advogados, conforme requerido.

Outrossim, deixo para apreciar o pedido de correção quanto ao valor do crédito perseguido, após a manifestação da Administradora Judicial com tal fim.

Todavia, em face da concessão do efeito suspensivo recursal ao agravo de instrumento interposto sob o n. 0808595-29.2021.8.15.0000, conforme decisão de ID Num. 44924982, determino a suspensão da eficácia da Decisão agravada, bem como o prosseguimento do procedimento da recuperação judicial até o julgamento do referido recurso no Tribunal de Justiça ou ulterior deliberação.

Cumpra-se.

Cabedelo - PB, datado e assinado eletronicamente.

Antônio Silveira Neto - Juiz de Direito



REITERAÇÃO de habilitação e impugnação de crédito.



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª
VARA MISTA DA COMARCA DE CABEDELO – PB.**

PEDIDO DE HABILITAÇÃO NOS AUTOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

PROCESSO Nº: 0801401-16.2021.8.15.0731

ASFALTOS NORDESTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.791.741/0001-09, com sede na Avenida Parque Sul, nº 1998, Bairro Distrito Industrial CEP: 61939-000, Maracanaú –CE, representada neste ato pelo seu responsável, o Sr. Francisco Baima Barbosa, brasileiro, devidamente inscrito sob o CPF nº 032.718.893-68, portador da Carteira de Identidade de nº 2007922881-4, residente e domiciliado no mesmo endereço acima indicado, vem com o devido respeito e acatamento, por intermédio de seus advogados in fine assinados, **Frederico Bandeira Fernandes, devidamente inscrito na OAB-CE Nº 15.888 e Said Gadelha Guerra Júnior, devidamente inscrito na OAB-CE Nº 17.631 ambos com endereço profissional na Av. Desembargador Moreira, Nº 2120, salas 1401/1408 - Edifício Equatorial Trade Center – Aldeota - Fortaleza – CE, telefone (85) 3224-0444, onde receberão as devidas Citações e Intimações, REITERAR o pedido de HABILITAÇÃO NOS AUTOS da presente ação de Recuperação Judicial, bem como IMPUGNAR O VALOR DO CRÉDITO devido a esta empresa, realizado tempestivamente no dia 27/05/2021 (ID nº 43710655) e não apreciado por este r. juízo.**

BANDEIRA & ASSOCIADOS S/S LTDA

Av. Desembargador Moreira, 2120 – salas 1401-1408 / 1801-1802 – Aldeota – Fortaleza – CE

Av. Romualdo Galvão, 773 – Sala 1205-1206 – Tirol – Natal – RN

Pabx: + 55 85 32240444 / + 55 84 3201 4141

www.bandeiraeassociados.com.br



Como informado, o valor do crédito informado no Edital de credores de R\$ R\$ 41.980,40 está desatualizado conforme planilha atualizada de débitos da empresa SANCCOL.

Desta feita, REQUER a empresa credora ASFALTOS NORDESTE LTDA., **a correção do valor do crédito devido para R\$ 84.750,91 (oitenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais e noventa e um centavos)**, consoante documentação em anexo.

Indicamos ainda conta para pagamento do crédito:

ASFALTOS NORDESTE LTDA

CNPJ: 01.791.741/0001-09

BANCO: 001 – BRASIL

AGÊNCIA: 1604-7

CONTA CORRENTE: 55.135-X – (CASO A TRANSFERÊNCIA SEJA REALIZADA DE OUTROS BANCOS (DIFERENTE DE BANCO DO BRASIL) CONSIDERAR O DÍGITO X = DÍGITO 0)

Declara o Requerente, sob as penas da lei, que os documentos acostados ao presente requerimento são autênticos e verdadeiros.

Lado outro, no mesmo prazo, apresenta o Requerente a sua divergência quanto crédito apresentado no edital de relação de credores do pedido de Recuperação Judicial da SANCCOL. O crédito informado, diverge do real crédito conforme planilha em anexo.

À vista do exposto, REITERA e pleiteia o Requerente seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, bem como, seja o respectivo crédito corrigido nos parâmetros da memória de cálculo anexa.

BANDEIRA & ASSOCIADOS S/S LTDA

Av. Desembargador Moreira, 2120 – salas 1401-1408 / 1801-1802 – Aldeota – Fortaleza – CE

Av. Romualdo Galvão, 773 – Sala 1205-1206 – Tirol – Natal – RN

Pabx: + 55 85 32240444 / + 55 84 3201 4141

www.bandeiraeassociados.com.br



Por fim, INFORMA, interesse na participação da futura Assembleia Geral de Credores (AGC).

À vista do exposto, requer, também, seja determinada a inclusão do nome dos subscritores da presente na contra capa dos autos para que possam ser regularmente intimados dos atos processuais através de Nota de Expediente, devendo serem realizadas as intimações em nome dos procuradores **Dr. Frederico Bandeira Fernandes, OAB-CE N° 15.888, e o Dr. Said Gadelha Guerra Junior, OAB-CE N° 17.63,** sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza, 05 de julho de 2021.

Frederico Bandeira Fernandes
OAB-CE N.º 15.888

Said Gadelha
OAB-CE N.º 17.631

BANDEIRA & ASSOCIADOS S/S LTDA

Av. Desembargador Moreira, 2120 – salas 1401-1408 / 1801-1802 – Aldeota – Fortaleza – CE

Av. Romualdo Galvão, 773 – Sala 1205-1206 – Tirol – Natal – RN

Pabx: + 55 85 32240444 / + 55 84 3201 4141

www.bandeiraeassociados.com.br



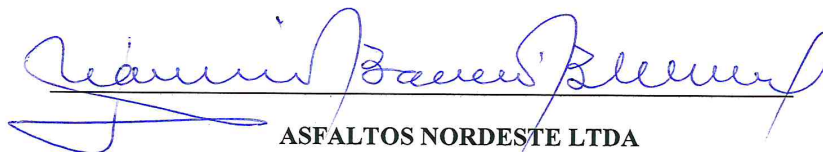
PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: ASFALTOS NORDESTE LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.791.741/0001-09, com sede na Avenida Parque Sul, nº 1998, Bairro: Distrito Industrial, CEP: 61939-000, Maracanaú-CE, representada neste ato pelo seu responsável, o Sr. FRANCISCO BAIMA BARBOSA, brasileiro, devidamente inscrito sob o CPF/MF sob o nº 032.718.893-68, portador da Carteira de Identidade de nº 2007922881-4, residente e domiciliado no mesmo endereço acima indicado.

OUTORGADOS: DR. FREDERICO BANDEIRA FERNANDES, brasileiro, casado, advogado, OAB-CE 15.888 / OAB-RN 731-A, DR. SAID GADELHA GUERRA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado OAB -CE 17.631, todos com escritório profissional na Av. Desembargador Moreira, 2120 – Sala 1401/1408 –Ed. Equatorial Trade Center-Aldeota –Fortaleza –CE.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seu bastante procurador, a quem concede planos conferidos pela cláusula *ad judicium et extra*, podendo, também, confessar, desistir, firmar acordos, levantar valores, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho do presente mandato, podendo os mandatários substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Fortaleza –CE, 18 de junho de 2019.


ASFALTOS NORDESTE LTDA





05/07/2021

Número: **0801401-16.2021.8.15.0731**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : **12/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 17.428.588,39**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA (REQUERENTE)		TIAGO DE FARIAS LINS (ADVOGADO)	
BANCO DO BRASIL S.A. (REQUERIDO)		FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO JUNIOR (ADVOGADO) DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO (ADVOGADO)	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REQUERIDO)		DAVID SOMBRA PEIXOTO (ADVOGADO)	
LRF-LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)		NATALIA PIMENTEL LOPES (ADVOGADO)	
ESTADO DA PARAIBA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (MINISTÉRIO PÚBLICO)			
SICRED JOÃO PESSOA (TERCEIRO INTERESSADO)		Cicero Pereira de Lacerda Neto (ADVOGADO)	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)		ISAAC MARQUES CATAO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43710672	27/05/2021 11:17	RELAÇÃO TIRULOS SANCCOL 1405	Documento de Comprovação





Relação de Títulos vencidos e a vencer

Atualizado em: 14/05/2021

TIPO (Vários itens)
COD-DESC 665 - SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

Status	Data de Emiss	Venc	Prorroq	Título	Dias Atraso	Vlr Principal	At. Monet.	Juros Atraso Hoje	Valor Hoje
Vencido	16/03/2021	15/04/2021	NF - 29561/2021		29	41.980,40	-	811,35	42.791,75
	09/04/2021	09/05/2021	NF - 29602/2021		5	41.820,90	-	138,26	41.959,16
Vencido Total						83.801,30	-	949,61	84.750,91
Total Geral						83.801,30	-	949,61	84.750,91



Assinado eletronicamente por: SAID GADELHA GUERRA JUNIOR - 27/05/2021 11:17:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052711175729200000041567207>
Número do documento: 21052711175729200000041567207

Num. 43710672 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SAID GADELHA GUERRA JUNIOR - 05/07/2021 16:03:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070516033995700000043085414>
Número do documento: 21070516033995700000043085414

Num. 45337022 - Pág. 2

<input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado <input type="checkbox"/> Falçado Data ____/____/____		<input type="checkbox"/> Morador <input type="checkbox"/> Síndico <input type="checkbox"/> Porteiro Responsável pela informação _____ Entregador
---	--	---

Remetente
 LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
 Rua Padre Carapuceiro, 706
 Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE
 CEP: 5102-290

LRF
 LÍDERES EM RECUPERAÇÃO
 JUDICIAL E FALÊNCIA



HD

ASFALTOS NORDESTE LTDA
 AV. PARQUE SUL, 1998, 1998 - DISTRITO INDUSTRIAL
 MARACANAU / CE
 CEP.: 61939-000

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority		PESO (kg)
Recebedor	Assinatura	Doc. AR M
JU 94076089 1 BR		FC9910



Registro: 165/208

IMPRESSÃO A LASER **Sismeta** (81) 3421.2803





LÍDERES EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA

Cabedelo/PB, 22 de Abril de 2021.

Ao(À)

ASFALTOS NORDESTE LTDA 01.791.741/0001-09

Ref.: Recuperação Judicial da SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

Ass.: Verificação de Crédito.

Prezado (a) Credor (a),

Escrevemos-lhe para informá-lo que em 12/04/2021, a empresa SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, da responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 09.267.923/0001-89, estabelecida na cidade do Cabedelo, Estado da Paraíba, com sede na Rua Hortência Helena Amorim Brito, 350, Km 230, Quadra 05, Lote A, Jardim Alfa, Cabedelo/PB, CEP: 58102-660; requereu Recuperação Judicial, distribuída de forma automática à 2ª Vara Mista de Cabedelo/PB, tendo o processo recebido o nº. 0801401-16.2021.8.15.0731.

Em 19/04/2021, o MM. Juiz de Direito do referido Juízo deferiu o processamento da Recuperação Judicial da devedora, oportunidade em que, no mesmo ato, nomeou a empresa LRF LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA.

Dentre as obrigações dos Administradores Judiciais, descritas no art. 22, I, "a", da lei nº 11.101/2005, consta o dever de comunicar o valor e a classificação do seu crédito, com base nas informações prestadas pela própria devedora, de forma unilateral.

No prazo da Lei 11.101/2005, a devedora deverá apresentar nos autos, o seu Plano de Recuperação Judicial, o qual deverá constar proposta de pagamento para todos os credores. Caso haja objeção ao referido Plano, será convocada uma Assembleia Geral de Credores para deliberação, em data a ser designada e comunicada por edital, publicado no Diário Oficial.

Para tanto, informamos que o seu crédito foi relacionado pela devedora nos seguintes termos:

Valor do Crédito	Classificação
R\$ 41.980,40	QUIROGRAFÁRIO

Caso não concorde com o valor e a classificação do seu crédito, V.Sa. poderá apresentar diretamente aos Administradores Judiciais, na forma do art. 9º, da Lei 11.101/05, habilitação ou divergência de crédito, preferencialmente, em mídia digital através dos seguintes endereços eletrônicos: natalia.pimentel@lrf lideres.com.br, ou, encaminhar os documentos físicos ao escritório sito a **R. Padre Carapuço, 706, Sl. 1102, Emp. Carlos Pena Filho, Boa Viagem, Recife/PE – CEP: 51.020-280**, em horário comercial das 08:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h, dirigida aos profissionais responsáveis, Bels. NATÁLIA PIMENTEL LOPES.

Caso persista alguma dúvida quanto aos procedimentos da divergência/habilitação de crédito, ou mesmo quanto ao instituto da Recuperação Judicial, não hesite em nos contatar através dos e-mails acima indicados, fazendo constar no campo "assunto" a expressão SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, ou ainda pelo telefone (81) 3049.4334.

Atenciosamente,

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
Natalia Pimentel Lopes
Administradora Judicial

Rua Padre Carapuço, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE CABEDELO
Juízo da 2ª Vara Mista de Cabedelo

Rodovia BR 230, KM 01, Camalaú, CABEDELO - PB - CEP: 58310-000
Tel.: (83) 991437231; e-mail: cbd-vmis02@tjpb.jus.br

Nº DO PROCESSO: 0801401-16.2021.8.15.0731

CLASSE DO PROCESSO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Administração judicial]

REQUERENTE: SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DECISÃO

Vistos etc.

Ciente do pagamento da terceira parcela das custas pela empresa recuperando.

Outrossim, em face do pedido de habilitação do BANCO SAFRA S.A., no ID Num. 45169646, proceda-se com o cadastramento dos seus advogados, no sistema, com relação ao presente feito.

Providências necessárias.

Por fim, em face da concessão do efeito suspensivo recursal ao agravo de instrumento interposto sob o n. 0808595-29.2021.8.15.0000, conforme decisão de ID Num. 44924982, determino a suspensão da eficácia da Decisão agravada, bem como o prosseguimento do procedimento da recuperação judicial até o julgamento do referido recurso ou ulterior deliberação.

Cumpra-se.

Cabedelo - PB, datado e assinado eletronicamente.

Antônio Silveira Neto - Juiz de Direito



PETIÇÃO E DOCUMENTO ANEXOS.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE CABEDELO/PB

Processo nº 0801401-16.2021.8.15.0731

SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados ao final assinados, vem a presença de V. Exa., em atenção a r. decisão que determinou a redução do valor das custas processuais em 50% (cinquenta por cento) e pagamento em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, requerer a juntada aos autos da comprovação do recolhimento da terceira parcela (anexa).

Pede deferimento.
Cabedelo/PB, 01 de junho de 2021.



Tiago de Farias Lins
OAB/PE 25.023



Luciana Perman de Farias Lins
OAB/PE 25.827





Leandro Henrique de Farias Pedrosa
OAB/PE 32.178

Av. Gov. Agamenon Magalhães
n. 2939, Sala n. 804, Espinheiro
Recife - PE - CEP: 52.020-000
(81) 3072.6124 www.flins.adv.br



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 073.0.21.01373/03 Data de emissão: 01/06/2021
Nº do Processo: 0801401-16.2021.815.0731	Comarca: Cabedelo	Classe Processual: RECUPERACAO JUDICIAL - CIVEL - 129	Data de vencimento: 30/06/2021
Número da 073.2021.601373	Tipo da Custas Ocasionalmente de Complemento de Custas	UFR vigente: R\$ 55,11	Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 4.133,25 - Taxa bancária: R\$ 1,38		Promovente TIAGO DE FARIAS LINS; SANCCOL SANEAMENTO Promovido: ROL DE CREDORES; Valor da causa: R\$ 17.428.588,39	Parcela: 3/6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.		Valor total: R\$ 8.267,88	Desconto total: R\$ 4.133,25
866400000414 346309283189 520210630072 302101373033 			Valor final: R\$ 4.134,63

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 073.0.21.01373/03 Data de emissão: 01/06/2021
Nº do Processo: 0801401-16.2021.815.0731	Comarca: Cabedelo	Classe Processual: RECUPERACAO JUDICIAL - CIVEL - 129	Data de vencimento: 30/06/2021
Número da 073.2021.601373	Tipo de Custas Ocasionalmente de Complemento de Custas	UFR vigente: R\$ 55,11	Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Promovente TIAGO DE FARIAS LINS; SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E Valor da causa: R\$ 17.428.588,39		Promovido: ROL DE CREDORES; Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 4.133,25 - Taxa bancária: R\$ 1,38	Parcela: 3/6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.		Valor total: R\$ 8.267,88	Desconto total: R\$ 4.133,25
866400000414 346309283189 520210630072 302101373033 			Valor final: R\$ 4.134,63

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 073.0.21.01373/03 Data de emissão: 01/06/2021
Nº do Processo: 0801401-16.2021.815.0731	Comarca: Cabedelo	Classe Processual: RECUPERACAO JUDICIAL - CIVEL - 129	Data de vencimento: 30/06/2021
Número da 073.2021.601373	Tipo de Custas Ocasionalmente de Complemento de Custas	UFR vigente: R\$ 55,11	Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 4.133,25 - Taxa bancária: R\$ 1,38		Promovente TIAGO DE FARIAS LINS; SANCCOL SANEAMENTO Promovido: ROL DE CREDORES; Valor da causa: R\$ 17.428.588,39	Parcela: 3/6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.		Valor total: R\$ 8.267,88	Desconto total: R\$ 4.133,25
866400000414 346309283189 520210630072 302101373033 			Valor final: R\$ 4.134,63





30
horas

Comprovante de Transferência

Dados do pagador

nome: **SANCCOL SAN CONSTR COM LTDA**

CPF / CNPJ do pagador: **09.267.923/0001-89**

agência/conta: **0372/74162 - 9**

dados do recebedor

nome do recebedor: **GIOVANNI GONDIM PETRUCCI**

chave: **02031760491**

CPF / CNPJ do recebedor: **00.002.031/7604-91**

instituição: **BCO DO BRASIL S A**

agência/conta: **1234/205016 -1**

dados da transação

Valor: **R\$ 4.134,63**

data da transferência: **30/06/2021**

tipo de pagamento: **PIX TRANSFERENCIA**

mensagem ao recebedor:

identificação no comprovante:

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:

EFCF2BD91CB200F5608ED887333EB522FAF165A8

ID da transação:

E60701190202106301854DY559G4OCKZ

controle:

125275352367515

transação efetuada em **30/06/2021 às 15:54:05 via Sispag.**

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GIOVANNI GONDIM PETRUCCI

AGENCIA: 1234-3 CONTA: 205.016-1

CONVENIO: TRIBUNAL DE JUSTICA-PB

CODIGO DE BARRAS 86640000041-4 34630928318-9

52021063007-2 30210137303-3

Data do pagamento 30/06/2021

Valor Total 4.134,63

DOCUMENTO: 063004

AUTENTICACAO SISBB: 9.9B4.AEA.824.DB8.D8A

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e cidades metropolitanas) ou 0800 7701685 (demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itaubr.com.br/empresas. Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo: 0800 722 4722

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL



Em anexo.



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE CABEDELO, PARAÍBA:

Recuperação Judicial nº 0801401-16.2021.8.15.0731

BANCO SAFRA S.A., instituição financeira com sede, na Cidade de São Paulo - SP, na Avenida Paulista, nº 2.100, Cerqueira César, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 nos autos do processo em epígrafe, movido pela SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA., vem perante V. Exa., requerer a habilitação dos seus advogados (doc. 1).

Por oportuno, pugna o peticionante que, sob pena de nulidade, todas as suas intimações sejam feitas em nome do advogado Ian Mac Dowell de Figueiredo, inscrito na OAB/PE 19.595, e com endereço profissional, na cidade do Recife, constante do timbre.

Nestes termos,
P. deferimento.

Do Recife/PE para Cabedelo/PB, 30 de junho de 2021.

Gabrielle Alvarez de A. Nunes
Acadêmica

Moacir Ferreira dos Santos Filho
OAB/PE 43.888

WWW.SERUR.COM.BR



/SERURADV



@SERURADVOGADOS



/SERURADVOGADOS

SÃO PAULO/SP

Al. Santos, 2300, 5º andar, Conj. 51 | Edf. Haddock Santos | Cerqueira César | 01418-200 | tel.: (11)3081.4895

RECIFE/PE

Rua Sen. José Henrique, 224, 11º andar | Emp. Alfred Nobel | Ilha do Leite | 50070-460 | tel.: (81)2119.0010

BRASÍLIA/DF

Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco E, 8º andar | Edf. Prime | Asa Sul | 70070-120 | tel.: (61)3044.1660

JOÃO PESSOA/PB

Av. João Machado, 553, sala 120 | Edf. Plaza Center | Centro de João Pessoa | 58013-522 | tel.: (83)3241.9687



Doc. 1

(Procuração e Atos Constitutivos)

WWW.SERUR.COM.BR

 /SERURADV

 @SERURADVOGADOS

 /SERURADVOGADOS

SÃO PAULO/SP

Al. Santos, 2300, 5º andar, Conj. 51 | Edf. Haddock Santos | Cerqueira César | 01418-200 | tel.: (11)3081.4895

RECIFE/PE

Rua Sen. José Henrique, 224, 11º andar | Emp. Alfred Nobel | Ilha do Leite | 50070-460 | tel.: (81)2119.0010

BRASÍLIA/DF

Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco E, 8º andar | Edf. Prime | Asa Sul | 70070-120 | tel.: (61)3044.1660

JOÃO PESSOA/PB

Av. João Machado, 553, sala 120 | Edf. Plaza Center | Centro de João Pessoa | 58013-522 | tel.: (83)3241.9687





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
 BEL. ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA
 TABELIÃO**



**1º TRASLADO
 LIVRO 2559 - PAG. 123**

PROCURAÇÃO QUE FAZ: BANCO SAFRA S.A., e outras
 4081/20

Aos dezessete (17) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (2020), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, em o prédio nº 2.100, na Avenida Paulista, onde perante mim escrevente, compareceram como outorgantes: **1) BANCO SAFRA S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.160.789/0001-28, com seu estatuto social consolidado e aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24 de outubro de 2019, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 197.169/20-0, a qual se acha arquivada nestas notas na pasta **361**, sob nº **34486**; e a ficha cadastral expedida pela mesma JUCESP em 16/11/2020 na pasta **370**, sob o nº **35399**, representada nos termos do artigo 18, parágrafos 2º e 3º de seu estatuto social consolidado, por seu Diretor, Executivo, **Marcos Lima Monteiro**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG 19.897.606-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.109.428-30,; e por seu Diretor, **Paulo Sérgio Cavalheiro**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 5.253.147-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 489.170.528-00, eleitos nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de maio de 2020, cuja ata está registrada na JUCESP, sob nº 461.809/20-5, a qual fica arquivada nestas notas na pasta **370** sob nº **35400**, ambos com endereço comercial na Avenida Paulista, 2100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930; **2) BANCO J. SAFRA S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.150, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.017.677/0001-20, com seu estatuto social consolidado em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada em 12 de março de 2018, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 245.490/18-8, arquivada nestas notas na pasta **329**, sob nº **31.204**; e a ficha cadastral expedida pela mesma JUCESP em 16/11/2020, arquivada nestas notas na pasta **371** sob o nº **35401**; representada nos termos do artigo 11, parágrafos 1º e 2º de seu referido estatuto, por seus Diretores: **Marcos Lima Monteiro e Paulo Sérgio Cavalheiro**, acima qualificados, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária acima mencionada. **3) SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, instituição financeira, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.063.177/0001-94, com seu estatuto social consolidado nas Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas em 13/03/2019, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 254.767/19-9, a qual está arquivada nestas notas na pasta **363**, sob nº **34685**, e a Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP em 16/11/2020, que fica arquivada nestas notas na pasta **371**, sob nº **35402**, representada, nos termos do Artigo 11, Parágrafos 1º e 2º, do mencionado estatuto social, por seus Diretores: **Marcos Lima Monteiro**, acima qualificado, eleito pela Assembléia Geral Extraordinária realizada 05/09/2019, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 566.435/19-6, arquivada nestas notas na pasta **351**, sob o nº **33416**; e **Paulo Sérgio Cavalheiro**, acima qualificado, eleito pelas Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária, realizadas em 13/03/2019, acima mencionada; e **4) SAFRAPAY CREDENCIADORA LTDA.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.270.608/0001-22, com seu contrato social consolidado em 28/02/2020, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 270.510/20-5, arquivado nesta notas, juntamente com a ficha cadastral expedida pela mesma JUCESP em 16/11/2020, na pasta **371**, sob o nº **35403**; representada, nos termos da cláusula 8ª e parágrafos 1º, 2º e 3º, do mencionado contrato social, por seus Diretores: **Marcos Lima Monteiro**, acima qualificado; e **Carlos Pelá**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 14.849.919 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.539.598-02, ambos com endereço comercial na Avenida Paulista, 2100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930; nomeados nos termos da cláusula 7ª, parágrafo 4º de sua consolidação social. Os presentes foram devidamente identificados, neste ato, por mim escrevente, através dos documentos acima mencionados e apresentados a mim no original, do que dou fé. Pelo outorgante, na forma



10402602037893.000325470-0

Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000
 Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - CEP 01046-001





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui seus procuradores: **NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP 192.175, e no CPF/MF sob o nº 274.377.738-99; **MARCIO CALIL DE ASSUMÇÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 117.890 e no CPF/MF sob nº 089.220.088-06; ambos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100; **FELICIANO LYRA MOURA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob nº 21.714 e no CPF/MF sob nº 026.383.794-76; **ARISTÓTELES DE QUEIROZ CAMARA**, brasileiro, casado, divorciado, inscrito na OAB/PE sob o nº 19.464 e no CPF/MF sob o nº 028.516.144-01; **IAN MAC DOWELL DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 19.595 e no CPF/MF sob o nº 021.782.924-45; e **JOÃO LOYO DE MEIRA LINS**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 21.415 e no CPF/MF sob o nº 799.885.984-91; estes com endereço comercial na Rua Senador José Henrique, 224, 11º andar, Ilha do Leite, em Recife, Estado de Pernambuco; advogados integrantes do escritório SERUR, CAMARA, MAC DOWELL, MEIRA LINS, MOURA E RABELO ADVOGADOS, inscrito no CNPJ/MF 03.003.646/0001-10, situado na Rua Senador José Henrique, 224, 11º andar, Ilha do Leite, em Recife, Estado de Pernambuco; aos quais conferem os poderes amplos e necessários da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representá-los judicialmente em qualquer instância ou Tribunal, bem como administrativamente, em quaisquer Órgãos Administrativos Municipais, Estaduais ou Federais, tais como delegacias de polícia, cartórios, Órgãos de Defesa e Proteção do Consumidor, Órgãos do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito, cartório de registro de imóveis, cartórios de protestos, Receita Federal e Instituições Financeiras públicas e privadas, podendo: propor medidas judiciais, inclusive ações rescisórias, defendê-las nas contrárias, arguir exceções previstas no artigo 144 e seguintes do Código de Processo Civil, atuar em procedimentos administrativos, requerer a abertura de Inquéritos Policiais, responder ofícios a quaisquer órgãos/entidades públicas; receber intimações, peticionar, recorrer, desistir, renunciar, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, ratificar atos praticados, receber bens em entrega amigável, levantar depósitos judiciais e recursais, levantar depósitos extrajudiciais do artigo 539 § 2º do CPC e dar quitação para todo e qualquer levantamento judicial ou pagamento que tenha sido feito através de cheque nominal a uma das Outorgantes (depois de sua compensação) através de depósito em conta ou transferência bancária (documento de ordem de crédito - DOC ou Transferência Eletrônica Disponível - TED) feita para conta (ou contas) de titularidade de uma das (ou das) Outorgantes mantida(s) em instituições financeiras brasileiras (exceto com relação à verba de sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados). Aos Outorgados também são concedidos poderes para recusa de depósitos extrajudiciais do artigo 539, § 1º do CPC, emitir notificações, cartas e avisos judiciais ou extrajudiciais de vencimento antecipado de dívida contratual, bem como para constituição em mora de devedores, solicitar que imóveis objetos de penhora ou execução hipotecária e alienação fiduciária sejam levados a leilões e praças; assinar como fiel depositário em auto de busca e apreensão, reintegração de posse e remoção de bens, representar e votar em Assembléia Geral de Credores, em Recuperações Judiciais e Extrajudiciais; emitir notificações, cartas e avisos judiciais ou extrajudiciais de vencimento antecipado de dívida contratual, bem como para constituição em mora de devedores, apresentar títulos para protesto em cartório ou emitir e assinar cartas de anuências para os respectivos cancelamentos, requerer notificações, certidões, averbações e demais atos previstos na Lei nº 9514/97 em nome dos Outorgantes, inclusive, assinar documentos relativos a quitação de dívida de que trata a alienação fiduciária de coisa imóvel, podendo ainda, nomear PREPOSTOS e representantes legais em qualquer localidade do país, para agir junto às Varas Cíveis Estaduais, Federais da Fazenda (Estadual e Municipal), de Família e Sucessões, Varas e Tribunais Trabalhistas, Varas Criminais, Delegacias de Polícia, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Divisão de Inquéritos Policiais (DIPO), PROCON, Órgão de Defesa do Consumidor, Órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego, Órgãos do Ministério Público do Trabalho e Órgão do Ministério Público em geral, SUSEP - Superintendência de Seguros Privados e CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados, podendo para tanto conceder os poderes essenciais a tal fim, em especial, para prestar depoimento pessoal, transigir e fazer acordo, ratificar inquéritos policiais, declarando tudo o que necessário se tornar, o que tudo dará sempre por bom, firme e valioso em qualquer época e circunstância e praticar, enfim, todos os atos indispensáveis ao





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
 BEL. ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA
 TABELIÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUANTO A AUTENTICAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

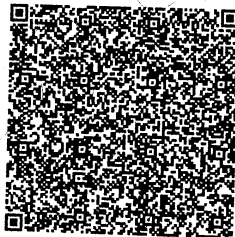
bom e cabal desempenho deste mandato. É vedada a utilização do presente para requerimento de recuperação judicial/falência, atos para os quais deverão ser elaborados instrumentos de mandato específico. Fica também vedado recebimento de valores em espécie. Os poderes do presente instrumento de mandato poderão ser substabelecidos, sempre com reserva de iguais às pessoas legalmente habilitadas e deverão especificar o objeto a que se destina, vedados assim os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. **A presente procuração terá validade pelo prazo de um (01) ano a contar desta data**, podendo, porém os outorgados promoverem todos os atos e procedimentos necessários à finalização dos processos iniciados até esta data. Ratificados os atos praticados anteriormente pelos outorgados dentro dos limites do presente mandato. De como assim disseram, dou fé.- Em seguida, me pediram e lhes lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara foi achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, do que dou fé.- Emolumentos: R\$280,88; Estado: R\$79,82; Secretaria da Fazenda: R\$54,64; LEI 11.021/01: R\$2,70; Registro Civil: R\$14,20; Tribunal de Justiça: R\$18,52; Imposto do Município: R\$2,80; Ministério Público: R\$ 13,48; Total: R\$471,68; Guia nº 47/2020. Eu, **PAULO CESAR ALEIXO DA SILVA** escrevente a lavrei.- Eu, **LUCIANO DE MARIA SCHMIDT**, substituto, a subscrevi. (a.a.) // **MARCOS LIMA MONTEIRO** // **PAULO SÉRGIO CAVALHEIRO** // **CARLOS PELÁ**, // (SELADA). Nada Mais. Traslada em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 2559, página 123, dou fé. Eu, _____, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

[Assinatura manuscrita]

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

[Assinatura manuscrita]

LUCIANO DE MARIA SCHMIDT
 Substituto do Tabelião



LIVRO: 2559
 FOLHA: 123
 DATA: 17/11/2020
 ID: 159033
 tjsp.jus.br



10402602037893.000325471-9

Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000
 Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - CEP 01046-001





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

27ª PÁGINA EM BRANCO



JUCESP
12.06.19



JUCESP PROTOCOLO
0.807.609/19-5



Banco Safra S.A.
CNPJ 58.160.789/0001-28
NIRE 35.300.010.990

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.06.2019

Data, Hora e Local: Aos 18 dias do mês de junho de 2019, às 10h, na sede social da Sociedade, Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930. **Presença:** Representantes da totalidade do capital social com direito a voto. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação do edital de convocação, conforme disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Mesa:** Alberto Joseph Safra - Presidente; Dionysios Emmanuil Inglesis - Secretário.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(i)** a rerratificação da criação das classes "A", "D", "E" e "J" de ações ordinárias e preferenciais nominativas de emissão da Sociedade, deliberada e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 15.04.2019, a fim de criar somente as classes "A", "D", "E" e "J" de ações ordinárias nominativas de emissão da Sociedade; **(ii)** a conferência de direitos para as classes de ações criadas no item (i); **(iii)** a ratificação do cancelamento da única ação ordinária mantida em tesouraria, conforme deliberado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 15.04.2019; **(iv)** a rerratificação da reforma do Art. 5º, *caput*, do Estatuto Social da Sociedade, a fim de fazer constar somente as classes "A", "D", "E" e "J" de ações ordinárias nominativas de emissão da Sociedade; **(v)** a inclusão do parágrafo único no Artigo 6º do Estatuto Social da Sociedade, a fim de consignar os direitos das classes de ações criadas; e **(vi)** a consolidação do Estatuto Social da Sociedade.

Deliberações: Instalada a Assembleia e após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, por unanimidade, os acionistas aprovaram, sem quaisquer restrições:

(i) a rerratificação da criação das classes "A", "D", "E" e "J" somente de ações ordinárias de emissão da Sociedade, conforme deliberada e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 15.04.2019, nos termos do Artigo 16, III da Lei nº 6.404/76, sendo a quantidade de ações ordinárias representativas do capital social da Sociedade a ser constituída da seguinte forma: a) 2.142 ações ordinárias classe "A"; b) 2.142 ações ordinárias classe "D"; c) 1.224 ações ordinárias classe "E"; e d) 2.142 ações ordinárias classe "J";

(ii) a conferência de direitos para as classes de ações ordinárias criadas no item (i) acima, nos termos do Artigo 16, III da Lei nº 6.404/76, de maneira que, a classe de ação ordinária que represente, no mínimo, 8,5% do capital social dará aos seus titulares o direito de eleger, por meio de voto em separado, pelo menos 1 (um) membro do Conselho de Administração por classe de ação;

(iii) a ratificação do cancelamento da única ação ordinária mantida em tesouraria, conforme deliberado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 15.04.2019;



423110
01 00 01

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regulatório a manifestação a respeito dos atos
práticos consistia de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ENCARGAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Garantia Técnica em São Paulo - 1

Márcio Pasua Itakura
ANALISTA



JUCESP
12 08 19

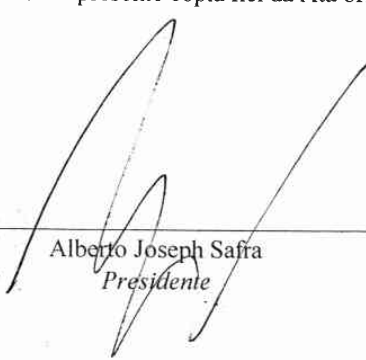
(iv) em razão das deliberações acima tomadas, a rerratificação da reforma do Artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação: "**Estatuto Social (...) - Capítulo III – Do Capital Social e Das Ações - Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$11.473.521.004,56 (onze bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, quinhentos e vinte e um mil, quatro reais e cinquenta e seis centavos), dividido em 15.300 (quinze mil e trezentas) ações, sendo 7.650 (sete mil, seiscentas e cinquenta) ações ordinárias e 7.650 (sete mil, seiscentas e cinquenta) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, sendo a quantidade de ações ordinárias representativas do capital social da Sociedade a ser constituída da seguinte forma: 2.142 ações ordinárias classe "A"; 2.142 ações ordinárias classe "D"; 1.224 ações ordinárias classe "E"; e 2.142 ações ordinárias classe "J";

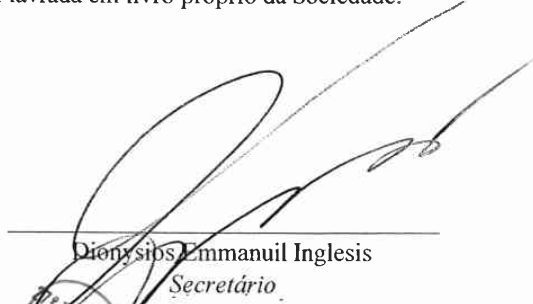
(v) a retificação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15.04.2019, para constar a inclusão do parágrafo único no Artigo 6º do Estatuto Social da Sociedade, a fim de consignar os direitos das classes de ações criadas, que passará a vigorar com a seguinte redação: "**Estatuto Social (...) - Capítulo III – Do Capital Social e Das Ações - Artigo 6º- Parágrafo Único:** Cada classe de ação ordinária que represente, no mínimo, 8,5% do capital social confere, aos seus titulares, o direito de eleger, por meio de voto em separado, pelo menos 1 (um) membro do Conselho de Administração por classe de ação, nos termos do artigo 16, inciso III da Lei nº 6.404/76."; e

(vi) a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, o qual integra a presente ata Ata como Anexo I.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme e assinada por todos os presentes. (aa) **Mesa:** Alberto Joseph Safra - Presidente; Dionysios Emmanuil Inglesis - Secretário; Acionistas: Joseph Yacoub Safra, por seus procuradores, Alberto Joseph Safra e Dionysios Emmanuil Inglesis; Jacob Joseph Safra, por seus procuradores Alberto Joseph Safra e Dionysios Emmanuil Inglesis; Esther Safra Dayan, Alberto Joseph Safra e David Joseph Safra.

Certifico ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.


Alberto Joseph Safra
Presidente


Dionysios Emmanuil Inglesis
Secretário



SECRETARIA
DE FINANÇAS

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regulatório e homologação e respeito dos atos
praticados com a devida análise à parte.
DEPARTAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - 1

Márcia Kátia Itakura
ANALISTA



JUL 20 10

**Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária
do Banco Safra S.A., realizada em 18.06.2019**

Estatuto Social

**Banco Safra S.A.
CNPJ 58.160.789/0001-28 - NIRE 35.300.010.990**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 1º. O BANCO SAFRA S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º. A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria e uma vez obtidas as competentes autorizações, instalar ou extinguir agências e escritórios, em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

ARTIGO 3º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

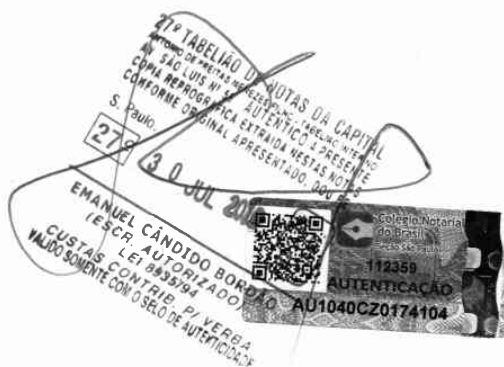
CAPÍTULO II - DO OBJETO DA SOCIEDADE

ARTIGO 4º. A Sociedade tem por objeto social as operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de crédito imobiliário, de crédito, financiamento e investimento, de arrendamento mercantil e de investimento), inclusive câmbio, operações compromissadas, crédito rural e o exercício de administração de carteira de valores mobiliários, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$11.473.521.004,56 (onze bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, quinhentos e vinte e um mil, quatro reais e cinquenta e seis centavos), dividido em 15.300 (quinze mil e trezentas) ações, sendo 7.650 (sete mil, seiscentas e cinquenta) ações ordinárias e 7.650 (sete mil, seiscentas e cinquenta) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, sendo a quantidade de ações ordinárias representativas do capital social da Sociedade a ser constituída da seguinte forma: 2.142 ações ordinárias classe "A"; 2.142 ações ordinárias classe "D"; 1.224 ações ordinárias classe "E"; e 2.142 ações ordinárias classe "J".

ARTIGO 6º. A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo ademais assegurado a totalidade das ações ordinárias, o direito a percepção de um dividendo anual, não cumulativo, de 1% (um por cento) sobre a parte do capital social por elas representado.



SECRETARIA DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regulatório e manifestação a respeito dos atos
práticos que consta de carta enviada à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - 1

Mércia Masu Itakura
ANALISTA



ATA DA REUNIÃO
DE 30 JUL 2021

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada classe de ação ordinária que represente, no mínimo, 8,5% do capital social confere, aos seus titulares, o direito de-elegêr, por meio de voto em separado, pelo menos 1 (um) membro do Conselho de Administração por classe de ação, nos termos do artigo 16, inciso III da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 7º. As ações preferenciais não dão direito a voto, proporcionando aos seus titulares as seguintes vantagens e preferências: a) prioridade na percepção de um dividendo anual, não cumulativo, para a totalidade das ações dessa natureza, de 2% (dois por cento) sobre a parte do capital social por elas representado; b) prioridade no reembolso do capital que representem na hipótese de liquidação da sociedade; e c) participação em igualdade com as ações ordinárias nos dividendos e bonificações que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Geral, após satisfeito o dividendo anual assegurado a cada uma das espécies de ações, consoante o disposto na letra "a" deste artigo e na parte final do artigo 6º, respectivamente.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

ARTIGO 8º. São órgãos de administração da Sociedade o Conselho de Administração e a Diretoria, sendo aquele órgão de deliberação colegiada e este órgão de representação legal da Sociedade, ambos com poderes e atribuições definidos neste Estatuto.

ARTIGO 9º. O Conselho de Administração compor-se-á de, no mínimo, 03 (três) e no máximo, 07 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Dentre os membros eleitos do Conselho de Administração, um será pela própria Assembleia Geral designado para exercer as funções de Presidente do Órgão.

ARTIGO 10. A convocação das reuniões poderá feita por qualquer membro do Conselho de Administração. Compete ao Presidente do Conselho de Administração instalar e presidir as reuniões. Na sua ausência, as reuniões poderão ser instaladas e presididas por qualquer membro do Conselho da Administração.

PARAGRAFO 1º. As reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer na sede social, ou, caso todos os Conselheiros decidam, em outro local. Os membros do Conselho de Administração poderão, ainda, se reunir por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação, que serão realizados em tempo real, e considerados como ato uno.

PARÁGRAFO 2º. No caso de ausência ou impedimento temporário, será o Presidente do Conselho de Administração substituído no exercício de suas atribuições pelo Conselheiro por ele mesmo indicado como seu substituto eventual. Os demais membros do Conselho de Administração serão substituídos, por seu turno, em suas ausências ou impedimentos temporários, pela mesma forma acima prevista para a eventual substituição do Presidente, desde que não se reduza a menos da metade do número total de Conselheiros; caso se



SECRETARIA
DE ECONOMIA

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação e respeito dos atos
procedimentos consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kátia Nakura
ANALISTA



JUCESP
12 de 19

verifique, em decorrência da ausência ou impedimento, a cogitada redução, do número mínimo de Conselheiros em condições de presença e participação pessoal nas deliberações colegiadas, deixarão essas de efetivar-se até que cesse a ausência ou impedimento, uma vez que, caso se prolonguem tais situações, de forma incompatível com as conveniências ou necessidades sociais, caberá a Assembleia Geral, por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos demais membros do Conselho de Administração declarar vago o cargo e proceder ao respectivo provimento, observadas as determinações legais e as constantes do presente Estatuto Social.

PARÁGRAFO 3º. No caso de vagar-se, por qualquer motivo, o cargo de Presidente do Conselho de Administração, será a vaga preenchida pelo membro do mesmo Conselho que para tanto for indicado por seus pares, devendo o seu nome ser referendado pela Assembleia Geral.

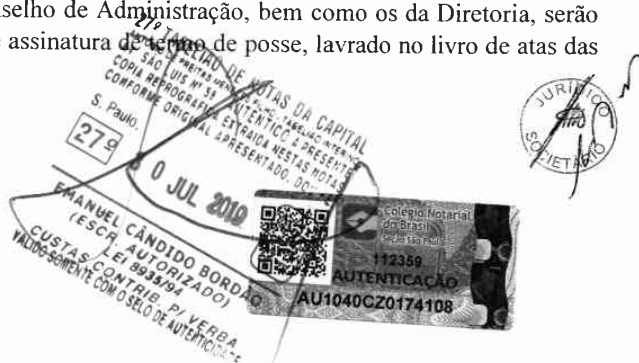
PARÁGRAFO 4º. No caso de tornar-se vago qualquer dos cargos de Conselheiro, só será obrigatória a eleição do substituto, pela Assembleia Geral, se for tal eleição necessária para completar o número mínimo de 03 (três) membros do Conselho de Administração, sendo facultativa a aludida eleição nos demais casos; o substituto eleito exercerá seu mandato pelo prazo correspondente ao restante do mandato do substituído.

ARTIGO 11. Compete em especial ao Conselho de Administração: a) estabelecer as normas de orientação geral dos negócios e atividades sociais; b) eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições observado o que a respeito se dispõe neste Estatuto; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros, papéis e documentos da Sociedade, solicitar as informações que reputar necessárias sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; d) convocar a Assembleia Geral; e) manifestar-se sobre o relatório da Administração e contas da Diretoria; f) escolher e destituir os auditores independentes; g) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nos balanços semestrais; e (h) nomear e destituir, a qualquer tempo, os membros do Comitê de Auditoria, da Ouvidoria, do Conselho Consultivo e do Comitê de Remuneração.

PARÁGRAFO 1º. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, instalando-se as reuniões com a presença de, no mínimo, metade do número total de seus membros eleitos, sendo as decisões tomadas por maioria de votos, cabendo a cada Conselheiro direito a um voto. Em caso de empate, caberá ao Presidente o direito de proferir outro voto, de desempate.

PARÁGRAFO 2º. Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, as Atas de reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

ARTIGO 12. Os membros do Conselho de Administração, bem como os da Diretoria, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das



SECRETARIA
DE ECONOMIA

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Mércia Kássia Itakura
ANALISTA



JUCESP
12 06 19

reuniões do órgão de que se tratar, após terem sido aprovadas pelo Banco Central do Brasil as respectivas eleições.

PARÁGRAFO 1º. Vencido o prazo de mandato, os membros dos órgãos estatutários da Sociedade, à exceção dos membros do Conselho Fiscal, continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos.

PARÁGRAFO 2º. Ficam os Administradores eleitos dispensados da prestação de caução ou outra garantia para o exercício de seus mandatos.

ARTIGO 13. Por deliberação do Conselho de Administração da Sociedade poderá ser instalado um Conselho Consultivo composto de no máximo, 10 (dez) membros, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no país ou no exterior.

PARÁGRAFO 1º. Caberá ao Conselho de Administração eleger os membros do Conselho Consultivo, cujo mandato será de 2 (dois) anos, podendo reconduzi-los por iguais períodos sucessivos, assim como destituí-los de seus cargos, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO 2º. No caso de vacância, por qualquer razão, de qualquer membro do Conselho Consultivo, o Conselho de Administração poderá eleger seu substituto para completar o prazo de mandato do substituído.

PARÁGRAFO 3º. Aos membros do Conselho Consultivo competirá (a) opinar sobre a orientação geral dos negócios da Sociedade; (b) sugerir estratégias para a atuação da Sociedade e de suas subsidiárias nos vários ramos de negócio financeiro; (c) opinar sobre mercados, produtos e serviços de interesse da Sociedade; (d) assessorar a Sociedade e seus administradores na consecução dos objetivos da Sociedade; (e) opinar sobre as questões relevantes e projetos nas áreas de produtos, de tecnologia da informação, de recursos humanos, de processos corporativos, de riscos operacionais, de crédito, de liquidez e nas áreas de controles internos e compliance; e (f) opinar sobre tudo o mais que assim for solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria da Sociedade.

PARÁGRAFO 4º. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário.

ARTIGO 14. O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração e será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) integrantes, sendo, pelo menos 03 (três) deles diretores da Sociedade. Observado o limite de 06 (seis) integrantes, é facultada a participação de 03 (três) integrantes independentes que deverão atender as seguintes condições: **I)** não ser, ou ter sido nos últimos doze meses: a) diretor da instituição ou de suas ligadas; b) funcionário da instituição ou de suas ligadas; c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na instituição; d) membro do conselho fiscal da instituição ou de suas ligadas; **II)** não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por



SECRETARIA
DE ECONOMIA

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame da Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Késsie Itakura
ANALISTA

2ª TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AUTORIDADE DE TABELÃO MENEZES FILHO - TABELÃO Nº 10
AV. SÃO LUIS, 1111 - AUTENTICAÇÃO PRESENCIAL
COM A PREPARAÇÃO EXTRAIDA DAS NOTAS
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO DOU FE
S. PAULO
2019 30 JUL 2019
EMANUEL CÂNDIDO BORDALO
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 9935/94
CUSTAS CONTRIBUIÇÃO
VALIDO SOMENTE CONTRA



JURADO

12 05 19

afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas nas alíneas “a” e “c” do inciso I; e **III** - não receber qualquer outro tipo de remuneração da instituição ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

PARÁGRAFO 1º. Um dos membros deve, necessariamente, possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria;

PARÁGRAFO 2º. O membro do Comitê de Auditoria será destituído a critério do Conselho de Administração, sendo, obrigatória, na hipótese em que o membro deixe de estar no exercício de seu mandato na função de Diretor da Sociedade, e facultativa nos demais casos, observado o Parágrafo 4º abaixo.

PARÁGRAFO 3º. Os membros do Comitê de Auditoria terão prazo de mandato indeterminado.

PARÁGRAFO 4º. O Conselho de Administração nomeará o substituto do membro destituído, necessariamente para completar o número mínimo de membros do Comitê de Auditoria, sendo facultado nos demais casos.

PARÁGRAFO 5º. A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável.

PARÁGRAFO 6º. As deliberações do Comitê de Auditoria serão tomadas pela maioria de seus membros.

PARÁGRAFO 7º. São atribuições do Comitê de Auditoria, além das previstas em lei ou regulamento: **a)** recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como a sua substituição; **b)** revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; **c)** avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos; **d)** avaliar o cumprimento, pela Administração da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; **e)** estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; **f)** recomendar à Diretoria da Sociedade correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; **g)** reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade, com a Auditoria Independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas os conteúdos de tais encontros; **h)** verificar, por ocasião das reuniões previstas na alínea (g) o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Sociedade; **i)** elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de



REPUBLICA
FEDERAL DO BRASIL

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta da carta enviada à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kashi Nakura
ANALISTA

27ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP
AV. SÃO VICENTE, 35 - JARDIM PAULISTA
COPIA REPRESENTATIVA EXTRAÍDA NESSE MOMENTO
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO DOU PE
S. P. 0100
279
30 JUL 2019
EMANUEL CÂNDIDO BORDÃO
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 0435/94
CUSTAS CONTRIB. P. VIREA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE VIREA



DUCOP
12 08 10

dezembro, documento denominado relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as informações a que alude o artigo 17 do Regulamento Anexo à Resolução-CMN n.º 3.198, de 27 de maio de 2004; j) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração; e k) reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação do mesmo, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito da sua competência.

ARTIGO 15. O Componente Organizacional de Ouvidoria (“Ouvidoria”) tem a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Sociedade, as sociedades componentes do Grupo Safra e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

PARÁGRAFO 1º. A Ouvidoria será representada por um funcionário denominado Ouvidor, que será nomeado pelo Conselho de Administração, tendo seu mandato de duração de 02 (dois) anos, que poderá ser destituído pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, mediante a eleição de novo Ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e/ou pelos seguintes motivos: (i) prática de atos que extrapolem a sua competência; (ii) conduta ética incompatível; e (iii) outras práticas desabonadoras que justifiquem a destituição.

PARAGRAFO 2º. O Ouvidor deverá ter formação em nível superior, certificação em Ouvidoria, formação em código de defesa de consumidor e experiência anterior em atividades de Ouvidoria.

PARÁGRAFO 3º. A Sociedade se compromete a: (i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO 4º. São atribuições da Ouvidoria: (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (ii) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e n informar ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à Diretoria a respeito das atividades de Ouvidoria.

PARÁGRAFO 5º. São atividades da Ouvidoria: a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das sociedades componentes do Grupo Safra; b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento de suas demandas, informando o prazo previsto para resposta; c) informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar



SECRETARIA
DE FINANÇAS

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FUNDIÁRIO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Masua Nakure
ANALISTA

2ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
LITROS DE PRETA... MESES ALIC... TABELA INTERNO
AV SÃO LUIS Nº 100 - APT. 100 - SÃO PAULO - SP
COM REPRODUÇÃO AUTENTICA EXTRAIDA NESTAS NOTAS
CONFORME ORIGINAL APT. 100 - 100. 000 FE.
S. PAULO
20 JUL 2010
EMANUEL CANDI
T. ESCR. AUT.
CUST. L.F.
VALUOS
AUTENTICAÇÃO
AU1040C20174117



JUCESP
12 06 19

10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; **d)** encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto informado na letra "c"; **e)** manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los; e **f)** elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO 6º. Fica definido que a Sociedade, pertencente ao Conglomerado Safra, institui um Componente Organizacional único de Ouvidoria para todas as empresas componentes do Grupo Safra.

ARTIGO 16. A Diretoria compor-se-á de um mínimo de 02 (dois) e um máximo de 49 (quarenta e nove) membros, acionistas ou não, residentes no País, todos eleitos pelo Conselho de Administração com mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos e, bem assim, destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, por deliberação do mesmo Conselho.

PARÁGRAFO 1º. Os Diretores terão as seguintes designações, assim divididos quantitativamente: 01 (um) Diretor Presidente; mínimo de 02 (dois) e máximo de 09 (nove) Diretores Executivos; e mínimo de 02 (dois) e máximo de 40 (quarenta) Diretores.

PARÁGRAFO 2º. A definição das atribuições dos Diretores competirá ao Conselho de Administração, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social.

ARTIGO 17. Na ausência do Diretor Presidente, o mesmo será substituído por um Diretor Executivo indicado pelo Conselho de Administração. Quanto à ausência ou impedimento dos demais Diretores, por lapso de tempo superior a 90 (noventa) dias, competirá ao Conselho de Administração indicar um substituto, devidamente qualificado e que satisfaça as condições legais, o qual exercerá interinamente o cargo até que cessem os motivos determinantes da substituição.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de se vagar por qualquer razão, qualquer dos cargos da Diretoria, o Conselho de Administração decidirá quanto ao preenchimento da vaga, exercendo, neste caso, o substituto que for eleito, suas funções, até o término do mandato do substituído, quando deverá ser eleito novo Diretor, em caráter efetivo.

ARTIGO 18. A Diretoria, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º deste artigo, tem os necessários poderes para assegurar o funcionamento normal da sociedade, competindo aos seus membros de modo especial: **a)** ao Diretor Presidente compete presidir as reuniões da Diretoria e supervisionar a atuação desta; e **b)** a toda Diretoria compete: **(i)** exercer, em conjunto ou individualmente, as atribuições que forem conferidas pelo Conselho de



2021
01 00 01

ATESTAÇÃO que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta do carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE REGISTRAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Rosalei Itakura
ANALISTA

27ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
AUTENTICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA
S. PAULO
30 JUL 2019

EMANUEL CANTUDO BO
IESCR. AUTORIZADO
LEI 8961/2014
VALIDO SOMENTE EM



JUCESP
12 05 19

Administração; (ii) exercer a representação legal da sociedade em juízo ou fora dele; (iii) praticar os atos que importem em oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, prestação de garantia real ou fidejussória, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações e assinaturas de contratos; e (iv) elaborar os relatórios e contas da administração, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral juntamente com as demonstrações financeiras exigidas por Lei.

PARÁGRAFO 1º. Na ausência do Diretor Presidente, as reuniões da Diretoria serão presididas por um Diretor Executivo indicado pelos presentes à Reunião.

PARÁGRAFO 2º. Os atos e documentos em geral, que importem em responsabilidade para a Sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos, papéis ou instrumentos de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por um mínimo de 02 (dois) Diretores, devendo necessariamente um deles, estar no exercício do cargo de Diretor Presidente ou Diretor Executivo, ou ainda 01 (um) Diretor Executivo e 01 (um) procurador, ou ainda por procurador ou procuradores nomeados na forma do presente Estatuto. Para a prática de atos de mera rotina administrativa que deverão ser previamente definidos pelo Conselho de Administração, poderá ainda a sociedade ser representada por um só Diretor ou por procurador ou procuradores investidos de poderes especiais, nomeados com observância deste Estatuto.

PARÁGRAFO 3º. A Diretoria, representada por 2 (dois) de seus membros e sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou um Diretor Executivo, poderá, nos limites de suas atribuições e poderes, nomear e constituir, em nome da Sociedade, um ou mais procuradores, devendo ser especificado, nos respectivos instrumentos de procuração, os atos e operações que poderão praticar e o respectivo prazo de validade do mandato, que não poderá exceder a 1 (um) ano, salvo para fins judiciais.

PARÁGRAFO 4º. Os atos que importem na alienação ou oneração de bens imóveis e participações societárias de caráter permanente dependerão de prévia autorização em reunião do Conselho de Administração, com a aprovação da maioria de seus membros.

PARÁGRAFO 5º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, deliberando validamente desde que presentes mais da metade de seus membros em exercício.

ARTIGO 19. A remuneração global do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Consultivo será fixada pela Assembleia Geral, com observância das disposições legais, cumprindo ao Conselho de Administração, por sua vez, fixar as remunerações individuais de seus membros, bem como dos membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, sendo vedadas as participações nos lucros.

ARTIGO 20. A Sociedade terá um Comitê de Remuneração.



REPUBLICA
FEDERAL DO BRASIL

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central de Brasil em processo
regular e a manifestação e respeito das nice
práticas consta da nota em anexo e parte.
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE EMPRESAS PARTICIPANTES
Gerência de Registro em São Paulo - I

Márcia Jesus Itakura
ANALISTA

27 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
S. Paulo
27 30 JUL 2019
AUTENTICADO E PRESENTE
CONFORME ORIGINAL

EMANUEL CÂNDIDO
TESOR. AUTORIZ.
LEI 8938/94
CUSTAS CONTE.
VÁLIDO SOMENTE COM



DIÁRIO
12 de 19

PARÁGRAFO 1º. O Comitê de Remuneração funcionará como Componente Organizacional único do Conglomerado do qual a Sociedade é a instituição líder.

PARÁGRAFO 2º. O Comitê de Remuneração reportar-se-á ao Conselho de Administração e será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) integrantes, com prazo fixo de mandato de 02 (dois) anos, eleitos pelo Conselho de Administração, vedada sua permanência no cargo por prazo superior a 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO 3º. Os integrantes do Comitê de Remuneração podem ser escolhidos entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, devendo, pelo menos um deles, não ser administrador da Sociedade.

PARÁGRAFO 4º. Para a reeleição dos membros do Comitê de Remuneração deverão ser observadas as regras legais e, cumprido o prazo de permanência máximo referido no Parágrafo 2º acima, o integrante do Comitê de Remuneração somente poderá voltar a integrá-lo depois de decorridos, pelo menos, 3 (três) anos.

PARÁGRAFO 5º. Os integrantes do Comitê de Remuneração devem ter as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

PARÁGRAFO 6º. São atribuições do Comitê de Remuneração, além daquelas previstas em lei ou regulamento, a recomendação de remuneração individual dos administradores da Sociedade, bem como todas aquelas atribuídas pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 7º. Os integrantes do Comitê de Remuneração não serão remunerados pelo exercício do cargo e na hipótese de nomeação de não funcionário, sua remuneração será estipulada pelo Conselho de Administração, de acordo com os parâmetros do mercado.

PARÁGRAFO 8º. O Comitê de Remuneração deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo previsto em lei, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", contendo, no mínimo, as exigências do Banco Central do Brasil para este tipo de política, tanto para os administradores da Sociedade quanto para os administradores das outras entidades do Conglomerado do qual a Sociedade é líder.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 21. A Assembleia Geral compor-se-á dos acionistas que, regularmente convocados, tenham comparecido e assinado o "Livro de Presença".

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderão os acionistas ser representados na Assembleia Geral por procuradores constituídos há menos de 01 (um) ano, que sejam também acionistas, administradores da Sociedade ou advogados, devendo, em respectivos instrumentos especificar os poderes conferidos aos mandatários nomeados.



RESOLUÇÃO
01/2019

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação e resposta dos atos
preliminares consistiu de parecer favorável à parte.
DEPARTAMENTO DE CREDITAÇÃO DE BANCOS
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kátia Nakura
ANALISTA

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
LIVRO DE NOTAS
AV. S. LUIS, 1555 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP
CÓPIA REPRODUZIDA AUTENTICA E PRESENTE
CONFORME ORIGINAL
S. Paulo
27
30 JUL 2019
EMANUEL CÂNDIDO
T. ESCR. AUTORIZADO
LEI 893/94
CUSTAS CONTRIB. P. V. E
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE



JUCEPAR
12 08 19

ARTIGO 22. A Assembleia Geral será ordinária quando tiver por objeto as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e extraordinária, nos demais casos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e a Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo desde que convocada para deliberar sobre assuntos de interesse social submetidos ao seu conhecimento.

ARTIGO 23. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e de um Secretário, sendo aquele indicado ou eleito pelo plenário e este nomeado pelo Presidente, ao qual competirá instalar as sessões e manter a ordem do trabalho objetivando seu bom desenvolvimento.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 24. O Conselho Fiscal da Sociedade não funcionará em caráter permanente mas apenas nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral a pedido de Acionistas, observado o disposto no artigo 161 e respectivos parágrafos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

ARTIGO 25. O Conselho Fiscal compor-se-á de um mínimo de 03 (três) e um máximo de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que tiver deliberado a instalação e funcionamento do órgão, cabendo a mesma Assembleia fixar as remunerações a que farão jus os membros em exercício, observadas as disposições legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à respectiva eleição, podendo ser reeleitos, competindo-lhes desempenhar as atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CAPÍTULO VII - DOS BALANÇOS, RESULTADOS E SUA DESTINAÇÃO

ARTIGO 26. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo que deverão ser levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, os balanços gerais da Sociedade e as demonstrações contábeis prescritas em lei, sendo facultado o levantamento de outros balanços em menores períodos, se assim for de interesse da Sociedade. Os lucros líquidos do exercício, por proposta do Conselho de Administração, mediante aprovação da Assembleia Geral, terão a seguinte destinação, sempre observado o disposto em lei: **a)** 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182 da Lei nº 6.404/76 exceder 30% (trinta por cento) do capital social,



REPUBLICA
FEDERAL DO BRASIL

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regulatório e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta em carta enviada à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Casua Itakura
ANALISTA



JUL 2019

não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; **b)** uma parcela pode ser destinada à formação de reserva para contingências ou ter parcela revertida de tal reserva formada em exercícios anteriores; **c)** pagamento dos dividendos que, somados aos dividendos intermediários de que trata o Parágrafo Segundo deste Artigo e aos juros sobre capital próprio, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, o dividendo mínimo obrigatório previstos nos Artigos 6º e 7º deste Estatuto; **d)** o saldo ou uma parte do lucro líquido verificado após as distribuições acima poderá ser transferido para a conta reserva especial, até o limite, naquela conta, de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, sendo que o saldo dessa reserva especial, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social; e **e)** o saldo remanescente do lucro líquido será distribuído aos acionistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A reserva especial de que trata o item (d) acima será constituída objetivando possibilitar a formação de recursos com quaisquer das seguintes finalidades: **a)** futuras incorporações desses recursos ao capital social; **b)** pagamento de dividendos intermediários; **c)** manutenção de margem operacional compatível com desenvolvimento das operações da sociedade; e/ou **d)** expansão das atividades da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Conselho de Administração poderá deliberar pelo pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucro apurado em balanço intermediário. Os dividendos ou juros sobre capital próprio previstos neste artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

ARTIGO 27. Prescreve em 03 (três) anos a ação para haver dividendos contando o prazo da data em que eles tenham sido colocados à disposição do acionista.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÃO GERAL

ARTIGO 28. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às Instituições Financeiras.

Certificamos que o presente Estatuto Social contém as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária do Banco Safra S.A., realizada em 18.06.2019.



COPIA
COPIA

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regulatório e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - SP

Márcio Kasue Itakura
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AUTORIZADO DE REGISTRO N.º 10.142 - TABELIÃO INTERMUNICIPAL
AV. SÃO LUIS Nº 455 - SÃO PAULO - SP
CÓPIA REPRODUZIDA AUTÊNTICA E PRESENTE
CONFORME ORIGINAL Nº 10.142/2010, DOB. 0011/EE.
S. PAULO - SP
27
30 JUL 2010
EMANUEL CANDIU - TITULAR
IESCA - AUTORIZADO
L.º 9.035/94 - RJUAD
CUSTAS C
VALIDAS SOMENTE



JUCESP
15 08 18

Banco Safra S.A.
CNPJ 58.160.789/0001-28
NIRE 35.300.010.990

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 24.7.2018

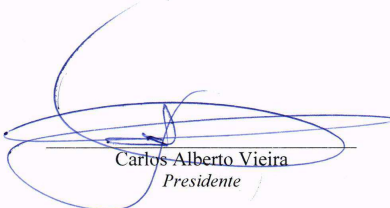
Data, Hora e Local: Aos 24 dias do mês de julho de 2018, às 15h, na sede social, Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP. **Presença:** Maioria dos membros do Conselho de Administração da Sociedade. **Mesa:** Carlos Alberto Vieira - Presidente; Silvio Aparecido de Carvalho - Secretário.

Ordem do Dia: Deliberar sobre o remanejamento de cargo de Diretor da Sociedade.

Deliberação aprovada por unanimidade dos votos: Durante a reunião, os membros do Conselho de Administração deliberaram aprovar o remanejamento para o cargo de Diretor Executivo da Sociedade, com prazo de mandato até a 1ª Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2020, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos naquela ocasião, do Diretor **Marcelo Dantas de Carvalho**, brasileiro, casado, bancário, RG 53.220.575 SSP/SP, CPF 762.310.031-91, com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente Ata lavrada em livro próprio da Sociedade e, lida e achada em tudo conforme, sendo assinada por todos os presentes. aa) **Mesa:** Carlos Alberto Vieira - Presidente; Silvio Aparecido de Carvalho - Secretário; Membros do Conselho de Administração: Carlos Alberto Vieira - Presidente; Alberto Joseph Safra, David Joseph Safra, Rossano Maranhão Pinto e Silvio Aparecido de Carvalho - membros.

Certificamos ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.


Carlos Alberto Vieira
Presidente


Silvio Aparecido de Carvalho
Secretário



9230UC
81 80 81

JUCESP
15 AGO 2018

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA,
TECNOLOGIA E INOVACAO
JUCESP

FLAVIA R. BRITTO DOS SANTOS
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SDE Nº NUMERO
385.619/18-2



JUCESP



JUCESP
15 08 18

Banco Safra S.A.
CNPJ 58.160.789/0001-28
NIRE 35.300.010.990

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 26.7.2018

Data, Hora e Local: Aos 26 dias do mês de julho de 2018, às 16h30, na sede social, Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP. **Presença:** Maioria dos membros do Conselho de Administração da Sociedade. **Mesa:** Carlos Alberto Vieira - Presidente; Silvio Aparecido de Carvalho - Secretário.

Ordem do Dia: Deliberar sobre o remanejamento de cargo de Diretor da Sociedade.

Deliberação aprovada por unanimidade dos votos: Durante a reunião, os membros do Conselho de Administração deliberaram aprovar o remanejamento para o cargo de Diretor Executivo da Sociedade, com prazo de mandato até a 1ª Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2020, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos naquela ocasião, do Diretor **Marcos Lima Monteiro**, brasileiro, casado, economista, RG 19.897.606-9 SSP/SP, CPF 105.109.428-30, com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente Ata lavrada em livro próprio da Sociedade e, lida e achada em tudo conforme, sendo assinada por todos os presentes. aa) **Mesa:** Carlos Alberto Vieira - Presidente; Silvio Aparecido de Carvalho - Secretário; Membros do Conselho de Administração: Carlos Alberto Vieira - Presidente; Alberto Joseph Safra, David Joseph Safra, Rossano Maranhão Pinto e Silvio Aparecido de Carvalho - membros.

Certificamos ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.


Carlos Alberto Vieira
Presidente


Silvio Aparecido de Carvalho
Secretário





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Cabedelo

Rodovia BR 230, KM 01, Camalaú, CABEDELLO - PB - CEP: 58310-000
Tel.: (83) 32503509

Nº DO PROCESSO: 0801401-16.2021.8.15.0731
CLASSE DO PROCESSO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Administração judicial]
REQUERENTE: SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CARTA DE INTIMAÇÃO

NOME: PROCURADOR FAZENDA NACIONAL

AV. EPITÁCIO PESSOA Nº 1705, 1º ANDAR, BAIRRO DOS ESTADOS

JOÃO PESSOA - PB

CEP: 58030-001

De ordem do MM Juiz de Direito desta 2ª Vara mista da Comarca de Cabedelo-PB, **INTIMO: FAZENDA NACIONAL, através de seu Procurador**, a fim de que informem, no prazo de 10 dias considerando as alterações impostas pela Lei nº 14.112/2020, o relatório do seu passivo fiscal. Seguem documentos anexos.

CABEDELLO-PB, 24 de junho de 2021

ALLIAN PEREIRA CARREIRO DE SOUSA

Técnica Judiciária





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Cabedelo
Rodovia BR 230, KM 01, Camalaú, CABEDELLO - PB - CEP: 58310-000
Tel.: (83) 32503509

Nº DO PROCESSO: 0801401-16.2021.8.15.0731

CLASSE DO PROCESSO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Administração judicial]

REQUERENTE: SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado: Isaac Marques Catao

Prazo: 05 dias

INTIMAÇÃO - ADVOGADO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito desta 2ª Vara mista da Comarca de Cabedelo - PB, e através de advogado(s) acima indicado(s), devidamente cadastrado(s) no PJE, fica(m) a(s) parte(s) fica(m) a(s) parte(s) **INTIMADA** para se manifestar nos presentes autos, conforme Determinado no Despacho (ID 44821009 - item 5), que segue abaixo:

5. Por fim, diante da apresentação do relatório mensal de atividades do devedor, pela Administradora Judicial, em atendimento ao artigo 22, inciso II, alínea c, da lei 11.101/2005, dê-se ciência a todos os interessados.

Cabedelo, em 24 de junho de 2021

ALLIAN PEREIRA CARREIRO DE SOUSA
Técnica Judiciária





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Cabedelo
Rodovia BR 230, KM 01, Camalaú, CABEDELLO - PB - CEP: 58310-000
Tel.: (83) 32503509

Nº DO PROCESSO: 0801401-16.2021.8.15.0731

CLASSE DO PROCESSO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Administração judicial]

REQUERENTE: SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Prazo: 05 dias

INTIMAÇÃO - ADVOGADO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito desta 2ª Vara mista da Comarca de Cabedelo - PB, e através de advogado(s) acima indicado(s), devidamente cadastrado(s) no PJE, fica(m) a(s) parte(s) fica(m) a(s) parte(s) **INTIMADA** para se manifestar nos presentes autos, conforme Determinado no Despacho (ID 44821009 - item 5), que segue abaixo:

5. Por fim, diante da apresentação do relatório mensal de atividades do devedor, pela Administradora Judicial, em atendimento ao artigo 22, inciso II, alínea c, da lei 11.101/2005, dê-se ciência a todos os interessados.

Cabedelo, em 24 de junho de 2021

ALLIAN PEREIRA CARREIRO DE SOUSA
Técnica Judiciária





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Cabedelo
Rodovia BR 230, KM 01, Camalaú, CABEDELO - PB - CEP: 58310-000
Tel.: (83) 32503509

Nº DO PROCESSO: 0801401-16.2021.8.15.0731

CLASSE DO PROCESSO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Administração judicial]

REQUERENTE: SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Advogado: Cícero Pereira de Lacerda Neto

Prazo: 05 dias

INTIMAÇÃO - ADVOGADO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito desta 2ª Vara mista da Comarca de Cabedelo - PB, e através de advogado(s) acima indicado(s), devidamente cadastrado(s) no PJE, fica(m) a(s) parte(s) fica(m) a(s) parte(s) **INTIMADA** para se manifestar nos presentes autos, conforme Determinado no Despacho (ID 44821009 - item 5), que segue abaixo:

5. Por fim, diante da apresentação do relatório mensal de atividades do devedor, pela Administradora Judicial, em atendimento ao artigo 22, inciso II, alínea c, da lei 11.101/2005, dê-se ciência a todos os interessados.

Cabedelo, em 24 de junho de 2021

ALLIAN PEREIRA CARREIRO DE SOUSA
Técnica Judiciária





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Cabedelo

Rodovia BR 230, KM 01, Camalaú, CABEDELLO - PB - CEP: 58310-000
Tel.: (83) 32503509

Nº DO PROCESSO: 0801401-16.2021.8.15.0731
CLASSE DO PROCESSO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Administração judicial]
REQUERENTE: SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado: : DAVID SOMBRA PEIXOTO OAB: PB16477-A Endereço: , - de 1047/1048 a 2037/2038, FORTALEZA - CE - CEP: 60120-001

Prazo: 05 dias

INTIMAÇÃO - ADVOGADO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito desta 2ª Vara mista da Comarca de Cabedelo - PB, e através de advogado(s) acima indicado(s), devidamente cadastrado(s) no PJE, fica(m) a(s) parte(s) fica(m) a(s) parte(s) **INTIMADA** para se manifestar nos presentes autos, conforme Determinado no Despacho (ID 44821009 - item 5), que segue abaixo:

5. Por fim, diante da apresentação do relatório mensal de atividades do devedor, pela Administradora Judicial, em atendimento ao artigo 22, inciso II, alínea c, da lei 11.101/2005, dê-se ciência a todos os interessados.

Cabedelo, em 24 de junho de 2021

ALLIAN PEREIRA CARREIRO DE SOUSA
Técnica Judiciária





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Cabedelo

Rodovia BR 230, KM 01, Camalaú, CABEDELLO - PB - CEP: 58310-000
Tel.: (83) 32503509

Nº DO PROCESSO: 0801401-16.2021.8.15.0731

CLASSE DO PROCESSO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Administração judicial]

REQUERENTE: SANCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado: FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO JUNIOR OAB: PB25720-B Endereço: JURACI DE CARVALHO LUNA, 68, ED KERINCI AP 301,
BRISAMAR, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58034-240

Prazo: 05 dias

INTIMAÇÃO - ADVOGADO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito desta 2ª Vara mista da Comarca de Cabedelo - PB, e através de advogado(s) acima indicado(s), devidamente cadastrado(s) no PJE, fica(m) a(s) parte(s) **INTIMADA** para se manifestar nos presentes autos, conforme Determinado no Despacho (ID 44821009 - item 5), que segue abaixo:

5. Por fim, diante da apresentação do relatório mensal de atividades do devedor, pela Administradora Judicial, em atendimento ao artigo 22, inciso II, alínea c, da lei 11.101/2005, dê-se ciência a todos os interessados.

Cabedelo, em 24 de junho de 2021

ALLIAN PEREIRA CARREIRO DE SOUSA
Técnica Judiciária



2ª Vara Mista de Cabedelo/PB

Fórum Des. Júlio Aurélio Moreira Coutinho, s/n, BR-230, KM 01 - Camalaú,
Cabedelo - PB, 58310-000 Tel.: (83)-3250-3191;
e-mail: cbd.2vara@tjpb.jus.br

Nº DO PROCESSO: 0801401-16.2021.8.15.0731

CLASSE DO PROCESSO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Administração judicial]

REQUERENTE: SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, procedi ao cadastramento/habilitação dos advogados do Banco do Brasil Dr. Daviallyson de Brito Capistrano OAB/PB 12.833 e Francisco Heliomar de Macedo Júnior OAB/PB 26.915-B, bem como procedi ao cadastramento do credor Banco Santander S.A e habilitação do advogado Dr. David sombra Peixoto OAB/PB 16.477-A, conforme determinado no Despacho (ID 44821009).

Cabedelo/PB, em 24 de junho de 2021

ALLIAN PEREIRA CARREIRO DE SOUSA
Técnica Judiciária





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Cabedelo

Rodovia BR 230, KM 01, Camalaú, CABEDELLO - PB - CEP: 58310-000
Tel.: (83) 32503509

Nº DO PROCESSO: 0801401-16.2021.8.15.0731
CLASSE DO PROCESSO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Administração judicial]
REQUERENTE: SANCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado: TIAGO DE FARIAS LINS OAB: PE25023 Endereço: desconhecido

Prazo: 15 dias

INTIMAÇÃO - ADVOGADO- PROMOVENTE

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito desta 2ª Vara mista da Comarca de Cabedelo - PB, e através de advogado(s) acima indicado(s), devidamente cadastrado(s) no PJE, fica(m a(s) parte(s) promovente(s) **INTIMADA** para se manifestar nos presentes autos, conforme determinado no Despacho (ID 43598448 - ITEM 3) que segue abaixo:

3) Por fim, nos termos do art. 53, caput, da LRF, INTIME-SE a empresa recuperanda para apresentar o Plano de Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial.

Cabedelo, em 24 de junho de 2021

ALLIAN PEREIRA CARREIRO DE SOUSA
Técnica Judiciária





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
2ª Vara Mista de Cabedelo

RESPOSTA AUTOMÁTICA

Nº DO PROCESSO: 0801401-16.2021.8.15.0731

CLASSE DO PROCESSO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Administração judicial]

O usuário CAROLINA MONTENEGRO MENEZES DE ARAUJO registrou ciência da comunicação.

CABEDELO, 24 de junho de 2021.

DOCUMENTO AUTO ASSINADO





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Nº DO PROCESSO: 0808595-29.2021.8.15.0000

CLASSE DO PROCESSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Recuperação judicial e Falência]

Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Cabedelo

De ordem do Des. Relator, encaminho a V. Exa cópia da Decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento.





24/06/2021

Número: **0808595-29.2021.8.15.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **4ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**

Última distribuição : **17/06/2021**

Valor da causa: **R\$ 17.428.588,30**

Processo referência: **0801401-16.2021.8.15.0731**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
BANCO SAFRA S A (AGRAVANTE)		IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO (ADVOGADO)	
SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA (AGRAVADO)		LEANDRO HENRIQUE DE FARIAS PEDROSA (ADVOGADO) LUCIANA PERMAN DE FARIAS LINS (ADVOGADO) TIAGO DE FARIAS LINS (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11387 057	23/06/2021 18:20	Decisão	Decisão





Poder Judiciário da Paraíba
4ª Câmara Cível
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0808595-29.2021.8.15.0000.

ORIGEM: 2ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo.

RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.

AGRAVANTE: Banco Safra S/A.

ADVOGADO: Ian Mac Dowell de Figueiredo (OAB/PE 19.595).

AGRAVADO: SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADOS: Tiago de Farias Lins (OAB/PE 25.023), Luciana Perman de Farias (OAB/PE 25.827) e Leandro Henrique de Farias Pedrosa (OAB/PE 32.178).

DECISÃO

Vistos.

O Banco Safra S/A, na condição de Credor Quirografário, interpôs **Agravo de Instrumento** contra a Decisão prolatada pelo Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo (Id. 41881669, do processo principal), nos autos da Ação de Recuperação Judicial n.º 0801401-16.2021.8.15.0731, que deferiu o processamento da referida Recuperação, consoante art. 52, I, da Lei n.º 11.101/2005, nomeando administradora judicial a empresa LRF LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 16.611.762/0001-64, cuja responsável técnica é sua Sócia Administradora, Natália Pimentel Lopes (OAB/PE 30.920).

Em suas Razões (Id. 11296944), o Agravante alegou que o Juízo não determinou a realização da perícia prévia constante do art. 51, II, da Lei n.º 11.101/2005, tendo já deferido o processamento da Recuperação Judicial.

Sustentou que como o Magistrado não dispõe de formação técnica que viabilize a apreciação da regularidade da documentação de natureza estritamente contábil apresentada, se faz necessária a realização da referida perícia prévia para fins de verificar a efetiva viabilidade da Recuperação Judicial.

Aduziu que em julho de 2020, quando firmou com a Agravada a contratação da CCB n.º 1009218, ela demonstrou um estado de liquidez satisfatório, não se justificando o ingresso com a Ação originária.

Requeru o deferimento do efeito suspensivo recursal e, no mérito, pugnou pelo provimento do Recurso para que seja determinada a realização de perícia contábil, verificando a destinação que a Agravada deu aos valores conseguidos por meio de empréstimos garantidos pelo Fundo Garantidor de Investimentos.



Assinado eletronicamente por: ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA - 23/06/2021 18:20:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062318203915800000011346711>
Número do documento: 21062318203915800000011346711

Num. 11387057 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: VANESSA DE MELO LIMA ROCHA - 24/06/2021 09:35:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106240935280000000042701258>
Número do documento: 2106240935280000000042701258

Num. 44924982 - Pág. 2

É o Relatório.

O Agravo é tempestivo e o preparo recursal foi recolhido (Id. 11296994), pelo que, **dele conheço**

O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Recomendação n.º 57¹, de 22/10/2019, recomendou a todos os magistrados responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial, em varas especializadas ou não, que determinem a constatação das reais condições de funcionamento da empresa requerente, bem como a verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada pela devedora/requerente, previamente ao deferimento do processamento da recuperação empresarial.

Considerando que o processamento da Recuperação Judicial foi deferido sem a realização da perícia prévia prevista no art. 51-A, a Lei Federal n.º 11.101/2005, nesta análise perfunctória, entendo que a Decisão atacada se encontra em dissonância com a referida Recomendação.

Posto isso, **defiro o efeito suspensivo recursal requestado**, determinando a suspensão da eficácia da Decisão agravada, bem como o prosseguimento do procedimento da recuperação judicial até o julgamento do presente Agravo ou ulterior deliberação.

Cientifique-se o Agravante e intime-se a Agravada, independentemente do transcurso do prazo recursal, para oferecer resposta ao Agravo, nos termos art. 1.019, II, do Código de Processo Civil de 2015.

Cientifique-se, através de fluxo próprio no sistema PJE entre instâncias, o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo, sobre a presente Decisão.

Cumpra-se.

Gabinete no TJPB em João Pessoa, data do registro eletrônico.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Relator

¹Art. 1o Recomendar a todos os magistrados responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial, em varas especializadas ou não, que determinem a constatação das reais condições de funcionamento da empresa requerente, bem como a verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada pela devedora/requerente, previamente ao deferimento do processamento da recuperação empresarial, com observância do procedimento estabelecido nesta Recomendação.

Art. 2o Logo após a distribuição do pedido de recuperação empresarial, poderá o magistrado nomear um profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade para promover a constatação das reais condições de funcionamento da empresa requerente e a análise da regularidade e da completude da documentação apresentada juntamente com a petição inicial.

Parágrafo único. A remuneração do profissional deverá ser arbitrada posteriormente à apresentação do laudo, observada a complexidade do trabalho desenvolvido.

Art. 3o O magistrado deverá conceder o prazo máximo de cinco dias para que o perito nomeado apresente laudo de constatação das reais condições de funcionamento da devedora e de verificação da regularidade documental, decidindo, em seguida, sem a necessidade de oitiva das partes.



Assinado eletronicamente por: ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA - 23/06/2021 18:20:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062318203915800000011346711>
Número do documento: 21062318203915800000011346711

Num. 11387057 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: VANESSA DE MELO LIMA ROCHA - 24/06/2021 09:35:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062409352800000000042701258>
Número do documento: 21062409352800000000042701258

Num. 44924982 - Pág. 3

Art. 4o A constatação prévia consistirá, objetivamente, na análise da capacidade da devedora de gerar os benefícios mencionados no art. 47, bem como na constatação da presença e regularidade dos requisitos e documentos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei no 11.101/2005.

Art. 5o Não preenchidos os requisitos legais, o magistrado poderá indeferir a petição inicial, sem convação em falência.

Art. 6o Caso a constatação prévia demonstre que o principal estabelecimento da devedora não se situa na área de competência do juízo, o magistrado deverá determinar a remessa dos autos, com urgência, ao juízo competente.

Art. 7o Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro DIAS TOFFOLI



Assinado eletronicamente por: ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA - 23/06/2021 18:20:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062318203915800000011346711>
Número do documento: 21062318203915800000011346711

Num. 11387057 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: VANESSA DE MELO LIMA ROCHA - 24/06/2021 09:35:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062409352800000000042701258>
Número do documento: 21062409352800000000042701258

Num. 44924982 - Pág. 4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE CABEDELO
Juízo da 2ª Vara Mista de Cabedelo

Rodovia BR 230, KM 01, Camalaú, CABEDELO - PB - CEP: 58310-000
Tel.: (83) 991437231; e-mail: cbd-vmis02@tjpb.jus.br

Nº DO PROCESSO: 0801401-16.2021.8.15.0731

CLASSE DO PROCESSO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Administração judicial]

REQUERENTE: SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DESPACHO

Vistos etc.

Em face da manifestação da Administradora Judicial em petição constante do último evento proceda-se:

1. Com o cadastramento/habilitação dos advogados do BANCO DO BRASIL (ID 73832125) de modo que todas as intimações sejam efetuadas em nome do(s) advogado(s), a saber, Daviallyson de Brito Capistrano OAB/PB 12.833 e Francisco Heliomar de Macedo Júnior OAB/PB 26.915-B.

2. Com a renovação da intimação da UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, a fim de que informem, no prazo de 10 dias considerando as alterações impostas pela Lei nº 14.112/2020, o relatório do seu passivo fiscal, desta feita a ser realizada na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional, localizado no seguinte endereço: GABINETE DA PROCURADORIA: Av. Epitácio Pessoa 1705, 1º Andar - Bairro dos Estados, João Pessoa - PB - CEP: 58030-001, (83) 3216-4512, atendimento.prfn5regiao@pgfn.gov.br.

3. Com a intimação da Recuperanda, no caso, a empresa Requerente, SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, na pessoa de seu advogado, a saber, Dr. TIAGO DE FARIAS LINS, OAB/PE 25.023, para ciência do Item 3 - do despacho de ID 43598448.

4. Com o cadastramento do credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A (ID 44294134) e habilitação aos autos, do advogado DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/PB nº 16.477- A).

5. Por fim, diante da apresentação do relatório mensal de atividades do devedor, pela Administradora Judicial, em atendimento ao artigo 22, inciso II, alínea c, da lei 11.101/2005, dê-se ciência a todos os interessados.

Cumpra-se.

Cabedelo - PB, datado e assinado eletronicamente.



Antônio Silveira Neto - Juiz de Direito



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 2ª VARA DA
COMARCA DE CABEDELO-PB**

Processo nº 0801401-16.2021.815.0731 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JOÃO SILVESTRE DA SILVA, brasileiro, união estável, servente de obras, CPF nº 146.445.914-24, CTPS nº 8005343 série 00050/PB, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Carrapeta, Lucena, Estado da Paraíba, através de seu advogado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito na Recuperação Judicial da **SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUÇÃO COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **09.267.923/0001-89** com sede na Rua Hortêncina Helena de Amorim Brito, nº 350, Cabedelo-PB, CEP 58.102-660, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de **R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OTOCENTOS REAIS)**, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida nos autos nº **0000286-74.2021.5.13.0027**, que tramita na 1ª Vara do Trabalho de Santa Rita-PB.

Ainda o causídico subscritor é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 1.050,00 (UM MIL E CINQUENTA REAIS), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida nos autos nº **0000286-74.2021.5.13.0027**, que tramita na 1ª Vara do Trabalho de Santa Rita-PB.

Observando o artigo 9º na Lei nº [11.101/05](#), passamos a apresentar os dados necessários.

- **Nome e endereço do credor 1:** JOÃO SILVESTRE DA SILVA;
- **Endereço para comunicação de qualquer ato do processo:** Rua Projetada, s/n, Carrapeta, Lucena, Estado da Paraíba ;
- **Valor do crédito atualizado até 23/06/2021:** **R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OTOCENTOS REAIS)** ;



· **Documentos comprobatórios do crédito:** Certidão para Habilitação de Crédito emitida nos autos nº 0000286-74.2021.5.13.0027, que tramita na 1ª Vara do Trabalho de Santa Rita-PB

Indicamos ainda conta corrente do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

Titular: JOÃO SILVESTRE DA SILVA

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Ag. 0039

C/P: 00042506-5

OPERAÇÃO: 013

· **Nome e endereço do credor 2:** FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA;

· **Endereço para comunicação de qualquer ato do processo:** Av. Dom Pedro II, nº 987, sala 203, Centro, João Pessoa-PB ;

· **Valor do crédito atualizado até 23/06/2021: R\$ 1.050,00 (UM MIL E CINQUENTA REAIS) ;**

· **Documentos comprobatórios do crédito:** Certidão para Habilitação de Crédito emitida nos autos nº 0000286-74.2021.5.13.0027, que tramita na 1ª Vara do Trabalho de Santa Rita-PB

Indicamos ainda conta corrente do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

Titular: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Ag. 0039

C/C: 1723-0

OPERAÇÃO: 001

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.



Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de **R\$ 3.850,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)**;

Termos em que

Pede deferimento.

Cabedelo, 23 de junho de 2021.

Francisco Carlos Meira da Silva

Advogado OAB/PB nº 12.053





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000286-74.2021.5.13.0027

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/05/2021

Valor da causa: R\$ 41.353,05

Partes:

AUTOR: JOAO SILVESTRE DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA

RÉU: SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: FILIPE DE MENDONCA PEREIRA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA
ATSum 0000286-74.2021.5.13.0027
AUTOR: JOAO SILVESTRE DA SILVA JUNIOR
RÉU: SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

ALDA WILLA QUEIROZ DE OLIVEIRA FERNANDES, Diretora de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Santa Rita-PB, CERTIFICA, em cumprimento à determinação constante em ata de audiência e vinculado à tramitação de Id.8b0a234, que revendo os autos do processo, interposto pelo(a) **AUTOR: JOAO SILVESTRE DA SILVA JUNIOR**, em face do **RÉU: SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA**, verificou-se que a ação foi proposta em 05/05/2021 13:10:38, tendo como objeto as verbas elencadas na peça Inicial de Id. **-87e6037** que instrui a presente certidão. Designada a audiência foi realizado acordo, fixando o montante devido ao autor JOAO SILVESTRE DA SILVA JUNIOR,, CPF 146.445.914-24, em R\$ 2.800,00, e para o advogado FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA - CPF. 025.343.184-03, restou estabelecida a importância de R\$ 700,00, a título de honorários advocatícios contratuais. A empresa SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA , CNPJ 09.267.923/0001-89, se comprometeu ainda a pagar, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, o valor de R\$ 350,00, ao causídico FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA - CPF. 025.343.184-03. Pelo que dou Fé à presente certidão e às peças processuais que à instruem, todas assinadas eletronicamente e disponíveis à(s) parte(s) interessada(s). Dada e passada nesta Cidade de Santa Rita-PB, em 09 de junho de 2021. E para constar, eu, ALDA WILLA QUEIROZ DE OLIVEIRA FERNANDES, Diretora de Secretaria, lavrei e assino eletronicamente a presente certidão.

SANTA RITA/PB, 10 de junho de 2021.

letronicamente por: ALDA WILLA QUEIROZ DE OLIVEIRA FERNANDES - Juntado em: 10/06/2021 09:12:15 - f06eb16



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA - 23/06/2021 10:05:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062310053213400000042664679>
Número do documento: 21062310053213400000042664679

ALDA WILLA QUEIROZ DE OLIVEIRA FERNANDES
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ALDA WILLA QUEIROZ DE OLIVEIRA FERNANDES - Juntado em: 10/06/2021 09:12:15 - f06eb16
<https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/21060923142761400000016476074?instancia=1>
Número do processo: 0000286-74.2021.5.13.0027
Número do documento: 21060923142761400000016476074



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA - 23/06/2021 10:05:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062310053213400000042664679>
Número do documento: 21062310053213400000042664679



Advocacia e Consultoria Jurídica
Dr. Francisco Carlos Meira da Silva

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE:

João Silvestre do Silva Junior, brasileiro,
solteiro, CTPS n.º 80013343, EMI 050, PB,
CPF n.º 146.445.914-24, residente e domiciliado
no R. Prof. Dr. S. M. Conde, Av. Dom Pedro II,
C.P. 98.315-000, (próximo de J. P. Pinheiro)

OUTORGADOS: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA, brasileiro,
casado, advogado inscrito na OAB/PB sob n.º 12.053, com
escritório situado na Avenida Dom Pedro II, n.º 987, sala
203, centro, João Pessoa - PB, onde recebe as intimações
de estilo.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, nomeia
e constitui, com a cláusula AD JUDICIA ET EXTRA', seu
bastante procurador e advogado, o bacharel acima
qualificado, para o foro em geral, a quem concede, podendo
ainda em qualquer instância e na via administrativa,
especialmente e defender os direitos do Outorgante no(s)
processo(s), ação(ões), e incidente(s) em que seja autor,
réu, oponente, assistente, litisconsorte, indiciado ou de
qualquer maneira interessado, podendo, para tanto, usar
todos os recursos necessários, inclusive confessar,
desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos,
receber e dar quitação, renunciar, em fim, praticarem
todos os atos legais visando o bom desempenho do presente
mandato, e, afinal, substabelecer, no todo ou em parte,
dando tudo por bom, firme e valioso. Ainda renuncia os
valores que ultrapassarem o teto do Juizado Especial
Federal.

João Pessoa, 03 de maio de 2021.

João Silvestre do Silva Junior
Outorgante

Av. Dom Pedro II, Ed. Le Cartier, n.º 987, sala 203, Centro, João Pessoa-PB
Fones: (83) 98801-0110



RUA DA CARRAPETA, S/N - LUCENA
LUCENA / PB CEP: 56315000 (AG: 1)
CPF/CNPJ/RANL: 059.144.204-73



Grupo: MTC - CONVENCIONAL BANDA T / Subgrupo: B1
Classe: RESIDENCIAL / Subclasse: BANDA RENDA
Ligação: MONOFÁSICO
Rateio: 10 - 11 - 855 - 8000 Nº Medidor: 03009448770

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
5/1558012-9

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00015580129

VALOR DA FATURA R\$ 115,98	VENCIMENTO 23/04/2021
REFERÊNCIA Abr / 2021	CONSUMO 167kWh 5,57 kWh MÉDIA DIÁRIA LEITURA CONFIRMADA
SITUAÇÃO DE DÉBITOS Sujeito a corte! Revisão de vencimento: Seu fornecimento poderá ser suspenso a partir de 01/05/21. Regularize seus débitos.	
FATURAS EM ATRASO Mar/21 R\$ 125,00	

CCl	Descrição	Quant	Tarifa/ Tributos	Valor Base Calc. (R\$)	Alíq. (R\$)	ICMS (R\$)	Outros Tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	Porcentagem (%)
0601	Consumo até 30kWh-BR	30	0,268170	7,98	7,98	27	2,15	5,00	0,04
0601	Consumo - 31 a 100kWh-BR	70	0,455310	31,94	31,94	27	8,62	24,92	0,18
0601	Consumo - 101 a 220kWh-BR	67	0,694460	46,55	46,55	27	12,58	34,50	0,23
0601	Adic. B. Amarela			2,15	2,15	27	0,58	1,60	0,01
0610	Subsídio			42,30	42,30	27	11,42	31,88	0,21
0607	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			15,45	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0906	CONTRIB. SERV. ILUM. PUBL. CA			-29,69	0,00	0	0,00	0,00	0,00
	Devolução Subsídio								

TOTAL: 115,98 192,22 35,18 97,55 0,65 3,01
CCl: Código de Classificação do Item
Tarifa / Tributos: Até 30kWh 0,166920 Até 100kWh 0,320270 Até 220kWh 0,480400

RESERVADO AO FISCAL 31d3.9b1b.2c63.dcd1.sb12.4a94.3a83.5663.

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)	COMPOSIÇÃO DO CONSUMO																								
<p>Atual: 167</p> <p>Anterior: 170/3/21: 9358</p> <p>Atual: 16/04/21: 9526</p> <p>Consumo: 187kWh</p> <p>Período: 92 dias</p> <p>Constante do medidor: 1</p> <p>PRÓXIMA LEITURA 18/05/2021</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Descrição</th> <th>Valor (R\$)</th> <th>%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Serviço de Dist. da Energisa PB</td> <td>29,89</td> <td>21,21</td> </tr> <tr> <td>Compra de Energia</td> <td>27,94</td> <td>23,98</td> </tr> <tr> <td>Serviço de Transmissão</td> <td>4,57</td> <td>4,00</td> </tr> <tr> <td>Energia Setorial</td> <td>5,14</td> <td>4,49</td> </tr> <tr> <td>Impostos Diretos e Encargos</td> <td>58,25</td> <td>51,70</td> </tr> <tr> <td>Outros Serviços</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>115,98</td> <td>100,00</td> </tr> </tbody> </table> <p>Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 2/2021) R\$ 0,41</p>	Descrição	Valor (R\$)	%	Serviço de Dist. da Energisa PB	29,89	21,21	Compra de Energia	27,94	23,98	Serviço de Transmissão	4,57	4,00	Energia Setorial	5,14	4,49	Impostos Diretos e Encargos	58,25	51,70	Outros Serviços	0,00	0,00	Total	115,98	100,00
Descrição	Valor (R\$)	%																							
Serviço de Dist. da Energisa PB	29,89	21,21																							
Compra de Energia	27,94	23,98																							
Serviço de Transmissão	4,57	4,00																							
Energia Setorial	5,14	4,49																							
Impostos Diretos e Encargos	58,25	51,70																							
Outros Serviços	0,00	0,00																							
Total	115,98	100,00																							

INDICADORES DE QUALIDADE

MENSAL	APURADO	TRIMEST.	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO V
8,27	0,31	12,64	25,08	NOMINAL 220V
3,42	1,00	6,65	13,70	CONTRATADA 200V
3,71	0,31			LIMITE INFERIOR 200V
12,22				LIMITE SUPERIOR 230V

ATENÇÃO

Declaração de Quitação Anual de Débitos: Conforme previsto na Lei 12.007 de 25 de Junho de 2009, informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2020 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para o cumprimento do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere, e dos anos anteriores.

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.
- Para preservar sua saúde, a Energisa está pronta para te atender pela conta virtual: site, App Energisa ON e Whatsapp (83) 99135-5545.
- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 01/05/2021. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsidere essa mensagem.
- Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplimento.
- Sua unidade foi faturada como Banca Remota, tendo um acréscimo de R\$ 29,89.
- Exclusão do ICMS pago na base de cálculo do FISCAL/CPIS, conforme Solução de Consulta Interna COSIT nº 13.201 da Receita Federal. O percentual de redução na base de cálculo das contribuições no faturamento esse mês será de 1-81,86(1%).
- Leitura confirmada.

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-580
CNPJ: 09.095.183/0001-40 - Ins. Est. 16.015.823-0-
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 062.357.357 - Emissão/Agendamento: 16/04/2021
Esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA fica disponível para consulta

Ganhe mais facilidade pagando com o PIX!

Use seu app de pagamento favorito, escolha "pagar com PIX" e leia o código ao lado.

Quer mais facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em contavoltz.com/pix

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL
00190.00009 03268.926007 29766.699176 1 85990000011596





QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

29117 8005346 50 50

JOAO SILVESTRE DA SILVA JUNIOR

FILIAÇÃO.....: MARIA DA GUIA LOURENCO DA SILVA
 JOAO SILVESTRE DA SILVA
 NASCIMENTO...: 23/09/1995
 ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO
 NATURALIDADE: SANTA RITA - PB
 DOCUMENTO....: R.G. - 4209502 - 28/11/2013 - SSDS - PB

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 146.445.914-24 CNH.....: _____
 TIT. ELEITOR: _____ SEÇÃO: _____ ZONA: _____

LOCAL DE EMISSÃO: PM - LUCENA
 DATA DE EMISSÃO.: 19/07/2017

Severino Pereira Dantas
 SEVERINO PEREIRA DANTAS
 Superintendente Regional do Trabalho e Emprego/PB
 ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

A - ASSIMILADO C - DIRETORIO E - RECONHECIMENTO DE PATRIANIDADE G - DATA DE NASCIMENTO B - SERVIDORIAL D - ADOÇÃO F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA	
ASSINATURA E CAMBIO DO SERVIDOR	
FILIAÇÃO _____ DATA DE NASC. DE _____ PARA _____ DOCUMENTO _____	ASSINATURA E CAMBIO DO SERVIDOR MOTIVO
NOME _____ DOCUMENTO _____	ASSINATURA E CAMBIO DO SERVIDOR MOTIVO
NOME _____ DOCUMENTO _____	ASSINATURA E CAMBIO DO SERVIDOR MOTIVO

03



TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CII. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR
VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

NUMERO
8005346

0050

0050

PB

207.09945.73-0

Francisco Carlos Meira da S. Silva

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



03

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

AUMENTADO EM: / / PARA R\$

MOTIVO

AUMENTADO EM: / / PARA R\$

MOTIVO

AUMENTADO EM: / / PARA R\$

MOTIVO

AUMENTADO EM: / / PARA R\$

MOTIVO

AUMENTADO EM: / / PARA R\$

MOTIVO

AUMENTADO EM: / / PARA R\$

MOTIVO

AUMENTADO EM: / / PARA R\$

MOTIVO

AUMENTADO EM: / / PARA R\$

MOTIVO

18

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

DE 01/04/2019

PERÍODO 2019/20

DE 01/09/2019

PERÍODO 2019/20

DE 22/02/2021

PERÍODO 2020/21

DE

PERÍODO

DE

PERÍODO

DE

PERÍODO

19

EMPREGADOR:
 SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO COMERCIO LTDA
 CNPJ: 09.267.923/0001-89
 ENDEREÇO: RUA HORTENCIA HELENA DE AMORIM BRITO,350
 MUNICIPIO: CABEDELO
 UF: PB
 CEP: 58102-660

ESPECIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:
 CONSTITUIÇÃO CIVIL
 CARGO:
 SERVENTE DE OBRAS
 CBO Nº: 717020
 DATA DE ADMISSÃO: 01/07/2019
 REGISTRO Nº. 13150
 FLS/FICHA: 08431

REMUNERAÇÃO: 1.031,69
 (UM MIL E TRINTA E UM REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS).

SANCCOL - saneamento Construcao Comercio Ltda
 Maria do Socorro de Araújo
 Ass. RH

DATA DE SAÍDA: SANCCOL - saneamento Comercio Ltda DE: 21
 Maria do Socorro de Araújo
 Ass. RH

COM DISPENSA CD Nº
 FOLHA Nº DA CONTINUA

07

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGÜINEO FATOR RH DIABETE SIM NÃO HEMOFILIA SIM NÃO

ALERGIAS SIM NÃO

DOADOR DE ORGAOS (Dec. nº 879, de 12 de julho de 1993) SIM NÃO

CARTEIRAS ANTERIORES

DATA DA ANOTAÇÃO Nº. SÉRIE UF DATA DE EMISSÃO
ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR

DATA DA ANOTAÇÃO Nº. SÉRIE UF DATA DE EMISSÃO
ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR

DATA DA ANOTAÇÃO Nº. SÉRIE UF DATA DE EMISSÃO
ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR

DATA DA ANOTAÇÃO Nº. SÉRIE UF DATA DE EMISSÃO
ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR

06



CÓDIGO DE CONTROLE
817B.D76E.778A.2EEA



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 10:40:06 do dia 11/07/2017 (hora e data de Brasília)
digito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Ministério da Fazenda
Receita Federal



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
146.445.914-24

Nome
JOAO SILVESTRE DA SILVA JUNIOR

Nascimento
23/09/1995



Petição e documentos anexos.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE CABEDELO/PB

Processo nº 0801401-16.2021.8.15.0731

SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), já qualificada nos autos da ação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem, tempestivamente, a presença de V. Exa., por seus advogados ao final assinados, na forma do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, apresentar o seu Plano de Recuperação Judicial – PRJ, juntamente com os anexos que o acompanham.

Assim, pugna a Recuperanda, pela publicação do edital previsto no parágrafo único do artigo 53 da Lei nº 11.101/05, com a finalidade de cientificar todos os credores quanto ao recebimento do referido plano nos presentes autos.

Pede deferimento.
Cabedelo/PB, 22 de junho de 2021.



Tiago de Farias Lins
OAB/PE 25.023



Luciana Perman de Farias Lins
OAB/PE 25.827



Leandro Henrique de Farias Pedrosa
OAB/PE 32.178

Av. Gov. Agamenon Magalhães
n. 2939, Sala n. 804, Espinheiro
Recife - PE - CEP: 52.020-000
(81) 3072.6124 www.flins.adv.br



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)

SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ/ME 09.267.923/0001-89

PROCESSO NPU 0801401-16.2021.8.15.0731
2ª Vara Mista de Cabedelo - PB

JUNHO / 2021



SUMÁRIO

1. HISTÓRICO E RAZÕES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	1
2. ATIVIDADES DA EMPRESA	3
3. FUNÇÃO SOCIAL – EMPREGOS DIRETOS E SEUS REFLEXOS	3
4. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA	3
4.1. CREDORES CONCURSAIS	3
4.1.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS	4
4.1.2. CLASSE II – CREDORES DETENTORES DE GARANTIA REAL	4
4.1.3. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	4
4.1.4. CLASSE IV – CREDORES ME/EPP	4
4.2. DEMAIS CREDORES	4
4.2.1. CREDORES FISCAIS	4
4.2.2. CREDORES EXTRACONCURSAIS	4
4.2.3. CREDORES FINANCIADORES	4
5. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	5
5.1. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E ASSOCIAÇÕES	5
5.2. ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA	6
5.3. AUMENTO DO CAPITAL E ALTERAÇÃO DO CONTROLE SOCIETÁRIO	6
5.4. DAS DELIBERAÇÕES SOBRE OS ATIVOS	6
5.5. NOVAÇÃO DE DÍVIDAS DO PASSIVO E EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS	7
5.6. DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS	7
5.7. SPE – SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	7
5.8. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA	7
5.9. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	7
5.10. SOLUÇÃO DE CONFLITOS – CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E MÉTODOS ALTERNATIVOS	8
6. PLANO DE PAGAMENTO	8
6.1. LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO / DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA	8
6.2. PROPOSTAS DE PAGAMENTOS	8
6.2.1. CREDORES TRABALHISTAS	9
6.2.2. CREDORES COM GARANTIA REAL	10
6.2.3. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	10
6.2.4. CREDORES ME/EPP	11
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	11



1. HISTÓRICO E RAZÕES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A SANCCOL é uma tradicional empresa da Paraíba, cuja sede está localizada na cidade de Cabedelo – PB, fundada em 1978, para atuar no setor de execução de obras e projetos de construção civil, em especial, nas áreas de saneamento, drenagem e operação de sistemas distribuidores de água, segmento de expertise dos sócios.

A sua primeira obra de maior destaque, remonta ao ano de 1980, quando foi contratada pela CAGEPA - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, para realizar a implantação da Linha Adutora do Sistema Integrado de Duas Estradas e Lagoa de Dentro (PB) e, desde então, a empresa se dedica exclusivamente às obras de saneamento e sistemas de distribuição de água, tornando-se assim, a maior referência do Estado da Paraíba na execução de obras dessa natureza.

O crescimento, contudo, decorrente de sua consolidação no mercado, se deu em meados da primeira década do século 21 em razão de as concessionárias de serviços públicos ampliarem a terceirização de seus serviços de infraestrutura.

Durante este período, a SANCCOL foi responsável por realizar a implantação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de diversos municípios paraibanos, a exemplo de Alhandra, Caaporã, Carneiro, Catolé do Rocha, Cruz das Armas, Guarabira, Mamanguape, Monteiro, Santa Rita, São José do Bonfim, Tavares e outros, assim como ampliação do sistema de abastecimento de água nos bairros do Bessa, Valentina Figueiredo, Cidade Recreio, Seixas, Penha, Altiplano, Cabo Branco, todos na Cidade de João Pessoa/PB.

A experiência acumulada por mais de quatro décadas de atuação no segmento de distribuição de água e esgotamento sanitário notabilizou a SANCCOL como a maior prestadora de serviço desta natureza no Estado da Paraíba, sendo detentora de invejável acervo técnico, composto por 58 (cinquenta e oito) obras específicas dessa modalidade, que já foram entregues a sociedade, propiciando uma vida mais saudável a inúmeras famílias paraibanas, que muitas vezes não tinham acesso a água tratada, o que revela o importante caráter social dos serviços que são prestados pela SANCCOL, isto sem considerar a gama de empregos gerados por uma empresa regional.

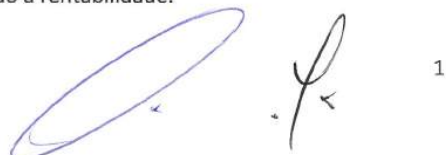
Atualmente, a SANCCOL, mantém diversos contratos com a CAGEPA, sejam de execução de obras, sejam de manutenção das redes de água e esgoto.

Em face da crise verificada, que ensejou a recuperação judicial da empresa, houve redução do quadro de colaboradores, todavia a SANCCOL ainda emprega diretamente aproximadamente 312 (trezentos e doze) pessoas. Inegável que, gera ainda inúmeros empregos indiretos em decorrência da cadeia produtiva das atividades por ela desenvolvidas.

Importante lembrar que a construção civil é um dos setores de maior relevância na economia brasileira. Dados do Modelo de Geração de Empregos do BNDES, apontam o setor como sendo o 9º (nono) maior gerador de empregos no país, dados estes que ressaltam a importância e a relevância da SANCCOL na geração de emprego e renda para diversas famílias paraibanas, restando indiscutível a função social decorrente das atividades da SANCCOL.

Assim sendo, a superação da crise pela SANCCOL é, pois, o meio mais eficiente de se permitir a manutenção da fonte produtora, da geração de empregos e receitas tributárias, da função social da empresa descritas no art. 47 da Lei 11.101/05, aliando-se a isso a preservação dos interesses da maioria dos credores e o necessário estímulo à atividade econômica.

As razões da crise da SANCCOL advêm de uma comunhão de fatores, sendo que podemos destacar, dentre eles, os inúmeros desalinhos contratuais no curso do tempo, notadamente no que concerne à ausência de reajustamentos de preços, obras realizadas e não pagas, dentre outras inúmeras dificuldades para cumprimento efetivo dos contratos, que provocaram e, ainda provocam, impacto negativo em suas receitas operacionais, comprometendo a rentabilidade.



1



O desencaixe financeiro foi heroicamente suportado pela recuperanda, que se endividou para equacionar suas despesas, na expectativa de uma breve solução, que jamais chegou, culminando em discussões judiciais em busca da recomposição dos danos sofridos, de modo que, tanto a conjuntura econômica nacional quanto a gama de dificuldades contratuais pretéritas, culminaram no momento de dificuldade verificado pela SANCCOL.

Isto tudo ainda é decorrente da grave crise econômica nacional, que se verificou durante os anos de 2014 a 2018, pois tais fatores afetaram severamente a indústria da construção civil, em face da escassez de recursos a serem aplicados em obras de infraestrutura, dentre as quais, o saneamento básico, setor que se encontra estagnado há pelo menos 5 anos

Apesar da expectativa de modificação deste cenário no ano de 2020, onde os sinais macroeconômicos indicavam o início da superação do período de recessão, o mundo foi acometido pela trágica pandemia da COVID-19, pondo em letargia a atividade econômica de maneira geral. Assim, gastos e investimentos foram limitados ou redirecionados para essencialidades tanto no ambiente público, quanto no privado e, com efeito, agravaram e penalizaram ainda mais os investimentos em infraestrutura básica.

Não obstante, em razão da pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), verificou-se uma escassez nacional dos processos licitatórios para terceirização de serviços por parte das companhias de abastecimento de água e esgoto, somado a um aumento de custos sem precedentes recentes.

Apesar do cenário de crise, que vinha se desenhando sem perspectivas à empresa, sobrevieram perspectivas de soerguimento reais em face de diversos fatores, a saber: a moratória decorrente do pedido de processamento da recuperação judicial atrelada à possibilidade de renegociação de suas dívidas, bem como, de recebimento de suas reivindicações junto aos seus contratantes e, principalmente a manutenção dos contratos em curso e, o mais importante, o novo marco legal do saneamento básico (Lei 14.026/2020) sancionado em 2020, que veio suprir uma defasagem de décadas de ineficiência do sistema, apresentando regras que estimulam a livre concorrência, a competitividade, a eficiência e a sustentabilidade econômica das empresas prestadoras dos serviços de saneamento, com vistas a reverter, com urgência, a estatística estarrecedora de que apenas 51,9% da população brasileira tem acesso a esgoto.

É, portanto, uma oportunidade real para a retomada sustentável da economia no pós-pandemia, notadamente para empresas, que assim como a SANCCOL, atuam na área de esgotamento sanitário, na qual possui amplo acervo técnico e respeitabilidade e confiabilidade em especial nas obras do Estado da Paraíba, mas não limitante.

No âmbito estadual, onde a SANCCOL concentra a maior parte de suas atividades, será implantado o PSH/PB – Projeto de Segurança Hídrica do Estado da Paraíba, que tem por finalidade aprimorar a gestão dos recursos hídricos, com o aumento da oferta de água potável no semiárido paraibano, otimizando os sistemas de abastecimento e esgotamento sanitário da Grande João Pessoa.

Para viabilizar a implantação do PSH/PB, o Governo do Estado da Paraíba, firmou contrato com o Banco Mundial, para levantar recursos aproximados de US\$ 127 milhões de dólares, tendo anunciado que também investirá recursos próprios no montante de US\$ 80,2 milhões de dólares no setor, o que denota uma excelente oportunidade para a SANCCOL, em curto prazo, alavancar o seu faturamento mediante a contratação de novas demandas surgidas através do referido programa, notadamente, por se constituir a maior prestadora de serviços dessa natureza no Estado da Paraíba, podendo assim estruturar o pagamento de seu passivo e gerando ainda mais empregos e riquezas em pleno atendimento à Lei 11.101/05.

Como se vê, as expectativas e premissas utilizadas e consideradas pela SANCCOL possuem embasamento econômico-financeiro e não obstante as vicissitudes enfrentadas, continua gozando de prestígio e reconhecimento, sobretudo na Paraíba, em face de décadas de serviços prestados à Cagepa, o que lhe confere credibilidade para, através deste processo de recuperação judicial, equacionar o desequilíbrio econômico financeiro a que vem suportando, manter a atividade social e a preservação dos empregos gerados e o seu incremento, somados ao recolhimento de tributos, otimização dos

 2



custos operacionais, racionalizando assim os investimentos na busca de melhor eficiência, e equalização do fluxo de pagamentos.

2. ATIVIDADES DA EMPRESA

A Sanccol atua nas áreas de saneamento, drenagem e operação de sistemas distribuidores de água e esgoto.

3. FUNÇÃO SOCIAL – EMPREGOS DIRETOS E SEUS REFLEXOS

A manutenção das atividades da recuperanda manterá os 312 (trezentos e doze) empregos diretamente gerados e, materializadas as premissas deste plano, a expectativa é de grande incremento de empregos diretos, isto sem considerar a gama de empregos indiretos.

4. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA

São considerados credores da recuperanda e sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os detentores de créditos contraídos até a data do pedido de processamento da recuperação judicial, vencidos ou vincendos, apresentados no rol de credores anexo à petição inicial do processo, com as modificações previstas em lei, tanto pelo administrador judicial no gozo de suas atribuições quanto pelo Juízo Recuperacional, ou ainda, aqueles credores que mantenham ações judiciais contra a recuperanda, cujo o crédito venha a ser reconhecido por decisão judicial.

4.1. Credores Concursais

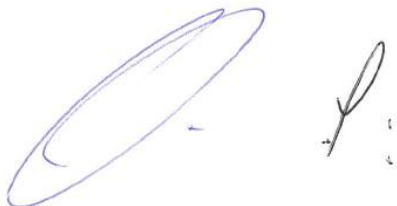
Em consonância ao descrito no tópico anterior, a recuperanda apontou inicialmente 198 credores concursais cujos créditos totalizaram o valor de R\$ 17.428.588,39.

Assim, as formas de pagamento previstas aos credores de cada classe, discriminadas em seus itens específicos, foram elaborados com base nas premissas previstas neste plano e seus anexos.

Em decorrência da possibilidade de modificações no rol de credores, seja no tocante às classes e ou aos valores, as mesmas não ensejarão alterações no plano de pagamento aprovado, uma vez que este antevê tal possibilidade e prevê a forma de pagamento aplicável a todas as classes, ainda que haja modificações na lista de credores.

Se porventura houver credores ou créditos não elencados e com origem anterior ao pedido do processamento da recuperação judicial e, considerando que tais credores e ou créditos sejam habilitados no quadro geral de credores, independentemente de suas razões, estes se sujeitarão à forma de pagamento e às demais disposições contidas neste PRJ, ainda que a decisão administrativa ou judicial que os inserir seja posterior a aprovação deste plano.

Assim, tomando por base os registros da recuperanda à data do pedido de processamento da recuperação judicial, ilustramos abaixo o total dos créditos e a quantidade de credores pertencentes a cada classe.



4.1.1. Classe I – Credores trabalhistas

Inicialmente foram apontados 153 credores nesta classe, que perfazem dívidas no valor de R\$ 1.354.498,30, os quais estão sujeitos às modificações previstas na Lei.

4.1.2. Classe II – Credores detentores de garantia real

Inicialmente não foram apontados credores nesta classe, todavia tal situação está sujeita às modificações previstas na Lei.

4.1.3. Classe III – Credores quirografários

Inicialmente foram apontados 31 credores nesta classe, que perfazem dívidas no valor de R\$ 15.809.455,01, os quais estão sujeitos às modificações previstas na Lei.

4.1.4. Classe IV – Credores ME/EPP

Inicialmente foram apontados 14 credores nesta classe, que perfazem dívidas no valor de R\$ 264.635,00, os quais estão sujeitos às modificações previstas na Lei.

4.2. Demais Credores

4.2.1. Credores Fiscais

A princípio, foram identificados 05 (cinco) credores nesta classe totalizando o valor de R\$ 10.828.416,49, todavia o passivo fiscal da empresa está sendo analisado e, os débitos que não estiverem parcelados, poderão ser objeto de parcelamento junto aos órgãos competentes.

4.2.2. Credores Extraconcursais

A princípio foram identificados 05 (cinco) credores nesta classe, cujos créditos totalizam o valor de R\$ 1.893.462,26, todavia, os créditos que não se submeterem aos efeitos da recuperação judicial, por força do disposto no art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, poderão se submeter as propostas deste PRJ e, por conseguinte, aos seus efeitos, desde que os detentores dos créditos optem por aderir às propostas formuladas na condição de credores aderentes, adesão esta a ser efetuada através de pedido específico, caso contrário, seus créditos poderão ser objeto de negociação visando a equalização de encargos e redução das obrigações da empresa. Havendo a adesão, os credores aderentes receberão o tratamento especificado adiante.

4.2.3. Credores Financiadores

Os credores, concursais ou não, que se enquadrarem em ao menos uma das hipóteses seguintes, a saber: celebrarem e ou mantiverem/renovarem seus contratos de abertura de crédito, concederem novas linhas de créditos, liberarem novos recursos, fornecerem serviços continuados, matéria prima e



contratos de fornecimento, independentemente de sua tomada ou utilização e em condições competitivas no tocante a preços, prazos e taxas, bem como, tenham por objetivo a manutenção das atividades da SANCCOL e por conseguinte o efetivo cumprimento de sua função social e cumprimento deste PRJ, desde que aceitas e ou utilizadas pela administração das recuperandas de maneira fundamentada, poderão receber tratamento diferenciado e serem pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa e as condições de mercado, em termos a serem ajustados contratualmente, sem que isto implique em prejuízo ao integral cumprimento das demais obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial apresentado.

5. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Por tudo que foi exposto, o presente plano de recuperação tem por premissa básica, cumprir com sua função social propiciando a continuidade de suas atividades, além de para liquidar o passivo da recuperanda com seus credores concursais.

As medidas elencadas a seguir são necessárias para viabilizar o soerguimento e continuidade da empresa, uma vez que, infelizmente, com o pedido de processamento da recuperação judicial, por questões inerentes ao sistema financeiro, é praticamente impossível a existência de crédito para se fomentar suas atividades, assim, a empresa necessita de recursos próprios para tal, o que só é possível conseguir com as soluções propostas apresentadas, as quais viabilizarão sua recuperação e o levantamento dos indispensáveis recursos à sua sobrevivência e continuidade, atreladas às premissas discorridas.

Desta forma o processo de reestruturação da empresa, não permite uma situação diferente da proposta, caso contrário estar-se-ia perpetuando dívidas que não dariam frutos a nenhum credor e, tampouco à sociedade onde está inserida, o que não permitiria alcançarmos o ideal maior insculpido na Lei.

Salutar lembrar e ratificar que a relação de credores apontada junto à petição inicial poderá sofrer modificações em conformidade às previsões legais.

As projeções financeiras apresentadas juntamente com este plano de recuperação judicial, foram desenvolvidas com base no faturamento e contratos vigentes da empresa no período em que estão sendo apresentadas e baseou-se nestas premissas.



Enfim, tal plano é baseado na realidade da empresa concomitantemente à realidade de seus credores, que buscam a satisfação de seus créditos com a maior brevidade possível.

Por todo o exposto, conforme dispõe os incisos do art. 50 da Lei 11.101/05, os meios propostos pela recuperanda a serem empregados para viabilização da recuperação econômico-financeira da empresa, consistem no seguinte:

5.1. Reorganização societária e associações

A recuperanda poderá, no intuito de viabilizar a continuidade de suas atividades e cumprir o PRJ ora apresentado, realizar a qualquer tempo após a sua homologação, operações de reorganização societária, inclusive cisão, incorporação, fusão, ou ainda, transformação da sociedade existente, constituição de subsidiária integral, ter alterado seu quadro societário, além de inserir outras atividades comerciais em seu objeto social.

A empresa poderá ainda, associar-se a outros grupos, ou investidores, que venham possibilitar ou incrementar suas atividades, além de terceirizar suas operações ou prestar serviços no mesmo sentido.

  5



5.2. Adoção de práticas de governança corporativa

A empresa procurará manter uma administração profissional, que não medirá esforços para seu soerguimento e cumprir os objetivos do plano. A gestão procurará pautar-se pelas boas práticas de governança corporativa.

5.3. Aumento do capital e alteração do controle societário

A sociedade poderá aumentar seu capital social, bem como, os sócios poderão alienar, total ou parcialmente, sua participação societária. Essas medidas poderão resultar na alteração do controle societário da empresa.

Se implantadas tais medidas, estas não afetarão o cumprimento do presente PRJ, sendo mantidas as condições propostas aprovadas.

5.4. Das deliberações sobre os ativos


A empresa recuperanda poderá, uma vez aprovado o presente PRJ, alienar, vender, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia, no todo ou em parte, quaisquer bens de seu ativo permanente, principalmente aqueles apresentados no Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos da recuperanda que acompanha o presente PR, inclusive por venda direta, todavia, a fim de dar transparência, sempre deverá prestar contas ao juízo da recuperação e, se necessário, requerer autorização judicial, ou ainda, de forma prevista de maneira diversa nesse plano de recuperação. A empresa poderá ainda, explorar comercialmente bens móveis ou imóveis que possui ou que venha possuir. Excluem-se destas disposições, os bens do ativo circulante, os quais terão livre movimentação em face de sua natureza.

Exceto nos casos específicos doravante previstos, os valores obtidos com a alienação de seus ativos serão utilizados primordialmente para a continuidade das atividades da empresa. Os ativos poderão ser alienados a critério da recuperanda, desde que, em valores correspondentes a no mínimo 60% dos valores constantes da avaliação dos bens, conforme laudo de avaliação apresentado em juízo anexo a este PRJ nos termos do inciso III do art. 53 da LFR e os pagamentos não poderão ultrapassar o prazo de 60 meses.

Observadas as disposições acima, o bem objeto da alienação estará livre de quaisquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações da recuperanda, inclusive as tributárias e trabalhistas, exceção feita à aquisição que se der através da assunção de dívidas da empresa, conforme disposto na Lei 11.101/2005.

A alienação de ativos prevista neste PRJ poderá ocorrer a qualquer tempo durante a recuperação judicial, bem como, após o seu encerramento, sendo que, como dito, poderão ser alienadas através de pagamento à vista ou parcelado e com ou sem a assunção parcial de dívidas da empresa para com terceiros, inclusive daqueles bens que estejam se depreciando e seja necessária sua substituição por força do exercício regular de suas atividades empresariais.

A empresa poderá ainda vender, transferir ou ceder, os bens gravados por alienação fiduciária ou hipoteca, desde que haja concordância do credor detentor da garantia correspondente, a fim de reduzir seu endividamento e saldar seus compromissos com os credores que não se submetam aos efeitos da recuperação judicial e ou que a ela não aderiram.



5.5. Novação de dívidas do passivo e equalização de encargos financeiros e outras avenças

A aprovação deste PRJ opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos, nos termos do art. 59 da Lei 11.101/2005 c/c ao art. 360 do Código Civil.

Sobre os valores dos créditos novados incidirão os acréscimos propostos nas formas de pagamento relacionada a cada classe de credor descrita no item correspondente, se houver.

5.6. Da captação de recursos

Além do já disposto no presente PRJ, se possível e/ ou necessário a empresa poderá buscar maneiras diversas para financiar suas atividades e iniciativas a curto, médio e longo prazo, através da captação de recursos junto a banco e ou investidores, podendo para tal onerar seu patrimônio que não esteja gravado, ou na hipótese de patrimônio já dado em garantia, desde que se obtenha a anuência do credor detentor da respectiva garantia. Poderá ainda fazer tal captação através da emissão de títulos de créditos denominados debêntures ou através da oferta pública de ações, sendo que, nestes casos, sociedade empresária se transformará em uma sociedade anônima de capital aberto nos termos deliberados pelos seus sócios.

5.7. SPE – Sociedade de propósito específico

A recuperanda no intuito de incrementar as receitas buscando sempre o propósito de cumprimento do plano de recuperação poderá criar e implementar uma ou mais, Sociedade de Propósito Específico – SPE, que terá como finalidade viabilizar o cumprimento deste plano e o respectivo pagamento dos credores.

5.8. Demonstração da viabilidade econômica

Uma vez apontados os meios de recuperação a serem empregados de forma pormenorizada, verifica-se que, a viabilidade econômica da empresa recuperanda está amparada em suas características operacionais, capacidade de geração de caixa e *expertise* de seus profissionais, bem como a desoneração de seu passivo submetido aos efeitos da presente recuperação judicial.

5.9. Liquidação antecipada

A recuperanda, a seu exclusivo critério, poderá liquidar seu passivo submetido aos efeitos da recuperação judicial antecipadamente, podendo para tal alienar ativos, em conformidade ao disposto no item 5.4.; tomar empréstimos, com a constituição de garantias ou não, da empresa ou de terceiros; utilizar eventuais recursos disponíveis no caixa da empresa, sem prejuízo ao cumprimento do plano.

A liquidação poderá se dar através de uma das formas mencionadas acima, independentes ou conjugadas entre si, ou até mesmo de forma que não tenha sido prevista, desde que respeitadas as demais disposições deste plano.

A recuperanda poderá ainda, na ausência de recursos suficientes para liquidar todas as classes de forma imediata, liquidar as classes individualmente, e até mesmo os credores de determinada classe, em detrimento dos demais, desde que haja disponibilidade de caixa.

Em qualquer caso, havendo a liquidação antecipada, será aplicado um deságio de 1,00% (um por cento)



7



por mês de antecipação à dívida novada, considerado de forma cumulativa, ou seja, se o pagamento for antecipado em 10 parcelas do que fora estimado, a dívida novada sofrerá um redução de 10,00% (dez por cento).

Para se determinar qual a quantidade de parcelas remanescentes para cumprimento integral do plano e, por conseguinte, a aplicação do percentual do deságio, considerar-se-á o saldo devedor devido ao credor dividido pelo valor do último pagamento efetuado ou projetado.

5.10. Solução de conflitos – Conciliação, Mediação e Métodos alternativos

Havendo possibilidade financeira e ou organizacional para a recuperanda e, desde que autorizado pelo juízo da recuperação, poderão ser implementadas a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos a fim de dar maior efetividade à recuperação judicial, possibilitando inclusive a sua realização antes da deliberação e aprovação deste PRJ, sendo que, nestes casos (se houver), os termos lavrados de tal medida prevalecerão sobre as demais disposições deste plano.

6. PLANO DE PAGAMENTO

6.1. Laudo Econômico-Financeiro / Demonstração de Viabilidade Econômica

A demonstração da viabilidade econômica da SANCCOL está consubstanciada no contexto deste PRJ, bem como em observância às premissas e estimativas adotadas e apresentadas no Laudo Econômico-Financeiro, que considera a manutenção dos contratos existentes e os exercícios futuros com crescimento gradual do faturamento atual em face da retomada e da implementação do marco legal do saneamento básico.

Como já mencionado, no decorrer do processo de recuperação judicial, pode ser necessário, em decorrência da atividade econômica e do desempenho dos negócios da empresa, a obtenção de novas linhas de financiamentos, para os quais poderão ser concedidas garantias que eventualmente haja sem prejuízo das demais disposições contidas neste PRJ.

6.2. Propostas de pagamentos

Para consubstanciar sua viabilidade econômica, nos termos do inciso II do art. 53 da Lei 11.101/05, bem como, manter a sua atividade produtora e exercer sua função social de geração de emprego e renda, e ainda, a liquidação de seus débitos juntos aos credores, o plano foi elaborado considerando a dura realidade da SANCCOL, todavia buscando a maior satisfação possível aos credores.

Todos os esforços de direcionamento da recuperanda, conforme demonstrado no decorrer deste PRJ projetam o desejo da empresa em recuperar-se com um posicionamento mais presente e consistente de mercado, reunindo as oportunidades atuais de negócio às habilidades das equipes e a gestão estratégica de seus administradores, visando potencializar suas atividades e manter ou restabelecer as relações comerciais com seus fornecedores e credores no curso dos anos.

Assim, como mencionado, será considerada como dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial e, por conseguinte às disposições deste PRJ, toda aquela determinada em lei, ainda que reconhecida posteriormente, com a aplicação das medidas aqui propostas.

A consecução do plano acarretará a construção de uma nova fase de trabalho, totalmente reestruturada, considerando a força estratégica de atuação da recuperanda, mantendo vívidas e amistosas as relações comerciais contribuindo para um sólido restabelecimento e ulterior retomada de



crescimento da empresa.

Com a homologação da concessão da recuperação judicial, com o presente PRJ aprovado, as dívidas serão novadas em conformidade ao aqui ora proposto. Desta forma, com o cumprimento do PRJ, obtido com o pagamento dos créditos nas formas estabelecidas, dar-se-á a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável, de toda a dívida sujeita à recuperação judicial e àquelas que aderirem a seus termos, bem como eventuais encargos incidentes como juros, correção monetária e questões acessórias, como penalidades, multas e indenizações. Ocorrendo a quitação, os credores nada mais poderão reclamar sobre tais créditos e obrigações contra a empresa e, por força da novação efetivada contra qualquer de suas controladoras, controladas, subsidiárias, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, e ainda, aos seus respectivos diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores, cessionários, avalistas, devedores solidários e fiadores.

Para maior clareza da forma em que os pagamentos aos credores se darão, o plano está organizado conforme segue:

6.2.1. Credores Trabalhistas

- Disposições comuns

São disposições comuns aos credores desta classe, que estes poderão ser pagos em até 12 parcelas mensais e sucessivas, em observância à disponibilidade de caixa, priorizando sempre a liquidação do maior número possível de credores, sendo que os pagamentos iniciar-se-ão no último dia útil do mês subsequente à homologação da concessão da recuperação judicial.

Os créditos acima de de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos em consonância ao disposto no inciso I do art. 83 da Lei 11.101/05, terão o valor que exceder esta quantia, classificados como quirografários, por analogia aos termos descritos na alínea "c" do inciso VI do art. 83 da mesma Lei, submetendo-se às determinações aplicáveis àquela classe de credores.

Os créditos até 150 salários-mínimos, serão pagos integralmente até o limite máximo de 3 (três) salários-mínimos, sendo que, valores superiores a isto sofrerão deságio de 85%, sendo devidos neste caso, 3 (três) salários-mínimos somados ao percentual de 15% dos valores superiores aos 3 salários-mínimos e inferiores à 150 salários-mínimos.

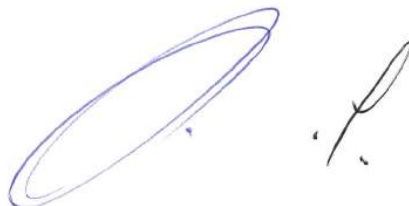
Se porventura houver credores que se enquadrem no disposto no parágrafo único do art. 54 da LRF, estes terão seus créditos liquidados em até 30 dias após a homologação da concessão da recuperação judicial. Havendo saldo remanescente, aplicar-se-á o disposto no tópico das rescisões.

Os credores deverão indicar os dados bancários onde desejem receber os seus créditos, ou, se preferirem, poderão receber diretamente junto à empresa, desde que agendados previamente, mediante assinatura de recibo.

Se, contudo, os credores não informarem conta para crédito, tampouco solicitarem os recursos diretamente à empresa, fica facultada as recuperandas efetuar os depósitos em juízo ou retê-los no seu caixa. Caso fique no caixa da SANCCOL uma vez requisitado pelo credor, as recuperandas terão até 90 dias para efetuar o devido pagamento, o qual se dará sem a incidência de juros ou encargos moratórios

Em continuidade, os credores desta classe derivam de duas situações a saber:

- Acordos celebrados na Justiça especializada e rescisões de contrato de trabalho não pagas;
- Reclamações trabalhistas.



Desta forma, as disposições expostas anteriormente são aplicáveis a todas as situações, contudo, em razão da diversidade verificada, complementarmente se aplicam as determinações abaixo:

- Acordos celebrados na Justiça especializada e Rescisões de Contrato de Trabalho não pagas

Serão devidos e pagos 50% dos valores reconhecidos no termo de acordo ou termo de rescisão, somados ao pagamento integral da multa do FGTS, a qual será recolhida diretamente ao Fundo, a fim de se ter a liquidação de tais obrigações.

Havendo disponibilidade de recursos, tais credores poderão ser pagos antes mesmo dos prazos previstos acima, inclusive antes da homologação da concessão da recuperação judicial, mediante autorização judicial.

- Reclamações Trabalhistas

Considerando que se trata de demanda judicial, os pagamentos aos credores que se enquadrarem nesta situação, somente se iniciarão uma vez que o crédito devido seja líquido e certo, ou seja, após o trânsito em julgado da condenação aplicando-se o disposto nas disposições comuns à classe.

Superadas estas questões, o mesmo deverá ser habilitado no processo da recuperação judicial conforme determinação legal e, estando homologada a concessão da recuperação judicial e já liquidado os créditos com os credores detentores das peculiaridades dispostas acima, será pago em até 12 parcelas mensais e sucessivas nos termos da lei.

6.2.2. Credores com garantia real

A princípio não existem credores nesta classe, contudo, se porventura forem identificados ou inseridos, estes serão pagos da mesma maneira prevista aos credores quirografários.

6.2.3. Credores quirografários

Os credores desta classe sofrerão um deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor de seus créditos, sendo que, considerar-se-á como dívida novada e, por conseguinte exigível pelo credor, apenas o percentual remanescente de 40% (quarenta por cento) e serão pagos em estimadas 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sucessivas e variáveis através do rateio entre os credores classes de credores detentores de garantia real, quirografários e de empresas micro e de pequeno porte, de acordo com o percentual da dívida devido por cada um em relação ao total da dívida das classes mencionadas, dos valores apurados pela aplicação do percentual de 3% sobre o faturamento superior a R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais) do mês anterior ao do pagamento devido.

Se porventura o faturamento for aquém a estipulado acima, os credores de todas as classes como mencionado, exceto os trabalhistas, ratearão entre si o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), o que configurará o pagamento mínimo mensal.

A dívida novada será corrigida anualmente pela TR, ou outro índice que o venha substituir, bem como será remunerada com juros de 1% a.a. (um por cento ao ano) a partir do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial.

Os pagamentos aos credores desta classe, se iniciarão no último dia útil do décimo-terceiro mês seguinte ao trânsito em julgado da homologação da concessão da recuperação judicial.

Tais credores serão pagos através de depósito em conta corrente indicada pelo titular do crédito, sendo facultado indicarem conta corrente de terceiros para recebimento de seus créditos, desde que



10



formalizada tal solicitação perante a empresa ou ao administrador judicial.

6.2.4. Credores ME/EPP

Aos credores desta classe, aplicam-se as mesmas disposições previstas aos credores descritos no item 6.2.3.

Assim, os créditos desta classe, somar-se-ão aos demais para atribuição do percentual devido por cada um em relação à dívida novada total, o qual definirá o percentual do rateio mensal.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Um dos objetivos maiores do plano de recuperação judicial, previsto na LFR, é permitir a manutenção dos postos de trabalho pelas empresas com dificuldades financeiras, gerando assim emprego e renda, retomando sua participação competitiva e produtiva na economia, enfim, cumprindo com seu papel social. Dessa forma, os benefícios a serem atingidos favorecem toda a sociedade onde a SANCCOL está inserida.

Analisando o histórico da recuperanda e por meio de uma análise crítica das causas que a levaram à crise, chegamos à conclusão de que, sem a aplicação das medidas elencadas, e mais, sem a adoção das múltiplas vertentes sugeridas, a reestruturação e recuperação poderiam não se efetivar.

Salutar lembrar que o plano é embasado em perspectivas presentes e futuras e, muito embora partam de premissas realistas, fica sujeito à fatores externos e que fogem ao controle da SANCCOL. Todavia, em se confirmando as projeções e em eventuais melhorias no mercado, e desde que não haja comprometimento das atividades da recuperanda, pode haver antecipação do cumprimento deste PRJ, beneficiando assim toda a universalidade de credores, bem como a comunidade onde está inserida.

Assim, as diversas medidas de recuperação explicitadas neste PRJ têm triplo objetivo: viabilizar economicamente as recuperandas, permitir a liquidação de seus passivos juntos aos credores e manter e gerar mais postos de trabalho, cumprindo assim, de forma estrita a função social preceituada na Lei.

As ações, execuções, protestos, apontamentos em órgãos de restrição ao crédito ou qualquer outro meio de cobrança contra as recuperandas, seus sócios, garantidores, devedores solidários, coobrigados em geral, ainda que por garantia cambial, real ou fidejussória, relativas às dívidas submetidas aos efeitos da recuperação judicial das recuperanda, serão suspensas durante o cumprimento deste PRJ e, uma vez cumprido integralmente, as mesmas serão extintas, haja vista a liquidação da dívida novada.

Os protestos e apontamentos em órgãos de restrição ao crédito efetuados contra as recuperandas, seus sócios, garantidores, devedores solidários e coobrigados em geral deverão ser baixados pelos respectivos credores em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da decisão que conceder a recuperação judicial.

Ainda, homologado o plano ora proposto se dará a supressão de todas as garantias cambiais, reais ou fidejussórias, liberando assim os gravames até então existentes, concedidas pelas empresas recuperandas.

Eventuais débitos verificados e vinculados ao FGTS, como já previsto, poderão ser objeto de pagamentos e ou parcelamentos específicos a qualquer tempo nos termos da legislação vigente e das Resoluções do Conselho Curador do FGTS, em razão da disponibilidade de caixa e a critério das recuperandas.

Para todos os efeitos, o presente plano de recuperação passará a produzir efeitos perante os credores

11



que a ele se submetem a partir da concessão da recuperação judicial à SANCCOL pelo Juízo da Recuperação (homologação), nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005, vinculando não só as recuperandas, mas todos os seus credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, respeitadas as disposições específicas apontadas neste plano.

Eventual ineficácia ou invalidade proferida judicialmente de qualquer cláusula ou dispositivo deste plano, desde que não o desconfigure, se restringirá àquela cláusula ou dispositivo específico, permanecendo válidas e eficazes as demais disposições.

Todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretados de acordo com a Lei 11.101/05 e, na sua omissão, com o ordenamento jurídico pátrio, ainda que os contratos que deram origem aos créditos elencados sejam regidos pelas leis de outros países.

O juízo da recuperação judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa decorrente deste PRJ.

Sem prejuízo ao cumprimento do plano aprovado, as recuperandas poderão buscar soluções junto a parceiros estratégicos.

Finalizando, através do presente plano, as recuperandas buscam reestruturar suas operações de modo a permitir a sua continuidade, como fonte de geração de riquezas, tributos, empregos, além da preservação e efetiva melhora do seu valor econômico e de seus ativos tangíveis e intangíveis, e, finalmente o pagamento de seus credores, como dito, nos termos e condições ora apresentados.

Cabedelo (PB), 22 de junho de 2021


SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA



ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO
SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Junho de 2021



O presente Laudo Econômico Financeiro (“**LAUDO**”) é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III¹ da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências (“**LRJF**”) e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial (“**PRJ**”) da **SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (a “SANCCOL”), sociedade empresária, do tipo limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.267.923/0001-89, com sede na Rua Hortência Helena Amorim Brito, 350, Km 230, Quadra 05, Lote A, Jardim Alfa, Cabedelo/PB, CEP: 58102-660; doravante denominada como “SANCCOL” ou “RECUPERANDA”, com processo que corre junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Cabedelo, Poder Judiciário do Estado de Paraíba, processo nº 0801401-16.2021.8.15.0731.**

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ**. O estudo ora apresentado baseou-se em: (i) Informações públicas relevantes, incluindo estudos setoriais, pesquisas e análises econômicas e de mercado; (ii) Demonstrativos financeiros, relatórios gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **SANCCOL**; e (iii) Consultas a seu sistema de informações gerenciais e contábeis.

Pelo que abaixo se demonstra, a **SANCCOL** e o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentam viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas abaixo.

Recife, 22 de Junho de 2021.



Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
CRC PE 027.532-0/0

¹ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

...

III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.



Sumário

1. Escopo.....	4
2. Abrangência e Restrição do Trabalho	4
3. Breve Histórico.....	5
5. Modelagem Econômico-Financeira	14
6. Premissas	15
7. Projeções	18
7.1 Receita Total	18
7.2 Deduções da Receita.....	18
7.3 Custos	19
7.4 Despesas	19
7.5 Tributo sobre o lucro	19
7.6 Considerações adicionais:	19
7.7 Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).....	20
7.8 Demonstração de Fluxo de Caixa	22



1. Escopo

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar e atestar as projeções consolidadas de resultados e de fluxo de caixa da **SANCCOL**, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. Abrangência e Restrição do Trabalho

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela Risk Assessoria Contábil e Empresarail LTDA. (“**RISK CONTADORES**”) neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **SANCCOL**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **SANCCOL** e foram utilizadas na projeção de resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **SANCCOL**, e, conseqüentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **RISK CONTADORES** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **SANCCOL**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **SANCCOL**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras, precisas e completas.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios e pesquisas de fontes confiáveis e criteriosamente analisadas, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **SANCCOL**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA**.

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma mera estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que eventualmente poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **RISK CONTADORES** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **RISK CONTADORES** atividades relacionadas à gestão da **SANCCOL**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão.



Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **SANCCOL** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios, dada a estratégia a ser adotada nos próximos anos, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **SANCCOL** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. Breve Histórico

Conforme exordial do processo de recuperação judicial ao qual o presente trabalho se destina, transcrevemos o que abaixo se segue:

“3. 1. BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL DA SANCCOL

A SANCCOL é uma tradicional empresa da Paraíba, fundada no ano de 1978, da qual são sócios os engenheiros GIOVANNI PETRUCCI, ANTÔNIO ERIVALDO LIRA e WALTER VASCONCELOS, que atua no setor de execução de obras e projetos de construção civil, em especial, nas áreas de saneamento, drenagem e operação de sistemas distribuidores de água.

A sede social da SANCCOL está localizada na Cidade de Cabedelo/PB, que é também o seu principal centro de controle: onde se concentra a gestão, o corpo administrativo e financeiro da empresa.

A primeira obra de maior expressão executada pela SANCCOL, remonta ao ano de 1980, quando foi contratada pela CAGEPA - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, para realizar a implantação da Linha Adutora do Sistema Integrado de Duas Estradas e Lagoa de Dentro (PB).

Após a conclusão e entrega dessa primeira obra, a SANCCOL passou a se dedicar exclusivamente às obras de saneamento e sistemas de distribuição de água, tornando-se, desde então, a maior referência do Estado da Paraíba na execução de obras dessa natureza.

Contudo, foi em meados da década de 2000, durante um ciclo de reestruturação das empresas prestadoras de serviços às concessionárias de serviços públicos, que a SANCCOL, já definitivamente consolidada em seu ramo de atividade, obteve exponencial crescimento do seu negócio, dada a maior tendência de terceirização dos serviços pelas concessionárias de serviços públicos (principalmente água e energia), onde se ampliou maciçamente os investimentos em saneamento básico.

Durante o período de maior expansão, a SANCCOL foi responsável por realizar a implantação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de diversos municípios paraibanos, a exemplo de Alhandra, Caaporã, Carneiro, Catolé do Rocha, Cruz das Armas, Guarabira, Mamanguape, Monteiro, Santa Rita, São José do Bonfim, Tavares e outros, assim como ampliação do sistema de abastecimento de

5



água nos bairros do Bessa, Valentina Figueiredo, Cidade Recreio, Seixas, Penha, Altiplano, Cabo Branco, todos na Cidade de João Pessoa/PB.

A experiência de mais de quatro décadas de atuação no segmento de distribuição de água e esgotamento sanitário notabilizou a SANCCOL como a maior prestadora de serviço desta natureza no Estado da Paraíba, sendo detentora de invejável acervo técnico, composto por 58 (cinquenta e oito) obras específicas dessa modalidade, que já foram entregues a sociedade, propiciando uma vida mais saudável a inúmeras famílias paraibanas, que muitas vezes não tinham acesso a água tratada, o que revela o importante caráter social dos serviços que são prestados pela SANCCOL, isto sem considerar a gama de empregos gerados por uma empresa regional.

Atualmente, a SANCCOL, apesar das dificuldades que adiante serão abordadas, mantém com a CAGEPA, contrato para execução das obras do sistema de esgotamento sanitário e contrato de manutenção dos coletores de esgotos, ambos na cidade de João Pessoa, cuja as obras se encontram em regular andamento, conforme se pode observar nas fotografias de algumas frentes de serviço:

Para atender a demanda atual de serviços, a SANCCOL gera aproximadamente 312 (trezentos e doze) empregos diretos. E, isso sem dizer dos inúmeros empregos indiretos gerados na cadeia produtiva da construção civil em decorrência das atividades por ela desenvolvidas. Esses dados demonstram a importância e a relevância da SANCCOL na geração de emprego e renda para diversas famílias paraibanas.

Nesse contexto, aliás, é importante registrar que a construção civil é um dos setores de maior relevância na economia brasileira. Dados do Modelo de Geração de Empregos do BNDES – Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, apontam o setor como sendo o 9º (nono) maior gerador de empregos no país.

A SANCCOL é também responsável por um recolhimento expressivo de tributos municipais (ISS) e federais (PIS/COFINS) atrelados a sua operação, conforme bem apontam os balanços patrimoniais que instruem o presente pedido recuperatório.

Com efeito, há uma função social clarividente na preservação das atividades da SANCCOL, que encontra respaldo na hermenêutica do art. 47 da Lei nº 11.101/2005. Viabilizar a superação da crise que hoje se abate sobre a SANCCOL – a respeito da qual se falará mais adiante – é, pois, o meio mais eficiente de se permitir a manutenção da fonte produtora, da geração de empregos e receitas tributárias, da função social da empresa, aliando-se a isso a preservação dos interesses da maioria dos credores e o necessário estímulo à atividade econômica.

4. DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 51, I, DA LEI 11.101/2005

4.1. DA EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS INTERNAS E EXTERNAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO DEVEDOR E DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA REQUERENTE

6



Ainda cumprindo o ônus estatuído pelo **art. 51, I, da Lei nº 11.101**, de 2005, a **SANCCOL** passa a explicitar as **causas externas** que a conduziram à sua atual situação patrimonial, bem como as razões que geraram a crise econômico-financeira por que vem passando.

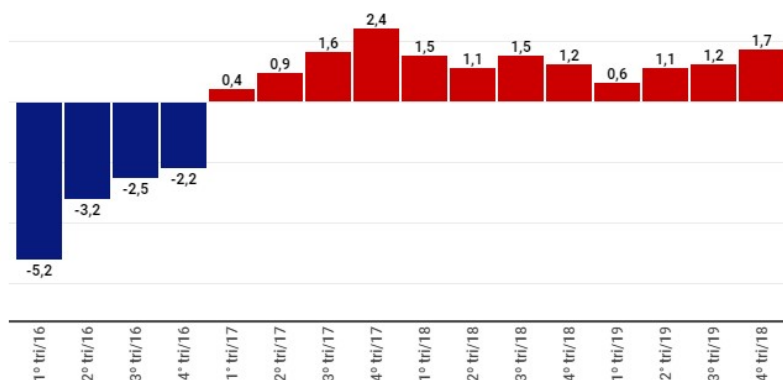
Quando empresas como a **SANCCOL** chegam à situação de crise econômico-financeira a ensejar um pedido de recuperação judicial, há, na maioria das vezes, uma comunhão de fatores – de natureza financeira, operacional, administrativa – responsáveis pelo desencadeamento da crise, que tanto pode ser construída durante anos de atividade empresarial desajustada, quanto por consequência de eventos econômicos e/ou sociais catastróficos.

No presente caso, não é estrutural a crise que acomete a **SANCCOL**. Trata-se, como já afirmado, de empresa com larga tradição em sua área de atuação e crescimento sustentado ao longo de décadas de existência, todavia, vem suportando inúmeros desalinhos contratuais ao longo do tempo, notadamente no que concerne à ausência de reajustamentos de preços, obras realizadas e não pagas, dentre outras inúmeras dificuldades para cumprimento efetivo dos contratos, que provocaram e, ainda provocam, impacto negativo em suas receitas operacionais, comprometendo a rentabilidade.

Dessa forma, a solidez comercial e reputação de anos de atividade, não podem ser entendidas como um manto de imunidade às crises conjunturais, tanto aquelas econômicas num dado instante histórico, quanto aquelas simplesmente setoriais. Conforme será demonstrado, o desengaço financeiro foi heroicamente suportado pela **SANCCOL**, na expectativa de uma breve solução que jamais chegou, culminando em discussões judiciais em busca da recomposição dos danos sofridos, de modo que, tanto a conjuntura econômica nacional quanto a gama de dificuldades contratuais pretéritas, culminaram na situação que atravessa a **SANCCOL**.

O cenário macroeconômico brasileiro, desde o ano de 2012, atravessa diversas crises recorrentes, acumulando, a partir de 2013, resultados pífios de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB). E, o que já estava ruim, piorou significativamente a partir do ano de 2014, com o aprofundamento da crise política e institucional, causando uma paralisia no crescimento do PIB nacional nos anos seguintes até o final de 2018:

Fonte: IBGE



A grave **crise econômica nacional**, que se verificou durante os anos de 2014 a 2018, resultou na alta do desemprego, aumento do endividamento das famílias e, conseqüentemente, na queda do consumo e

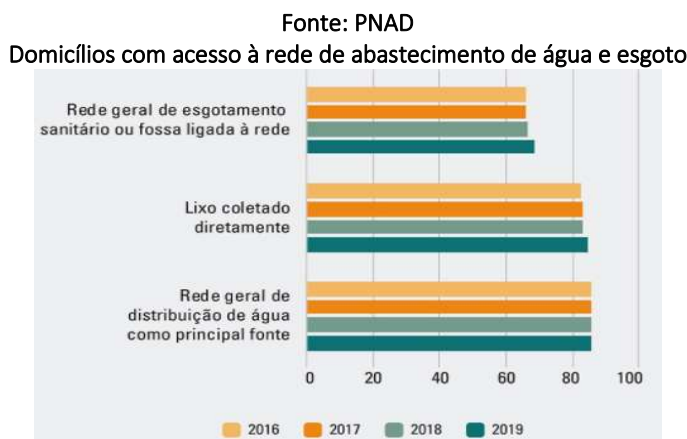
7



produção de bens. As finanças públicas também ingressaram num período de grave crise fiscal, cujos efeitos ainda se fazem presentes e têm sido combatidos com medidas de austeridade nos gastos públicos. Tais fatores afetaram severamente a indústria da construção civil, setor no qual a **SANCCOL** atua.

Isto porque, a referida retração, aliada a incapacidade dos governos de realizarem novos investimentos em infraestrutura, decorrente do esgotamento da capacidade de endividamento destes, atingiram em cheio as companhias atuantes no segmento de construção pesada, inclusive de saneamento básico.

Em relação aos investimentos em novos projetos de abastecimento de água e coleta de esgoto, é possível observar que o país apresenta uma estagnação em relação ao número de domicílios. O gráfico a seguir demonstra que entre os anos de 2016 e 2019 o percentual da população com acesso a rede de esgoto e distribuição de água se manteve praticamente imutável, indicando ausência de investimentos relevantes nessas áreas:



Ou seja, mesmo diante de uma enorme carência de fornecimento destes serviços, para uma parcela relevante da população, o governo não teve capacidade de investir o suficiente para aumentar o acesso ao saneamento básico.

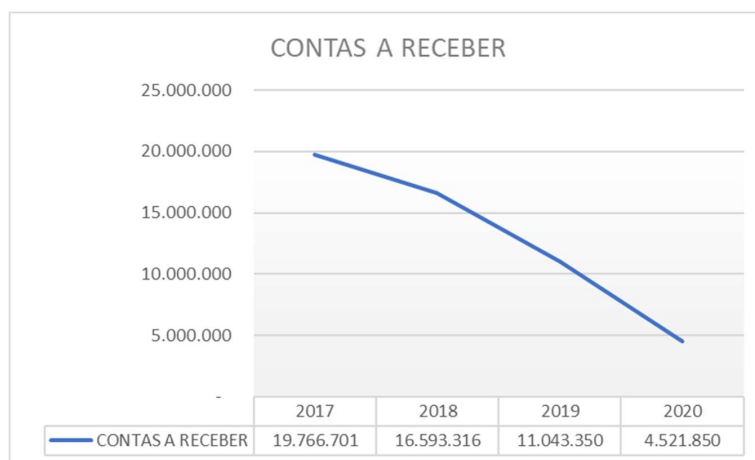
Já no ano de 2020, quando os sinais macroeconômicos indicavam o início da superação do período de recessão, o mundo foi acometido pela trágica pandemia da COVID-19, pondo em letargia a atividade econômica de maneira geral. Assim, gastos e investimentos foram limitados ou redirecionados para essencialidades tanto no ambiente público, quanto no privado e, com efeito, penalizam, desde então, investimentos em infraestrutura básica.

Mais especificamente em relação ao segmento de atuação da **SANCCOL**, a retração de investimentos em novos projetos de saneamento básico e distribuição de água potável, causada pela pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), ocasionou uma escassez nacional dos processos licitatórios para terceirização de serviços por parte das companhias de abastecimento de água, de onde a **SANCCOL** obtém quase que a totalidade de sua receita.



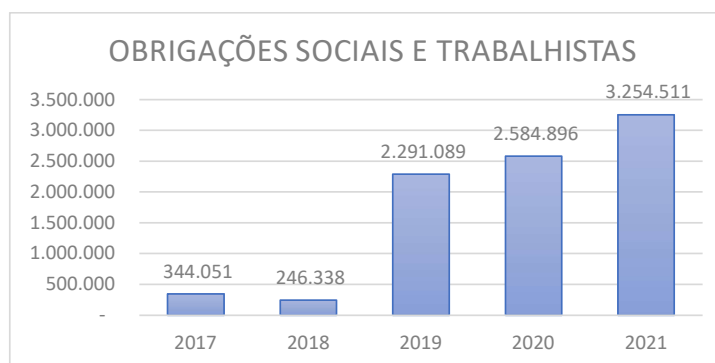
Ademais, a **SANCCOL**, vem suportando elevado desequilíbrio econômico-financeiro dos seus contratos, já que dada a crise financeira vivenciada por todos os estados da federação (e com a Paraíba não é diferente), a CAGEPA (sua principal contratante), tal como outros tomadores de serviço, passaram a atrasar os pagamentos das faturas, além de negar realinhamento de preços em diversos contratos.

Entre os anos de 2017 a 2020, a conta de recebíveis de curto prazo no balanço patrimonial – correspondente ao fluxo financeiro esperado pela execução de projetos em curso – despencou de **R\$ 19.766.701,00** (dezenove milhões, setecentos e sessenta e seis mil, setecentos e um reais) para **R\$ 4.521.850,00** (quatro milhões quinhentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta reais). Uma queda de **437%** (quatrocentos e trinta e sete por cento), conforme se observa no gráfico a seguir:



Fonte: Sanccol

A queda apresentada na conta de recebíveis de curto prazo provocou uma redução das atividades operacionais da **SANCCOL** e veio num período delicado de desmobilização de obras, que naturalmente já enseja um crescimento das obrigações sociais e trabalhistas, conforme evolução expressa no gráfico a seguir:



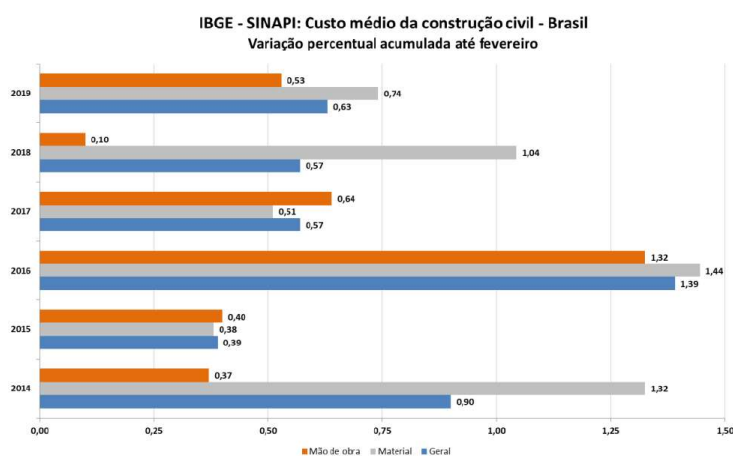
Fonte: Sanccol



Apenas para exemplificar, do início de 2020 até hoje, a **SANCCOL** verificando a premente necessidade de redução de custos, foi obrigada a cortar significativamente a sua estrutura operacional que era de 564 (quinhentos e sessenta e quatro) funcionários, todavia, apesar das necessárias rescisões de contrato de trabalho, ainda mantém 312 (trezentos e doze) empregados em seu quadro de colaboradores diretos.

Estes dados ilustram de forma clara que a **SANCCOL** (a despeito de ainda possuir uma enorme capacidade de crescimento), sofreu drástica redução em sua operação, que somadas a crise política, econômica e sanitária em que o País se inseriu, reverberaram na queda do seu desempenho comercial.

O período de crise econômica nacional e de queda no faturamento da **SANCCOL** coincidiu também com um aumento do custo dos insumos na construção civil, conforme aponta gráfico da FIESP, elaborado a partir de dados do IBGE sobre a composição dos custos de construção no Brasil:



Esse fenômeno foi especialmente agravado em 2020, por causa dos efeitos da pandemia sobre o equilíbrio de demanda e oferta no mercado. **Dados da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) apontam que as obras ficaram aproximadamente 20% (vinte por cento) mais caras em 2020².** A pandemia, aliás, tem motivado pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos públicos da **SANCCOL**, dada a compressão financeira provocada nas margens operacionais de diversos contratos.

A análise da evolução recente dos indicadores de faturamento operacional bruto e de resultado líquido da **SANCCOL** permitem delinear a necessidade de equalização do passivo, a fim de possibilitar o soerguimento eficaz do negócio.

Somente entre os anos de 2017 a 2019, o resultado operacional bruto da **SANCCOL** caiu de **R\$ 8.669.236,00** (oito milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais) para **R\$ 3.130.176,00** (três milhões, cento e trinta mil, cento e setenta e seis reais). Em 2020, em meio a todas as retrações decorrentes da pandemia da COVID-19, a situação se estabilizou no patamar inferior, alcançando o

² Disponível em: <https://correiodoestado.com.br/economia/obras-ficam-20-mais-caras-e-construcao-civil-temeretracao/377781>

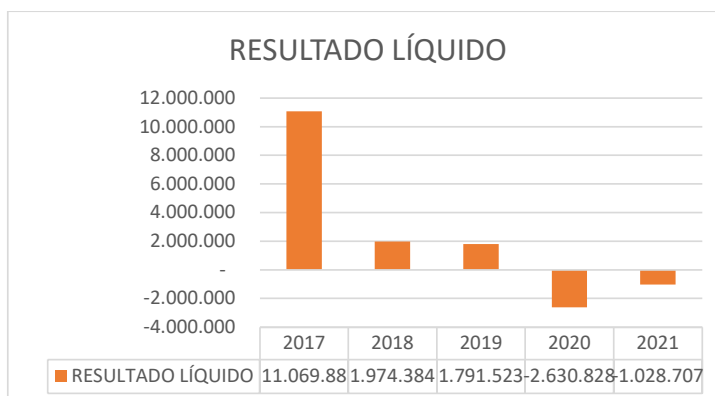


resultado operacional de apenas **R\$ 1.041.455,00** (um milhão, quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais):



Fonte: Sanccol

O resultado líquido, por sua vez, caiu no mesmo período, de **R\$ 11.069.880,00** (onze milhões, sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais) para **R\$ 1.791.523,00** (um milhão, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte e três reais). Situação que se manteve em 2020, chegando a apresentar resultado líquido negativo de **R\$ 2.630.828,00** (dois milhões, seiscentos e trinta mil, oitocentos e vinte e oito reais):



Fonte: Sanccol

A perda progressiva de lucratividade e queda constante das operações da **SANCCOL** se deve, em grande parte, à ausência de recomposição de preços e supressão de pagamentos dos custos de administração das obras, que, pouco a pouco, foram corroendo toda a lucratividade de diversos contratos firmados com CAGEPA, fazendo com que a **SANCCOL**, tivesse que suportar injustamente todos os custos diretos e indiretos relacionados à administração local de cada obra, manutenção do canteiro da obra e os encargos complementares.



O quadro a seguir demonstra que durante um período de aproximadamente 10 (dez) anos, a **SANCOOL** deixou de receber da CAGEPA recursos que importam em **R\$ 44.607.236,80** (quarenta e quatro milhões, seiscentos e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos):

CONTRATO	OBJETO	VALOR SUPRIMIDO DA SANCCOL
036/2008	Execução das obras de ampliação do sistema de abastecimento de água nos Municípios de João Pessoa e Santa Rita.	R\$ 11.865.065,39
043/2008	Execução das obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Cabedelo/PB.	R\$ 11.028.129,75
0005/2013	Execução de serviços de engenharia para extensões de distribuição de água, preparação de valas para a execução de ramais prediais de água, preparação de valas para tomadas de vazamentos em adutoras, redes de distribuição e ramais prediais de água, recuperação de pavimentação asfáltica e em paralelepípedos, travessias de vias pelo método não destrutivo e outros serviços afins nas cidades de JOÃO PESSOA, SANTA RITA, BAYEUX E CABEDELO.	R\$ 10.871.165,35
0113/2013	Implantação do SES [Sistema de Esgotamento Sanitário] de Valentina Figueiredo, Praias de Seixas e Penha, José Américo, Jardim Colibris e Água Fria – PAC 2 e melhorias ETA Gramame e reforço e melhorias no sistema de distribuição de água da área de influência dos reservatórios R1, R2, R6 e R11 no Município de João Pessoa/PB – PAC 2	R\$ 10.842.876,56
	TOTAL:	<u>R\$ 44.607.236,80</u>

Tais prejuízos restaram comprovados em 04 (quatro) ações judiciais que a **SANCCOL** move em face de sua contratante, visando ressarcimento dos valores que lhes foram suprimidos na execução dos referidos contratos, sendo relevante destacar que em três processos judiciais já foram proferidas sentenças de procedência da ação, confirmando o direito ao recebimento do crédito (processos n. 0850721-47.2017.8.15.2001 – 5ª V. Fazenda Pública da Capital; 0884056-86.2019.8.15.2001 - 6ª V. Fazenda Pública da Capital; 0831015-44.2018.8.15.2001 3ª V. Fazenda Pública da Capital – *vide* **DOC. 13**).

Somente por isso, já se pode imaginar que grande parte do capital de giro da **SANCCOL** foi consumido no curso do tempo levando a empresa - constantemente - a se socorrer no mercado bancário para conseguir manter a regularidade de seu negócio.

Foi exatamente o que, mais recentemente, fez a **SANCCOL** - confiando no crescimento econômico que se esperava para este ano de 2021. Passou a endividar-se, com a contratação de empréstimos bancários,

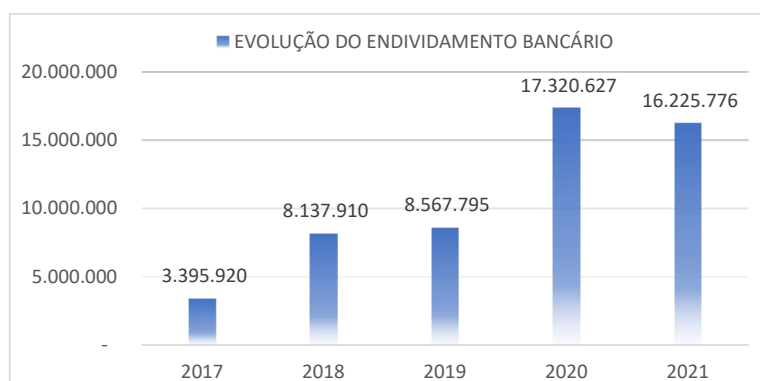
12



inclusive para cumprir cronograma de obras com flagrante desequilíbrio financeiro dada a ausência de realinhamento de preços por parte da contratante - o que acabou por agravar ainda mais a sua capacidade de solver as dívidas.

Neste sentido, a **SANCCOL** chegou a obter empréstimos bancários através do PEAC - Programa Emergencial de Acesso a Crédito, com garantia do FGI – Fundo Garantidor de Investimentos, criado para atender a política governamental de auxílio as sociedades empresárias durante o período de pandemia, todavia, os recursos acabaram sendo consumidos em decorrência da elevação dos custos de execução e administração das obras, supressão de pagamentos e realinhamento de preços por parte da contratante, além de encargos de rescisões de contrato de trabalho, culminando na elevação significativa do endividamento da empresa, que diante do contexto atual, não tem condições de suportar as despesas financeiras que estão se vencendo mês a mês.

O endividamento bancário da **SANCCOL**, que no ano de 2017 era de aproximadamente **R\$ 3.395.920,00** (três milhões, trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte reais), saltou para **R\$ 16.225.776,00** (dezesseis milhões, duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais) em 2021, conforme dados indicados no gráfico que apresenta a evolução dos empréstimos e financiamentos bancários registrados em seu Balanço Patrimonial:



Fonte: Sanccol

Como a **SANCCOL** tem como maior fonte de receita a contratação com órgãos públicos, não raro, o pagamento de suas faturas é postergado, o que significa que a **SANCCOL** tem o custo para executar o serviço e emitir a fatura, mas precisa aguardar o prazo de pagamento, que na prática, pode superar 90 (noventa) dias. Isso requer da **SANCCOL** uma alta alocação de capital de giro, a fim de que não sejam interrompidos os fluxos das obras, o que acarretaria prejuízo ainda maior.

Financeiramente, há, na operação da **SANCCOL**, o que se chama de desencaixe de fluxo de caixa, isto é, uma crise financeira relacionada ao caixa, na qual os prazos de recebimento de recursos pela empresa são muito mais longos que os prazos de pagamento de obrigações, consumindo capital de giro.

Por fim, não bastasse o quadro de crise financeira acima relatado, a situação foi substancialmente agravada com a necessidade de redução do quadro de funcionários, que se tornaram mão-de-obra ociosa,



dada a ausência de novas concorrências para contratação de serviços. Este fato, gerou para **SANCOOL** uma obrigação de **R\$ 1.354.498,30** (um milhão trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta centavos) decorrente das rescisões de contrato de trabalho de 153 (cento e cinquenta e três) funcionários. Contudo, tão logo o cenário de novas contratações dos tomadores de serviços especializados se normalize, o quadro de trabalhadores diretos, naturalmente, retomará a realidade necessária para o bom cumprimento dos contratos

Assim, diante do atual cenário, não se enxerga outra medida capaz de possibilitar a superação da crise pela qual vem passando à **SANCCOL**, senão a propositura do presente pedido de recuperação judicial, a fim de prover sua continuidade e reestruturação, com manutenção da função social e com a expectativa de retomada resultados operacionais obtidos outrora.

Por isso e também pela indiscutível viabilidade da reorganização e conseqüente recuperação da Requerente, os seus controladores cumprem o dever indeclinável de requererem a presente medida, uma vez que tem condições de ser resgatado das suas graves, porém transponíveis, dificuldades financeiras.

5. Modelagem Econômico-Financeira

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores.

As projeções foram realizadas para um período de 12 (doze) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado, custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **SANCCOL** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão da **RECUPERANDA** afirma estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

O planejamento estratégico apresentado pela **SANCCOL** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.



Com o objetivo de tornarmos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**. Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível³.

6. Premissas

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

- a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
- b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
- c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
- d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
- e) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes**, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

I. **Classe I – Credores Trabalhistas:**

➤ - Disposições comuns

- São disposições comuns aos credores desta classe, que estes poderão ser pagos em até 12 parcelas mensais e sucessivas, em observância à disponibilidade de caixa, priorizando sempre a liquidação do maior número possível de credores, sendo que os pagamentos iniciar-se-ão no último dia útil do mês subsequente à homologação da concessão da recuperação judicial.
- Os créditos acima de de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos em consonância ao disposto no inciso I do art. 83 da Lei 11.101/05, terão o valor que exceder esta quantia, classificados como quirografários, por analogia aos termos descritos na alínea “c” do inciso VI do art. 83 da mesma Lei, submetendo-se às determinações aplicáveis àquela classe de credores.

³ natalia.pimentel@lrflideres.com.br



- Os créditos até 150 salários-mínimos, serão pagos integralmente até o limite máximo de 3 (três) salários-mínimos, sendo que, valores superiores a isto sofrerão deságio de 85%, sendo devidos neste caso, 3 (três) salários-mínimos somados ao percentual de 15% dos valores superiores aos 3 salários-mínimos e inferiores à 150 salários-mínimos.
- Se porventura houver credores que se enquadrem no disposto no parágrafo único do art. 54 da LRF, estes terão seus créditos liquidados em até 30 dias após a homologação da concessão da recuperação judicial. Havendo saldo remanescente, aplicar-se-á o disposto no tópico das rescisões.
- Os credores deverão indicar os dados bancários onde desejem receber os seus créditos, ou, se preferirem, poderão receber diretamente junto à empresa, desde que agendados previamente, mediante assinatura de recibo.
- Se, contudo, os credores não informarem conta para crédito, tampouco solicitarem os recursos diretamente à empresa, fica facultada as recuperandas efetuar os depósitos em juízo ou retê-los no seu caixa. Caso fique no caixa da SANCCOL uma vez requisitado pelo credor, as recuperandas terão até 90 dias para efetuar o devido pagamento, o qual se dará sem a incidência de juros ou encargos moratórios.
- Em continuidade, os credores desta classe derivam de duas situações a saber:
 - Acordos celebrados na Justiça especializada e rescisões de contrato de trabalho não pagas;
 - Reclamações trabalhistas.
- Desta forma, as disposições expostas anteriormente são aplicáveis a todas as situações, contudo, em razão da diversidade verificada, complementarmente se aplicam as determinações abaixo:
- **- Acordos celebrados na Justiça especializada e Rescisões de Contrato de Trabalho não pagas**
- Serão devidos e pagos 50% dos valores reconhecidos no termo de acordo ou termo de rescisão, somados ao pagamento integral da multa do FGTS, a qual será recolhida diretamente ao Fundo, a fim de se ter a liquidação de tais obrigações.



➤ Havendo disponibilidade de recursos, tais credores poderão \ser pagos antes mesmo dos prazos previstos acima, inclusive antes da homologação da concessão da recuperação judicial, mediante autorização judicial.

➤ - **Reclamações Trabalhistas**

➤ Considerando que se trata de demanda judicial, os pagamentos aos credores que se enquadrarem nesta situação, somente se iniciarão uma vez que o crédito devido seja líquido e certo, ou seja, após o trânsito em julgado da condenação aplicando-se o disposto nas disposições comuns à classe.

➤ Superadas estas questões, o mesmo deverá ser habilitado no processo da recuperação judicial conforme determinação legal e, estando homologada a concessão da recuperação judicial e já liquidado os créditos com os credores detentores das peculiaridades dispostas acima, será pago em até 12 parcelas mensais e sucessivas nos termos da lei.

II. **Classe III – Credores Quirografários:**

➤ Os credores desta classe sofrerão um deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor de seus créditos, sendo que, considerar-se-á como dívida novada e, por conseguinte exigível pelo credor, apenas o percentual remanescente de 40% (quarenta por cento) e serão pagos em estimadas 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sucessivas e variáveis através do rateio entre os credores classes de credores detentores de garantia real, quirografários e de empresas micro e de pequeno porte, de acordo com o percentual da dívida detido por cada um em relação ao total da dívida das classes mencionadas, dos valores apurados pela aplicação do percentual de 3% sobre o faturamento superior a R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) do mês anterior ao do pagamento devido.

➤ Se porventura o faturamento for aquém a R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) de forma mensal, os credores de todas as classes, exceto os trabalhistas, ratearão entre si o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o que configurará o pagamento mínimo mensal.

➤ A dívida novada será corrigida anualmente pela TR, ou outro índice que o venha substituir, bem como será remunerada com juros de 1% a.a. (hum por cento ao ano) a partir do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial.

➤ Os pagamentos aos credores desta classe, se iniciarão no último dia útil do décimo-terceiro mês seguinte ao trânsito em julgado da homologação da

17



concessão da recuperação judicial.

- Tais credores serão pagos através de depósito em conta corrente indicada pelo titular do crédito, sendo facultado indicarem conta corrente de terceiros para recebimento de seus créditos, desde que formalizada tal solicitação perante a empresa ou ao administrador judicial.

III. **Classe IV – Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte:**

- Aos credores desta classe, aplicam-se as mesmas disposições previstas aos credores descritos no item 6.2.3.
- Assim, os créditos desta classe, somar-se-ão aos demais para atribuição do percentual devido por cada um em relação à dívida novada total, o qual definirá o percentual do rateio mensal.

Para amortização do passivo tributário pretérito a **SANCCOL** destinará **2%** do seu faturamento à solução do seu passivo fiscal.

Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico do **SANCCOL**, com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento.

Os custos e despesas parametrizados estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO**.

As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados dentro de uma posição conservadora e em consistência com o desempenho histórico do **SANCCOL** e sua atual situação.

7. Projeções

7.1 Receita Total

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta foi o planejamento comercial, que por sua vez se lastreou na receita histórica das unidades em funcionamento e na estratégia de recuperação adotada pela **SANCCOL**.

7.2 Deduções da Receita

Sobre as receitas foram utilizadas as respectivas alíquotas de PIS, COFINS e ISS para calcular a incidência de tributos indiretos.



7.3 Custos

Os custos foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional.

7.4 Despesas

As despesas contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, taxas e impostos, softwares, tarifas bancárias, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

7.5 Tributo sobre o lucro

Sobre o Lucro do período foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

7.6 Considerações adicionais:

Cumpre-nos informar ainda que a alta gestão da **RECUPERANDA** trouxe-nos as considerações abaixo:

- IV. Em 11 de março de 2020, a OMS - Organização Mundial da Saúde decretou estado de pandemia para a COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2).
- V. Na sequência do evento acima, iniciou-se uma série de medidas legais restritivas a mobilidade social e/ou exercício da atividade empresária em diversos estados no segmento da construção civil que afeta severamente a **RECUPERANDA**.
- VI. Até o momento da elaboração do presente **PRJ**, tais medidas restritivas não foram revertidas em sua totalidade, tampouco as consequências da mencionada pandemia sobre a atividade econômica foram aquilatadas pelos organismos governamentais.

Com base em todo acima exposto, considerada as incertezas trazidas para a retomada da atividade econômica em função das medidas de isolamento social e suspensão de atividade econômica decorrentes da pandemia do COVID-19, consideramos cenário de aceitável previsibilidade aquele que se iniciará em janeiro de 2023; sem detrimento de ulterior apresentação de projeções que considerem período distinto de apuração.



7.7 Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

ANO PROJEÇÃO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7
Receita Operacional Bruta	20.117.793	20.419.560	21.582.254	21.822.683	22.200.506	22.533.514	22.609.837
(-) Deduções sobre a Receita	277.485	281.647	285.872	290.160	294.512	298.930	303.414
% sobre Receita Bruta	1,38%	1,38%	1,32%	1,33%	1,33%	1,33%	1,34%
Receita Operacional Líquida	20.395.278	20.701.207	21.868.126	22.112.843	22.495.018	22.832.443	22.913.251
(-) Custos	(15.878.974)	(16.117.159)	(16.358.916)	(16.604.300)	(16.853.365)	(17.106.165)	(17.362.757)
% sobre Receita Líquida	-77,86%	-77,86%	-74,81%	-75,09%	-74,92%	-74,92%	-75,78%
(=) Lucro Bruto	4.516.304	4.584.048	5.509.209	5.508.543	5.641.654	5.726.278	5.550.493
% sobre Receita Líquida	22,14%	22,14%	25,19%	24,91%	25,08%	25,08%	24,22%
(-) Despesas	(2.652.428)	(2.685.803)	(2.719.679)	(2.754.064)	(2.788.964)	(2.684.987)	(2.720.942)
% sobre Receita Líquida	-13,01%	-12,97%	-12,44%	-12,45%	-12,40%	-11,76%	-11,87%
EBITDA	1.863.876	1.898.245	2.789.530	2.754.479	2.852.690	3.041.291	2.829.551
% sobre Receita Líquida	9,14%	9,17%	12,76%	12,46%	12,68%	13,32%	12,35%
(-) Despesas Financeiras	(166.301)	(320.173)	(269.179)	(309.274)	(337.856)	(366.902)	(414.086)
% sobre Receita Líquida	-0,82%	-1,55%	-1,23%	-1,40%	-1,50%	-1,61%	-1,81%
(=) Lucro Antes do IRPJ/CSLL	1.697.575	1.578.072	2.520.351	2.445.205	2.514.834	2.674.389	2.415.465
% sobre Receita Líquida	8,32%	7,62%	11,53%	11,06%	11,18%	11,71%	10,54%
(-) Provisão para IR e CSLL	(584.433)	(593.200)	(627.961)	(634.865)	(645.912)	(655.601)	(657.532)
% sobre Lucro Antes do IRPJ/CSLL	-2,87%	-2,87%	-2,87%	-2,87%	-2,87%	-2,87%	-2,87%
(=) Resultado do Período	1.113.141	984.872	1.892.390	1.810.340	1.868.922	2.018.788	1.757.933
% sobre Receita Líquida	5,46%	4,76%	8,65%	8,19%	8,31%	8,84%	7,67%



ANO PROJEÇÃO	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14
Receita Operacional Bruta	22.948.984	23.027.628	23.196.578	22.569.123	22.567.156	22.770.142	23.214.046
(-) Deduções sobre a Receita	307.965	312.584	317.273	322.032	326.863	331.766	336.742
% sobre Receita Bruta	1,34%	1,36%	1,37%	1,43%	1,45%	1,46%	1,45%
Receita Operacional Líquida	23.256.949	23.340.212	23.513.852	22.891.156	22.894.018	23.101.908	23.550.789
(-) Custos	(17.623.199)	(17.887.547)	(18.155.860)	(18.428.198)	(18.704.621)	(18.985.190)	(19.269.968)
% sobre Receita Líquida	-75,78%	-76,64%	-77,21%	-80,50%	-81,70%	-82,18%	-81,82%
(=) Lucro Bruto	5.633.751	5.452.666	5.357.992	4.462.958	4.189.398	4.116.718	4.280.821
% sobre Receita Líquida	24,22%	23,36%	22,79%	19,50%	18,30%	17,82%	18,18%
(-) Despesas	(2.757.436)	(2.794.477)	(2.832.075)	(2.870.236)	(2.908.969)	(2.948.284)	(2.988.188)
% sobre Receita Líquida	-11,86%	-11,97%	-12,04%	-12,54%	-12,71%	-12,76%	-12,69%
EBITDA	2.876.315	2.658.188	2.525.917	1.592.722	1.280.428	1.168.434	1.292.632
% sobre Receita Líquida	12,37%	11,39%	10,74%	6,96%	5,59%	5,06%	5,49%
(-) Despesas Financeiras	(188.105)	(51.018)	(42.473)	(33.929)	(25.512)	(19.253)	(13.756)
% sobre Receita Líquida	-0,81%	-0,22%	-0,18%	-0,15%	-0,11%	-0,08%	-0,06%
(=) Lucro Antes do IRPJ/CSLL	2.688.210	2.607.171	2.483.444	1.558.793	1.254.916	1.149.181	1.278.877
% sobre Receita Líquida	11,56%	11,17%	10,56%	6,81%	5,48%	4,97%	5,43%
(-) Provisão para IR e CSLL	(667.395)	(669.385)	(674.097)	(654.751)	(654.289)	(660.011)	(673.002)
% sobre Lucro Antes do IRPJ/CSLL	-2,87%	-2,87%	-2,87%	-2,86%	-2,86%	-2,86%	-2,86%
(=) Resultado do Período	2.020.814	1.937.785	1.809.347	904.041	600.627	489.170	605.875
% sobre Receita Líquida	8,69%	8,30%	7,69%	3,95%	2,62%	2,12%	2,57%



7.8 Demonstração de Fluxo de Caixa

ANO PROJEÇÃO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7
Saldo Inicial de Caixa	-	869.358	658.200	189.135	333.758	9.956	51.218
Lucro Líquido	1.113.141	984.872	1.892.390	1.810.340	1.868.922	2.018.788	1.757.933
Ajustes não Envolvendo Caixa							
Fluxo de Caixa Operacional	1.113.141	984.872	1.892.390	1.810.340	1.868.922	2.018.788	1.757.933
Captação de Recursos Líquidos	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Dívidas	(243.783)	(1.196.029)	(2.361.455)	(1.665.717)	(2.192.724)	(1.977.526)	(1.779.369)
Juros pagos - concursais	-	-	-	(65.752)	(63.232)	(57.735)	(52.237)
Juros pagos - extraconcursal	(54.437)	(91.833)	(69.111)	(46.390)	(23.668)	(3.314)	-
Amortização - Classe I	-	-	(903.450)	-	-	-	-
Amortização - Classe II	-	-	-	-	-	-	-
Amortização - Classe III	-	-	-	-	(541.375)	(541.375)	(541.375)
Amortização - Classe IV	-	-	-	-	(10.873)	(10.873)	(10.873)
Amortização - Subordinado	-	-	-	-	-	-	-
Amortização - Extraconcursal	(189.346)	(378.692)	(378.692)	(378.692)	(378.692)	(189.346)	-
Amortização - Tributos	-	(725.504)	(1.010.201)	(1.174.883)	(1.174.883)	(1.174.883)	(1.174.883)
Saldo Final de Caixa	869.358	658.200	189.135	333.758	9.956	51.218	29.782



ANO PROJEÇÃO	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14
Saldo Inicial de Caixa	29.782	276.725	436.361	476.103	304.432	327.298	244.966
Lucro Líquido	2.020.814	1.937.785	1.809.347	904.041	600.627	489.170	605.875
Ajustes não Envolvendo Caixa							
Fluxo de Caixa Operacional	2.020.814	1.937.785	1.809.347	904.041	600.627	489.170	605.875
Captação de Recursos Líquidos	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Dívidas	(1.773.871)	(1.778.149)	(1.769.605)	(1.075.712)	(577.761)	(571.502)	(566.004)
Juros pagos - concursais	(46.740)	(51.018)	(42.473)	(33.929)	(25.512)	(19.253)	(13.756)
Juros pagos - extraconcursal	-	-	-	-	-	-	-
Amortização - Classe I	-	-	-	-	-	-	-
Amortização - Classe II	-	-	-	-	-	-	-
Amortização - Classe III	(541.375)	(541.375)	(541.375)	(541.375)	(541.375)	(541.375)	(541.375)
Amortização - Classe IV	(10.873)	(10.873)	(10.873)	(10.873)	(10.873)	(10.873)	(10.873)
Amortização - Subordinado	-	-	-	-	-	-	-
Amortização - Extraconcursal	-	-	-	-	-	-	-
Amortização - Tributos	(1.174.883)	(1.174.883)	(1.174.883)	(489.535)	-	-	-
Saldo Final de Caixa	276.725	436.361	476.103	304.432	327.298	244.966	284.837



LAUDO DE AVALIAÇÃO

MÁQUINAS E VEÍCULOS

JUNHO DE 2021



SUMÁRIO

1. SOLICITANTE
2. PROPRIETÁRIO
3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO
4. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DAS MÁQUINAS E VEÍCULOS
 - RELAÇÃO DE BENS A AVALIAR
 - CARACTERÍSTICAS DOS BENS
 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO
5. MÉTODO DE AVALIAÇÃO
6. CONCLUSÃO



1 SOLICITANTE

Sanccol – Saneamento, Construção e Comércio LTDA.

2 PROPRIETÁRIO

Sanccol – Saneamento, Construção e Comércio LTDA.

3 OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

Determinar o valor de mercado das máquinas e veículos para atualização patrimonial da empresa.



4 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DAS MÁQUINAS E VEÍCULOS

1 RELAÇÃO DE BENS A AVALIAR – SANCCOL SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

- a. 01 - CAMINHÃO CARROCERIA – FORD F4000
- b. 01 – CAMINHÃO IRRIGADEIRA – FORD F14000HD
- c. 01 – CAMINHÃO BASCULANTE – FORD F14000HD
- d. 02 – CAMINHÃO BASCULANTE – VOLVO VM270 EURO 5
- e. 02 – CAMINHÃO GUINDASTE – VW CONSTELLATION 13.180E
- f. 04 – CAMINHÃO CARROCERIA – VW DELIVERY 8.150E
- g. 01 – CAMINHÃO BASCULANTE – MB ATRON 2726
- h. 01 – CAMINHÃO GUINDASTE – MB ATRON 2726
- i. 01 – CAMINHÃO SUÇÇÃO – MB ATRON 2726
- j. 01 – CAMINHÃO COMBIO – MB ACCELO 1016
- k. 05 – CAMINHÃO CARROCERIA – MB ACCELO 1016
- l. 01 – CAMINHÃO GUINDASTE – MB ATRON 1719
- m. 05 – CAMINHÃO BASCULANTE – MB ATRON 1719
- n. 07 – SAVEIRO – VOLKSWAGEN
- o. 02 – STRADA – FIAT WORKING
- p. 01 – GOL GIV – VOLKSWAGEN
- q. 03 – COMPASS – JEEP LONGITUDE
- r. 02 – TORO – FIAT VOLCANO
- s. 03 – MINIRETROESCAVADEIRA – JCB 1CX
- t. 01 – AUTOBETONEIRA – FIORI
- u. 01 – MINICARREGADEIRA – CASE SR150
- v. 01 – ESCAVADEIRA – FIATALLIS FX 215LC
- w. 01 – ESCAVADEIRA – KOMATSU PC 160LC
- x. 03 – ESCAVADEIRA – CASE CX220B
- y. 21 – RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4
- z. 01 – RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4 EXTENS.
- aa.02 – RETROESCAVADEIRA – CASE 580H 4X2
- bb. 01 – RETROESCAVADEIRA – CASE 580SH 4X2
- cc. 04 – RETROESCAVADEIRA – CASE 580M 4X2
- dd. 05 – RETROESCAVADEIRA – CASE 580M 4X4
- ee. 03 – COMPRESSORES – XAS 125
- ff. 02 – COMPRESSORES – XAS 137
- gg. 05 – COMPRESSORES – XAS 77
- hh. 02 – GERADORES – QAS 85



2 CARACTERÍSTICAS DOS BENS

1) CAMINHÃO CARROCERIA – FORD F4000

MARCA / MODELO:	FORD / F-4000 TURBO 4BT
ANO:	1998
MODELO:	1998
COR:	VERMELHA
PLACA:	KID 3603
RENAVAN:	698204697
CHASSI:	9BFL2UJG0WDB25004
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

2) CAMINHÃO IRRIGADEIRA – FORD F14000HD

MARCA / MODELO:	FORD / F-14000 HD – CAMINHÃO PIPA
ANO:	1998
MODELO:	1998
COR:	BRANCA
PLACA:	MNI 2469
RENAVAN:	00709541066
CHASSI:	9BFXTNSZ2WDB03798
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

3) CAMINHÃO BASCULANTE – FORD F14000HD

MARCA / MODELO:	FORD / F-14000 HD
ANO:	1998
MODELO:	1998
COR:	BRANCA
PLACA:	MNR 9675
RENAVAN:	702078468
CHASSI:	9BFXTNSZ2WDB38377
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM



4) CAMINHÃO BASCULANTE – VOLVO VM270 EURO 5

MARCA / MODELO:	VOLVO / VM 270 6X4R – BASCULANTE
ANO:	2012
MODELO:	2013
COR:	BRANCA
PLACA:	OGC 3810
RENAVAN:	503977942
CHASSI:	93KKOR1D4DE137647
COMBUSTIVEL:	DIESEL S10

5) CAMINHÃO BASCULANTE – VOLVO VM270 EURO 5

MARCA / MODELO:	VOLVO / VM 270 6X4R - BASCULANTE
ANO:	2012
MODELO:	2013
COR:	BRANCA
PLACA:	OFZ 1230
RENAVAN:	50816836
CHASSI:	93KKOR1D4DE137646
COMBUSTIVEL:	DIESEL S10

6) CAMINHÃO GUINDASTE – VW CONSTELLATION 13.180E

MARCA / MODELO:	VW / 13.180 CNM CAMINHÃO MUNCK
ANO:	2009
MODELO:	2010
COR:	AZUL
PLACA:	NQG 7080
RENAVAN:	188616292
CHASSI:	953467235AR003226
COMBUSTIVEL:	DIESEL COMUM

7) CAMINHÃO GUINDASTE – VW CONSTELLATION 13.180E

MARCA / MODELO:	VW / 13.180 CNM CAMINHÃO MUNCK
ANO:	2012
MODELO:	2012
COR:	BRANCA
PLACA:	OEY 7355
RENAVAN:	469411082
CHASSI:	953467238CR212995
COMBUSTIVEL:	DIESEL COMUM



8) CAMINHÃO CARROCERIA – VW DELIVERY 8.150E

MARCA / MODELO:	VW / 8.150E DELIVERY
ANO:	2008
MODELO:	2008
COR:	CINZA
PLACA:	MOR 4355
RENAVAN:	991218752
CHASSI:	9BWA952P28R853840
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

9) CAMINHÃO CARROCERIA – VW DELIVERY 8.150E

MARCA / MODELO:	VW / 8.150E DELIVERY
ANO:	2008
MODELO:	2008
COR:	BRANCA
PLACA:	MOR 4405
RENAVAN:	991219341
CHASSI:	9BWA952P08R853576
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

10)CAMINHÃO CARROCERIA – VW DELIVERY 8.150E

MARCA / MODELO:	VW / 8.150E DELIVERY
ANO:	2008
MODELO:	2008
COR:	AZUL
PLACA:	MOC 9195
RENAVAN:	00983292523
CHASSI:	9BWA952P78R853154
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

11)CAMINHÃO CARROCERIA – VW DELIVERY 8.150E

MARCA / MODELO:	VW / 8,150E DELIVERY
ANO:	2008
MODELO:	2008
COR:	AZUL
PLACA:	MOU 7526
RENAVAN:	00981599893
CHASSI:	9BWA952P48R846274
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM



12)CAMINHÃO BASCULANTE – MB ATRON 2726

MARCA / MODELO:	M BENZ / 2726 K6X4 BASCULANTE
ANO:	2011
MODELO:	2011
COR:	BRANCA
PLACA:	OET 3715
RENAVAN:	00341985198
CHASSI:	9BM693388BB799746
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

13)CAMINHÃO GUINDASTE – MB ATRON 2726

MARCA / MODELO:	M BENZ / 2726 6X4 – CAMINHÃO MUNCK
ANO:	2011
MODELO:	2011
COR:	BRANCA
PLACA:	OET 5325
RENAVAN:	359258131
CHASSI:	9BM693328BB799265
COMBUSTÍVEL:	DIESEL S10

14)CAMINHÃO SUCÇÃO – MB ATRON 2726

MARCA / MODELO:	M BENZ / 2726 K6X4 SUCÇÃO
ANO:	2011
MODELO:	2011
COR:	BRANCA
PLACA:	OEU 3136
RENAVAN:	344051269
CHASSI:	9BM3328BB799331
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

15)CAMINHÃO COMBIO – MB ACCELO 1016

MARCA / MODELO:	M BENZ / ACCELO 1016 - MELOSA
ANO:	2013
MODELO:	2013
COR:	AMARELA
PLACA:	OFZ 6B76
RENAVAN:	0053501895
CHASSI:	9BM979078DS011515
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM



16)CAMINHÃO CARROCERIA – MB ACCELO 1016

MARCA / MODELO:	M BENZ / ACCELO 1016
ANO:	2013
MODELO:	2013
COR:	AMARELA
PLACA:	OFZ 0436
RENAVAN:	00544533518
CHASSI:	9BM979078DS011518
COMBUSTÍVEL:	DIESEL S10

17)CAMINHÃO CARROCERIA – MB ACCELO 1016

MARCA / MODELO:	M BENZ / ACCELO 1016
ANO:	2013
MODELO:	2013
COR:	AMARELA
PLACA:	OFZ 0446
RENAVAN:	00544534620
CHASSI:	9BM979078DS011582
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

18)CAMINHÃO CARROCERIA – MB ACCELO 1016

MARCA / MODELO:	M BENZ / ACCELO 1016
ANO:	2013
MODELO:	2013
COR:	AMARELA
PLACA:	OFZ 0416
RENAVAN:	00544531582
CHASSI:	9BM979078DS011551
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

19)CAMINHÃO CARROCERIA – MB ACCELO 1016

MARCA / MODELO:	M BENZ / ACCELO 1016
ANO:	2013
MODELO:	2013
COR:	AMARELA
PLACA:	OFZ 0336
RENAVAN:	00544522532
CHASSI:	9BM979078DS011504
COMBUSTÍVEL:	DIESEL S10



20)CAMINHÃO CARROCERIA – MB ACCELO 1016

MARCA / MODELO:	M BENZ / ACCELO 1016
ANO:	2013
MODELO:	2013
COR:	AMARELA
PLACA:	OFZ 0406
RENAVAN:	00544527151
CHASSI:	9BM979078DS011553
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

21)CAMINHÃO GUINDASTE – MB ATRON 1719

MARCA / MODELO:	M BENZ / ATRON 1719 - MUNCK
ANO:	2013
MODELO:	2013
COR:	BRANCA
PLACA:	OGC 7876
RENAVAN:	0055059928
CHASSI:	9BM693186DB914034
COMBUSTÍVEL:	DIESEL S10

22)CAMINHÃO BASCULANTE – MB ATRON 1719

MARCA / MODELO:	M BENZ / ATRON 1719 K
ANO:	2013
MODELO:	2013
COR:	BRANCA
PLACA:	OGB 1157
RENAVAN:	00555112390
CHASSI:	9BM693186DB913081
COMBUSTÍVEL:	DIESEL S10

23)CAMINHÃO BASCULANTE – MB ATRON 1719

MARCA / MODELO:	M BENZ / ATRON 1719 K
ANO:	2013
MODELO:	2013
COR:	BRANCA
PLACA:	OGB 1097
RENAVAN:	0055090841
CHASSI:	9BM693186DB913634
COMBUSTÍVEL:	DIESEL S10



24)CAMINHÃO BASCULANTE – MB ATRON 1719

MARCA / MODELO:	M BENZ / ATRON 1719 K
ANO:	2013
MODELO:	2013
COR:	BRANCA
PLACA:	OGB 1077
RENAVAN:	0055068870
CHASSI:	9BM693185DB913640
COMBUSTÍVEL:	DIESEL S10

25)CAMINHÃO BASCULANTE – MB ATRON 1719

MARCA / MODELO:	M BENZ / ATRON 1719 K
ANO:	2013
MODELO:	2013
COR:	BRANCA
PLACA:	OGB 1147
RENAVAN:	00555105172
CHASSI:	9BM693185DB913352
COMBUSTÍVEL:	DIESEL S10

26)CAMINHÃO BASCULANTE – MB ATRON 1719

MARCA / MODELO:	M BENZ / ATRON 1719 K
ANO:	2013
MODELO:	2013
COR:	BRANCA
PLACA:	OFZ 9737
RENAVAN:	00553507044
CHASSI:	9BM693185DB913616
COMBUSTÍVEL:	DIESEL S10

27)SAVEIRO – VOLKSWAGEN

MARCA / MODELO:	VW / SAVEIRO 1.6 CE
ANO:	2014
MODELO:	2015
COR:	BRANCA
PLACA:	OFU 8820
RENAVAN:	0103572289-2
CHASSI:	9BWL B45U3FP138082
COMBUSTÍVEL:	FLEX



28)SAVEIRO – VOLKSWAGEN

MARCA / MODELO:	VW / NOVA SAVEIRO TL MBVD 1.6
ANO:	2017
MODELO:	2017
COR:	BRANCA
PLACA:	QFF 0973
RENAVAN:	0111455844-0
CHASSI:	9BWJB45U2HP130307
COMBUSTÍVEL:	FLEX

29)SAVEIRO – VOLKSWAGEN

MARCA / MODELO:	VW / NOVA SAVEIRO TL MBVD 1.6
ANO:	2017
MODELO:	2017
COR:	BRANCA
PLACA:	QFF 1033
RENAVAN:	0111456021-6
CHASSI:	9BWJB45U0HP130581
COMBUSTÍVEL:	FLEX

30)SAVEIRO – VOLKSWAGEN

MARCA / MODELO:	VW / NOVA SAVEIRO RB MBVS 1.6
ANO:	2017
MODELO:	2018
COR:	BRANCA
PLACA:	QFP 2594
RENAVAN:	0111760787-6
CHASSI:	9BWKB45U6JP004283
COMBUSTÍVEL:	FLEX

31)SAVEIRO – VOLKSWAGEN

MARCA / MODELO:	VW / NOVA SAVEIRO RB MBVS 1.6
ANO:	2017
MODELO:	2018
COR:	BRANCA
PLACA:	QFP 2644
RENAVAN:	0111761107-5
CHASSI:	9BWKB45U9JP004682
COMBUSTÍVEL:	FLEX



32)SAVEIRO – VOLKSWAGEN

MARCA / MODELO:	VW / NOVA SAVEIRO RB MBVS 1.6
ANO:	2017
MODELO:	2018
COR:	BRANCA
PLACA:	QFP 2654
RENAVAN:	0111761182-2
CHASSI:	9BWKB45U7JP004938
COMBUSTÍVEL:	FLEX

33)SAVEIRO – VOLKSWAGEN

MARCA / MODELO:	VW / NOVA SAVEIRO RB MBVS 1.6
ANO:	2017
MODELO:	2018
COR:	BRANCA
PLACA:	QFP 2664
RENAVAN:	0111761247-0
CHASSI:	9BWKB45U1JP004465
COMBUSTÍVEL:	FLEX

34)STRADA – FIAT WORKING

MARCA / MODELO:	FIAT / STRADA 1.4 CE
ANO:	2017
MODELO:	2018
COR:	BRANCA
PLACA:	QFU 3855
RENAVAN:	01119528426
CHASSI:	9BD57824FHY169605
COMBUSTÍVEL:	FLEX

35)STRADA – FIAT WORKING

MARCA / MODELO:	FIAT / STRADA 1.4 CE
ANO:	2017
MODELO:	2018
COR:	BRANCA
PLACA:	QFU 3875
RENAVAN:	01119530579
CHASSI:	9BD57824FHY169273
COMBUSTÍVEL:	FLEX



36) GOL GIV – VOLKSWAGEN

MARCA / MODELO:	VW / GOL 1.0 GIV
ANO:	2012
MODELO:	2013
COR:	BRANCA
PLACA:	OFE 7684
RENAVAN:	00497064367
CHASSI:	9BWAA05W1DP089952
COMBUSTÍVEL:	FLEX

37) COMPASS – JEEP LONGITUDE

MARCA / MODELO:	JEEP / JEEP COMPASS LONGITUDE D
ANO:	2017
MODELO:	2018
COR:	BRANCA
PLACA:	QFL 9393
0113616764-9	0113616764-9
CHASSI:	988675126JKH60479
COMBUSTÍVEL:	DIESEL S10

38) COMPASS – JEEP LONGITUDE

MARCA / MODELO:	JEEP / JEEP COMPASS LONGITUDE D
ANO:	2017
MODELO:	2018
COR:	BRANCA
PLACA:	QFL 9403
0113616764-9	0113617038-0
CHASSI:	988675126JKH60492
COMBUSTÍVEL:	DIESEL S10

39) COMPASS – JEEP LONGITUDE

MARCA / MODELO:	JEEP / JEEP COMPASS LONGITUDE D
ANO:	2017
MODELO:	2018
COR:	BRANCA
PLACA:	QFL 3413
RENAVAN:	0113573778-6
CHASSI:	988675126JKH59038
COMBUSTÍVEL:	DIESEL S10



40)TORO – FIAT VOLCANO

MARCA / MODELO:	FIAT / TORO VOLCANO AT
ANO:	2017
MODELO:	2018
COR:	CINZA CHUMBO
PLACA:	QFS 0413
RENAVAN:	0114010318-8
CHASSI:	988226175JKB74113
COMBUSTÍVEL:	DIESEL S10

41)TORO – FIAT VOLCANO

MARCA / MODELO:	FIAT / TORO VOLCANO AT
ANO:	2018
MODELO:	2019
COR:	CINZA CHUMBO
PLACA:	QFV 5773
RENAVAN:	0114709467-2
CHASSI:	988226175KKB84246
COMBUSTÍVEL:	DIESEL S10

42)MINIRETROESCAVADEIRA – JCB 1CX

MARCA / MODELO:	MR 001 – JCB1CX - 44417
ANO:	2014
MODELO:	2014
COR:	AMARELA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	1CWST01744417
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

43)MINIRETROESCAVADEIRA – JCB 1CX

MARCA / MODELO:	MR 002 – JCB1CX - 44377
ANO:	2014
MODELO:	2014
COR:	AMARELA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	1CWST01744377
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM



44)MINIRETROESCAVADEIRA – JCB 1CX

MARCA / MODELO:	MR 003 – JCB1CX - 01744409
ANO:	2014
MODELO:	2014
COR:	AMARELA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	1CWST01744409
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

45)AUTOBETONEIRA – FIORI

MARCA / MODELO:	FIORI / AUTOBETONEIRA DB 260 CBV
ANO:	2015
MODELO:	2015
COR:	BRANCA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	BF08M0552
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

46)MINICARREGADEIRA – CASE SR150

MARCA / MODELO:	MC – CASE SR 150
ANO:	2014
MODELO:	2014
COR:	LARANJA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	JAFSR150HEM465169
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

47)ESCAVADEIRA – FIATALLIS FX 215LC

MARCA / MODELO:	EH 001 FIATALLIS FX215 LC
ANO:	2005
MODELO:	2005
COR:	LARANJA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	N4AA00043
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM



48)ESCAVADEIRA – KOMATSU PC 160LC

MARCA / MODELO:	EH 003 KOMATSU – PC 160 LC
ANO:	2004
MODELO:	2004
COR:	AMARELA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	KMTPCO47P51B20430X
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

49)ESCAVADEIRA – CASE CX220B

MARCA / MODELO:	EH 002 CASE CX 220B
ANO:	2009
MODELO:	2009
COR:	LARANJA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	N9AA04155
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

50)ESCAVADEIRA – CASE CX220B

MARCA / MODELO:	EH 004 CASE CX 220B
ANO:	2014
MODELO:	2014
COR:	LARANKA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	HBZN220BJEAA01714
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

51)ESCAVADEIRA – CASE CX220B

MARCA / MODELO:	EH 005 CASE CX 220B
ANO:	2013
MODELO:	2013
COR:	LARANJA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM



52)RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4

MARCA / MODELO:	RE 001 – CASE 580N 4X4 - 11741
ANO:	2014
MODELO:	2014
COR:	LARANJA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	HBZN580NLEAH11741
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

53)RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4

MARCA / MODELO:	RE 002 – CASE 580N 4X4 - 11761
ANO:	2014
MODELO:	2014
COR:	LARANJA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	HBZN580NLEAH11761
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

54)RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4

MARCA / MODELO:	RE 004 – CASE 580N 4X4 - 11775
ANO:	2014
MODELO:	2014
COR:	LARANJA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	HBZN580NLEAH11775
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

55)RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4

MARCA / MODELO:	RE 007 – CASE 580N 4X4 - 05573
ANO:	2012
MODELO:	2012
COR:	LARANJA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	HBZN580NNKCAH05573
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM



56)RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4

MARCA / MODELO:	RE 013 – CASE 580N 4X4 - 05561
ANO:	2012
MODELO:	2012
COR:	LARANJA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	NBZN580NNKCAH05561
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

57)RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4

MARCA / MODELO:	RE 015 – CASE 580N 4X4 - 11803
ANO:	2014
MODELO:	2014
COR:	LARANJA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	HBZN580NVEAH11803
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

58)RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4

MARCA / MODELO:	RE 019 – CASE 580N 4X4 - 11863
ANO:	2014
MODELO:	2014
COR:	LARANJA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	NBZN580NJEAH11863
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

59)RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4

MARCA / MODELO:	RE 020 – CASE 580N 4X4 - 05321
ANO:	2013
MODELO:	2013
COR:	LARANJA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	NBZN580NNKCAH05321
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM



60)RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4

MARCA / MODELO:	RE 021 – CASE 580N 4X4 - 05445
ANO:	2013
MODELO:	2013
COR:	LARANJA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	NBZN580NNKCAH05445
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

61)RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4

MARCA / MODELO:	RE 022 – CASE 580N 4X4 - 05546
ANO:	2012
MODELO:	2012
COR:	LARANJA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	NBZN580NNKCAH05546
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

62)RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4

MARCA / MODELO:	RE 023 – CASE 580N 4X4 - 06017
ANO:	2012
MODELO:	2012
COR:	LARANJA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	NBZN580NNKCAH06017
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

63)RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4

MARCA / MODELO:	RE 024 – CASE 580N 4X4 - 06086
ANO:	2012
MODELO:	2012
COR:	LARANJA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	NBZN580NNKCAH06086
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM



64)RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4

MARCA / MODELO:	RE 025 – CASE 580N 4X4 - 06023
ANO:	2012
MODELO:	2012
COR:	LARANJA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	NBZN580NNKCAH06023
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

65)RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4

MARCA / MODELO:	RE 026 – CASE 580N 4X4 - 09280
ANO:	2013
MODELO:	2013
COR:	LARANJA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	NBZN580NFDAH09280
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

66)RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4

MARCA / MODELO:	RE 027 – CASE 580N 4X4 – NDAH09281
ANO:	2013
MODELO:	2013
COR:	LARANJA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	NBZN580NCDAH09281
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

67)RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4

MARCA / MODELO:	RE 028 – CASE 580N 4X4 - 09320
ANO:	2013
MODELO:	2013
COR:	LARANJA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	NBZN580NCDAH09320
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM



68)RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4

MARCA / MODELO:	RE 029 – CASE 580N 4X4 – NDAH09305
ANO:	2013
MODELO:	2013
COR:	LARANJA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	NBZN580NCDAH09305
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

69)RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4

MARCA / MODELO:	RE 030 – CASE 580N 4X4 - 09704
ANO:	2013
MODELO:	2013
COR:	LARANJA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	NBZN580NTDAH09704
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

70)RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4

MARCA / MODELO:	RE 031 – CASE 580N 4X4 - 09720
ANO:	2013
MODELO:	2013
COR:	LARANJA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	NBZN580NCDAH09720
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

71)RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4

MARCA / MODELO:	RE 032 – CASE 580N 4X4 - 09304
ANO:	2012
MODELO:	2012
COR:	LARANJA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	NBZN580NCDAH09304
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM



72)RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4

MARCA / MODELO:	RE 033 – CASE 580N 4X4 - 12341
ANO:	2014
MODELO:	2014
COR:	LARANJA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	NBZN580NLEAH12341
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

73)RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4 EXTENS.

MARCA / MODELO:	RE 034 – CASE 580N 4X4 EXT - 09704
ANO:	2019
MODELO:	2019
COR:	LARANJA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	NBZN580NKAH21395
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

74)RETROESCAVADEIRA – CASE 580H 4X2

MARCA / MODELO:	RE 008 – CASE 580H 4X2 - 84779
ANO:	1996
MODELO:	1996
COR:	LARANJA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

75)RETROESCAVADEIRA – CASE 580H 4X2

MARCA / MODELO:	RE 003 – CASE 580H - 01861
ANO:	1998
MODELO:	1998
COR:	LARANJA CASE
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	JH0001861
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM



76)RETROESCAVADEIRA – CASE 580SH 4X2

MARCA / MODELO:	RE 009 – CASE SH 4X2
ANO:	1996
MODELO:	1996
COR:	LARANJA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	JHF0021611
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

77) RETROESCAVADEIRA – CASE 580M 4X2

MARCA / MODELO:	RE 005 – CASE 580M 4X2 - 14700
ANO:	2008
MODELO:	2008
COR:	LARANJA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	N8AH14700
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

78) RETROESCAVADEIRA – CASE 580M 4X2

MARCA / MODELO:	RE 006 – CASE 580M 4X2 – 14690
ANO:	2008
MODELO:	2008
COR:	LARANJA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	N8AH14690
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

79) RETROESCAVADEIRA – CASE 580M 4X2

MARCA / MODELO:	RE 010 – CASE 580M 4X2 – 14530
ANO:	2008
MODELO:	2008
COR:	LARANJA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	N8AH14530
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM



80) RETROESCAVADEIRA – CASE 580M 4X2

MARCA / MODELO:	RE 012 – CASE 580M 4X2 - 22284
ANO:	2009
MODELO:	2009
COR:	LARANJA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	N9AH22284
COMBUSTIVEL:	DIESEL COMUM

81) RETROESCAVADEIRA – CASE 580M 4X4

MARCA / MODELO:	RE 011 – CASE 580M 4X4 – 16422
ANO:	2008
MODELO:	2008
COR:	LARANJA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	N8AH16422
COMBUSTIVEL:	DIESEL COMUM

82) RETROESCAVADEIRA – CASE 580M 4X4

MARCA / MODELO:	RE 014- CASE 580M 4X4 - 17545
ANO:	2009
MODELO:	2009
COR:	LARANJA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	N9AH17545

83) RETROESCAVADEIRA – CASE 580M 4X4

MARCA / MODELO:	RE 016 – CASE 580M 4X4 - 00185
ANO:	2011
MODELO:	2011
COR:	LARANJA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	NBAH00185
COMBUSTIVEL:	DIESEL COMUM



84) RETROESCAVADEIRA – CASE 580M 4X4

MARCA / MODELO:	RE 017 – CASE 580M 4X4 - 00208
ANO:	2011
MODELO:	2011
COR:	LARANJA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	NBAH00208
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

85) RETROESCAVADEIRA – CASE 580M 4X4

MARCA / MODELO:	RE 018 – CASE 580M 4X4 - 00186
ANO:	2011
MODELO:	2011
COR:	LARANJA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	NBAH00186
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

86) COMPRESSORES – XAS 125

MARCA / MODELO:	CO 001 – XAS125 – ATLAS COPCO
ANO:	
MODELO:	
COR:	AMARELA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	170658
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

87) COMPRESSORES – XAS 125

MARCA / MODELO:	CO 002 – XAS125 – ATLAS COPCO
ANO:	
MODELO:	
COR:	AMARELA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	170646
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM



88) COMPRESSORES – XAS 125

MARCA / MODELO:	CO S/N – XAS125 – ATLAS COPCO
ANO:	
MODELO:	
COR:	AMARELA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	-
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

89) COMPRESSORES – XAS 137

MARCA / MODELO:	CO 003 – XAS137 – ATLAS COPCO
ANO:	2009
MODELO:	
COR:	AMARELA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	BRP071028
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

90) COMPRESSORES – XAS 137

MARCA / MODELO:	CO 004 – XAS137 – ATLAS COPCO
ANO:	2013
MODELO:	
COR:	AMARELA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	BRP089665
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

91) COMPRESSORES – XAS 77

MARCA / MODELO:	CO 005 – XAS77 – ATLAS COPCO
ANO:	2013
MODELO:	
COR:	AMARELA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	BRP089760
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM



92) COMPRESSORES – XAS 77

MARCA / MODELO:	CO 006 – XAS77 – ATLAS COPCO
ANO:	2013
MODELO:	
COR:	AMARELA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	BRP089762
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

93) COMPRESSORES – XAS 77

MARCA / MODELO:	CO 007 – XAS77 – ATLAS COPCO
ANO:	2013
MODELO:	
COR:	AMARELA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	BRP089761
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

94) COMPRESSORES – XAS 77

MARCA / MODELO:	CO 008 – XAS77 – ATLAS COPCO
ANO:	2013
MODELO:	
COR:	AMARELA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	BRP089763
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

95) COMPRESSORES – XAS 77

MARCA / MODELO:	CO 009 – XAS77 – ATLAS COPCO
ANO:	2013
MODELO:	
COR:	AMARELA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	BRP089764
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM



96) GERADORES – QAS 85

MARCA / MODELO:	GE 001 – QAS89 – ATLAS COPCO
ANO:	2013
MODELO:	2013
COR:	AMARELA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM

97) GERADORES – QAS 85

MARCA / MODELO:	GE 002 – QAS89 – ATLAS COPCO
ANO:	2013
MODELO:	2013
COR:	AMARELA
PLACA:	-
RENAVAN:	-
CHASSI:	BRP089633
COMBUSTÍVEL:	DIESEL COMUM



3 ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO

01) CAMINHÃO CARROCERIA – FORD F4000 – Veículo em funcionamento, aspectos mecânicos em regular estado de conservação. Aspectos relativos a carroceria e pneus em mau estado de conservação.



02) CAMINHÃO IRRIGADEIRA – FORD F1400HD - Veículo em funcionamento, aspectos mecânicos em regular estado de conservação. Aspectos relativos ao tanque em mau estado de conservação.



03) CAMINHÃO BASCULANTE – FORD F14000HD - Veículo em funcionamento, aspectos mecânicos em regular estado de conservação. Aspectos relativos ao basculante em mau estado de conservação.



04) CAMINHÃO BASCULANTE – VOLVO VM270 EURO 5 - Veículo em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos ao basculante em mau estado de conservação.



05) CAMINHÃO BASCULANTE – VOLVO VM270 EURO 5 - Veículo em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos ao basculante em mau estado de conservação.



06) CAMINHÃO GUINDASTE – VW CONSTELLATION 13.180E - Veículo em funcionamento, aspectos mecânicos em mau estado de conservação. Aspectos relativos ao guindaste em mau estado de conservação.



07) CAMINHÃO GUINDASTE – VW CONSTELLATION 13.180E - Veículo em funcionamento, aspectos mecânicos em mau estado de conservação. Aspectos relativos ao guindaste e a carroceria em mau estado de conservação.



08) CAMINHÃO CARROCERIA – VW DELIVERY 8.150E - Veículo não funciona. Aspectos relativos a carroceria em mau estado de conservação.



09) CAMINHÃO CARROCERIA – VW DELIVERY 8.150E - Veículo funciona, aspectos mecânicos em mau estado de conservação. Aspectos relativos ao pneus em mau estado de conservação.



- 10) CAMINHÃO CARROCERIA – VW DELIVERY 8.150E** - Veículo funciona, aspectos mecânicos em mau estado de conservação. Aspectos relativos a lataria e a carroceria em bom estado de conservação.



11) CAMINHÃO CARROCERIA – VW DELIVERY 8.150E - Veículo em funcionamento, aspectos mecânicos em mau estado de conservação. Aspectos relativos a carroceria em mau estado de conservação.



- 12) CAMINHÃO BASCULANTE – MB ATRON 2726 - Veículo em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos ao basculante em regular estado de conservação.**



- 13) CAMINHÃO GUINDASTE – MB ATRON 2726** - Veículo em funcionamento, aspectos mecânicos em mau estado de conservação. Aspectos relativos a latria e a carroceria em péssimo estado de conservação.



- 14) CAMINHÃO SUÇÃO – MB ATRON 2726 - Veículo em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos a lataria e ao tanque em regular estado de conservação.**



- 15) CAMINHÃO COMBIO – MB ACCELO 1016** - Veículo em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos a lataria em regular estado de conservação.



- 16) CAMINHÃO CARROCERIA – MB ACCELO 1016 - Veículo em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos a lataria em bom estado de conservação.**



- 17) CAMINHÃO CARROCERIA – MB ACCELO 1016** - Veículo em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos a carroceria em mau estado de conservação.



18) CAMINHÃO CARROCERIA – MB ACCELO 1016 - Veículo em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos a carroceria em ótimo estado de conservação.



19) CAMINHÃO CARROCERIA – MB ACCELO 1016 - Veículo em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos a carroceria em ótimo estado de conservação.



20) CAMINHÃO CARROCERIA – MB ACCELO 1016- Veículo em funcionamento, aspectos mecânicos em regular estado de conservação. Aspectos relativos a carroceria em regular estado de conservação.



21) CAMINHÃO GUINDASTE – MB ATRON 1719 - Veículo em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos a carroceria e ao guindaste em regular estado de conservação.



22) CAMINHÃO BASCULANTE – MB ATRON 1719 - Veículo em funcionamento, aspectos mecânicos em mau estado de conservação. Aspectos relativos ao basculante em regular estado de conservação.



23) CAMINHÃO BASCULANTE – MB ATRON 1719 - Veículo em funcionamento, aspectos mecânicos em mau estado de conservação. Aspectos relativos ao basculante em regular estado de conservação.



24) CAMINHÃO BASCULANTE – MB ATRON 1719 – Veículo em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos ao basculante em ótimo estado de conservação.



25) CAMINHÃO BASCULANTE – MB ATRON 1719 – Veículo em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos ao basculante em regular estado de conservação.



26) CAMINHÃO BASCULANTE – MB ATRON 1719 – Veículo em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos ao basculante em regular estado de conservação.



27) SAVEIRO – VOLKSWAGEN – Veículo em funcionamento, aspectos mecânicos em mau estado de conservação. Aspectos relativos ao interior do veículo em regular estado de conservação.



28) SAVEIRO – VOLKSWAGEN – Veículo em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos ao interior do veículo em bom estado de conservação.



29) SAVEIRO – VOLKSWAGEN – Veículo em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos ao interior do veículo em bom estado de conservação.



30) SAVEIRO – VOLKSWAGEN – Veículo em funcionamento, aspectos mecânicos em regular estado de conservação. Aspectos relativos ao interior do veículo em regular estado de conservação.



31) SAVEIRO – VOLKSWAGEN – Veículo em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos ao interior do veículo em bom estado de conservação.



32) SAVEIRO – VOLKSWAGEN – Veículo em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos ao interior do veículo em bom estado de conservação.



33) SAVEIRO – VOLKSWAGEN – Veículo em funcionamento, aspectos mecânicos em mau estado de conservação. Aspectos relativos ao interior do veículo em regular estado de conservação.



34) STRADA – FIAT WORKING – Veículo em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos ao interior do veículo em regular estado de conservação.



35) STRADA – FIAT WORKING – Veículo em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos ao interior do veículo em bom estado de conservação.



36) GOL GIV – VOLKSWAGEN – Veículo em funcionamento, aspectos mecânicos em regular estado de conservação. Aspectos relativos ao interior do veículo em bom estado de conservação.



37) COMPASS – JEEP LONGITUDE – Veículo em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos ao interior do veículo em bom estado de conservação.



38) COMPASS – JEEP LONGITUDE – Veículo em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos ao interior do veículo em bom estado de conservação.



39) COMPASS – JEEP LONGITUDE – Veículo em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos ao interior do veículo em bom estado de conservação.



40) TORO – FIAT VOLCANO – Veículo em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos ao interior do veículo em bom estado de conservação.



41) TORO – FIAT VOLCANO – Veículo em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos ao interior do veículo em bom estado de conservação.



42) MINIRETROESCAVADEIRA – JCB 1CX – Máquina em funcionamento, aspectos mecânicos em regular estado de conservação. Aspectos relativos ao chassi e partes de desgastes em regular estado de conservação.



43) MINIRETROESCAVADEIRA – JCB 1CX – Máquina sem funcionar, aspectos mecânicos em mau estado de conservação. Aspectos relativos ao chassi e partes de desgastes em regular estado de conservação.



44) MINIRETROESCAVADEIRA – JCB 1CX – Máquina em funcionamento, aspectos mecânicos em regular estado de conservação. Aspectos relativos ao chassi e partes de desgastes em regular estado de conservação.



45) AUTOBETONEIRA – FIORI – Veículo em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos ao chassi e partes de desgastes em regular estado de conservação.



46) MINICARREGADEIRA – CASE SR150 – Máquina em funcionamento, aspectos mecânicos em regular estado de conservação. Aspectos relativos a lataria em bom estado de conservação.



47) ESCAVADEIRA – FIATALLIS FX 215LC – Máquina em funcionamento, aspectos mecânicos em mau estado de conservação. Aspectos relativos a lataria e as partes de desgastes em mau estado de conservação.



48) ESCAVADEIRA – KOMATSU PC 160LC – Máquina em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos ao chassi e partes de desgastes em regular estado de conservação.



49) ESCAVADEIRA – CASE CX220B – Máquina em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos ao chassi e partes de desgastes em regular estado de conservação.



50) ESCAVADEIRA – CASE CX220B – Máquina não está funcionando, aspectos mecânicos em mau estado de conservação. Aspectos relativos ao chassi e partes de desgastes em mau estado de conservação.



51) ESCAVADEIRA – CASE CX220B – Máquina em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos ao chassi e partes de bom em regular estado de conservação.



52) RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4 – Máquina em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos ao chassi e partes de desgastes em bom estado de conservação.



53) RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4 – Máquina em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos a assento, painel e partes de desgastes em bom estado de conservação.



54) RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4 – Máquina em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos ao chassi e partes de desgastes em bom estado de conservação.



55) RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4 – Máquina em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos ao chassi e partes de desgastes em bom estado de conservação.



56) RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4 – Máquina em funcionamento, aspectos mecânicos em mau estado de conservação. Aspectos relativos ao chassi e partes de desgastes em mau estado de conservação.



57) RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4 – Máquina em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos ao chassi e partes de desgastes em bom estado de conservação.



58) RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4 – Máquina em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos ao chassi e partes de desgastes em regular estado de conservação.



59) RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4 – Máquina em funcionamento, aspectos mecânicos em regular estado de conservação. Aspectos relativos ao chassi e partes de desgastes em regular estado de conservação.



60) RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4 – Máquina em funcionamento, aspectos mecânicos em mau estado de conservação. Aspectos relativos ao chassi e partes de desgastes em regular estado de conservação.



61) RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4 – Máquina em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos ao chassi e partes de desgastes em regular estado de conservação.



62) RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4 – Máquina em funcionamento, aspectos mecânicos em regular estado de conservação. Aspectos relativos ao chassi e partes de desgastes em regular estado de conservação.



63) RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4 – Máquina em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos ao chassi e partes de desgastes em regular estado de conservação.



- 64) RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4 – Máquina em funcionamento, aspectos mecânicos em mau estado de conservação. Aspectos relativos ao chassi e partes de desgastes em bom estado de conservação.**



65) RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4 – Máquina em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos ao chassi e partes de desgastes em regular estado de conservação.



66) RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4 – Máquina em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos ao chassi e partes de desgastes em regular estado de conservação.



67) RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4 – Máquina em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos ao chassi e partes de desgastes em regular estado de conservação.



68) RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4 – Máquina em funcionamento, aspectos mecânicos em regular estado de conservação. Aspectos relativos ao chassi e partes de desgastes em mau estado de conservação.



69) RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4 – Máquina em funcionamento, aspectos mecânicos em regular estado de conservação. Aspectos relativos ao chassi e partes de desgastes em regular estado de conservação.



70) RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4 – Máquina em funcionamento, aspectos mecânicos em mau estado de conservação. Aspectos relativos ao chassi e partes de desgastes em mau estado de conservação.



71) RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4 – Máquina em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos ao chassi e partes de desgastes em regular estado de conservação.



72) RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4 – Máquina em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos ao chassi e partes de desgastes em regular estado de conservação.



73) RETROESCAVADEIRA – CASE 580N 4X4 EXTENS. – Máquina em funcionamento, aspectos mecânicos em ótimo estado de conservação. Aspectos relativos ao chassi e partes de desgastes em ótimo estado de conservação.



74) RETROESCAVADEIRA – CASE 580H 4X2 – Máquina em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos ao chassi e partes de desgastes em regular estado de conservação.



75) RETROESCAVADEIRA – CASE 580H 4X2 – Máquina em funcionamento, aspectos mecânicos em mau estado de conservação. Aspectos relativos ao chassi e partes de desgastes em regular estado de conservação.



76) RETROESCAVADEIRA – CASE 580SH 4X2 – Máquina em funcionamento, aspectos mecânicos em regular estado de conservação. Aspectos relativos ao chassi e partes de desgastes em regular estado de conservação.



77) RETROESCAVADEIRA – CASE 580M 4X2 – Máquina em funcionamento, aspectos mecânicos em mau estado de conservação. Aspectos relativos ao chassi e partes de desgastes em mau estado de conservação.



78) RETROESCAVADEIRA – CASE 580M 4X2 – Máquina em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos ao chassi e partes de desgastes em regular estado de conservação.



79) RETROESCAVADEIRA – CASE 580M 4X2 – Máquina em funcionamento, aspectos mecânicos em mau estado de conservação. Aspectos relativos ao chassi e partes de desgastes em mau estado de conservação.



80) RETROESCAVADEIRA – CASE 580M 4X2 – Máquina em funcionamento, aspectos mecânicos em mau estado de conservação. Aspectos relativos ao chassi e partes de desgastes em mau estado de conservação.



81) RETROESCAVADEIRA – CASE 580M 4X4 – Máquina em funcionamento, aspectos mecânicos em regular estado de conservação. Aspectos relativos ao chassi e partes de desgastes em regular estado de conservação.



82) RETROESCAVADEIRA – CASE 580M 4X4 – Máquina em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos ao chassi e partes de desgastes em regular estado de conservação.



83) RETROESCAVADEIRA – CASE 580M 4X4 – Máquina em funcionamento, aspectos mecânicos em regular estado de conservação. Aspectos relativos ao chassi e partes de desgastes em regular estado de conservação.



84) RETROESCAVADEIRA – CASE 580M 4X4 – Máquina em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos ao chassi e partes de desgastes em regular estado de conservação.



85) RETROESCAVADEIRA – CASE 580M 4X4 – Máquina em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos ao chassi e partes de desgastes em regular estado de conservação.



86) COMPRESSORES – XAS 125 – Equipamento em funcionamento, aspectos mecânicos em regular estado de conservação. Aspectos relativos a carenagem e a pintura em regular estado de conservação.



87) COMPRESSORES – XAS 125 – Equipamento em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos a carenagem e a pintura em regular estado de conservação.



88) COMPRESSORES – XAS 125 – Equipamento em funcionamento, aspectos mecânicos em mau estado de conservação. Aspectos relativos a carenagem e a pintura em regular estado de conservação.



89) COMPRESSORES – XAS 137 – Equipamento em funcionamento, aspectos mecânicos em mau estado de conservação. Aspectos relativos a carenagem e a pintura em regular estado de conservação.



90) COMPRESSORES – XAS 137 – Equipamento em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos a carenagem e a pintura em bom estado de conservação.



91) COMPRESSORES – XAS 77 – Equipamento em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos a carenagem e a pintura em bom estado de conservação.



92) COMPRESSORES – XAS 77 – Equipamento em funcionamento, aspectos mecânicos em regular estado de conservação. Aspectos relativos a carenagem e a pintura em bom estado de conservação.



93) COMPRESSORES – XAS 77 – Equipamento em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos a carenagem e a pintura em bom estado de conservação.



94) COMPRESSORES – XAS 77 – Equipamento em funcionamento, aspectos mecânicos em regular estado de conservação. Aspectos relativos a carenagem e a pintura em mau estado de conservação.



95) COMPRESSORES – XAS 77 – Equipamento em funcionamento, aspectos mecânicos em regular estado de conservação. Aspectos relativos a carenagem e a pintura em bom estado de conservação.



96) GERADORES – QAS 85 – Equipamento em funcionamento, aspectos mecânicos em bom estado de conservação. Aspectos relativos a carenagem e a pintura em regular estado de conservação.



97) GERADORES – QAS 85 – Equipamento em funcionamento, aspectos mecânicos em regular estado de conservação. Aspectos relativos a carenagem e a pintura em regular estado de conservação.



5 MÉTODO DE AVALIAÇÃO

Por se tratar de veículos, equipamentos e máquinas usadas, foi utilizado o Método Direto Comparativo de Dados de Mercado, baseando-se em valores de revenda praticados por empresas deste segmento.



6 VALORES MÍNIMO VENAL

Nº	MARCA / MODELO	ANO	VALOR ESTIMADO:
1	FORD / F-4000 TURBO 4BT	1998	R\$34.000,00
2	FORD / F-14000 HD - BASC	1998	R\$50.000,00
3	FORD / F-14000 HD – PIPA	1998	R\$55.000,00
4	VOLVO / VM 270 6X4R- BASC	2012	R\$165.000,00
5	VOLVO / VM 270 6X4R- BASC	2012	R\$165.000,00
6	VW / 13.180 CNM MUNCK	2009	R\$125.000,00
7	VW / 13.180 CNM MUNCK	2012	R\$75.000,00
8	VW / 8.150E DELIVERY	2008	R\$15.000,00
9	VW / 8.150E DELIVERY	2008	R\$45.000,00
10	VW / 8.150E DELIVERY	2008	R\$60.000,00
11	VW / 8.150E DELIVERY	2008	R\$60.000,00
12	M.BENZ / 2726 K6X4 - BASC	2011	R\$120.000,00
13	M.BENZ / 2726 K6X4– MUNCK	2011	R\$100.000,00
14	M.BENZ / 2726 K6X4 - SUCCÃO	2011	R\$145.000,00
15	M.BENZ / ACCELO 1016 - MELOSA	2013	R\$185.000,00
16	M.BENZ / ACCELO 1016	2013	R\$135.000,00
17	M.BENZ / ACCELO 1016	2013	R\$135.000,00
18	M.BENZ / ACCELO 1016	2013	R\$135.000,00
19	M.BENZ / ACCELO 1016	2013	R\$135.000,00
20	M.BENZ / ACCELO 1016	2013	R\$135.000,00
21	M.BENZ / ATRON 1719 - MUNCK	2013	R\$145.000,00
22	M.BENZ / ATRON 1719 K - BASC	2013	R\$140.000,00
23	M.BENZ / ATRON 1719 K - BASC	2013	R\$140.000,00
24	M.BENZ / ATRON 1719 K - BASC	2013	R\$140.000,00
25	M.BENZ / ATRON 1719 K - BASC	2013	R\$140.000,00
26	M.BENZ / ATRON 1719 K - BASC	2013	R\$140.000,00
27	VW / SAVEIRO CE TL MB	2014	R\$29.000,00
28	VW / NOVA SAVEIRO TL MBVD	2017	R\$52.000,00
29	VW / NOVA SAVEIRO RB MBVS	2017	R\$44.000,00
30	VW / NOVA SAVEIRO TL MBVD	2017	R\$52.000,00
31	VW / NOVA SAVEIRO RB MBVS	2017	R\$44.000,00
32	VW / NOVA SAVEIRO RB MBVS	2017	R\$44.000,00
33	VW / NOVA SAVEIRO RB MBVS	2017	R\$44.000,00



34	FIAT STRADA	2017	R\$49.000,00
35	FIAT STRADA	2017	R\$49.000,00
36	VW / GOL 1.0 GIV	2012	R\$20.000,00
37	JEEP COMPASS LONGITUDE D	2017	R\$112.000,00
38	JEEP COMPASS LONGITUDE D	2017	R\$112.000,00
39	JEEP COMPASS LONGITUDE D	2017	R\$112.000,00
40	FIAT / TORO VOLCANO AT	2017	R\$112.000,00
41	FIAT / TORO VOLCANO AT	2018	R\$120.000,00
42	MINI RETROESCAVADEIRA	2014	R\$95.000,00
43	MINI RETROESCAVADEIRA	2014	R\$95.000,00
44	MINI RETROESCAVADEIRA	2014	R\$95.000,00
45	AUTOBETONEIRA	2015	R\$240.000,00
46	MINI CARREGADEIRA	2014	R\$80.000,00
47	ESC.HIDRÁULICA FIAT	2005	R\$70.000,00
48	ESC.HIDRÁULICA KOMATSU	2004	R\$100.000,00
49	ESC. HIDRÁULICA CASE	2009	R\$140.000,00
50	ESC. HIDRÁULICA CASE	2014	R\$285.000,00
51	ESC. HIDRÁULICA CASE	2013	R\$280.000,00
52	RETROESCAVADEIRA 580N 4X4	2014	R\$145.000,00
53	RETROESCAVADEIRA 580N 4X4	2014	R\$145.000,00
54	RETROESCAVADEIRA 580N 4X4	2014	R\$145.000,00
55	RETROESCAVADEIRA 580N 4X4	2012	R\$130.000,00
56	RETROESCAVADEIRA 580N 4X4	2012	R\$70.000,00
57	RETROESCAVADEIRA 580N 4X4	2014	R\$145.000,00
58	RETROESCAVADEIRA 580N 4X4	2014	R\$145.000,00
59	RETROESCAVADEIRA 580N 4X4	2013	R\$140.000,00
60	RETROESCAVADEIRA 580N 4X4	2013	R\$140.000,00
61	RETROESCAVADEIRA 580N 4X4	2012	R\$130.000,00
62	RETROESCAVADEIRA 580N 4X4	2012	R\$130.000,00
63	RETROESCAVADEIRA 580N 4X4	2012	R\$130.000,00
64	RETROESCAVADEIRA 580N 4X4	2012	R\$130.000,00
65	RETROESCAVADEIRA 580N 4X4	2013	R\$140.000,00
66	RETROESCAVADEIRA 580N 4X4	2013	R\$140.000,00
67	RETROESCAVADEIRA 580N 4X4	2013	R\$140.000,00
68	RETROESCAVADEIRA 580N 4X4	2013	R\$60.000,00
69	RETROESCAVADEIRA 580N 4X4	2013	R\$140.000,00
70	RETROESCAVADEIRA 580N 4X4	2013	R\$140.000,00



71	RETROESCAVADEIRA 580N 4X4	2012	R\$130.000,00
72	RETROESCAVADEIRA 580N 4X4	2014	R\$145.000,00
73	RETROESCAVADEIRA EXT 580N	2019	R\$280.000,00
74	RETROESCAVADEIRA 580H 4X2	1998	R\$50.000,00
75	RETROESCAVADEIRA 580H 4X2	1996	R\$55.000,00
76	RETROESCAVADEIRA 580SH 4X2	1996	R\$60.000,00
77	RETROESCAVADEIRA 580M 4X2	2008	R\$55.000,00
78	RETROESCAVADEIRA 580M 4X2	2008	R\$75.000,00
79	RETROESCAVADEIRA 580M 4X2	2008	R\$45.000,00
80	RETROESCAVADEIRA 580M 4X2	2009	R\$45.000,00
81	RETROESCAVADEIRA 580M 4X4	2008	R\$85.000,00
82	RETROESCAVADEIRA 580M 4X4	2009	R\$90.000,00
83	RETROESCAVADEIRA 580M 4X4	2011	R\$95.000,00
84	RETROESCAVADEIRA 580M 4X4	2011	R\$95.000,00
85	RETROESCAVADEIRA 580M 4X4	2011	R\$95.000,00
86	COMPRESSOR CO 001 XAS 125		R\$28.000,00
87	COMPRESSOR CO 002 XAS 125		R\$28.000,00
88	COMPRESSOR XAS 125		R\$15.000,00
89	COMPRESSOR CO 003 XAS 137	2009	R\$35.000,00
90	COMPRESSOR CO 004 XAS 137	2013	R\$45.000,00
91	COMPRESSOR CO 005 XAS 77	2013	R\$30.000,00
92	COMPRESSOR CO 006 XAS 77	2013	R\$30.000,00
93	COMPRESSOR CO 007 XAS 77	2013	R\$30.000,00
94	COMPRESSOR CO 008 XAS 77	2013	R\$30.000,00
95	COMPRESSOR CO 009 XAS 77	2013	R\$30.000,00
96	GERADOR GE 001 QAS85	2013	R\$55.000,00
97	GERADOR GE 002 QAS85	2013	R\$55.000,00
VARIAÇÃO DO VALOR TOTAL:			R\$9.700.000,00



7 CONCLUSÃO

Após verificação de preço em alguns sites especializados na venda de máquinas e equipamentos do setor de construção, bem como verificação do estado de conservação, afirmo que as cotações praticadas são as que constam na tabela acima.

João Pessoa, 21 de Junho de 2021


Anderson Carvalho Crispim
Engenheiro Mecânico
CREA-PB 10933842018



LAUDO DE AVALIAÇÃO



PROPRIETÁRIO: SANCCOL
SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.
Avenida Walter Belian, lote 2522, quadra 42,
Distrito Industrial, João Pessoa, Paraíba.

Avaliar
consultoria

Junho - 2021



- 1.0 SOLICITANTE:** Sanccol Saneamento, Construção e Comércio LTDA.
- 2.0 PROPRIETÁRIO:** Sanccol Saneamento, Construção e Comércio LTDA.
- 3.0 FINALIDADE DO LAUDO:**
Determinar o valor de mercado do imóvel.
- 4.0 OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:**
Determinar o valor de mercado do imóvel para atualização patrimonial localizado na Avenida Walter Belian, lote 2522, quadra 42, no Distrito Industrial de João Pessoa, Paraíba, fundamentado na Norma 14.653 partes 1 e 2 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 5.0 PRESSUPOSTOS, RESALVAS E FATORES LIMITANTES:**
O imóvel em estudo está inserido em uma área urbana. O laudo está baseado na veracidade das informações coletadas no mercado para elaboração do modelo estatístico.
- 6.0 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO:**
- 6.1 IDENTIFICAÇÃO:** O imóvel está localizado na Avenida Walter Belian, lote 2522, quadra 42, no Distrito Industrial de João Pessoa, Paraíba, com latitude de 7° 11' 27,13" e longitude de 34° 54' 47,97".
- VISTORIA:** Vistoria realizada em 21 de maio do corrente ano.

6.1.1 – Região:

6.1.1.1 – Aspectos Físicos e Sócio-econômico:

A região onde está inserido o imóvel está consolidada sob o aspecto industrial. A região tem um padrão construtivo Normal.

O solo superficial da região se apresenta com características argilosa, aparentemente estável em sua superfície, com topografia plana.



Av. Argemiro de Figueiredo, 4029, Jd. Oceania, João Pessoa, Paraíba, CEP 58.036-690, Fone (83) 98859-1000,
e-mail: marcelo@avaliarpb.com,



6.1.1.2 - Infraestrutura:

A região é servida por energia em alta e baixa tensões, rede de distribuição de água, telefonia móvel e fixa, iluminação pública, transporte coletivo, pavimentação, drenagem de águas pluviais.

6.1.1.3 - Equipamentos comunitários:

A região é servida por instituições de ensino, postos de saúde e creches.

6.1.1.4 - Uso e Ocupação do Solo:

Predominantemente a região é ocupada por empresas na área industrial de padrão normal.

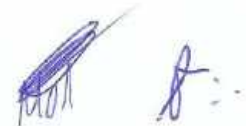
6.1.2 - Imóvel:

6.1.2.1 Tipo do Imóvel:

O imóvel possui topografia plana com forma regular, solo em sua camada superficial com características argilosa. Apresenta características aparente de estabilidade, no que se refere a sua superfície.

De acordo com a planta do imóvel apresentada, assim como imagens de satélite, o terreno possui uma área de 7.588,60 m². O terreno tem uma área de calçamento de 2.703,40 m² e uma área construída de 1.215,39 m², composta por 3 galpões referente a depósitos, área administrativa e alojamento. Seguindo padrões da NBR 12.721, foi adotado fator de 10% da área de calçamento para totalização da área construída.

A área de benfeitoria adotada para este laudo foi de 1485,73 m².



6.1.2.2 Ocupante:

O imóvel está ocupado pelo proprietário.

6.1.2.3 – Aspectos Físicos:

A edificação foi construída em estrutura pré-moldada em concreto armado, com fechamento em alvenaria de tijolos rebocada ou elemento vazado em concreto, piso em concreto armado e granilite na área dos depósitos e piso cerâmico nas áreas administrativas, alojamento, copa e banheiros. Possui instalações elétricas compatível com o uso, bem como suas instalações hidro sanitárias.

6.1.2.4 - Infraestrutura:

O imóvel é servido por energia em alta e baixa tensões, rede de distribuição de água, telefonia móvel e fixa, iluminação pública, transporte coletivo, pavimentação, drenagem de águas pluviais.

6.1.2.5 - Equipamentos comunitários:

A área próxima ao imóvel é servida por instituições de ensino, posto de saúde e creche.

6.1.2.6 - Uso e Ocupação do Solo:

Trata-se de uma área predominantemente voltada para indústria e serviço, inserido no polo atrativo, tanto por estar inserido no distrito industrial da capital, quanto por estar próximo a duas rodovias importantes, a BR 230 e BR 101.

6.1.2.7 – Características das Edificações:

6.1.2.7.1 – Aspectos Físicos:

Os galpões, junto ao proporcional a área de calçamento possuem possui área de 1.485,73 m², e se enquadra com padrão de acabamento normal.



As benfeitorias estão executadas em terreno regular, plano, com solo aparentemente estável.

6.1.2.7.2 - Ambientais:

Aparentemente o imóvel não traz impactos ambientais.

6.1.2.8 – Documentação apresentada:

A documentação apresentada está anexada ao laudo.

7.0 DIAGNÓSTICO DE MERCADO:

O mercado imobiliário no Brasil, e, conseqüentemente, o mercado local, vem sofrendo com a conjuntura atual que passa o país. Estamos passando por uma das maiores crises política e econômica/financeira, agravada no último ano pela pandemia de COVID-19, trazendo grande incerteza na cadeia produtiva, que é o principal elo para alavancar o desenvolvimento da nação. Tivemos um ano de 2020 uma queda significativa no PIB de 4,10%, o maior tobo da série histórica do IBGE iniciada em 1996. Para este ano, a previsão é de crescimento próximo a 4,9%, caso se mantenha as condições de crescimento atual. Paralelamente, o país está passando por um período com tendências de aumento da inflação, inclusive com o aumento das taxas de juros. O Gráfico abaixo mostra a variação do PIB nos últimos 10 anos (fonte FGV e IBGE),



Evolução do PIB

Ano a ano, em %



Fonte: FGV e IBGE

Aliado a esses fatos, existe uma crise política que parece estar a cada dia maior e mais profunda, face a polarização entre grupos radicais.

Todo esse cenário vem interferindo de forma significativa no mercado da construção civil, refletindo de maneira análoga no mercado imobiliário do país.

Algumas ações estão sendo tomadas na área econômica, entretanto, não há uma garantia dos resultados positivos que se espera. Diante disso, ainda persiste a crise de confiança, que caso não se reverta rapidamente, poderá levar o país para um panorama ainda pior.

Com esse panorama, podemos deduzir que, o mercado de imóveis onde se localiza o imóvel avaliando, apresenta um desempenho aparentemente recessivo (escala – Recessivo, Normal, Aquecido), com uma absorção Demorada {escala – Rápida (0 a 3 meses), Normal (3 a 12 meses) e Demorada (acima de 12 meses)}, possuindo uma oferta Baixa (escala – Alta, média e baixa) e um nível de demanda Baixo (escala – Alto, médio e baixo).

Av. Argemiro de Figueiredo, 4029, Jd. Oceania, João Pessoa, Paraíba, CEP 58.036-690, Fone (83) 98859-1000, e-mail: marcelo@avaliarpb.com,



Dada estas informações do cenário de mercado imobiliário brasileiro, especificamente o paraibano, podemos concluir que a absorção pelo mercado local do imóvel em estudo, se dará em um período Demorado, ou seja, acima de 12 meses, classificando-se como uma demanda "Demorada", o que implica, apesar de ser um imóvel bem localizado e aparentemente atrativo, em um imóvel de liquidez Normal, face a conjuntura atual.

8.0 METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS:

O imóvel avaliando encontra-se dentro das condições exigidas pela NBR 14.653 partes 1 e 2 da ABNT. Ele possui características típicas para o mercado imobiliário local, possibilitando o uso do método "Comparativo direto de dados de mercado".

9.0 TRATAMENTO DOS DADOS E IDENTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS:

A determinação do valor de mercado do terreno requereu uma pesquisa em imóveis semelhantes ao longo da BR 230 no período compreendido entre o ano de 2003 até 2021, se estendendo do Km 0 que fica em cabedelo até o Km 31 no município de Bayeux, além de imóveis de mesmo perfil localizados fora das margens da avenida em questão. A pesquisa contempla um total de 79 dados pesquisados, observando as características de uso e área de influência do mesmo. Desta forma, obtivemos uma amostragem da população, tratada através de inferência estatística, chegando a um modelo com 07 variáveis independentes, descritas a seguir:

9.1 - Variáveis utilizadas (regressores):

Após análise do mercado para o tipo de imóvel, entendemos que as variáveis descritas a seguir são as que mais influenciam na determinação do valor final do imóvel.



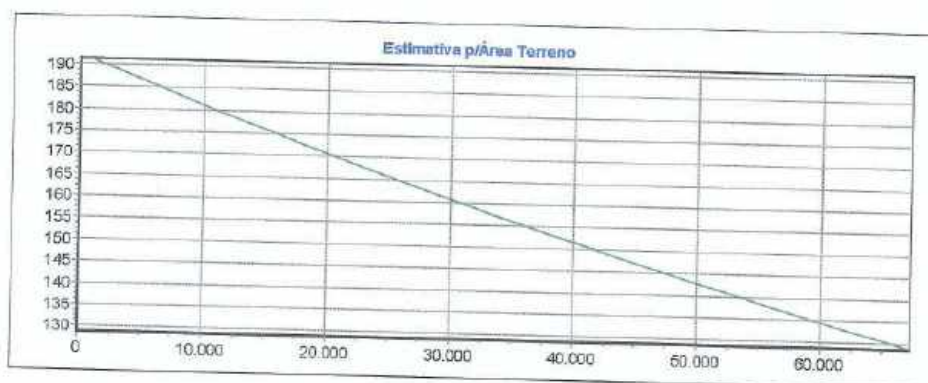
Av. Argemiro de Figueiredo, 4029, Jd. Oceania, João Pessoa, Paraíba, CEP 58.036-690, Fone (83) 98859-1000,
e-mail: marcelo@avaliarpb.com,



9.1.1 – Área do terreno (X1):

Variável quantitativa que representa a área do terreno expresso em metros quadrados (m²).

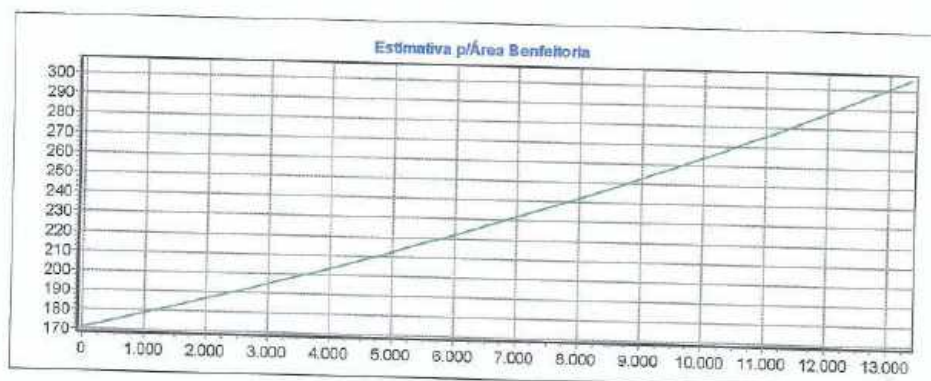
O comportamento gráfico da variável se apresentou da forma abaixo, com uma elasticidade de -3,87 %.



9.1.2 – Área de Benfeitoria (X2):

A variável representa a área de benfeitoria existente no terreno, expressa em metros quadrados (m²). Para os terrenos que não possuíam benfeitorias, consideramos um valor simbólico de 1,00 m², de maneira a aumentar a possibilidades de transformações da variável. Trata-se de uma variável quantitativa.

Abaixo está a apresentação gráfica do comportamento da variável, observando-se a elasticidade de 5,98%.

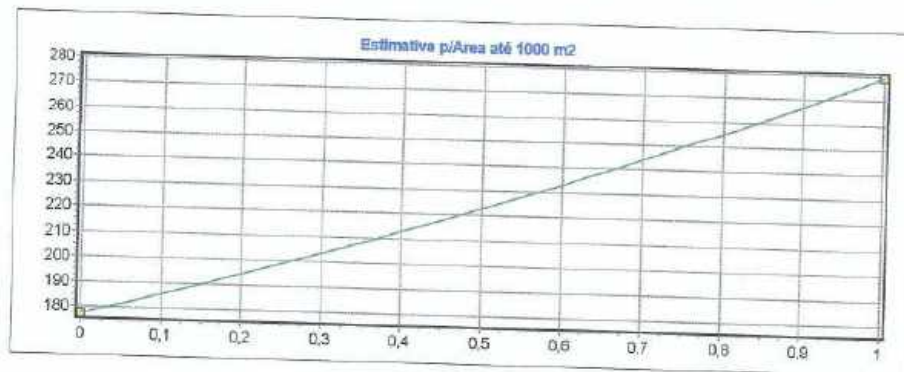


9.1.3 – Área até 1.000 m² (X3):

Variável dicotômica para identificar se o terreno possui área até 1.000 m², quando assume valor 1 (um) e valor zero (0) quando estiver fora desse limite.

A distribuição da frequência se apresentou da seguinte forma: 57 dados possuem valor 0(zero), portanto, com área superior a 1.000 m², equivalendo a 72% dos elementos pesquisados e 22 dados com valor 1 (um) equivalendo a 28% da amostra.

Graficamente o comportamento da variável se apresenta da forma abaixo com uma elasticidade de 57,24%.



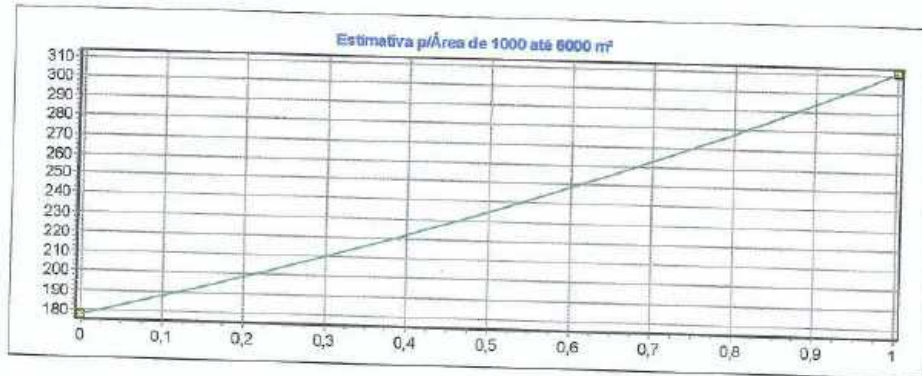
9.1.4 Área de 1.000 m² até 6.000 m²: (X4):

Variável Dummy que indica se a área do terreno está acima de 1.000 m², tendo como limite superior 6.000 m². Assume valor 1(um) quando estiver nessa faixa e 0 (zero) quando estiver fora dela.

A distribuição da frequência é a seguinte: 64 dados possuem valor 0 (zero), equivalendo a 81 % da amostra, e 15 dados possuem valor 1 (um), correspondendo a 19 % dos dados pesquisados.



O comportamento da variável se mostra conforme o gráfico a seguir, com uma elasticidade de 75,02%



9.1.5 Setor: (X5):

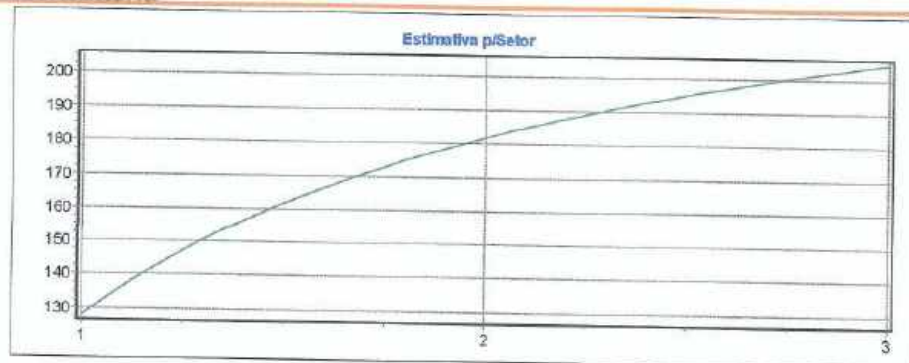
Trata-se de um código alocado que varia de 1 a 3, de modo a indicar o setor em que se localiza o terreno. Para o nosso caso a setor 1 se aplica para os imóveis localizados entre os quilômetros 0 a 9 e de 27 a 32 da BR 230, tendo como referência o Km 0 no município de Cabedelo. O setor 2 está ente os quilômetros 9 a 12, 21 a 23 e 25 a 27. O setor 3 está entre os quilômetros 13 a 28 e 23 a 25.

A segmentação do setor está baseada na atratividade do mercado, fundamentada do fluxo de veículos e equipamentos já estabelecidos.

A distribuição da frequência é a seguinte: 28 dados estão no setor 1 (um), equivalendo a 35 % da amostra, 33 dados estão no setor 2 (dois), correspondendo a 42 % dos dados pesquisados e 18 dados estão no setor 3 (três) equivalendo a 23% dos dados pesquisados.

Abaixo podemos ver o comportamento gráfico da variável, com uma elasticidade de 3,69%.





9.1.6 Data: (X6):

Variável quantitativa que indica o ano em que ocorreu o evento, assumindo valor 3 para o ano de 2003, 4 para 2004 e assim sucessivamente até 2021 quando assume valor 21.

Abaixo podemos ver o comportamento gráfico da variável, com uma elasticidade de 30,98%.



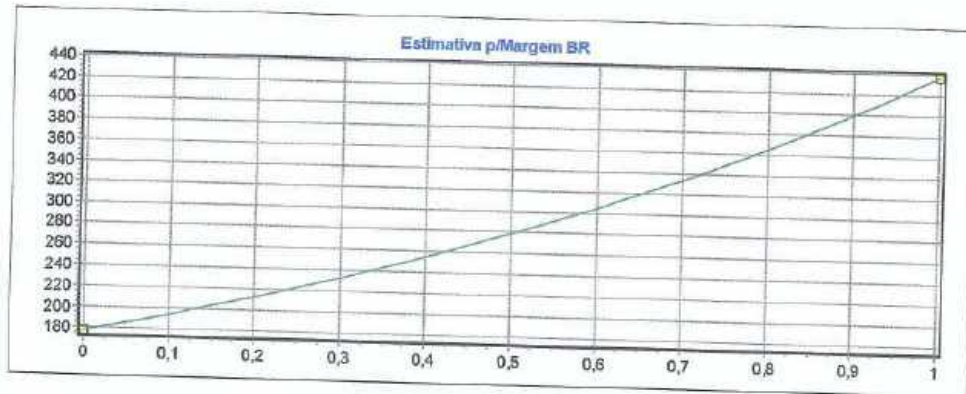
9.1.7 Margem de BR: (X7):

Variável Dummy que indica se o terreno está na margem da BR 230 quando assume o valor 1 (um), ou fora dela assumindo valor 0 (zero).

A distribuição da frequência é a seguinte: 13 dados possuem valor 0 (zero), equivalendo a 16 % da amostra, e 66 dados possuem valor 1 (um), correspondendo a 84 % dos dados pesquisados.



O comportamento da variável se mostra conforme o gráfico a seguir, com uma elasticidade de 146,06%



9.1.8 Considerações:

A variável oculta com relação a área dos terrenos é para o caso deles possuírem mais de 6.000 m²;

A variável que mede a elasticidade entre a transação efetivamente realizada e as ofertas de mercado não foi possível aferir, considerando os dados da amostra.

9.2 Variável dependente:

A variável dependente explica a variação do valor unitário, expresso em R\$ por m² da área do terreno, em função das variáveis descritas anteriormente no item 9.1 deste laudo.

9.3 Equação:

Identificamos o modelo matemático entre os dados observados, utilizando o processo de inferência estatística, obtendo-se uma estimativa não tendenciosa dos parâmetros, conforme a seguir:

$$VI \text{ Unitário} = e^{(+3,475853217-5,940957991E-006 * \text{Área Terreno}+4,3465761E-005 * \text{Área Benfeitoria}+0,452631398 * \text{Área até 1000 m}^2+0,5597060565 * \text{Área de 1000 até 6000 m}^2-0,7028800729 / \text{Setor}+0,1499282739 * \text{Data}+0,9003967062 * \text{Margem BR})}$$



9.4 Resultados do modelo:

Está anexo a este laudo, os resultados do modelo segundo o sistema SISDEA. Os resultados do sistema \mathcal{R} está analisado dentro do corpo do laudo.

9.4.1 Análise do Modelo:

9.4.1.1 Teste RESET:

O teste de erro de especificação da regressão - RESET foi desenvolvido por Ramsey em 1969. Ele tem como principal função detectar a má especificação da forma funcional. Neste teste analisamos duas hipóteses:

H_0 : O modelo é linear,

contra

H_1 : o modelo não é linear.

A Hipótese nula será aceita caso o P-valor do teste seja superior a 5,0%. O valor apresentado, calculado através do sistema R, foi de 6,025%, superior ao ponto crítico, logo podemos aceitar a hipótese nula. Desta forma, por esse resultado o modelo é linear.

9.4.1.2 - Coeficiente de Correlação:

O Coeficiente de Correlação informa a dependência linear entre a variável explicada (Y) e explicativa (Xi), caracterizando uma importante medida estatística na análise do modelo. Quando este resultado zera, diz-se que a correlação é nula, e quando o mesmo atinge 1, temos uma correlação perfeita, que é a ideal. O modelo apresentou um Coeficiente de Correlação de 0,9512, significando dizer que temos uma forte Correlação.



Av. Argemiro de Figueiredo, 4029, Jd. Oceania, João Pessoa, Paraíba, CEP 58.036-690, Fone (83) 98859-1000,
e-mail: marcelo@avaliarpb.com.



9.4.1.3 - Coeficiente de Determinação:

O Coeficiente de Determinação indica a proporção da variação de Y que é "explicada" pela regressão. Neste modelo, o Coeficiente de Determinação foi de 90,47 %, restando 9,53 % que são atribuídos a outras variáveis, imprecisões, vícios de informações, bem como perturbações aleatórias.

9.4.1.4 - Análise da Variância:

A Estatística Fc, desenvolvida por Fischer/Snedecor, neste modelo possui valor de 96,28. A Norma prevê que sejam testadas as hipóteses:

H_0 : Os coeficientes angulares da equação são simultaneamente iguais a zero, ou seja, as variáveis usadas no modelo não ajudam a explicar a variável dependente "y";

contra

H_1 : nem todos os coeficientes angulares são simultaneamente iguais a zero.

Considerando um nível de significância de 1%, para 7 graus de liberdade do numerador e 71 graus de liberdade no denominador, temos por tabela um F_{α} de 2,9207. Como o $F_{\text{calculado}}$ é superior ao F_{critico} , existem evidências para rejeitamos a hipótese nula, logo as variáveis utilizadas são importantes para determinar o valor de "y".

9.4.1.5 - Análise dos Resíduos:

9.4.1.5.1 - Normalidade dos Resíduos;

9.4.1.5.1.1 - Análise Gráfica - Histograma;

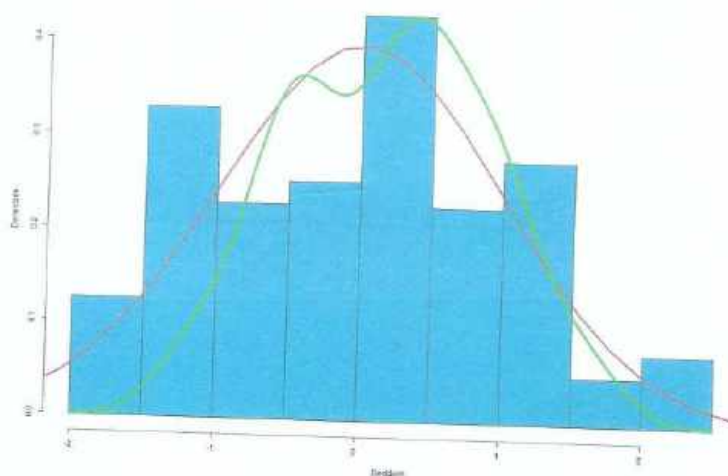
As frequências dos resíduos de uma distribuição normal possuem uma percentagem de 68% no intervalo de -1,00 a +



1,00 desvios padrão, de 90 % no intervalo de -1,64 a + 1,64 desvios padrão e 95% no intervalo de -1,96 a + 1,96 desvios padrão. O modelo em estudo apresentou as porcentagens de frequência de 67, 91 e 97% para os intervalos acima. Logo observamos que as frequências dos resíduos do modelo estão muito próximas da distribuição normal.

Essa frequência também pode ser vista através do histograma da frequência dos resíduos do modelo, comparado com a densidade da curva de distribuição normal.

No gráfico abaixo, se pode observar a frequência dos resíduos em seus intervalos, bem como a densidade dos resíduos da distribuição normal (em vermelho) e a densidade dos resíduos do modelo em estudo (verde).



Pelo gráfico apresentado, podemos observar que a densidade dos resíduos do modelo se aproxima da



densidade da distribuição normal, porém, não há uma precisão muito grande.

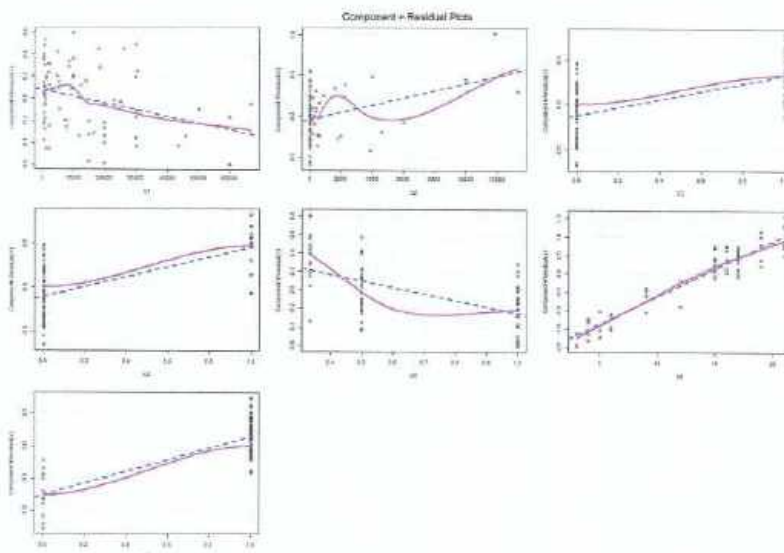
Essa aproximação pode ser explicada pelo fato de se tratar de uma amostra pequena, que em regra apresenta distorções visuais.

9.4.1.5.1.2 – Análise Gráfica – Probabilidade Normal;

O gráfico de probabilidade normal compara a distribuição cumulativa de uma distribuição normal com a distribuição cumulativa de valores de dados reais.

A distribuição normal forma uma reta diagonal e os dados do gráfico são comparados com essa diagonal. Se uma distribuição é normal, a linha que representa a distribuição real dos dados segue muito próxima à diagonal.

Assim, os gráficos abaixo, representam a distribuição univariada de cada uma das variáveis utilizadas no modelo

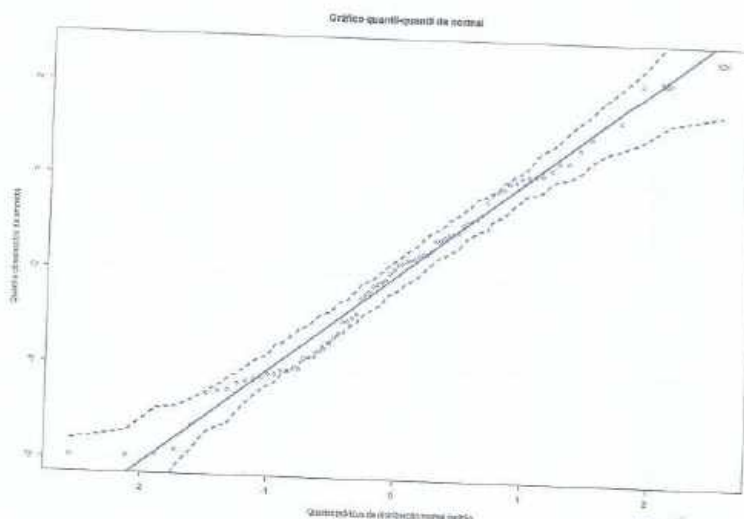


Podemos observar no gráfico acima, que todas as variáveis possuem suas linhas de distribuição cumulativa muito próxima da distribuição normal, representando um forte indicativo para que a distribuição dos resíduos do modelo é normal.

9.4.1.5.1.3 – Análise Gráfica – Quantil-Quantil;

O gráfico Quantil-Quantil – (Q-Q) é um gráfico de probabilidades. É usado para comparar duas distribuições de probabilidade, traçando seus quantis uns contra os outros. Assim, temos a reta que representa a plotagem dos pontos de uma distribuição normal contra outra distribuição normal. Os pontos representam a plotagem das coordenadas (x,y) sendo x referente a distribuição normal e y a distribuição dos resíduos do modelo.

Desta forma, quanto mais os pontos estiverem aderentes a reta, temos que a distribuição dos resíduos obedece a distribuição normal. A linha pontilhada representa o coeficiente de confiança de 80%.



[Assinatura]



Podemos observar no gráfico que os pontos possuem uma boa aderência a reta, podendo aceitar que a distribuição dos resíduos do modelo segue a distribuição normal.

9.4.1.5.1.4 – Testes de Hipóteses;

Outra forma de analisar a Normalidade dos resíduos do modelo é a realização de testes para que sejam analisadas as hipóteses. Dentre eles estão os testes de Kolmogorov-Smirnov, o teste de Lilliefors, o de Cramer-von Mises, o teste de Shapiro-Wilk, o de Shapiro-Francia, Anderson-Darling e Jarque-Bera..

Para todos os testes se deve obedecer a seguinte análise de hipótese:

Tem-se a seguinte situação:

H_0 : Os resíduos do modelo possuem uma distribuição Normal,

contra

H_1 : Os resíduos do modelo NÃO possuem uma distribuição Normal,.

A Hipótese nula será aceita caso o P-valor do teste for superior a 5,0%. Desta forma, os valores apresentados foram os seguintes:

Testes	Estatística	Valor p
Two-sample Kolmogorov-smirnov test	0.82278	0.3750
Lilliefors (Kolmogorov-Smirnov)	0.08210	0.2096
Cramer-von Mises normality test	0.07161	0.2629
Shapiro-wilk normality test	0.98027	0.2607
Shapiro-Francia normality test	0.98575	0.4482
Anderson-Darling normality test	0.44789	0.2725
Jarque Bera Test	1.85718	0.3951



Todos os testes apresentam o P-value superior a 5,00%, devemos aceitar a hipótese nula, logo, com base na evidência amostral, temos razão para aceitar que os resíduos do modelo possuem distribuição normal.

9.4.1.5.2 – Homocedasticidade / Heterocedasticidade;

9.4.1.5.2.1 – Análise Gráfica;

Analisando o gráfico dos resíduos versus valores por m² (abaixo e anexo ao laudo), podemos constatar que não existe correlação entre eles, apresentando-se de forma aleatória, o que nos leva a concluir que não há violação dos resultados básicos, uma vez que o gráfico se apresenta com característica de homocedasticidade.



9.4.1.5.2.2 – Testes de Hipóteses;

A homocedasticidade dos resíduos do modelo pode ser analisada através dos testes de Koenker-Bassett, Goldfeld-Quandt e Bresch-Pagan. De maneira semelhante aos testes de normalidade são admitidas duas hipóteses:

H_0 : O modelo é homocedástico,

contra

H_1 : o modelo é heterocedástico.



A Hipótese nula será aceita caso o P-valor do teste for superior a 5,0%. Desta forma, os valores apresentados foram os seguintes:

Teste	estat	valorp
studentized Breusch-Pagan	9.303	0.2317
Goldfeld-Quandt test	1.345	0.2060
Breusch-Pagan test	5.816	0.5613

Como o P-value é superior a 5,00%, em todos os testes, dever ser aceita a hipótese nula, logo, com base na evidência amostral, não temos razão para negar que o modelo é homocedástico.

9.4.1.5.3 – Multicolinearidade:

Foi realizado o teste da existência de multicolinearidade entre as variáveis independentes, através na análise da matriz de correlações com influência. Na análise não foram encontradas colinearidades entre as variáveis independentes.

9.4.1.6 - Teste de Significância dos Parâmetros:

A significância individual de um parâmetro β_j é medido através do teste t isolado. A hipótese a ser testada é:

H_0 : a variável X_j não é importante no modelo,

contra

H_1 : a variável X_j é importante para explicar o fenômeno em estudo e deve participar do modelo.

O ponto crítico da distribuição t de Student para o nível de 10 % de significância máxima de 71 graus de liberdade corresponde a:

$$t_{(0,95;71)} = 1,6627$$



O módulo dos valores T_o dos parâmetros se apresentou com um bom resultado ($T_{OBS} > T_{CRÍTICO}$ para 10% de significância e nível de confiança de 90%).

O módulo dos valores T_o dos parâmetros se apresenta com um bom resultado ($T_{calculado} > T_{CRÍTICO}$ para 10% de significância), como se pode ver na tabela abaixo.

Variáveis	Transformação	t Obs.	Significância(%)
Área Terreno	X	-1,78	7,98
Área Benfeitoria	X	3,00	0,38
Área até 1000 m ²	X	3,81	0,03
Área de 1000 até 6000 m ²	X	4,72	0,01
Setor	1/x	-5,66	0,01
Data	x	20,89	0,01
Margem BR	x	8,72	0,01
VI Unitário	ln(y)	20,31	0,01

10.0 Utilização da equação para o imóvel avaliando:

Com o modelo definido, caracterizamos o imóvel avaliando dentro das variáveis usadas para definição da equação.

Variável	Pontuação
Área Terreno	7.588,60
Área Benfeitoria	1485,73
Área até 1.000 m ²	0,00
Área de 1.000 até 6.000 m ²	0,00
Setor	1,00
Data	21,00
Margem de BR	0,00

10.1 Resultado da projeção:

A estimativa foi calculada pela Moda, obtida através da projeção, considerando o nível de confiança de 80%. A tendência central foi de R\$ 2.647.881,84 (dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, oitocentos e




oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), com um intervalo uma semi-amplitude de 15,45% para o valor mínimo e 18,27% para o valor máximo.

Considerando que não foi possível aferir a elasticidade da variável que segmenta os dados de oferta dos de transação, se faz necessário uma redução no valor encontrado no modelo.

Historicamente esse valor gira em torno de 8 a 15% de redução do valor ofertado para o valor negociado efetivamente (transacionado). Assim, baseado neste intervalo, fizemos uma redução de 9,36%, chegando a um valor aproximado para o terreno de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

11.0 ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO QUANTO AO MÉTODO COMPARATIVO

11.1 Grau de fundamentação:

O grau de fundamentação deste laudo está obedecendo ao item 9.2.1 da NBR 14.653-2/2010, que está discriminada segundo tabela abaixo:

Item	Descrição	Grau	Pontuação
1	Caracterização do imóvel avaliando	II	2
2	Quantidade mínima de dados de mercado efetivamente utilizados	III	3
3	Identificação dos dados de mercado	II	2
4	Extrapolação	III	3
5	Nível de Significância α (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	III	3
6	Nível de significância máximo admitido nos demais testes estatísticos realizados	III	3
Total de pontos			16



O enquadramento do laudo quanto à fundamentação para o método comparativo com utilização de inferência estatística, é **Grau III**.

11.2 Grau de precisão:

O grau de precisão da estimativa do valor está amparado no item 9.2.3 da NBR 14.653-2/2010, conforme abaixo:

Item	Descrição	Amplitude do modelo	Grau
1	Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central da estimativa	$\leq 40\%$	II

Enquadramento final do laudo quanto à precisão: **Grau II**.

12.0 CONCLUSÃO:

Considerando todas as informações contidas neste laudo, entendemos que o valor do imóvel localizado na Avenida Walter Belian, lote 2522, quadra 42, no Distrito Industrial de João Pessoa, Paraíba, com latitude de 7° 11' 27,13" e longitude de 34° 54' 47,97" é de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões, quatrocentos mil reais).

A data Base deste Laudo é Junho de 2021.

João Pessoa, 11 de Junho de 2021.


Marcelo A. C. Cavalcanti de Albuquerque
Eng. Civil, CREA 160.392.088-9


Mateus N. Cavalcanti de Albuquerque
Eng. Civil, CREA 161.910.367-2



OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES:

Este laudo de avaliação está fundamentado nos seguintes aspectos:

- Coletas de dados junto às empresas imobiliárias, ofertas nos principais classificados de jornais da cidade, transações entre vendedores/compradores;
- Banco de dados disponível pelo profissional responsável pelo laudo;
- Vistoria "in loco" dos dados coletados;
- Documentação apresentada pelos interessados.

As informações colhidas na pesquisa foram checadas, de modo a constatar a confiabilidade das mesmas.

Anexo ao Laudo

- Resultados no SISDEA
- Correlações Isoladas
- Correlações com Influência
- Resíduos
- Distância de Cook
- Projeção
- Dados utilizados no modelo
- CUB – SINDUSCON - JP
- Relatório Fotográfico
- Certidão de remembramento
- Planta do imóvel
- ART – do responsável pelo laudo





RESULTADO DO MODELO

ANEXO - 1



Relatório Estatístico - Regressão Linear

1) **Modelo:**

- Terreno margem de BR

2) **Data de referência:**

- Segunda-feira, 14 de junho de 2021

3) **Informações Complementares:**

Variáveis e dados do modelo	Quant.
Total de variáveis:	9
Variáveis utilizadas no modelo:	8
Total de dados:	79
Dados utilizados no modelo:	79

4) **Estatísticas:**

Estatísticas do modelo	Valor
Coefficiente de correlação:	0,9511527 / 0,8859139
Coefficiente de determinação:	0,9046914
Fisher - Snedecor:	96,28
Significância do modelo (%):	0,01

5) **Normalidade dos resíduos:**

Distribuição dos resíduos	Curva Normal	Modelo
Resíduos situados entre -1σ e $+1\sigma$	68%	67%
Resíduos situados entre $-1,64\sigma$ e $+1,64\sigma$	90%	91%
Resíduos situados entre $-1,96\sigma$ e $+1,96\sigma$	95%	97%

6) **Outliers do modelo de regressão:**

Quantidade de outliers:	1
% de outliers:	1,27%



7) Análise da variância:

Fonte de variação	Soma dos Quadrados	Graus de Liberdade	Quadrado Médio	F
Explicada	58,023	7	8,289	96,278
Não Explicada	6,113	71	0,086	
Total	64,135	78		

8) Equação de regressão:

$\ln(\text{VI Unitário}) = +3,475853217 - 5,940957991\text{E-}006 * \text{Área Terreno} + 4,3465761\text{E-}005 * \text{Área Benfeitoria} + 0,452631398 * \text{Área até } 1000 \text{ m}^2 + 0,5597060565 * \text{Área de } 1000 \text{ até } 6000 \text{ m}^2 - 0,7028800729 / \text{Setor} + 0,1499282739 * \text{Data} + 0,9003967062 * \text{Margem BR}$

• Função estimativa (moda):

$\text{VI Unitário} = +29,65882324 * e^{(-5,940957991\text{E-}006 * \text{Área Terreno})} * e^{(+4,3465761\text{E-}005 * \text{Área Benfeitoria})} * e^{(+0,452631398 * \text{Área até } 1000 \text{ m}^2)} * e^{(+0,5597060565 * \text{Área de } 1000 \text{ até } 6000 \text{ m}^2)} * e^{(-0,7028800729 / \text{Setor})} * e^{(+0,1499282739 * \text{Data})} * e^{(+0,9003967062 * \text{Margem BR})}$

• Função estimativa (mediana):

$\text{VI Unitário} = +32,32539734 * e^{(-5,940957991\text{E-}006 * \text{Área Terreno})} * e^{(+4,3465761\text{E-}005 * \text{Área Benfeitoria})} * e^{(+0,452631398 * \text{Área até } 1000 \text{ m}^2)} * e^{(+0,5597060565 * \text{Área de } 1000 \text{ até } 6000 \text{ m}^2)} * e^{(-0,7028800729 / \text{Setor})} * e^{(+0,1499282739 * \text{Data})} * e^{(+0,9003967062 * \text{Margem BR})}$

• Função estimativa (média):

$\text{VI Unitário} = +33,74728584 * e^{(-5,940957991\text{E-}006 * \text{Área Terreno})} * e^{(+4,3465761\text{E-}005 * \text{Área Benfeitoria})} * e^{(+0,452631398 * \text{Área até } 1000 \text{ m}^2)} * e^{(+0,5597060565 * \text{Área de } 1000 \text{ até } 6000 \text{ m}^2)} * e^{(-0,7028800729 / \text{Setor})} * e^{(+0,1499282739 * \text{Data})} * e^{(+0,9003967062 * \text{Margem BR})}$

9) Testes de Hipóteses:

Variáveis	Transf.	t Obs.	Sig.(%)
Área Terreno	x	-1,78	7,98
Área Benfeitoria	x	3,00	0,38
Área até 1000 m ²	x	3,81	0,03
Área de 1000 até 6000 m ²	x	4,72	0,01
Setor	1/x	-5,66	0,01
Data	x	20,89	0,01
Margem BR	x	8,72	0,01
VI Unitário	ln(y)	20,31	0,01

10) Correlações Parciais:

Correlações parciais para Área Terreno	Isoladas	Influência
Área Benfeitoria	0,23	0,14
Área até 1000 m ²	-0,51	0,52
Área de 1000 até 6000 m ²	-0,32	0,42
Setor	-0,08	0,05
Data	0,03	0,34



SisDEA Home - Modelagem de Dados

Margem BR	0,26	0,30
VI Unitário	-0,13	0,21

Correlações parciais para Área Benfeteria	Isoladas	Influência
Área até 1000 m ²	-0,20	0,27
Área de 1000 até 6000 m ²	-0,16	0,29
Setor	0,05	0,27
Data	-0,13	0,35
Margem BR	-0,04	0,35
VI Unitário	-0,13	0,33

Correlações parciais para Área até 1000 m ²	Isoladas	Influência
Área de 1000 até 6000 m ²	-0,30	0,70
Setor	0,04	0,34
Data	0,28	0,25
Margem BR	-0,33	0,33
VI Unitário	0,31	0,41

Correlações parciais para Área de 1000 até 6000 m ²	Isoladas	Influência
Setor	0,19	0,44
Data	0,03	0,35
Margem BR	0,04	0,30
VI Unitário	0,20	0,49

Correlações parciais para Setor	Isoladas	Influência
Data	0,01	0,50
Margem BR	-0,02	0,40
VI Unitário	-0,15	0,56

Correlações parciais para Data	Isoladas	Influência
Margem BR	-0,37	0,76
VI Unitário	0,84	0,93

Correlações parciais para Margem BR	Isoladas	Influência
VI Unitário	-0,07	0,72



Tabela de Fundamentação - NBR 14653-2

Item	Descrição	Grau	Grau	Grau	Pontos obtidos
		III	II	I	
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma	II
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	III
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características conferidas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	II
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior; b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior; b) o valor estimado não ultrapasse 20% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente, e em módulo	III
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%	III
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	1%	2%	5%	III



Gráfico de Aderência - Regressão Linear

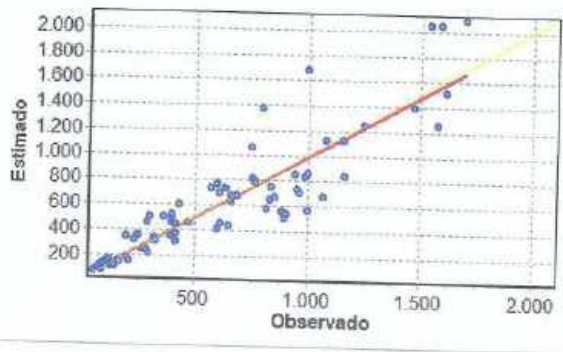
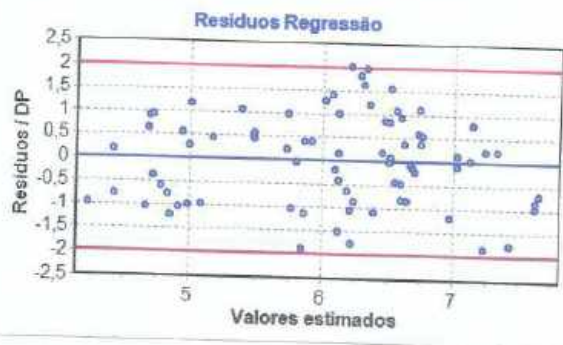


Gráfico de resíduos - Regressão Linear



Da...	Observado	Estimado	Resíduo	Resíduo ...	Residuo/DP E..	Residuo/DP R..
1	121,21	161,85	-40,64	-33,53%	-0,19	-0,99
2	272,98	240,93	32,05	11,74%	0,15	0,43
3	100,00	125,44	-25,44	-25,44%	-0,12	-0,77
4	160,00	148,34	11,66	7,29%	0,05	0,26
5	51,44	68,51	-17,07	-33,18%	-0,08	-0,98
6	130,00	108,02	21,98	16,91%	0,10	0,63
7	100,00	112,15	-12,15	-12,15%	-0,06	-0,39
8	78,12	106,61	-28,49	-36,47%	-0,13	-1,06
9	90,00	128,45	-38,45	-42,73%	-0,18	-1,21
10	210,00	149,08	60,92	29,01%	0,29	1,17
11	147,72	112,52	35,20	23,83%	0,17	0,93
12	100,00	135,97	-35,97	-35,97%	-0,17	-1,05
13	100,00	119,28	-19,28	-19,28%	-0,09	-0,60
14	66,67	83,94	-17,27	-25,90%	-0,08	-0,78
15	141,59	109,00	32,59	23,02%	0,15	0,89
16	86,96	83,19	3,77	4,33%	0,02	0,15
17	164,28	139,71	24,57	14,95%	0,12	0,55
18	600,00	412,14	187,86	31,31%	0,88	1,28
19	285,71	242,01	43,70	15,30%	0,21	0,57
20	110,00	147,06	-37,06	-33,69%	-0,17	-0,99
21	325,00	331,46	-6,46	-1,99%	-0,03	-0,07
22	416,67	371,41	45,26	10,86%	0,21	0,39
23	416,67	443,88	-27,21	-6,53%	-0,13	-0,22
24	574,71	731,91	-157,20	-27,35%	-0,74	-0,82
25	400,00	485,25	-85,25	-21,31%	-0,40	-0,66
26	395,04	352,30	42,74	10,82%	0,20	0,39



Da...	Observado	Estimado	Resíduo	Resíduo ...	Residuo/DP E..	Residuo/DP R..
27	833,33	649,65	183,68	22,04%	0,86	0,85
28	416,67	312,35	104,32	25,04%	0,49	0,98
29	1.000,00	562,01	437,99	43,80%	2,06	1,96
30	662,88	633,13	29,75	4,49%	0,14	0,16
31	298,85	219,29	79,56	26,62%	0,37	1,05
32	687,62	675,52	12,10	1,76%	0,06	0,06
33	200,00	176,73	23,27	11,64%	0,11	0,42
34	400,00	515,68	-115,68	-28,92%	-0,54	-0,87
35	1.069,52	678,13	391,39	36,59%	1,84	1,55
36	636,36	734,58	-98,22	-15,43%	-0,46	-0,49
37	838,80	752,82	85,98	10,25%	0,40	0,37
38	900,00	499,04	400,96	44,55%	1,89	2,01
39	888,89	553,78	335,11	37,70%	1,58	1,61
40	993,05	835,70	157,35	15,84%	0,74	0,59
41	663,35	672,91	-9,56	-1,44%	-0,05	-0,05
42	946,97	854,48	92,49	9,77%	0,44	0,35
43	1.000,00	856,92	143,08	14,31%	0,67	0,53
44	821,83	578,30	243,53	29,63%	1,15	1,20
45	477,04	456,82	20,22	4,24%	0,10	0,15
46	1.578,95	1.258,56	320,39	20,29%	1,51	0,77
47	1.156,27	1.121,15	35,12	3,04%	0,17	0,11
48	1.250,00	1.241,15	8,85	0,71%	0,04	0,02
49	767,54	790,03	-22,49	-2,93%	-0,11	-0,10
50	432,90	598,95	-166,05	-38,36%	-0,78	-1,11
51	367,03	501,44	-134,41	-36,62%	-0,63	-1,06
52	1.082,25	1.121,14	-38,89	-3,59%	-0,18	-0,12



Da...	Observado	Estimado	Resíduo	Resíduo ...	Residuo/DP E..	Residuo/DP R..
53	1.161,10	1.121,17	39,93	3,44%	0,19	0,12
54	967,74	707,24	260,50	26,92%	1,23	1,07
55	236,11	321,26	-85,15	-36,06%	-0,40	-1,05
56	291,67	456,54	-164,87	-56,53%	-0,78	-1,53
57	613,33	456,50	156,83	25,57%	0,74	1,01
58	400,00	455,49	-55,49	-13,87%	-0,26	-0,44
59	329,04	309,88	19,16	5,82%	0,09	0,20
60	1.473,68	1.388,99	84,69	5,75%	0,40	0,20
61	299,91	502,49	-202,58	-67,55%	-0,95	-1,76
62	909,32	535,10	374,22	41,15%	1,76	1,81
63	857,14	670,36	186,78	21,79%	0,88	0,84
64	252,10	354,52	-102,42	-40,63%	-0,48	-1,16
65	1.700,00	2.089,54	-389,54	-22,91%	-1,83	-0,70
66	600,00	767,88	-167,88	-27,98%	-0,79	-0,84
67	608,70	698,25	-89,55	-14,71%	-0,42	-0,47
68	1.585,37	2.040,73	-455,36	-28,72%	-2,14	-0,86
69	1.538,46	2.044,37	-505,91	-32,88%	-2,38	-0,97
70	997,70	1.678,09	-680,39	-68,20%	-3,20	-1,77
71	1.615,38	1.514,73	100,65	6,23%	0,47	0,22
72	750,00	1.064,10	-314,10	-41,88%	-1,48	-1,19
73	200,00	347,92	-147,92	-73,96%	-0,70	-1,89
74	1.166,67	845,02	321,65	27,57%	1,51	1,10
75	651,04	432,54	218,50	33,56%	1,03	1,39
76	763,89	803,10	-39,21	-5,13%	-0,18	-0,17
77	757,58	812,34	-54,76	-7,23%	-0,26	-0,24
78	957,45	730,31	227,14	23,72%	1,07	0,92



Da...	Observado	Estimado	Resíduo	Resíduo ...	Residuo/DP E..	Residuo/DP R..
79	800,00	1.371,97	-571,97	-71,50%	-2,69	-1,84



Gráfico de Valores Estimados x Observados

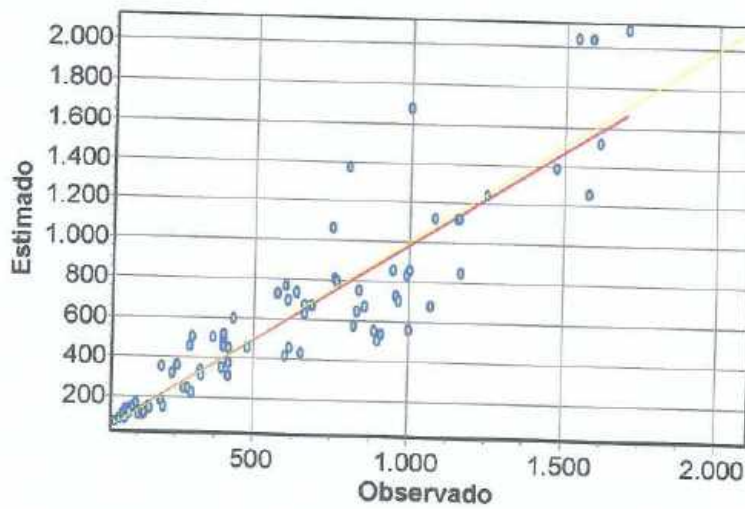
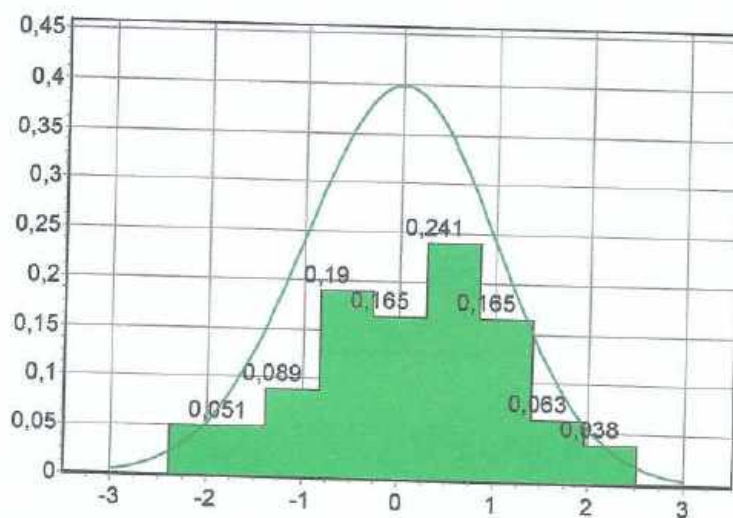


Gráfico de Aderência à Curva Normal Reduzida



Ti...	Variável	Valor Médio	t Calculado	Coef.Equação	Transf.	Elast.
.	Área T...	13,311,9927	-1,78	-0,000006	x	-3,87%
.	Área B...	869,7333	3,00	0,000043	x	5,98%
.	Area a...	0,0000	3,81	0,452631	x	57,24%
.	Área d...	0,0000	4,72	0,559706	x	75,02%
.	Setor	1,8734	-5,66	-0,702880	1/x	3,69%
.	Data	14,1392	20,89	0,149928	x	30,98%
.	Marge...	0,0000	8,72	0,900397	x	146,06%
.	VI Unit...	177,5508	20,31	3,475853	ln(y)	



Gráfico da elasticidade da função no ponto médio

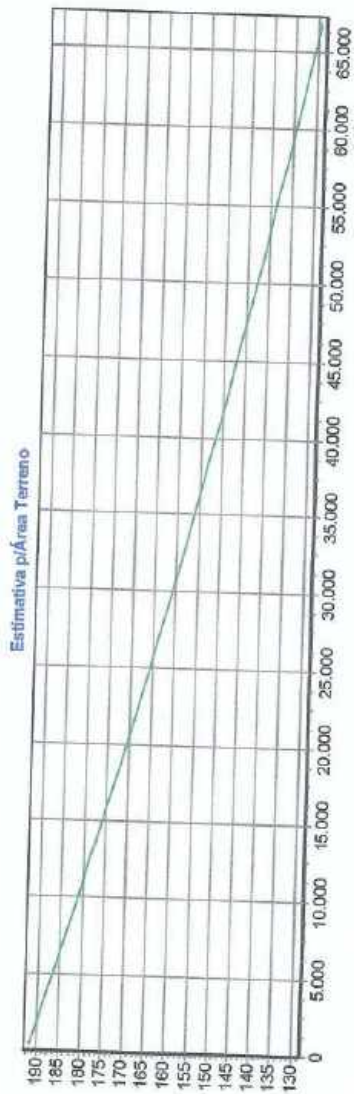


Gráfico da elasticidade da função no ponto médio

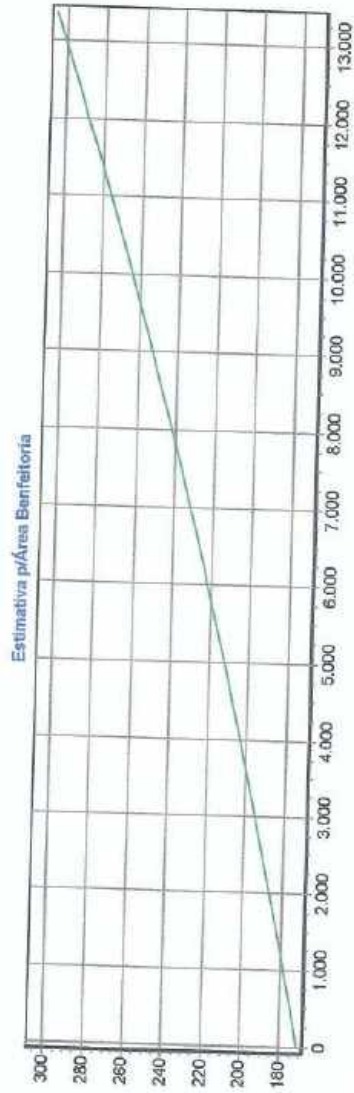


Gráfico da elasticidade da função no ponto médio

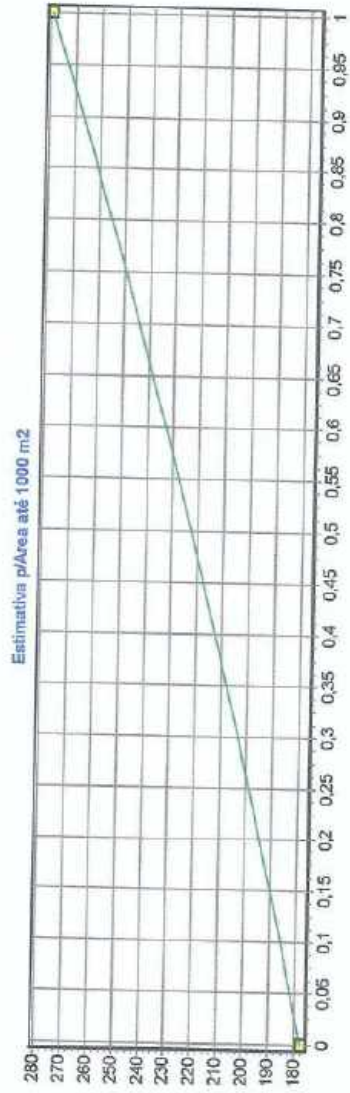


Gráfico da elasticidade da função no ponto médio

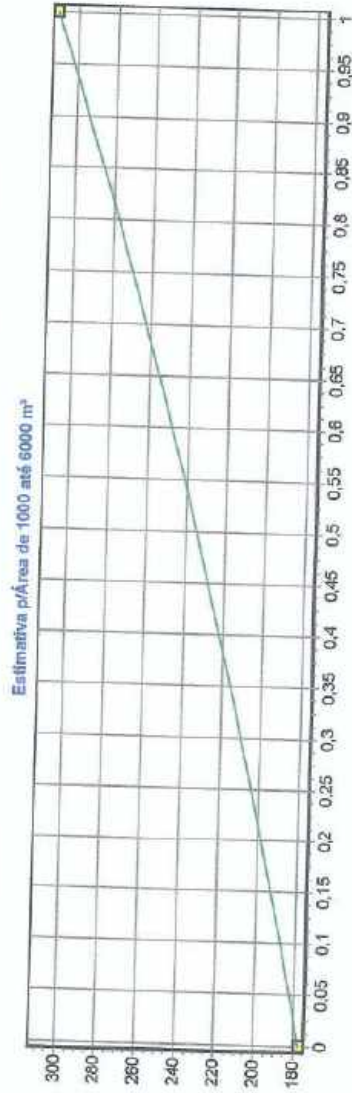


Gráfico da elasticidade da função no ponto médio

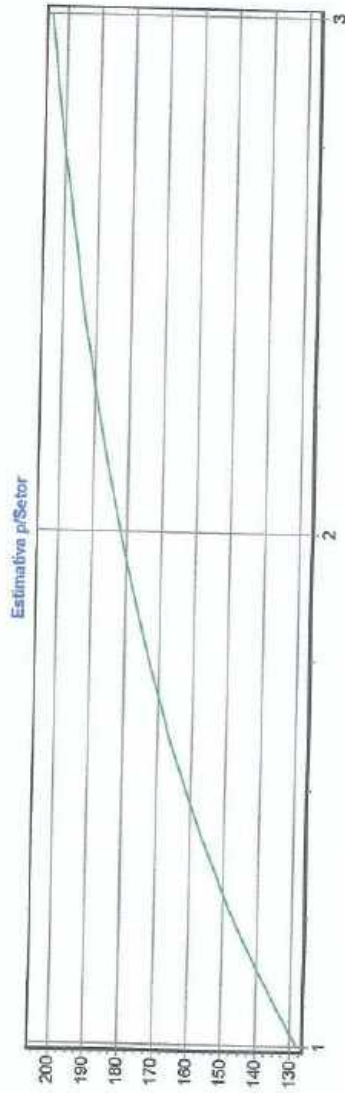


Gráfico da elasticidade da função no ponto médio

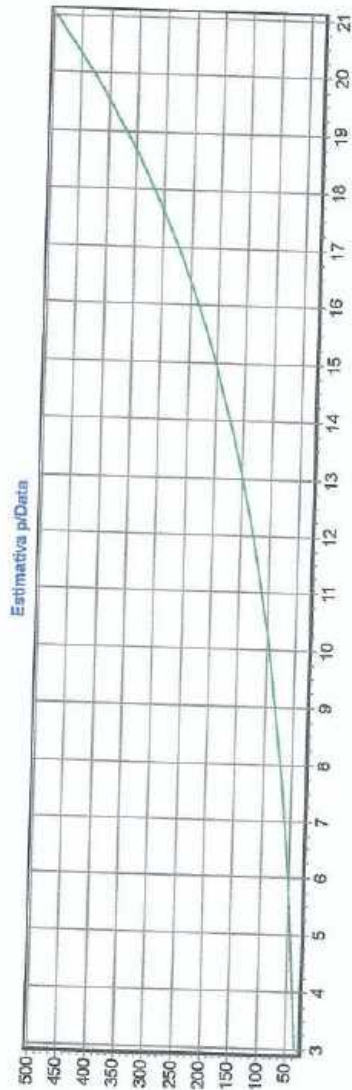
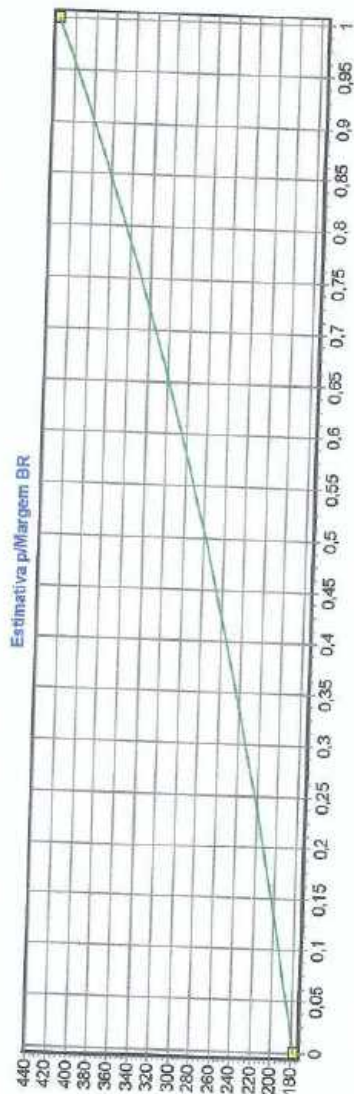


Gráfico da elasticidade da função no ponto médio





CORRELAÇÕES ISOLADAS

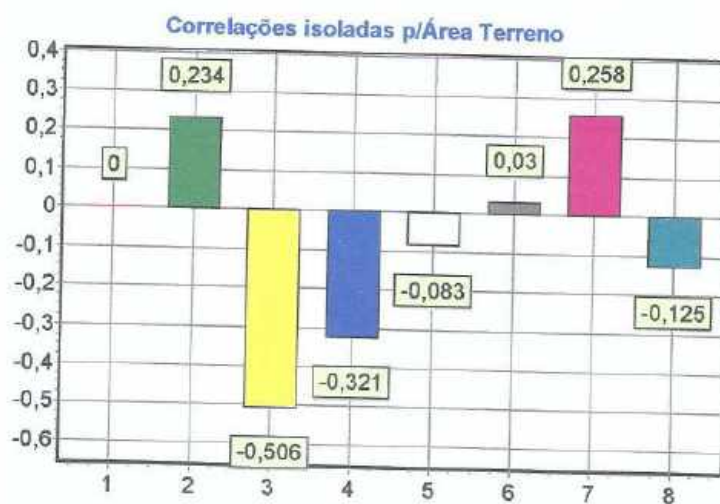
ANEXO - 2



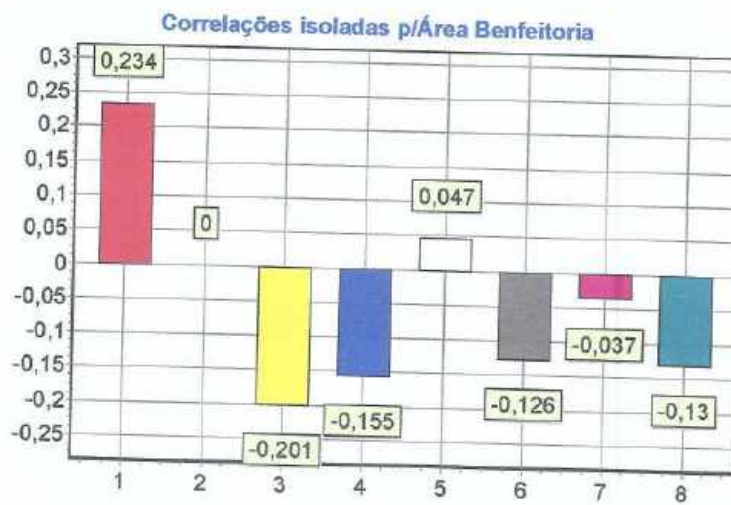
I. Variável	Tra...	Ali...	x1	x2	x3	x4	x5	x6	x7	y
Área Terreno	x	x1	0	0,23	-0,51	-0,32	-0,08	0,03	0,26	-0,13
Área Benfeitoria	x	x2	0,23	0	-0,20	-0,16	0,05	-0,13	-0,04	-0,13
Area até 1000 ...	x	x3	-0,51	-0,20	0	-0,30	0,04	0,28	-0,33	0,31
Área de 1000 a...	x	x4	-0,32	-0,16	-0,30	0	0,19	0,03	0,04	0,20
Setor	1/x	x5	-0,08	0,05	0,04	0,19	0	0,01	-0,02	-0,15
Data	x	x6	0,03	-0,13	0,28	0,03	0,01	0	-0,37	0,84
Margem BR	x	x7	0,26	-0,04	-0,33	0,04	-0,02	-0,37	0	-0,07
VI Unitário	ln(y)	y	-0,13	-0,13	0,31	0,20	-0,15	0,84	-0,07	0



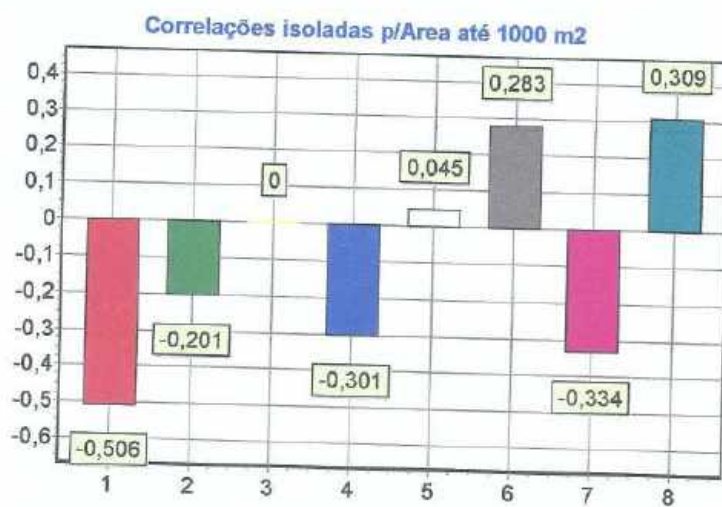
Correlações parciais isoladas



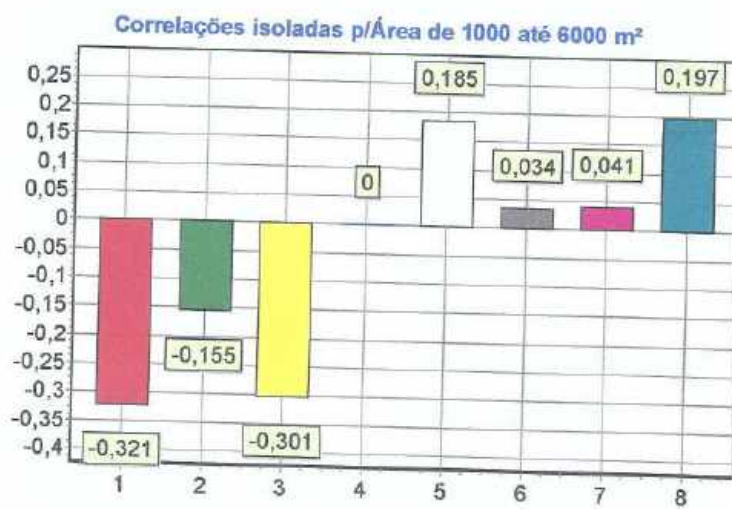
Correlações parciais isoladas



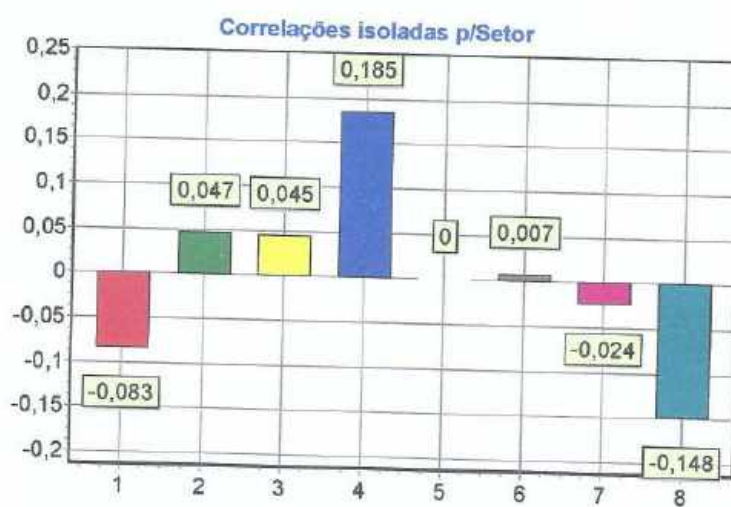
Correlações parciais isoladas



Correlações parciais isoladas

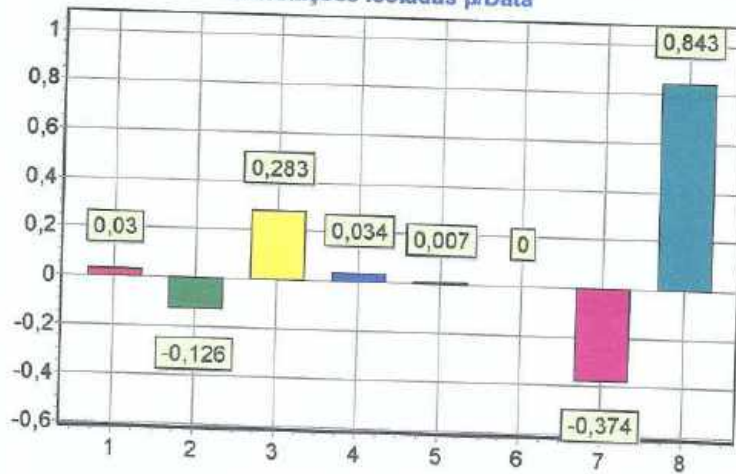


Correlações parciais isoladas

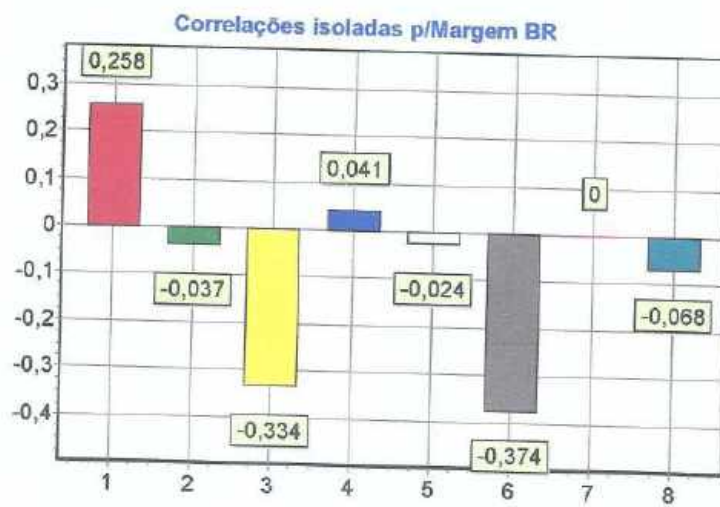


Correlações parciais isoladas

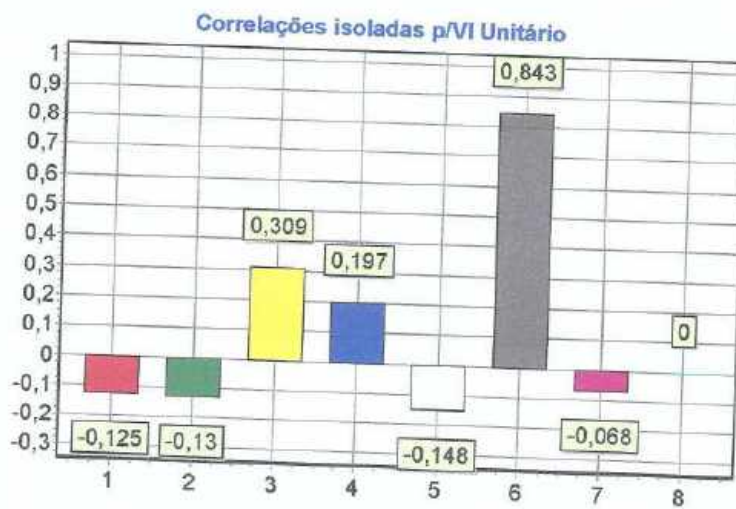
Correlações isoladas p/Data



Correlações parciais isoladas



Correlações parciais isoladas





CORRELAÇÕES COM INFLUÊNCIA

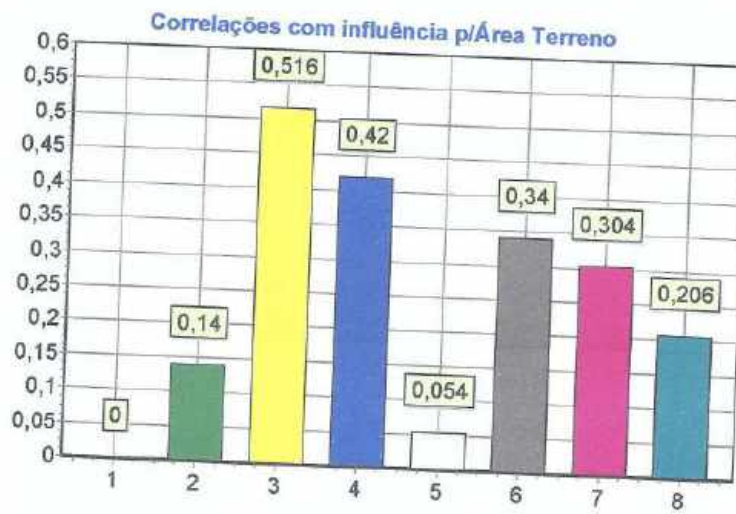
ANEXO - 3



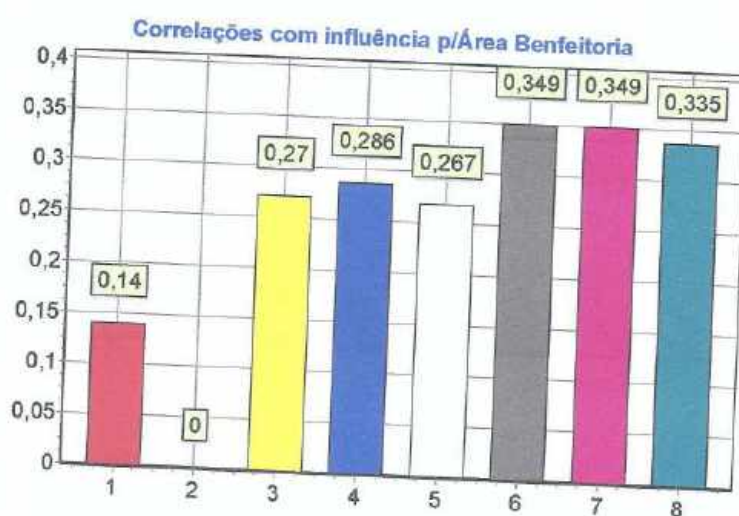
I. Variável	Tra...	Ali...	x1	x2	x3	x4	x5	x6	x7	y
Área Terreno	x	x1	0	0,14	0,52	0,42	0,05	0,34	0,30	0,21
Área Benfeitoria	x	x2	0,14	0	0,27	0,29	0,27	0,35	0,35	0,33
Area até 1000 ...	x	x3	0,52	0,27	0	0,70	0,34	0,25	0,33	0,41
Área de 1000 a...	x	x4	0,42	0,29	0,70	0	0,44	0,35	0,30	0,49
Setor	1/x	x5	0,05	0,27	0,34	0,44	0	0,50	0,40	0,56
Data	x	x6	0,34	0,35	0,25	0,35	0,50	0	0,76	0,93
Margem BR	x	x7	0,30	0,35	0,33	0,30	0,40	0,76	0	0,72
VI Unitário	ln(y)	y	0,21	0,33	0,41	0,49	0,56	0,93	0,72	0



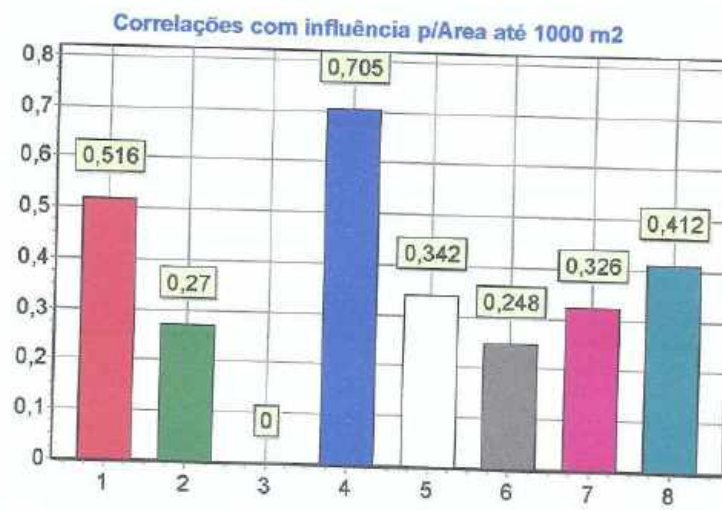
Correlações parciais com influência



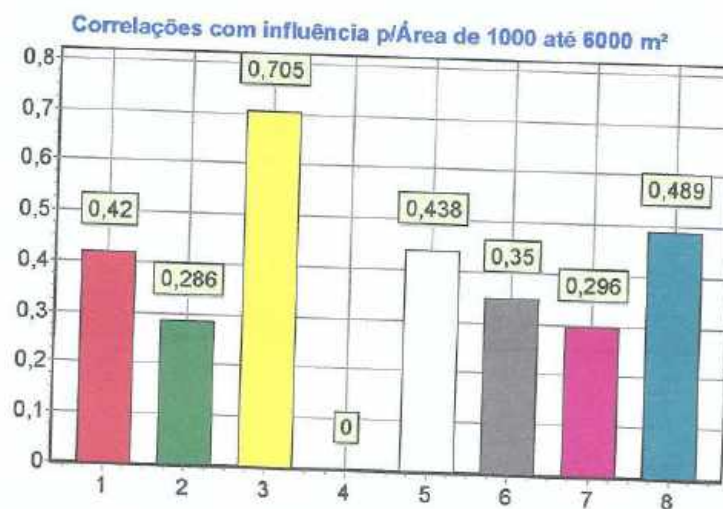
Correlações parciais com influência



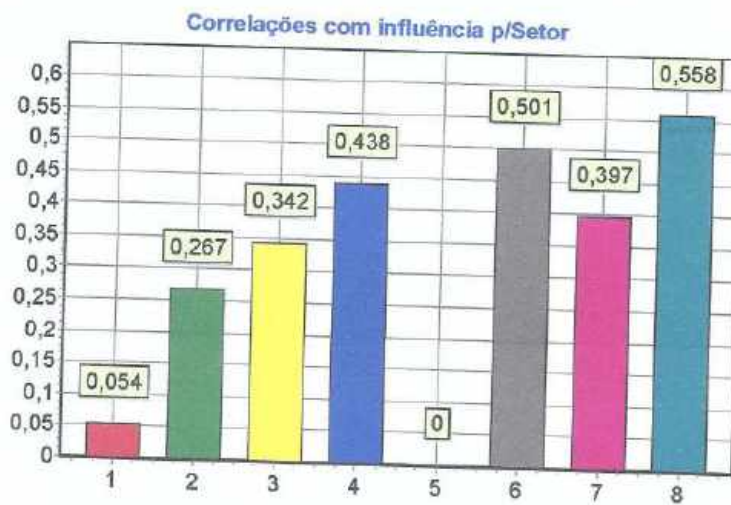
Correlações parciais com influência



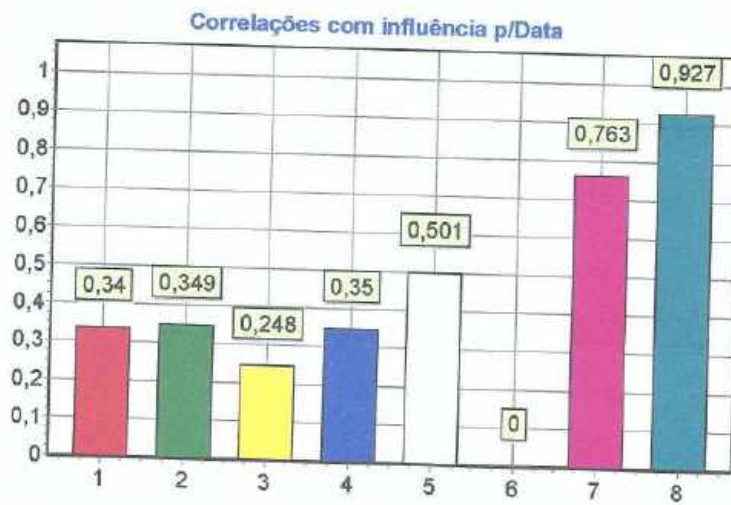
Correlações parciais com influência



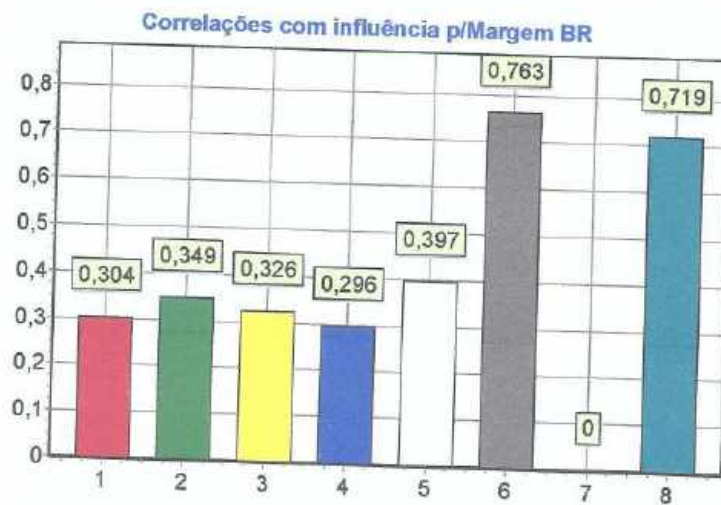
Correlações parciais com influência

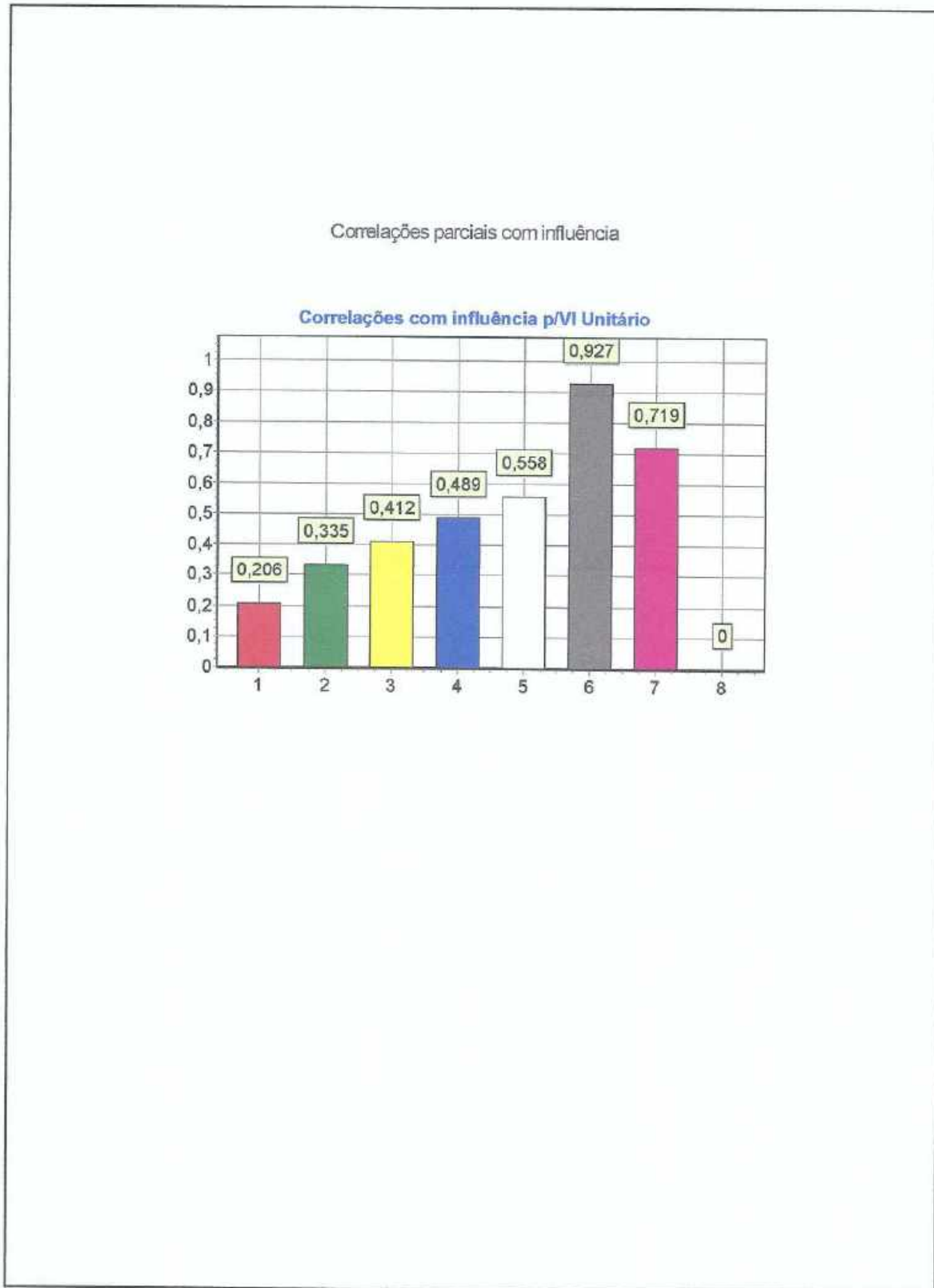


Correlações parciais com influência



Correlações parciais com influência







RESÍDUOS

ANEXO - 4



D...	Obser...	Estim...	Resí...	Resí...	Residuo...	Residuo...	Variaçã...	Variaçã...	Variaçã...
1	4,797...	5,086...	-0,2...	-6,0...	-0,19	-0,99	2,60%	1,37%	2,73%
2	5,609...	5,484...	0,12...	2,23%	0,15	0,43	0,36%	0,26%	0,37%
3	4,605...	4,831...	-0,2...	-4,9...	-0,12	-0,77	3,44%	0,84%	3,71%
4	5,075...	4,999...	0,07...	1,49%	0,05	0,26	1,60%	0,09%	1,76%
5	3,940...	4,226...	-0,2...	-7,2...	-0,08	-0,98	7,20%	1,34%	7,82%
6	4,867...	4,682...	0,18...	3,81%	0,10	0,63	2,33%	0,56%	2,52%
7	4,605...	4,719...	-0,1...	-2,4...	-0,06	-0,39	3,44%	0,22%	3,78%
8	4,358...	4,669...	-0,3...	-7,1...	-0,13	-1,06	4,67%	1,58%	5,00%
9	4,499...	4,855...	-0,3...	-7,9...	-0,18	-1,21	3,94%	2,07%	4,14%
10	5,347...	5,004...	0,34...	6,41%	0,29	1,17	0,86%	1,92%	0,75%
11	4,995...	4,723...	0,27...	5,45%	0,17	0,93	1,87%	1,21%	1,94%
12	4,605...	4,912...	-0,3...	-6,6...	-0,17	-1,05	3,44%	1,54%	3,64%
13	4,605...	4,781...	-0,1...	-3,8...	-0,09	-0,60	3,44%	0,51%	3,74%
14	4,199...	4,430...	-0,2...	-5,4...	-0,08	-0,78	5,57%	0,87%	6,06%
15	4,952...	4,691...	0,26...	5,28%	0,15	0,89	2,01%	1,12%	2,11%
16	4,465...	4,421...	0,04...	0,99%	0,02	0,15	4,11%	0,03%	4,54%
17	5,101...	4,939...	0,16...	3,18%	0,12	0,55	1,52%	0,43%	1,64%
18	6,396...	6,021...	0,37...	5,87%	0,88	1,28	0,15%	2,31%	-0,08%
19	5,654...	5,488...	0,16...	2,94%	0,21	0,57	0,29%	0,45%	0,28%
20	4,700...	4,990...	-0,2...	-6,1...	-0,17	-0,99	3,01%	1,38%	3,18%
21	5,783...	5,803...	-0,0...	-0,3...	-0,03	-0,07	0,15%	0,01%	0,16%
22	6,032...	5,917...	0,11...	1,91%	0,21	0,39	0,01%	0,22%	-0,02%
23	6,032...	6,095...	-0,0...	-1,0...	-0,13	-0,22	0,01%	0,07%	0,00%
24	6,353...	6,595...	-0,2...	-3,8...	-0,74	-0,82	0,11%	0,96%	0,02%
25	5,991...	6,184...	-0,1...	-3,2...	-0,40	-0,66	0,02%	0,61%	-0,05%
26	5,978...	5,864...	0,11...	1,92%	0,20	0,39	0,02%	0,21%	0,00%



D...	Obser...	Estim...	Resí...	Resí...	Residuo...	Residuo...	Variaçã...	Variaçã...	Variaçã...
27	6,725...	6,476...	0,24...	3,70%	0,86	0,85	0,63%	1,01%	0,59%
28	6,032...	5,744...	0,28...	4,78%	0,49	0,98	0,01%	1,36%	-0,14%
29	6,907...	6,331...	0,57...	8,34%	2,06	1,96	1,04%	5,43%	0,58%
30	6,496...	6,450...	0,04...	0,71%	0,14	0,16	0,26%	0,03%	0,28%
31	5,699...	5,390...	0,30...	5,43%	0,37	1,05	0,24%	1,57%	0,10%
32	6,533...	6,515...	0,01...	0,27%	0,06	0,06	0,31%	0,01%	0,34%
33	5,298...	5,174...	0,12...	2,33%	0,11	0,42	0,98%	0,25%	1,05%
34	5,991...	6,245...	-0,2...	-4,2...	-0,54	-0,87	0,02%	1,06%	-0,09%
35	6,974...	6,519...	0,45...	6,53%	1,84	1,55	1,22%	3,40%	0,99%
36	6,455...	6,599...	-0,1...	-2,2...	-0,46	-0,49	0,21%	0,34%	0,20%
37	6,731...	6,623...	0,10...	1,61%	0,40	0,37	0,64%	0,19%	0,69%
38	6,802...	6,212...	0,58...	8,67%	1,89	2,01	0,79%	5,69%	0,28%
39	6,789...	6,316...	0,47...	6,97%	1,58	1,61	0,76%	3,66%	0,46%
40	6,900...	6,728...	0,17...	2,50%	0,74	0,59	1,03%	0,49%	1,08%
41	6,497...	6,511...	-0,0...	-0,2...	-0,05	-0,05	0,26%	0,00%	0,29%
42	6,853...	6,750...	0,10...	1,50%	0,44	0,35	0,91%	0,17%	0,99%
43	6,907...	6,753...	0,15...	2,24%	0,67	0,53	1,04%	0,39%	1,11%
44	6,711...	6,360...	0,35...	5,24%	1,15	1,20	0,60%	2,02%	0,45%
45	6,167...	6,124...	0,04...	0,70%	0,10	0,15	0,01%	0,03%	0,01%
46	7,364...	7,137...	0,22...	3,08%	1,51	0,77	2,53%	0,84%	2,71%
47	7,052...	7,022...	0,03...	0,44%	0,17	0,11	1,45%	0,02%	1,60%
48	7,130...	7,123...	0,00...	0,10%	0,04	0,02	1,69%	0,00%	1,87%
49	6,643...	6,672...	-0,0...	-0,4...	-0,11	-0,10	0,48%	0,01%	0,53%
50	6,070...	6,395...	-0,3...	-5,3...	-0,78	-1,11	0,00%	1,72%	-0,18%
51	5,905...	6,217...	-0,3...	-5,2...	-0,63	-1,06	0,05%	1,59%	-0,11%
52	6,986...	7,022...	-0,0...	-0,5...	-0,18	-0,12	1,25%	0,02%	1,38%



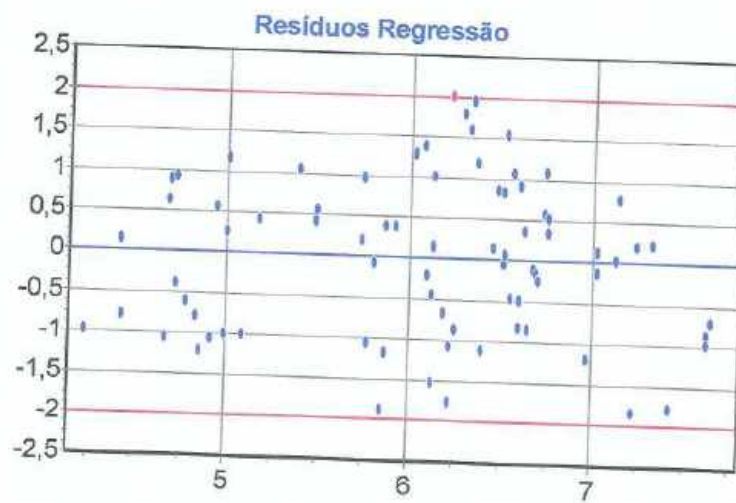
D...	Obser...	Estim...	Resí...	Resí...	Residuo...	Residuo...	Variaçã...	Variaçã...	Variaçã...
53	7,057...	7,022...	0,03...	0,50%	0,19	0,12	1,46%	0,02%	1,61%
54	6,874...	6,561...	0,31...	4,56%	1,23	1,07	0,96%	1,61%	0,89%
55	5,464...	5,772...	-0,3...	-5,6...	-0,40	-1,05	0,61%	1,55%	0,51%
56	5,675...	6,123...	-0,4...	-7,8...	-0,78	-1,53	0,27%	3,28%	-0,05%
57	6,418...	6,123...	0,29...	4,60%	0,74	1,01	0,17%	1,43%	0,04%
58	5,991...	6,121...	-0,1...	-2,1...	-0,26	-0,44	0,02%	0,28%	-0,01%
59	5,796...	5,736...	0,06...	1,04%	0,09	0,20	0,13%	0,06%	0,14%
60	7,295...	7,236...	0,05...	0,81%	0,40	0,20	2,27%	0,06%	2,50%
61	5,703...	6,219...	-0,5...	-9,0...	-0,95	-1,76	0,23%	4,36%	-0,20%
62	6,812...	6,282...	0,53...	7,78%	1,76	1,81	0,82%	4,60%	0,42%
63	6,753...	6,507...	0,24...	3,64%	0,88	0,84	0,69%	0,99%	0,66%
64	5,529...	5,870...	-0,3...	-6,1...	-0,48	-1,16	0,49%	1,90%	0,34%
65	7,438...	7,644...	-0,2...	-2,7...	-1,83	-0,70	2,84%	0,70%	3,06%
66	6,396...	6,643...	-0,2...	-3,8...	-0,79	-0,84	0,15%	1,00%	0,06%
67	6,411...	6,548...	-0,1...	-2,1...	-0,42	-0,47	0,16%	0,31%	0,15%
68	7,368...	7,621...	-0,2...	-3,4...	-2,14	-0,86	2,55%	1,04%	2,71%
69	7,338...	7,622...	-0,2...	-3,8...	-2,38	-0,97	2,43%	1,32%	2,55%
70	6,905...	7,425...	-0,5...	-7,5...	-3,20	-1,77	1,04%	4,42%	0,68%
71	7,387...	7,322...	0,06...	0,87%	0,47	0,22	2,63%	0,07%	2,89%
72	6,620...	6,969...	-0,3...	-5,2...	-1,48	-1,19	0,44%	2,00%	0,27%
73	5,298...	5,851...	-0,5...	-10,...	-0,70	-1,89	0,98%	5,01%	0,55%
74	7,061...	6,739...	0,32...	4,57%	1,51	1,10	1,47%	1,70%	1,45%
75	6,478...	6,069...	0,40...	6,31%	1,03	1,39	0,24%	2,74%	-0,03%
76	6,638...	6,688...	-0,0...	-0,7...	-0,18	-0,17	0,47%	0,04%	0,51%
77	6,630...	6,699...	-0,0...	-1,0...	-0,26	-0,24	0,46%	0,08%	0,49%
78	6,864...	6,593...	0,27...	3,95%	1,07	0,92	0,94%	1,20%	0,91%



D...	Obser...	Estim...	Resí...	Resí...	Residuo...	Residuo...	Variaçã...	Variaçã...	Variaçã...
79	6,684...	7,224...	-0,5...	-8,0...	-2,69	-1,84	0,55%	4,76%	0,11%



Gráfico de Resíduos padronizados x Valores estimados





DISTÂNCIA DE COOK

ANEXO - 5



Da...	Observado	Estimado	Resíduo	Resíduo ...	Residuo/DP R...	Distância de C...
1	4,80	5,09	-0,29	-6,03%	-0,99	0,0137
2	5,61	5,48	0,12	2,23%	0,43	0,0033
3	4,61	4,83	-0,23	-4,92%	-0,77	0,0041
4	5,08	5,00	0,08	1,49%	0,26	0,0006
5	3,94	4,23	-0,29	-7,27%	-0,98	0,0164
6	4,87	4,68	0,19	3,81%	0,63	0,0048
7	4,61	4,72	-0,11	-2,49%	-0,39	0,0038
8	4,36	4,67	-0,31	-7,14%	-1,06	0,0281
9	4,50	4,86	-0,36	-7,91%	-1,21	0,0158
10	5,35	5,00	0,34	6,41%	1,17	0,0174
11	5,00	4,72	0,27	5,45%	0,93	0,0212
12	4,61	4,91	-0,31	-6,67%	-1,05	0,0072
13	4,61	4,78	-0,18	-3,83%	-0,60	0,0037
14	4,20	4,43	-0,23	-5,48%	-0,78	0,0077
15	4,95	4,69	0,26	5,28%	0,89	0,0099
16	4,47	4,42	0,04	0,99%	0,15	0,0012
17	5,10	4,94	0,16	3,18%	0,55	0,0034
18	6,40	6,02	0,38	5,87%	1,28	0,0311
19	5,65	5,49	0,17	2,94%	0,57	0,0049
20	4,70	4,99	-0,29	-6,18%	-0,99	0,0081
21	5,78	5,80	-0,02	-0,34%	-0,07	0,0000
22	6,03	5,92	0,11	1,91%	0,39	0,0055
23	6,03	6,10	-0,06	-1,05%	-0,22	0,0002
24	6,35	6,60	-0,24	-3,81%	-0,82	0,0979
25	5,99	6,18	-0,19	-3,22%	-0,66	0,0028
26	5,98	5,86	0,11	1,92%	0,39	0,0020



Da...	Observado	Estimado	Resíduo	Resíduo ...	Residuo/DP R...	Distância de C...
27	6,73	6,48	0,25	3,70%	0,85	0,0087
28	6,03	5,74	0,29	4,78%	0,98	0,0093
29	6,91	6,33	0,58	8,34%	1,96	0,0397
30	6,50	6,45	0,05	0,71%	0,16	0,0003
31	5,70	5,39	0,31	5,43%	1,05	0,0077
32	6,53	6,52	0,02	0,27%	0,06	0,0000
33	5,30	5,17	0,12	2,33%	0,42	0,0046
34	5,99	6,25	-0,25	-4,24%	-0,87	0,0039
35	6,97	6,52	0,46	6,53%	1,55	0,0290
36	6,46	6,60	-0,14	-2,22%	-0,49	0,0029
37	6,73	6,62	0,11	1,61%	0,37	0,0017
38	6,80	6,21	0,59	8,67%	2,01	0,0254
39	6,79	6,32	0,47	6,97%	1,61	0,0160
40	6,90	6,73	0,17	2,50%	0,59	0,0046
41	6,50	6,51	-0,01	-0,22%	-0,05	0,0000
42	6,85	6,75	0,10	1,50%	0,35	0,0016
43	6,91	6,75	0,15	2,24%	0,53	0,0036
44	6,71	6,36	0,35	5,24%	1,20	0,0095
45	6,17	6,12	0,04	0,70%	0,15	0,0001
46	7,36	7,14	0,23	3,08%	0,77	0,0072
47	7,05	7,02	0,03	0,44%	0,11	0,0001
48	7,13	7,12	0,01	0,10%	0,02	0,0000
49	6,64	6,67	-0,03	-0,43%	-0,10	0,0001
50	6,07	6,40	-0,32	-5,35%	-1,11	0,0068
51	5,91	6,22	-0,31	-5,28%	-1,06	0,0379
52	6,99	7,02	-0,04	-0,51%	-0,12	0,0001



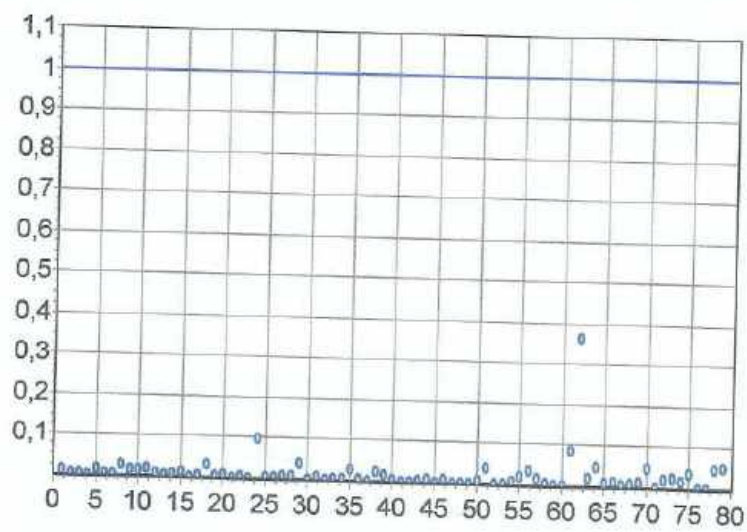
Da...	Observado	Estimado	Resíduo	Resíduo ...	Residuo/DP R...	Distância de C...
53	7,06	7,02	0,03	0,50%	0,12	0,0001
54	6,87	6,56	0,31	4,56%	1,07	0,0079
55	5,46	5,77	-0,31	-5,64%	-1,05	0,0202
56	5,68	6,12	-0,45	-7,89%	-1,53	0,0355
57	6,42	6,12	0,30	4,60%	1,01	0,0154
58	5,99	6,12	-0,13	-2,17%	-0,44	0,0030
59	5,80	5,74	0,06	1,04%	0,20	0,0011
60	7,30	7,24	0,06	0,81%	0,20	0,0007
61	5,70	6,22	-0,52	-9,05%	-1,76	0,0873
62	6,81	6,28	0,53	7,78%	1,81	0,3644
63	6,75	6,51	0,25	3,64%	0,84	0,0199
64	5,53	5,87	-0,34	-6,17%	-1,16	0,0475
65	7,44	7,64	-0,21	-2,77%	-0,70	0,0066
66	6,40	6,64	-0,25	-3,86%	-0,84	0,0108
67	6,41	6,55	-0,14	-2,14%	-0,47	0,0044
68	7,37	7,62	-0,25	-3,43%	-0,86	0,0096
69	7,34	7,62	-0,28	-3,87%	-0,97	0,0122
70	6,91	7,43	-0,52	-7,53%	-1,77	0,0462
71	7,39	7,32	0,06	0,87%	0,22	0,0005
72	6,62	6,97	-0,35	-5,28%	-1,19	0,0199
73	5,30	5,85	-0,55	-10,45%	-1,89	0,0230
74	7,06	6,74	0,32	4,57%	1,10	0,0170
75	6,48	6,07	0,41	6,31%	1,39	0,0341
76	6,64	6,69	-0,05	-0,75%	-0,17	0,0005
77	6,63	6,70	-0,07	-1,05%	-0,24	0,0009
78	6,86	6,59	0,27	3,95%	0,92	0,0478



Da...	Observado	Estimado	Resíduo	Resíduo ...	Residuo/DP R...	Distância de C...
79	6,68	7,22	-0,54	-8,07%	-1,84	0,0523



Gráfico - Distância de Cook





PROJEÇÃO

ANEXO - 6



Modelo:

Terreno margem de BR

Data de Referência:

Sexta-feira, 11 de junho de 2021

Informações Complementares:

Dados para a projeção de valores:

- Área Terreno = 7.588,60
- Área Benfeitoria = 1.485,73
- Área até 1000 m² = 0,00
- Área de 1000 até 6000 m² = 0,00
- Setor = 1,00
- Data = 21,00
- Margem BR = 0,00

- Endereço = Avenida Walter Belian
- Complemento = Lote 2522, Quadra 42
- Bairro = Distrito Industrial, João Pessoa, PB
- Informante =
- Telefone do informante =

Valores da Moda para Nível de Confiança de 80%

- Valor Unitário
 - Mínimo (15,45%) = 295,03
 - Médio = 348,93
 - Máximo (18,27%) = 412,67

- Valor Total
 - Mínimo = 2.238.874,14
 - Médio = 2.647.881,84
 - Máximo = 3.131.608,92

- Intervalo Predição
 - Mínimo = 1.750.669,66
 - Máximo = 4.004.912,17
 - Mínimo (33,88%) = 230,70
 - Máximo (51,25%) = 527,75

- Campo de Arbítrio
 - RL Mínimo = 296,59
 - RL Máximo = 401,27





DADOS UTILIZADOS NO MODELO

ANEXO - 7



D...	Endereço	Complene...	Bairro	Informante	Telefon...	Área Te...	Área Be...	Área at...	Área de...	Sector	Data	Margem...	*VI Total	VI Unitário
1	BR 230, km 34, R Marechal ...	Bayeux		Execut.	21070101	16.500,00	5.989,00	0,00	0,00	2,00	6,00	1,00	2.000,0...	121,21
2	R Francisco Marques da Fo...	Bayeux		Hugo,	88268646	1.392,00	200,00	0,00	1,00	2,00	6,00	1,00	380.000...	272,98
3	BR 230, Km 27, vz distribuido...	Esplanada		Walter Silva,	99646041	20.000,00	605,00	0,00	0,00	2,00	6,00	1,00	12.000...	100,00
4	BR 230, em frente Atacadão...	Cabedelo		Execut	21070101	10.000,00	400,00	0,00	0,00	3,00	6,00	1,00	1.600,0...	160,00
5	BR-230, km 5	Cabedelo		Execut	21070101	7.776,00	1,00	0,00	0,00	1,00	4,00	1,00	400.000...	51,44
6	BR 230, Km 13 em frente ao ...	Cabedelo		Cobras,	32143450	10.000,00	1,00	0,00	0,00	3,00	4,00	1,00	1.300,0...	130,00
7	BR 230, em frente a Irigãnor	Cabedelo		No local	3247434	1.000,00	1,00	1,00	0,00	1,00	4,00	1,00	100.000...	100,00
8	BR 230, Km 7	Cabedelo		Predial,	32474343	2.304,00	1,00	0,00	1,00	1,00	3,00	1,00	180.000...	78,12
9	BR 230 Km 32, vz PRF	Bayeux		Paulo,	81.9815...	20.000,00	4.600,00	0,00	0,00	2,00	5,00	1,00	1.800,0...	90,00
10	BR 230, KM 13, H A BRITO	Cabedelo		Damásio,	3241-55...	10.000,00	3.964,00	0,00	0,00	3,00	5,00	1,00	2.100,0...	210,00
11	BR 230, Km 3, Cabedelo	Cabedelo		Moura,	98810868	440,00	1,00	1,00	0,00	1,00	4,00	1,00	65.000,00	147,72
12	BR 230, Di, em frente a Indu...	João Pessoa	Distrito Ind...	Teixeira de...	83.2106...	15.000,00	1.776,00	0,00	0,00	2,00	6,00	1,00	1.500,0...	100,00
13	BR 230, Km 13,5 em frente a...	Cabedelo		Terranova	232-2713	20.000,00	200,00	0,00	0,00	3,00	5,00	1,00	2.000,0...	100,00
14	BR 230/101 Km 31,7 (Próx...	Bayeux	Imaculada			7.500,00	1,00	0,00	0,00	2,00	3,00	1,00	500.000...	66,67
15	BR 230, km 14, Lado da En...	João pessoa				8.475,00	1,00	0,00	0,00	3,00	4,00	1,00	1.200,0...	141,59
16	BR-230, km 6,5 antes da ent...	Cabedelo	Poço			23.000,00	10.000,00	0,00	0,00	1,00	3,00	1,00	2.000,0...	86,96
17	BR 230, Lot Intermares, QD ...	Cabedelo	Intermares	George C...	98832323	14.000,00	1,00	0,00	0,00	1,00	9,00	1,00	2.300,0...	184,28
18	BR 230, Km 13,3, em frente ...	Cabedelo		Francisco	88571597	5.000,00	1,00	0,00	0,00	3,00	9,00	1,00	3.000,0...	600,00
19	BR 230, em frente entrada d...	Cabedelo	Poço	Eduardo T...	93826214	2.100,00	600,00	1,00	0,00	1,00	9,00	1,00	500.000...	285,71
20	BR 230, K36,5, Ld Esquedo...	Santa Rita		Flavio ABD	94444231	20.000,00	2.000,00	0,00	0,00	1,00	9,00	1,00	2.200,0...	110,00
21	BR - 230, KM 38, LE	Santa Rita	TIBIRI	SR ANTÓ...	83.9875...	20.000,00	1,00	0,00	0,00	1,00	15,00	1,00	6.500,0...	325,00
22	BR - 230, KM 27,5, LE	João Pessoa	ESPLANADA	SR FLAVIO	83.8862...	60.000,00	1,00	0,00	0,00	2,00	15,00	1,00	25.000...	416,67
23	BR - 230, KM 27,2, LE	João Pessoa	ESPLANADA	SR FLAVIO	83.8862...	30.000,00	1,00	0,00	0,00	2,00	15,00	1,00	12.500...	416,67
24	Manoel Rufino da Silva	BR -230, K...	GEISEL	SR MARC...	83.9997...	43.500,00	13.352,00	0,00	0,00	2,00	15,00	1,00	25.000...	574,71
25	BR - 101 / BR 230	EM FREN...	Mário Andre...	SR JONA...	83.9878...	15.000,00	1,00	0,00	0,00	2,00	15,00	1,00	6.000,0...	400,00
26	Barao Adeuto Lucio Cardos...	Santa Rita	Loteament...	Teixeira de...	83.2106...	12.657,00	400,00	0,00	0,00	1,00	15,00	1,00	5.000,0...	395,04
27	Barao Adeuto Lucio Cardos...	Santa Rita	Loteament...	WERTNA ...	83.9968...	2.400,00	200,00	0,00	1,00	1,00	15,00	1,00	2.000,0...	833,33
28	BR - 230, KM 10, 8	Cabedelo	vizinho con...	AGALPOE...	83.9871...	30.000,00	1,00	0,00	0,00	1,00	15,00	1,00	12.500...	416,67
29	BR - 230, KM 14,5	Cabedelo		AGALPOE...	83.9871...	10.000,00	1,00	0,00	0,00	3,00	15,00	1,00	10.000...	1.000,00
30	BR - 230, KM 5	Cabedelo		ALEX	83.9930...	5.280,00	1,00	0,00	1,00	1,00	15,00	1,00	3.500,0...	662,88
31	Carreiro Olivio Pontes, BR 2...	João Pessoa	Água Fria	Construtor ...		8.700,00	1.562,93	0,00	0,00	2,00	9,00	1,00	2.600,0...	298,85
32	Diogenes Chianca, BR 230, ...	João Pessoa	Água Fria	Lindomar	83.9872...	3.054,00	1,00	0,00	1,00	2,00	13,00	1,00	2.100,0...	687,62
33	BR - 101/BR-230, Km 36	Santa Rita	Varzea Nova	Cartório S...	50.151,84	1,00	1,00	0,00	0,00	1,00	12,00	1,00	10.030...	200,00
34	BR 230 próximo ao MAKRO...	João Pessoa		Flávio	9.9139 ...	30.000,00	1,00	0,00	0,00	2,00	16,00	1,00	12.000...	400,00
35	Br 230	Cabedelo	Poço	Junior	9.8866 ...	935,00	1,00	1,00	0,00	1,00	16,00	1,00	1.000,0...	1.069,52
36	BR 230 cab./JP	Cabedelo	Poço	Julio	9.8715 ...	5.500,00	1,00	0,00	1,00	1,00	16,00	1,00	3.500,0...	636,36



D...	Endereço	Compleme...	Bairro	Informante	Telefona...	Área Te...	Área Ba...	Área at...	Área de...	Sector	Data	Margem...	* VI Total	VI Unitário
37	Br 230	Cabedelo	Poço	Felipe	9 8831 ...	1.371,00	1,00	0,00	1,00	1,00	16,00	1,00	1.150,0...	838,80
38	BR 230 Entre o Hipel e Carr...	Cabedelo	Bessa	Santiana	9 8738 ...	30.000,00	1,00	0,00	0,00	3,00	15,00	1,00	27.000,0...	900,00
39	Br 230 Internares	Cabedelo	Internares	Santiana	9 8738 ...	18.000,00	1,00	0,00	0,00	2,00	16,00	1,00	16.000,0...	888,89
40	BR 230, atrás do posto Ipra...	CG - 7º 4' ...	Bessa	Execut	2107-01...	10.070,00	2.240,00	0,00	0,00	3,00	17,00	1,00	10.000,0...	993,05
41	BR 230, próximo ao condom...	CG - 7º 3' ...	Jacaré	Agalpoes	98715-2...	30.150,00	0,00	0,00	0,00	3,00	17,00	1,00	20.000,0...	663,35
42	BR 230 frente a entrada d...	CG - 7º 0' ...	Cambolinha	Agalpoes	98715-2...	5.280,00	0,00	0,00	1,00	1,00	17,00	1,00	5.000,0...	946,97
43	BR 230, frente a entrada do...	CG - 7º 1' ...	Poço	Agalpoes	98715-2...	4.800,00	0,00	0,00	1,00	1,00	17,00	1,00	4.800,0...	1.000,00
44	BR 230, vizinho ao Carrefu...	CG - 7º 5' ...	Aeroclube	Edson	99996-4...	30.420,00	0,00	0,00	0,00	3,00	16,00	1,00	25.000,0...	821,83
45	BR 230, Loja do Carajás em ...	CG - 7º 2' ...	Internares	Edson	99996-4...	25.155,00	0,00	0,00	0,00	2,00	15,00	1,00	12.000,0...	477,04
46	BR 230, esquina com Pres. ...	CG - 7º 3' ...	Bessa	Edson	99996-4...	950,00	0,00	0,00	0,00	3,00	17,00	1,00	1.500,0...	1.578,95
47	BR 230 esquina com Rua G...	CG - 7º 2' ...	Internares	Edson	99996-4...	681,88	0,00	0,00	0,00	2,00	17,00	1,00	800.000,0...	1.156,27
48	BR 230 c/ Rua João Leis de...	CG - 7º 0' ...	Cambolinha	Walter Trg...	98880-5...	1.600,00	0,00	0,00	0,00	2,00	17,00	1,00	2.000,0...	1.250,00
49	BR 230, Cabedelo	CG - 7º 0' ...	Cambolinha	Robson	99924-8...	456,00	0,00	0,00	1,00	1,00	17,00	1,00	350.000,0...	767,54
50	BR 230, próximo as três lag...	CG - 7º 10' ...	Esplanada	Flávio	98624-5...	30.030,00	0,00	0,00	0,00	2,00	17,00	1,00	13.000,0...	432,90
51	BR 230, próximo as três lag...	CG - 7º 9' ...	Esplanada	Flávio	98624-5...	59.940,00	0,00	0,00	0,00	2,00	17,00	1,00	22.000,0...	367,03
52	BR 230, Cabedelo	CG - 7º 2' ...	Internares	Execut	2107-01...	693,00	0,00	0,00	0,00	2,00	17,00	1,00	750.000,0...	1.082,25
53	BR 230, Cabedelo	CG - 7º 2' ...	Internares	Execut	2107-01...	699,00	0,00	0,00	0,00	2,00	17,00	1,00	800.000,0...	1.161,10
54	BR 230 próximo a UNIPÊ, J...	CG - 7º 9' ...	Água Fria	Cláudio Oli...	99197-0...	18.600,00	2.261,00	0,00	0,00	2,00	17,00	1,00	18.000,0...	967,74
55	Lot. Cidade Recreio, Cabedelo	CG - 7º 0' ...	Camalau	Damásio I...	3241-55...	360,00	0,00	0,00	0,00	1,00	17,00	0,00	85.000,00	236,11
56	Rua Antônio Mocar Dantas, ...	CG - 7º 2' ...	Internares	Remax	3578-70...	380,00	0,00	0,00	0,00	2,00	17,00	0,00	105.000,0...	291,67
57	Lot. Nossa Senhora da Con...	CG - 7º 4' ...	Renascer	Invista	4141-33...	375,00	0,00	0,00	0,00	2,00	17,00	0,00	230.000,0...	613,33
58	Lot. Nossa Senhora das Nev...	CG - 7º 4' ...	Renascer	Roberto Vila	98828-0...	750,00	0,00	0,00	0,00	2,00	17,00	0,00	300.000,0...	400,00
59	Praia de Jacarés, Cabedelo	CG - 7º 2' ...	Jacaré	Execut	2107-01...	9.117,50	0,00	0,00	0,00	3,00	17,00	0,00	3.000,0...	329,04
60	BR 230, Voz a Lempadinha, ...	CG - 7º 4' ...	Lot Parque ...	Execut	2107-01...	2.375,00	0,00	0,00	0,00	3,00	17,00	0,00	3.500,0...	1.473,68
61	Rua José F. S. Filho, Cabed...	CG - 7º 4' ...	Renascer	Agalpoes	98715-2...	2.244,00	0,00	0,00	1,00	2,00	17,00	0,00	873.000,0...	299,91
62	R. Agricultor Almerindo Luiz...	CG - 7º 10' ...	Distrito Ind...	Colliers Int...	(11)332...	26.120,00	11.875,00	0,00	0,00	1,00	21,00	0,00	23.751,0...	909,32
63	Rua Risomar Macedo da Silva	CG - 7º 10' ...	Jardim Veri...	America N...	(83)357...	2.100,00	900,00	0,00	0,00	1,00	21,00	0,00	1.800,0...	857,14
64	Rua Projetada 11	CG - 7º 10' ...	Distrito Ind...	Izael Balista	(83)324...	11.900,00	460,00	0,00	0,00	1,00	21,00	0,00	3.000,0...	252,10
65	BR 230, Cabedelo	CG - 7º 03' ...	Loteament...	AGalpoes	(83)987...	500,00	500,00	0,00	0,00	2,00	21,00	1,00	850.000,0...	1.700,00
66	BR 230, Cabedelo, Vizinho a ...	CG - 7º 03' ...	Loteament...	AGalpoes	(83)987...	30.000,00	0,00	0,00	0,00	1,00	21,00	1,00	18.000,0...	600,00
67	BR 230, Cabedelo, Vizinho a ...	CG - 7º 01' ...	Jardim Jericó	Edson	(83)999...	46.000,00	0,00	0,00	0,00	1,00	21,00	1,00	28.000,0...	608,70
68	BR 230, Terreno na entrada ...	CG - 7º 03' ...	Jardim Am...	Edgel	(83)888...	820,00	0,00	0,00	0,00	2,00	21,00	1,00	1.300,0...	1.585,37
69	BR 230, Próximo ao Picui de...	CG - 7º 02' ...	Internares	Edson	(83)999...	520,00	0,00	0,00	0,00	2,00	21,00	1,00	800.000,0...	1.538,46
70	Rua Capião Eumene Gonça...	CG - 7º 03' ...	Loteament...	Escorel	(83)999...	1.303,00	0,00	0,00	0,00	2,00	19,00	1,00	1.300,0...	997,70
71	BR 230, Próximo ao Picui de...	CG - 7º 02' ...	Internares	Execut	2107-01...	520,00	0,00	0,00	0,00	2,00	19,00	1,00	840.000,0...	1.615,38
72	Margem da BR 230, Proxim...	CG - 7º 00' ...	Jardim Jericó	Glaucio Mo...	(83)988...	800,00	0,00	0,00	0,00	1,00	19,00	1,00	600.000,0...	750,00



D...	Endereço	Complemento...	Bairro	Informante	Telefon...	Área Te...	Área Be...	Area at...	Área de...	Setor	Data	Margem...	* VI Total	VI Unitário
73	Margem da BR 230, em fren...	CG - 7º 09' ...	Funcionalo...	Damázio I...	32415500	15.000,00	0,00	0,00	0,00	3,00	12,00	1,00	3.000,0...	200,00
74	Avenida Diomar Maia de Sal...	CG - 7º 05' ...	Loteament...	Paulo Salléi	(83) 988...	600,00	400,00	1,00	0,00	2,00	21,00	0,00	700.000...	1.166,67
75	Rua Juvêncio de Carvalho	CG - 7º 00' ...	Cambolinha I	No local		768,00	0,00	1,00	0,00	1,00	19,00	0,00	500.000...	651,04
76	Rua 476	CG - 7º 05' ...	Lot. Morad...	Villamares ...	988530...	720,00	0,00	1,00	0,00	3,00	20,00	0,00	550.000...	763,89
77	Rua 476	CG - 7º 05' ...	Lot. Morad...	Vallente	999193...	990,00	300,00	1,00	0,00	3,00	20,00	0,00	750.000...	757,58
78	BR 230, frente ao BIG Bomp...	CG - 7º 05' ...	Lot Progress...	Edison	99996-4...	66.844,20	0,00	0,00	0,00	3,00	19,00	1,00	64.000...	957,45
79	BR 230 Viz Master Gás, Bay...	CG - 7º 08' ...	Bayeux	Francimar	99981-2...	20.000,00	3.900,00	0,00	0,00	2,00	21,00	1,00	16.000...	800,00





RELATÓRIO FOTOGRAFICO

ANEXO - 8





FOTO -1: fachada principal



FOTO -2: Entrada principal para os galpões



FOTO -3: Entrada lateral dos galpões



FOTO -4: Área administrativa



FOTO -5: Interior do galpão



FOTO -6: Wc galpão

Av. Argemiro de Figueiredo, 4029, Bessa, João Pessoa, Paraíba, CEP 58.036-030, Fone 98859-1000,
e-mail marcelo@avaliarpb.com





DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

ANEXO - 9





CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



LIVRO: C-073

FOLHAS: 019

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA: JHC - GRAFICA E PAPELARIA LTDA, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP em favor de SANCCOL SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, protocolada sob o nº 19249, na forma abaixo declarada:

S A I B A M os que o presente Instrumento de Escritura Pública de Compra e Venda virem que, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (18/12/2017), nesta cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil, em meu Serviço Notarial, sito na Av. Epitácio Pessoa, nº 105, Centro, onde me foi esta distribuída provimento do Conselho Superior da Magistratura, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: como **OUTORGANTE(S) VENDEDOR(A)(ES): JHC - GRAFICA E PAPELARIA LTDA**, CNPJ nº 24.103.343/0001-40, estabelecida na Avenida Walter Bellian, s/n, lote 01, qd Z-11, com sede em João Pessoa/PB, que possui como sócios, conforme Oitava Alteração Contratual da Sociedade Limitada, registrado em 30/10/2017, sob nº 20170388182, protocolo 170388182 de 30/10/2017, NIRE 25200175735, **MARIA LUCIA DA COSTA CASTRO**, brasileiro, viúva, empresária, nascida em São João do Cariri-PB, aos 15/03/1955, portadora da Cédula de Identidade nº 241.245 - 2ª Via - SSP/PB, expedida em 22/05/1997, inscrita no C.P.F./MF nº 526.645.114-91, residente e domiciliada à Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 186, bairro Tambiá, nesta cidade; **ANDRÉ LUIZ DA COSTA CASTRO**, brasileiro, casado, professor, nascido em Campina Grande-PB, aos 03/01/1982, portador da Cédula de Identidade nº 2.255.004 - 2ª Via - SSDS/PB, expedida em 30/12/2014, inscrito no C.P.F./MF nº 008.811.284-57, residente e domiciliado à Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 186, bairro Tambiá, nesta cidade; **MARÍLIA CASTRO CARVALHO**, brasileira, casada, empresária, nascida em Campina Grande-PB, aos 30/04/1976, portadora da Cédula de Identidade nº 1.579.600 - 2ª Via - SSDS/PB, inscrita no C.P.F./MF nº 027.307.934-45, residente e domiciliada à Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 186, bairro Tambiá, nesta cidade e **MARAIZA DA COSTA CASTRO**, brasileira, solteira, incapaz, nascida em Campina Grande-PB, aos 18/04/1984, portadora da Cédula de Identidade nº 2.973.776 - SSP/PB, inscrita no C.P.F./MF nº 014.487.984-00, residente e domiciliada à Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 186, bairro Tambiá, nesta cidade, por ser incapaz é representada neste ato por sua curadora legal **MARIA LUCIA DA COSTA CASTRO**, acima qualificada, neste ato representada por sua administradora **MARIA LUCIA DA COSTA CASTRO**, acima qualificada, com **anuência da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP**, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o nº 09.123.027/0001-46, com sede na rua Feliciano Cirne, nº 50, no bairro de Jaguaribe, nesta capital, neste ato representado(a) por sua Diretora Presidente e Diretor de Operações, respectivamente, **TATIANA DA ROCHA DOMICIANO**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da Cédula de Identidade nº 1792366-SSP/PB e CPF nº 021.731.374-41, residente e domiciliada nesta Capital e **THOMPSON FERNANDES MARIZ**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, inscrito no CPF nº 160.623.704-78, portador da Cédula de Identidade nº 751.599-SSP/PB, residente e domiciliado nesta Capital, e como **OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES): SANCCOL SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 09.267.923/0001-89, estabelecida na Rua Hortência Helena Amorim Brito, nº 350, km 12,5, Quadra-05, Lote-A, Jardim Alfa, com sede em Cabedelo/PB, CEP: 58102-660, que possui como sócios, conforme Quadragésima Sexta Alteração Contratual da Sociedade Limitada, registrado em 17/07/2014, sob nº 2140165096, protocolo 140165096 de

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO





CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



LIVRO: C-073

FOLHAS: 020

30/05/2014, NIRE 25200005414, GIOVANNI GONDIM PETRUCCI, brasileiro, casado, engenheiro civil, nascido em João Pessoa-PB, aos 28/11/1946, filho de Francisco Petrucci e Creusa Gondim Petrucci, portador da Cédula de Identidade nº 021.081.370.29 - SSP/pb, expedida em 13/08/2014, inscrito no C.P.F./MF nº 020.317.604-91, residente e domiciliado à Avenida João Cirilo, nº 1700, bairro Altiplano, nesta cidade; ANTONIO ERIVALDO LIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, nascido em Piancó-PB, aos 07/03/1948, portador da Cédula de Identidade nº 119.347 - SSP/PB, inscrito no C.P.F./MF nº 044.638.894-72, residente e domiciliado à Avenida Nego, nº 77, bairro Tambaú, nesta cidade e WALTER DE VASCONCELOS DIAS FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, nascido em João Pessoa-PB, aos 10/09/1950, filho de Walter de Vasconceos Dias e Maria Rosicler Rabelo Dias, portador da Cédula de Identidade nº 160.825 - SSP/PB, inscrito no C.P.F./MF nº 094.942.354-87, residente e domiciliado à Avenida do Nego, nº 260, apto 301, bairro Tambaú, nesta cidade, neste ato representada por seu administrador GIOVANNI GONDIM PETRUCCI, acima qualificado, conhecidos de mim Notário, conforme documentos apresentados, do que dou fé. Pelo(a)s VENDEDOR(A)(ES) foi-me dito que por justo título de aquisição legal e(r)a(ram) senhor(a)(es) e legítimo(a)(s) possuidor(a)(es), em pleno domínio e posse, livre desembaraçado de quaisquer ônus e impostos, do(s) imóvel(eis): **Lote de terreno próprio sob nº 2522 (dois mil quinhentos e vinte e dois), da quadra 42 (quarenta e dois), situado na Rua Dr. Walter Belian, no Distrito Industrial, nesta capital, medindo ao norte 70m00 (setenta metros) de comprimento e mede ao sul em três segmentos de reta com 50m00 (cinquenta metros), 31m00 (trinta e um metros) e 30m00 (trinta metros) de comprimento cada um, e medindo a leste em três segmentos de reta 51m80 (cinquenta e um metros e oitenta centímetros), 50m00 (cinquenta metros) e 30m00 (trinta metros) de largura e mede a oeste 81m80 (oitenta e um metros e oitenta centímetros) de largura, limitando-se ao norte com parte do lote nº 2859 (dois mil oitocentos e cinquenta e nove), ao sul com os lotes nºs 2565 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco), 2663 (dois mil seiscentos e sessenta e três) e 2688 (dois mil seiscentos e oitenta e oito), a leste com o lote nº 2513 (dois mil quinhentos e treze) e a oeste com o lote nº 2715 (dois mil setecentos e quinze). Cadastrado na PMJP com localização atual sob nº 35.042.2522.0000.0000, que foi(ram) adquirido(s) por compra e devidamente transcrito no Cartório Carlos Ulysses do 1º Ofício de Notas e Registros da Zona Sul, na Matrícula sob nº 123.414. O(A)(S) Outorgante(s) Vendedor(es), declara(m) sob pena da lei, não existir nenhuma penhora trabalhista ou cível, sobre o(s) aludido(s) imóvel(is), objeto(s) da presente transação. Que pela presente Escritura e pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme contrato datado de 19/12/2016, importância essa já recebida do(a) OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(RES), em moeda corrente nacional, que contaram e acharam exato, pelo que da(ão), plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação, vendia(m) como, de fato ora vendido tem a(ao)(s) OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES) acima mencionado(a) o(s) imóvel(is) descrito(s) e desde já cede(m) e transfere(m) ao(a) mesmo(a) outorgado(a) toda a posse, domínio, direito e ação que sobre o(s) aludido(s) imóvel(is) exercia(m) para que possa o(a)(os)(as) mesmo(a) outorgado(a) dele usar, gozar e livremente dispor como seu que fica sendo, de hoje em diante, por força desta Escritura, obrigando-se o(a)(s) VENDEDOR(A)(ES), por si e seus sucessores, a fazer cumprir esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito, quando chamado(s) a autoria, e de acordo com laudo fiscal foi dado o valor de R\$ 1.971.640,00 (um milhão, novecentos e**

Av. Eptácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 23/06/2021 09:52:29

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062309522893000000042663265

Número do documento: 21062309522893000000042663265

Num. 44884405 - Pág. 87



CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: *Bel. Walter Ulysses de Carvalho*



LIVRO: C-073

FOLHAS: 021

setenta e um mil e seiscentos e quarenta reais). Ressaltando que o imóvel deverá ser utilizado pelo empresa adquirente, exclusivamente, para desenvolver a atividade estipulada em seu Contrato Social, qual seja: Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, exceto Obras de Irrigação; Fabricação de Estrutura Pré-moldadas e Concreto Armado; Fabricação e Artefatos de Cimento, dentre outros, conforme descrito no referido Contrato de Constituição da Empresa. Incidindo nesta transação a Resolução de Diretoria de nº 045/2016, de 21 de junho de 2016, que determinam as Cláusulas Resolutivas dentre outras ressalvas, bem como as contidas na supracitada Resolução de Diretoria nº 060/2016, a qual integra o presente Termo de Anuência. Pelo(a)s OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES) foi-me dito que aceita(m) a presente venda e Escritura, em todos os seus expressos termos, exibindo-me o(s) seguinte(s) documento(s): Guia do Imposto de Transmissão 2017/003610, no valor de R\$ 44.361,90, emitida em 06/04/2017. Atendendo ao que determina o artigo 2º da Lei Estadual nº 9807, de 14.06.2012, comunicamos que nesta escritura não houve intermediação de pessoa física ou jurídica. De acordo com a determinação contida no artigo 14 do Provimento nº 39/2014 do CNJ, certifico que fora promovida prévia consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, obtendo-se Resultado NEGATIVO com relação aos Outorgante(s) Vendedor(es), conforme código HASH: 6978. 4fed. 3e7d. ad0b. 6d30. 851d. dea6. 9a49. d18c. fdbb, e Resultado POSITIVO com relação ao(s) Outorgado(s) Comprador(es), conforme código HASH: 985a. 9b2a. 4ab3. cce7. a801. 5828. 86bb. c3ff. 5806. 441f. O OUTORGANTE VENDEDOR apresentou a Certidão da Receita Federal CND sob nº 2FD2.AE33D8D6.D541, com validade até o dia 20/02/2018. Eximindo este 1º Ofício de Notas de quaisquer responsabilidades. De acordo com a recomendação nº 03 do Conselho Nacional de Justiça, publicado em 15 de Março de 2012, as partes foram devidamente cientificadas da recomendação em se obter previamente a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Art. 642-A da CLT, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011, dando-se, assim, maior transparência sobre a real situação jurídica dos alienantes e contribuindo para que sejam evitadas discussões sobre eventual fraude à execução, eximindo, pois, a Serventia de quaisquer responsabilidades. O(A)s OUTORGANTE(S) declara(m) ainda, sob pena da Lei, que não é(são) e nunca foi(ram) contribuinte(s) da Previdência Social como empregador(a)(es) (Lei 3.308 de 27 de Agosto de 1960). Certifico, que foi cumprido "in-totum", pelo delegado, deste serviço, o disposto nos artigos 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 6.688/98, e 1º, do provimento de nº 02/99, da Corregedoria geral da justiça da Paraíba. Certifico mais, que, foram dispensadas as testemunhas, conforme provimento n.º 03/87 da Corregedoria da Justiça do Estado da Paraíba. Assim o disseram e dou fé. Declaram as partes contratantes que a qualificação das mesmas são verdadeiras, inclusive os dados de CPF/MF, Cédula de identidade e demais documentos apresentados nesta data, eximindo este Cartório de quaisquer responsabilidades Administrativas, Cíveis, Criminais e inclusive junto a Receita Federal. Assim o disseram e dou fé. Certifico que, foi emitida a Secretária da Receita Federal, a declaração sobre Operações Imobiliárias conforme IN/SER-129/80, nº isento A pedido das partes, lavrei esta Escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-a conforme, outorgaram, aceitaram e assinam. As testemunhas são dispensadas conforme Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba. JHC - GRAFICA E PAPELARIA LTDA. Eu, WALTER ULYSSES DE CARVALHO Tabelião Público, fiz lavrar. Dou fé, subscrevo e assino em público e raso que uso, EMOLUMENTOS: ESCRITURA R\$ 11.540,03, MP R\$ 184,64, ISS R\$ 577,00, FEPJ R\$ 2.123,37, FARPEN R\$ 55,01 . Art

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO





CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

LIVRO: C-073

FOLHAS: 022

6º, Lei 10.169/2000. João Pessoa/PB, 18 de Dezembro de 2017.

J. Nobre Mendes

João Pessoa, 18 de Dezembro de 2017



Maria Ilza Nobre Mendes
Escrivente Substituto

Poder Judiciário
Estado da Paraíba
Selo Digital de Fiscalização
ACS91299-UEUB
Confira os dados do ato em:
selo.tjpb.jus.br

J. Nobre Mendes



O título foi protocolado sob nº 210.193 em 01/03/2018,
e registrado sob nº de ordem R.5, na matrícula nº 123414
Dou fé. Selo: AGF10263-PILA. João Pessoa, 05/03/2018.
Consulte dados do ato em:
corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital



J. Nobre Mendes
Escrivente Substituto

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3222-0393
administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO







ART

ANEXO - 10





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20210378461

Página 1/1

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1603920889
Registro: 1389/1985 PB

Empresa contratada: AVALIAR CONSULTORIA LTDA - ME

Registro: 0000335684-PB

2. Dados do Contrato

Contratante: Sanccol - Saneamento, Construção e Comércio Ltda.
RUA HORTÊNCIA HELENA DE AMORIM BRITO
Complemento:
Cidade: CABEDELO

Bairro: JARDIM AMÉRICA
UF: PB

CPF/CNPJ: 09.267.923/0001-89
Nº: 350
CEP: 58102680

Contrato: 1

Celebrado em: 10/05/2021

Valor: R\$ 6.500,00

Tipo de contratação: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

RUA HORTÊNCIA HELENA DE AMORIM BRITO

Complemento:

Nº: 350

Cidade: CABEDELO

Bairro: JARDIM AMÉRICA

Data de início: 11/05/2021

Previsão de término: 11/06/2021

UF: PB

CEP: 58102680

Finalidade: Outro

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Proprietário: Sanccol - Saneamento, Construção e Comércio Ltda.

Código: Não Especificado

CPF/CNPJ: 09.267.923/0001-89

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

27 - AVALIAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO
> #1177 - ALVENARIA

Quantidade
2.387,81

Unidade
m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Avaliação dos imóveis sendo o primeiro localizado a Rua Hortência Helena Amorim Brito do loteamento Jardim Alfa, contendo os 18 lotes da Quadra 05, no município de Cabedelo, Paraíba (margem da BR 230) e o segundo localizado na Av. Walter Belian, Lote 2522, Quadra 42, Distrito Industrial de João Pessoa - PB.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

IBAPE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - CPF:
324.531.324-18

Local _____ de _____ de _____
data

Sanccol - Saneamento, Construção e Comércio Ltda. - CNPJ:
09.267.923/0001-89

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em: 14/06/2021 Valor pago: R\$ 88,78 Nosso Número: 3338214

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publica/>, com a chave: AZC50
Impresso em: 14/06/2021 às 14:02:47 por: ip: 179.95.74.254

sic.crea.pb.org.br
Tel: (83) 3533 2525

creapb@creapb.org.br
Fax:





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20210378599

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico
MATEUS NUNES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1619103672
Registro: 11216932020PB

Empresa contratada: **AVALIAR CONSULTORIA LTDA - ME**

Registro: 0000335684-PB

2. Dados do Contrato
Contratante: **Sancool - Saneamento, Construção e Comércio LTDA**
RUA HORTÊNCIA HELENA DE AMORIM BRITO
Complemento: **Bairro: JARDIM AMÉRICA**
Cidade: **CABEDELO** UF: **PB**

CPF/CNPJ: 09.267.923/0001-89
Nº: 350
CEP: 58102660

Contrato: 1 Celebrado em: 10/05/2021
Valor: R\$ 6.500,00 Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço
RUA HORTÊNCIA HELENA DE AMORIM BRITO Nº: 350
Complemento: **Bairro: JARDIM AMÉRICA**
Cidade: **CABEDELO** UF: **PB** CEP: 58102660
Data de Início: 11/05/2021 Previsão de término: 11/05/2021 Coordenadas Geográficas: 0, 0
Finalidade: **Outro** Código: **Não Especificado**
Proprietário: **Sancool - Saneamento, Construção e Comércio LTDA** CPF/CNPJ: 09.267.923/0001-89

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1 - DIRETA		
27 - AVALIAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > #1177 - ALVENARIA	2.387,81	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações
Avaliação de imóveis sendo o primeiro localizado na Rua Hortência Helena Amorim Brito do loteamento Jardim Alfa, Contendo 18 lotes da quadra 05, no município de Cabedelo, Paraíba (Margem da BR 230). O segundo fica localizado na AV. Walter Belian, Lote 2522, Quadra 42, Distrito Industrial de João Pessoa - PB.

6. Declarações
- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe
IBAPE

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima

Mateus Nunes Cavalcanti de Albuquerque
MATEUS NUNES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - CPF: 018.068.944-40

Local _____ de _____ de _____
Sancool - Saneamento, Construção e Comércio LTDA - CNPJ: 09.267.923/0001-89

9. Informações
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor
Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em: 16/06/2021 Valor pago: R\$ 88,78 Nosso Número: 3338385

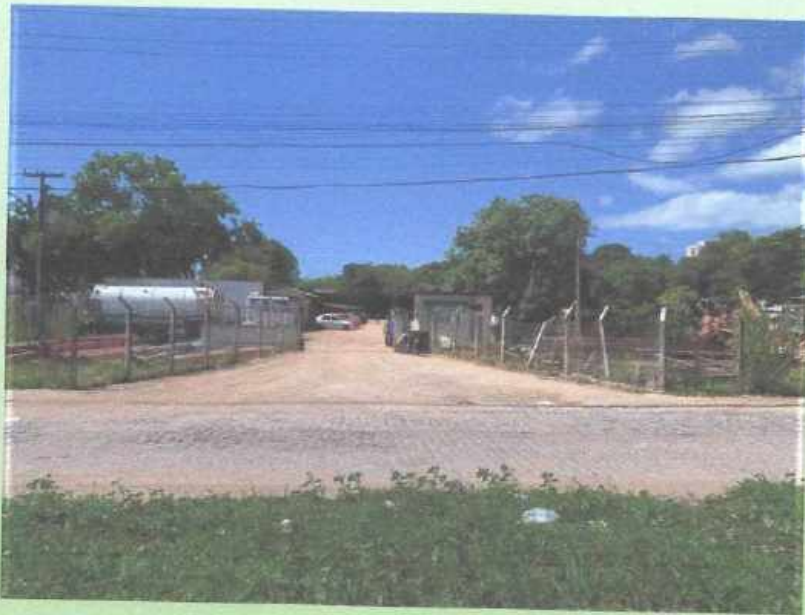
A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: zy0x8
Impresso em: 16/06/2021 às 10:54:44 por: ip: 179.95.74.254

sic.creapb.org.br
Tel: (83) 3533 2525

creapb@creapb.org.br
Fax:



LAUDO DE AVALIAÇÃO



PROPRIETÁRIO: SANCCOL
SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.
Rua Hortência Helena Amorim Brito, loteamento
Jardim Alfa, Cabedelo, Paraíba.

Junho - 2021

Avaliar
consultoria



1.0 SOLICITANTE: Sanccol Saneamento, Construção e Comércio LTDA.

2.0 PROPRIETÁRIO: Sanccol Saneamento, Construção e Comércio LTDA.

3.0 FINALIDADE DO LAUDO:

Determinar o valor de mercado do imóvel.

4.0 OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:

Determinar o valor de mercado do imóvel para atualização patrimonial localizado na Rua Hortência Helena Amorim Brito do loteamento Jardim Alfa, contendo os 18 lotes da Quadra 05, no município de Cabedelo, Paraíba, fundamentado na Norma 14.653 partes 1 e 2 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

5.0 PRESSUPOSTOS, RESALVAS E FATORES LIMITANTES:

O imóvel em estudo está inserido em uma área urbana. O laudo está baseado na veracidade das informações coletadas no mercado para elaboração do modelo estatístico.

6.0 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO:

6.1 IDENTIFICAÇÃO: O imóvel está localizado Rua Hortência Helena Amorim Brito do loteamento Jardim Alfa, Quadra 05, no município de Cabedelo, Paraíba, com latitude de 7° 4' 50,47" e longitude de 34° 50' 54,89".

VISTORIA: Vistoria realizada em 21 de maio do corrente ano.

6.1.1 – Região:

6.1.1.1 – Aspectos Físicos e Sócio-econômico:

A região onde está inserido o imóvel está consolidada sob o aspecto ocupacional, tendo havido nos últimos anos um crescimento de estabelecimentos do setor atacadista as margens da BR 230, bem como indústrias no entorno do imóvel avaliando. A região tem um padrão construtivo baixo.



O solo superficial da região se apresenta com características arenosa, aparentemente estável em sua superfície, com topografia plana.

6.1.1.2 - Infraestrutura:

A região é servida por energia em alta e baixa tensões, rede de distribuição de água, telefonia móvel e fixa, iluminação pública, transporte coletivo, pavimentação, drenagem de águas pluviais.

6.1.1.3 - Equipamentos comunitários:

A região é servida por instituições de ensino, postos de saúde e creches.

6.1.1.4 - Uso e Ocupação do Solo:


Predominantemente a região é ocupada por empresas, tanto na área comercial, como na industrial de padrão normal, entretanto, na BR 230, por ser uma via axial, estão instaladas empresas de comércio e serviços.

6.1.2 - Imóvel:

6.1.2.1 Tipo do Imóvel:

O imóvel possui topografia plana com forma regular, solo em sua camada superficial com características arenosa. Apresenta características aparente de estabilidade, no que se refere a sua superfície.

De acordo com a documentação apresentada, o terreno possui uma área de 7.728,00 m². Nele encontram-se inseridas três edificações, onde duas delas construídas em alvenaria, uma referente a oficina mecânica junto com um galpão onde se encontram depósitos e escritórios, outra composta pela cozinha, refeitório, vestiário e banheiros dos funcionários. A terceira



edificação abrange a área administrativa da empresa e foi construída com madeira, porém como o material de construção tem características provisórias, a área não foi considerada para a elaboração do laudo. Tendo assim a área construída total é de 902,0579 m².

6.1.2.2 Ocupante:

O imóvel está ocupado pelo proprietário.

6.1.2.3 – Aspectos Físicos:

A edificação referente a oficina e ao galpão foram construídas em estrutura pré-moldada em concreto armado, com fechamento em alvenaria de tijolos rebocada, piso em concreto armado. Possui instalações elétricas compatível com o uso, bem como suas instalações hidro sanitárias. A área destinada ao refeitório, copa, vestiário e WC's, foi construída em alvenaria, aparentemente com estrutura de concreto armado moldada no local, possui revestimento cerâmico no piso e nas paredes até a altura de 1,2 m na cozinha, refeitório e banheiros e reboco nos demais cômodos.

6.1.2.4 - Infraestrutura:

O imóvel é servido por energia em alta e baixa tensões, rede de distribuição de água, telefonia móvel e fixa, iluminação pública, transporte coletivo, pavimentação, drenagem de águas pluviais.

6.1.2.5 - Equipamentos comunitários:

A área próxima ao imóvel é servida por instituições de ensino, posto de saúde e creche.

6.1.2.6 - Uso e Ocupação do Solo:

Trata-se de uma área predominantemente voltada para o comércio, indústria e serviço, inserido no polo atrativo, a BR 230.



6.1.2.7 – Características das Edificações:

6.1.2.7.1 – Aspectos Físicos:

O galpão junto a oficina possui área de 739,55 m², já o bloco de apoio aos funcionários dispõe de 162,51 m², ambos enquadrados com padrão de acabamento baixo.

As benfeitorias estão executadas em terreno regular, plano, com solo aparentemente estável.

6.1.2.7.2 - Ambientais:

Aparentemente o imóvel não traz impactos ambientais.

6.1.2.8 – Documentação apresentada:

A documentação apresentada está anexada ao laudo.

7.0 DIAGNÓSTICO DE MERCADO:

O mercado imobiliário no Brasil, e, conseqüentemente, o mercado local, vem sofrendo com a conjuntura atual que passa o país. Estamos passando por uma das maiores crises política e econômica/financeira, agravada no último ano pela pandemia de COVID-19, trazendo grande incerteza na cadeia produtiva, que é o principal elo para alavancar o desenvolvimento da nação. Tivemos um ano de 2020 uma queda significativa no PIB de 4,10%, o maior tombo da série histórica do IBGE iniciada em 1996. Para este ano, a previsão é de crescimento próximo a 4,9%, caso se mantenha as condições de crescimento atual. Paralelamente, o país está passando por um período com tendências de aumento da inflação, inclusive com o aumento das taxas de juros. O Gráfico abaixo mostra a variação do PIB nos últimos 10 anos (fonte FGV e IBGE),



Av. Argemiro de Figueiredo, 4029, Jd. Oceania, João Pessoa, Paraíba, CEP 58.036-690, Fone (83) 98859-1000,
e-mail: marcelo@avaliarpb.com.



Evolução do PIB

Ano a ano, em %



Fonte: FGV e IBGE

Aliado a esses fatos, existe uma crise política que parece estar a cada dia maior e mais profunda, face a polarização entre grupos radicais.

Todo esse cenário vem interferindo de forma significativa no mercado da construção civil, refletindo de maneira análoga no mercado imobiliário do país.

Algumas ações estão sendo tomadas na área econômica, entretanto, não há uma garantia dos resultados positivos que se espera. Diante disso, ainda persiste a crise de confiança, que caso não se reverta rapidamente, poderá levar o país para um panorama ainda pior.

Com esse panorama, podemos deduzir que, o mercado de imóveis onde se localiza o imóvel avaliando, apresenta um desempenho aparentemente recessivo (escala – Recessivo, Normal, Aquecido), com uma absorção Demorada {escala – Rápida (0 a 3 meses), Normal (3 a 12 meses) e Demorada (acima de 12 meses)}, possuindo uma oferta Baixa (escala – Alta, média e baixa) e um nível de demanda Baixo (escala – Alto, médio e baixo).

Av. Argemiro de Figueiredo, 4029, Jd. Oceania, João Pessoa, Paraíba, CEP 58.036-690, Fone (83) 98859-1000, e-mail: marcelo@avaliarpb.com.



Dada estas informações do cenário de mercado imobiliário brasileiro, especificamente o paraibano, podemos concluir que a absorção pelo mercado local do imóvel em estudo, se dará em um período Demorado, ou seja, acima de 12 meses, classificando-se como uma demanda "Demorada", o que implica, apesar de ser um imóvel bem localizado e aparentemente atrativo, em um imóvel de liquidez Normal, face a conjuntura atual.

8.0 METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS:

O imóvel avaliando encontra-se dentro das condições exigidas pela NBR 14.653 partes 1 e 2 da ABNT. Ele possui características típicas para o mercado imobiliário local, possibilitando o uso do método "Comparativo direto de dados de mercado".

9.0 TRATAMENTO DOS DADOS E IDENTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS:

A determinação do valor de mercado do terreno requereu uma pesquisa em imóveis semelhantes ao longo da BR 230 no período compreendido entre o ano de 2003 até 2021, se estendendo do Km 0 que fica em cabedelo até o Km 31 no município de Bayeux, além de imóveis de mesmo perfil localizados fora das margens da avenida em questão. A pesquisa contempla um total de 79 dados pesquisados, observando as características de uso e área de influência do mesmo. Desta forma, obtivemos uma amostragem da população, tratada através de inferência estatística, chegando a um modelo com 07 variáveis independentes, descritas a seguir:

9.1 - Variáveis utilizadas (regressores):

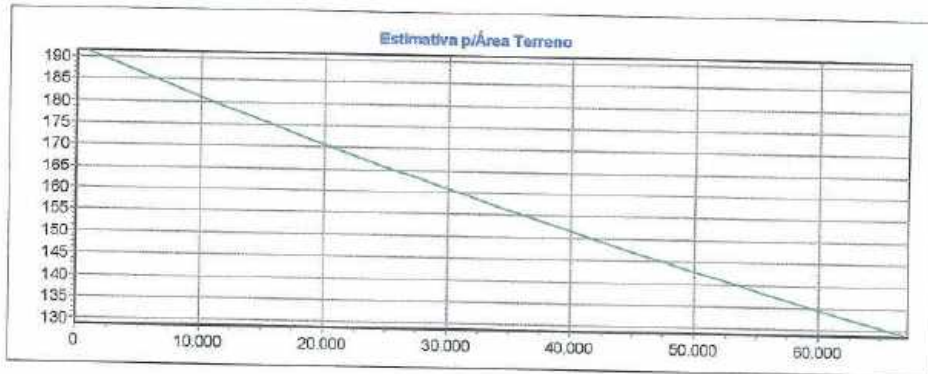
Após análise do mercado para o tipo de imóvel, entendemos que as variáveis descritas a seguir são as que mais influenciam na determinação do valor final do imóvel.

9.1.1 – Área do terreno (X1):

Variável quantitativa que representa a área do terreno expresso em metros quadrados (m²).



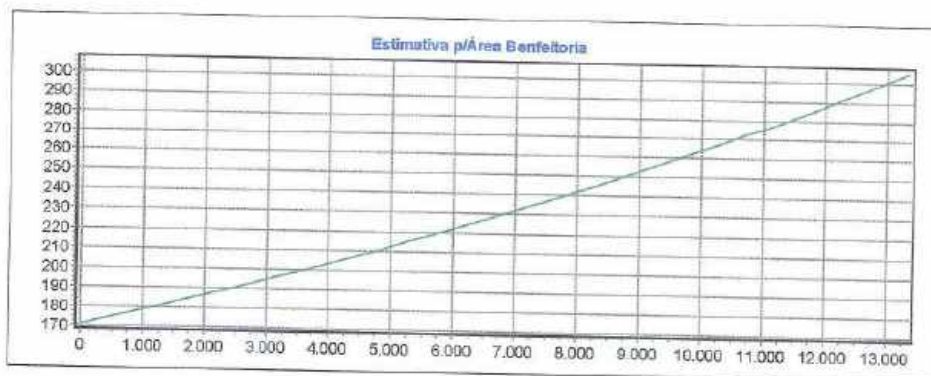
O comportamento gráfico da variável se apresentou da forma abaixo, com uma elasticidade de -3,87 %.



9.1.2 – Área de Benfeitoria (X2):

A variável representa a área de benfeitoria existente no terreno, expressa em metros quadrados (m²). Para os terrenos que não possuíam benfeitorias, consideramos um valor simbólico de 1,00 m², de maneira a aumentar a possibilidades de transformações da variável. Trata-se de uma variável quantitativa.

Abaixo está a apresentação gráfica do comportamento da variável, observando-se a elasticidade de 5,98%.

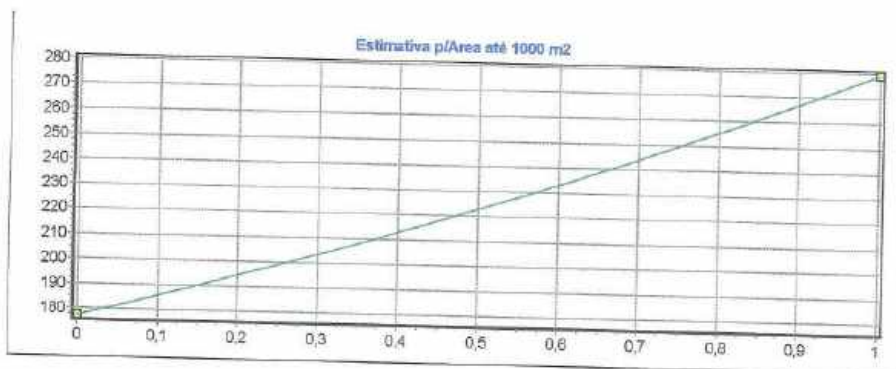


9.1.3 – Área até 1.000 m² (X3):

Variável dicotômica para identificar se o terreno possui área até 1.000 m², quando assume valor 1 (um) e valor zero (0) quando estiver fora desse limite.

A distribuição da frequência se apresentou da seguinte forma: 57 dados possuem valor 0(zero), portanto, com área superior a 1.000 m², equivalendo a 72% dos elementos pesquisados e 22 dados com valor 1 (um) equivalendo a 28% da amostra.

Graficamente o comportamento da variável se apresenta da forma abaixo com uma elasticidade de 57,24%.



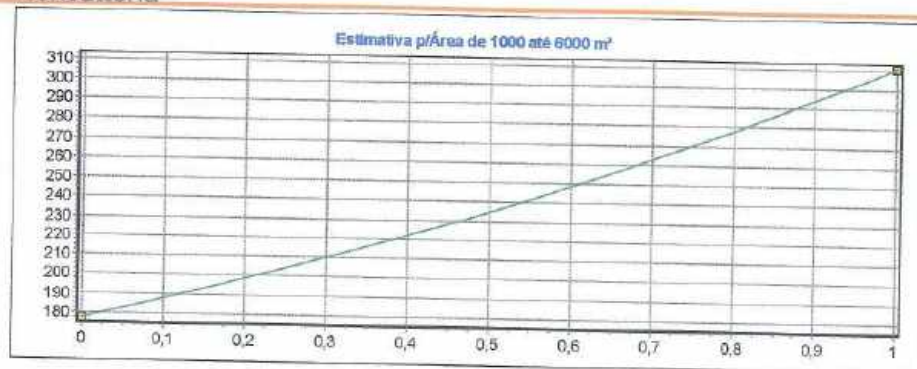
9.1.4 Área de 1.000 m² até 6.000 m²: (X4):

Variável Dummy que indica se a área do terreno está acima de 1.000 m², tendo como limite superior 6.000 m². Assume valor 1(um) quando estiver nessa faixa e 0 (zero) quando estiver fora dela.

A distribuição da frequência é a seguinte: 64 dados possuem valor 0 (zero), equivalendo a 81 % da amostra, e 15 dados possuem valor 1 (um), correspondendo a 19 % dos dados pesquisados.

O comportamento da variável se mostra conforme o gráfico a seguir, com uma elasticidade de 75,02%





9.1.5 Setor: (X5):

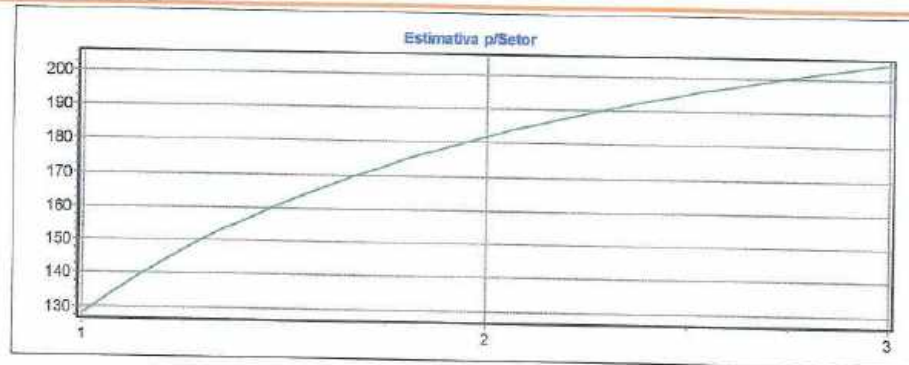
Trata-se de um código alocado que varia de 1 a 3, de modo a indicar o setor em que se localiza o terreno. Para o nosso caso a setor 1 se aplica para os imóveis localizados entre os quilômetros 0 a 9 e de 27 a 32 da BR 230, tendo como referência o Km 0 no município de Cabedelo. O setor 2 está ente os quilômetros 9 a 12, 21 a 23 e 25 a 27. O setor 3 está entre os quilômetros 13 a 28 e 23 a 25.

A segmentação do setor está baseada na atratividade do mercado, fundamentada do fluxo de veículos e equipamentos já estabelecidos.

A distribuição da frequência é a seguinte: 28 dados estão no setor 1 (um), equivalendo a 35 % da amostra, 33 dados estão no setor 2 (dois), correspondendo a 42 % dos dados pesquisados e 18 dados estão no setor 3 (três) equivalendo a 23% dos dados pesquisados.

Abaixo podemos ver o comportamento gráfico da variável, com uma elasticidade de 3,69%.

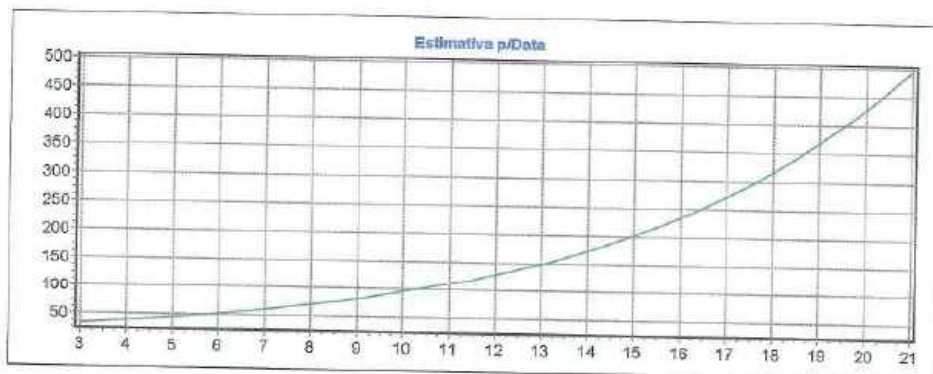




9.1.6 Data: (X6):

Variável quantitativa que indica o ano em que ocorreu o evento, assumindo valor 3 para o ano de 2003, 4 para 2004 e assim sucessivamente até 2021 quando assume valor 21.

Abaixo podemos ver o comportamento gráfico da variável, com uma elasticidade de 30,98%.



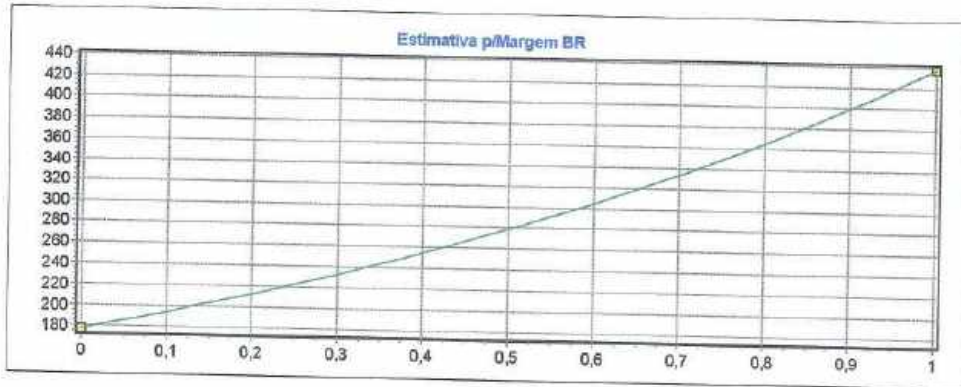
9.1.7 Margem de BR: (X7):

Variável Dummy que indica se o terreno está na margem da BR 230 quando assume o valor 1 (um), ou fora dela assumindo valor 0 (zero).

A distribuição da frequência é a seguinte: 13 dados possuem valor 0 (zero), equivalendo a 16 % da amostra, e 66 dados possuem valor 1 (um), correspondendo a 84 % dos dados pesquisados.



O comportamento da variável se mostra conforme o gráfico a seguir, com uma elasticidade de 146,06%



9.1.8 Considerações:

A variável oculta com relação a área dos terrenos é para o caso deles possuírem mais de 6.000 m²;

A variável que mede a elasticidade entre a transação efetivamente realizada e as ofertas de mercado não foi possível aferir, considerando os dados da amostra.

9.2 Variável dependente:

A variável dependente explica a variação do valor unitário, expresso em R\$ por m² da área do terreno, em função das variáveis descritas anteriormente no item 9.1 deste laudo.

9.3 Equação:

Identificamos o modelo matemático entre os dados observados, utilizando o processo de inferência estatística, obtendo-se uma estimativa não tendenciosa dos parâmetros, conforme a seguir:

$$VI \text{ Unitário} = e^{(+3,475853217-5,940957991E-006 * \text{Área Terreno}+4,3465761E-005 * \text{Área Benfeitoria}+0,452631398 * \text{Area até 1000 m}^2+0,5597060565 * \text{Área de 1000 até 6000 m}^2-0,7028800729 / \text{Setor}+0,1499282739 * \text{Data}+0,9003967062 * \text{Margem BR})}$$



9.4 Resultados do modelo:

Está anexo a este laudo, os resultados do modelo segundo o sistema SISDEA. Os resultados do sistema \mathcal{R} está analisado dentro do corpo do laudo.

9.4.1 Análise do Modelo:

9.4.1.1 Teste RESET:

O teste de erro de especificação da regressão - RESET foi desenvolvido por Ramsey em 1969. Ele tem como principal função detectar a má especificação da forma funcional. Neste teste analisamos duas hipóteses:

H_0 : O modelo é linear,

contra

H_1 : o modelo não é linear.

A Hipótese nula será aceita caso o P-valor do teste seja superior a 5,0%. O valor apresentado, calculado através do sistema R, foi de 6,025%, superior ao ponto crítico, logo podemos aceitar a hipótese nula. Desta forma, por esse resultado o modelo é linear.

9.4.1.2 - Coeficiente de Correlação:

O Coeficiente de Correlação informa a dependência linear entre a variável explicada (Y) e explicativa (Xi), caracterizando uma importante medida estatística na análise do modelo. Quando este resultado zera, diz-se que a correlação é nula, e quando o mesmo atinge 1, temos uma correlação perfeita, que é a ideal. O modelo apresentou um Coeficiente de Correlação de 0,9512, significando dizer que temos uma forte Correlação.



9.4.1.3 - Coeficiente de Determinação:

O Coeficiente de Determinação indica a proporção da variação de Y que é "explicada" pela regressão. Neste modelo, o Coeficiente de Determinação foi de 90,47 %, restando 9,53 % que são atribuídos a outras variáveis, imprecisões, vícios de informações, bem como perturbações aleatórias.

9.4.1.4 - Análise da Variância:

A Estatística F_c , desenvolvida por Fischer/Snedecor, neste modelo possui valor de 96,28. A Norma prevê que sejam testadas as hipóteses:

H_0 : Os coeficientes angulares da equação são simultaneamente iguais a zero, ou seja, as variáveis usadas no modelo não ajudam a explicar a variável dependente "y";

contra

H_1 : nem todos os coeficientes angulares são simultaneamente iguais a zero.

Considerando um nível de significância de 1%, para 7 graus de liberdade do numerador e 71 graus de liberdade no denominador, temos por tabela um F_{α} de 2,9207. Como o $F_{\text{calculado}}$ é superior ao $F_{\text{crítico}}$, existem evidências para rejeitamos a hipótese nula, logo as variáveis utilizadas são importantes para determinar o valor de "y".

9.4.1.5 - Análise dos Resíduos:

9.4.1.5.1 - Normalidade dos Resíduos;

9.4.1.5.1.1 - Análise Gráfica - Histograma;

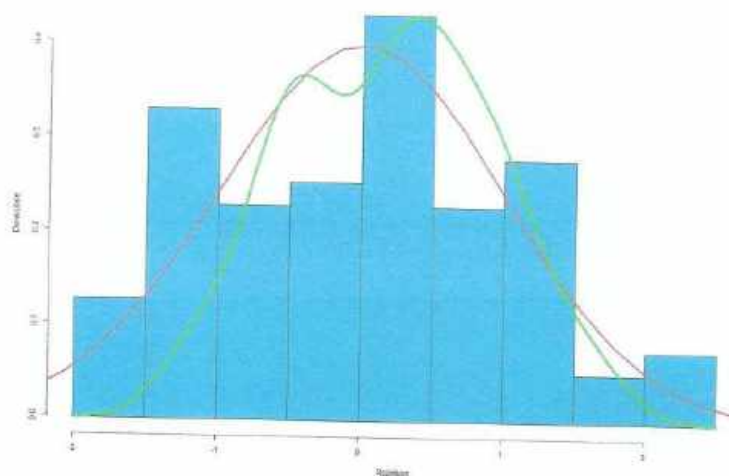
As frequências dos resíduos de uma distribuição normal possuem uma percentagem de 68% no intervalo de -1,00 a +



1,00 desvios padrão, de 90 % no intervalo de -1,64 a + 1,64 desvios padrão e 95% no intervalo de -1,96 a + 1,96 desvios padrão. O modelo em estudo apresentou as porcentagens de frequência de 67, 91 e 97% para os intervalos acima. Logo observamos que as frequências dos resíduos do modelo estão muito próximas da distribuição normal.

Essa frequência também pode ser vista através do histograma da frequência dos resíduos do modelo, comparado com a densidade da curva de distribuição normal.

No gráfico abaixo, se pode observar a frequência dos resíduos em seus intervalos, bem como a densidade dos resíduos da distribuição normal (em vermelho) e a densidade dos resíduos do modelo em estudo (verde).



Pelo gráfico apresentado, podemos observar que a densidade dos resíduos do modelo se aproxima da



densidade da distribuição normal, porém, não há uma precisão muito grande.

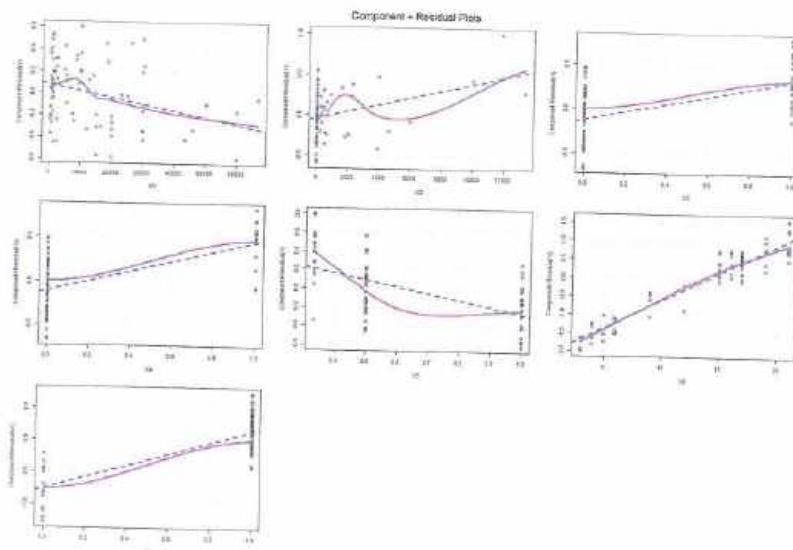
Essa aproximação pode ser explicada pelo fato de se tratar de uma amostra pequena, que em regra apresenta distorções visuais.

9.4.1.5.1.2 – Análise Gráfica – Probabilidade Normal;

O gráfico de probabilidade normal compara a distribuição cumulativa de uma distribuição normal com a distribuição cumulativa de valores de dados reais.

A distribuição normal forma uma reta diagonal e os dados do gráfico são comparados com essa diagonal. Se uma distribuição é normal, a linha que representa a distribuição real dos dados segue muito próxima à diagonal.

Assim, os gráficos abaixo, representam a distribuição univariada de cada uma das variáveis utilizadas no modelo

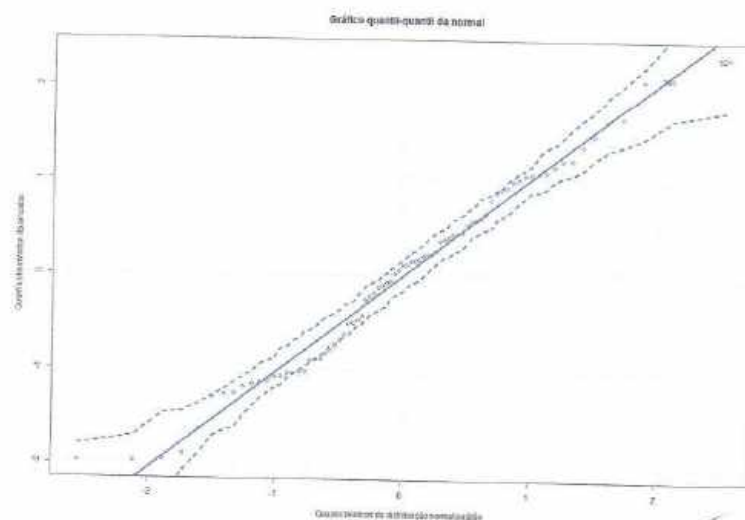


Podemos observar no gráfico acima, que todas as variáveis possuem suas linhas de distribuição cumulativa muito próxima da distribuição normal, representando um forte indicativo para que a distribuição dos resíduos do modelo é normal.

9.4.1.5.1.3 – Análise Gráfica – Quantil-Quantil;

O gráfico Quantil-Quantil – (Q-Q) é um gráfico de probabilidades. É usado para comparar duas distribuições de probabilidade, traçando seus quantis uns contra os outros. Assim, temos a reta que representa a plotagem dos pontos de uma distribuição normal contra outra distribuição normal. Os pontos representam a plotagem das coordenadas (x,y) sendo x referente a distribuição normal e y a distribuição dos resíduos do modelo.

Desta forma, quanto mais os pontos estiverem aderentes a reta, temos que a distribuição dos resíduos obedece a distribuição normal. A linha pontilhada representa o coeficiente de confiança de 80%.



Podemos observar no gráfico que os pontos possuem uma boa aderência a reta, podendo aceitar que a distribuição dos resíduos do modelo segue a distribuição normal.

9.4.1.5.1.4 – Testes de Hipóteses;

Outra forma de analisar a Normalidade dos resíduos do modelo é a realização de testes para que sejam analisadas as hipóteses. Dentre eles estão os testes de Kolmogorov-Smirnov, o teste de Lilliefors, o de Cramer-von Mises, o teste de Shapiro-Wilk, o de Shapiro-Francia, Anderson-Darling e Jarque-Bera..

Para todos os testes se deve obedecer a seguinte análise de hipótese:

Tem-se a seguinte situação:

H_0 : Os resíduos do modelo possuem uma distribuição Normal,

contra

H_1 : Os resíduos do modelo NÃO possuem uma distribuição Normal,.

A Hipótese nula será aceita caso o P-valor do teste for superior a 5,0%. Desta forma, os valores apresentados foram os seguintes:

Testes	Estatística	Valor p
Two-sample Kolmogorov-Smirnov test	0.82278	0.3750
Lilliefors (Kolmogorov-Smirnov)	0.08210	0.2096
Cramer-von Mises normality test	0.07161	0.2629
Shapiro-Wilk normality test	0.98027	0.2607
Shapiro-Francia normality test	0.98575	0.4482
Anderson-Darling normality test	0.44789	0.2725
Jarque Bera Test	1.85718	0.3951



Todos os testes apresentam o P-value superior a 5,00%, devemos aceitar a hipótese nula, logo, com base na evidência amostral, temos razão para aceitar que os resíduos do modelo possuem distribuição normal.

9.4.1.5.2 – Homocedasticidade / Heterocedasticidade;

9.4.1.5.2.1 – Análise Gráfica;

Analisando o gráfico dos resíduos versus valores por m^2 (abaixo e anexo ao laudo), podemos constatar que não existe correlação entre eles, apresentando-se de forma aleatória, o que nos leva a concluir que não há violação dos resultados básicos, uma vez que o gráfico se apresenta com característica de homocedasticidade.



9.4.1.5.2.2 – Testes de Hipóteses;

A homocedasticidade dos resíduos do modelo pode ser analisada através dos testes de Koenker-Bassett, Goldfeld-Quandt e Bresch-Pagan. De maneira semelhante aos testes de normalidade são admitidas duas hipóteses:

H_0 : O modelo é homocedástico,

contra

H_1 : o modelo é heterocedástico.



A Hipótese nula será aceita caso o P-valor do teste for superior a 5,0%. Desta forma, os valores apresentados foram os seguintes:

Teste	estat	valorp
studentized Breusch-Pagan	9.303	0.2317
Goldfeld-Quandt test	1.345	0.2060
Breusch-Pagan test	5.816	0.5613

Como o P-value é superior a 5,00%, em todos os testes, dever ser aceita a hipótese nula, logo, com base na evidência amostral, não temos razão para negar que o modelo é homocedástico.

9.4.1.5.3 – Multicolinearidade:

Foi realizado o teste da existência de multicolinearidade entre as variáveis independentes, através na análise da matriz de correlações com influência. Na análise não foram encontradas colinearidades entre as variáveis independentes.

9.4.1.6 - Teste de Significância dos Parâmetros:

A significância individual de um parâmetro β_j é medido através do teste t isolado. A hipótese a ser testada é:

H_0 : a variável X_j não é importante no modelo,

contra

H_1 : a variável X_j é importante para explicar o fenômeno em estudo e deve participar do modelo.

O ponto crítico da distribuição t de Student para o nível de 10 % de significância máxima de 71 graus de liberdade corresponde a:

$$t_{(0,95;71)} = 1,6627$$



O módulo dos valores T_o dos parâmetros se apresentou com um bom resultado ($T_{OBS} > T_{CRÍTICO}$ para 10% de significância e nível de confiança de 90%).

O módulo dos valores T_o dos parâmetros se apresenta com um bom resultado ($T_{calculado} > T_{CRÍTICO}$ para 10% de significância), como se pode ver na tabela abaixo.

Variáveis	Transformação	t Obs.	Significância(%)
Área Terreno	X	-1,78	7,98
Área Benfeitoria	X	3,00	0,38
Área até 1000 m2	X	3,81	0,03
Área de 1000 até 6000 m ²	X	4,72	0,01
Setor	1/x	-5,66	0,01
Data	x	20,89	0,01
Margem BR	x	8,72	0,01
VI Unitário	ln(y)	20,31	0,01

10.0 Utilização da equação para o imóvel avaliando:

Com o modelo definido, caracterizamos o imóvel avaliando dentro das variáveis usadas para definição da equação.

Variável	Pontuação
Área Terreno	7.728,00
Área Benfeitoria	902,06
Área até 1.000 m ²	0,00
Área de 1.000 até 6.000 m ²	0,00
Setor	3,00
Data	21,00
Margem de BR	1,00

10.1 Resultado da projeção:

A estimativa foi calculada pela Moda, obtida através da projeção, considerando o nível de confiança de 80%. A tendência central foi de R\$ 10.326.863,22 (dez milhões, trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e



sessenta e três reais e vinte e dois centavos), com um intervalo uma semi-amplitude de 13,13% para o valor mínimo e 15,12% para o valor máximo.

Considerando que não foi possível aferir a elasticidade da variável que segmenta os dados de oferta dos de transação, se faz necessário uma redução no valor encontrado no modelo.

Historicamente esse valor gira em torno de 8 a 15% de redução do valor ofertado para o valor negociado efetivamente (transacionado). Assim, baseado neste intervalo, fizemos uma redução de 9,9%, chegando a um valor aproximado para o terreno de R\$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais).

11.0 ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO QUANTO AO MÉTODO COMPARATIVO

11.1 Grau de fundamentação:

O grau de fundamentação deste laudo está obedecendo ao item 9.2.1 da NBR 14.653-2/2010, que está discriminada segundo tabela abaixo:

Item	Descrição	Grau	Pontuação
1	Caracterização do imóvel avaliando	II	2
2	Quantidade mínima de dados de mercado efetivamente utilizados	III	3
3	Identificação dos dados de mercado	II	2
4	Extrapolação	III	3
5	Nível de Significância α (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	III	3
6	Nível de significância máximo admitido nos demais testes estatísticos realizados	III	3
Total de pontos			16



O enquadramento do laudo quanto à fundamentação para o método comparativo com utilização de inferência estatística, é **Grau III**.

11.2 Grau de precisão:

O grau de precisão da estimativa do valor está amparado no item 9.2.3 da NBR 14.653-2/2010, conforme abaixo:

Item	Descrição	Amplitude do modelo	Grau
1	Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central da estimativa	$\leq 30\%$	III

Enquadramento final do laudo quanto à precisão: **Grau III**.

12.0 CONCLUSÃO:

Considerando todas as informações contidas neste laudo, entendemos que o valor do imóvel localizado na Rua Hortência Helena Amorim Brito do loteamento Jardim Alfa, quadra 05, no município de Cabedelo, Paraíba, com latitude de 7° 4' 50,47" e longitude de 34° 50' 54,89" é de R\$ 9.300.000,00 (nove milhões, trezentos mil reais).

A data Base deste Laudo é Junho de 2021.

João Pessoa, 11 de Junho de 2021.


Marcelo A. C. Cavalcanti de Albuquerque
Eng. Civil, CREA 160.392.088-9


Mateus N. Cavalcanti de Albuquerque
Eng. Civil, CREA 161.910.367-2



OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES:

Este laudo de avaliação está fundamentado nos seguintes aspectos:

- Coletas de dados junto às empresas imobiliárias, ofertas nos principais classificados de jornais da cidade, transações entre vendedores/compradores;
- Banco de dados disponível pelo profissional responsável pelo laudo;
- Vistoria "in loco" dos dados coletados;
- Documentação apresentada pelos interessados.

As informações colhidas na pesquisa foram checadas, de modo a constatar a confiabilidade das mesmas.

Anexo ao Laudo

- Resultados no SISDEA
- Correlações Isoladas
- Correlações com Influência
- Resíduos
- Distância de Cook
- Projeção
- Dados utilizados no modelo
- CUB – SINDUSCON - JP
- Relatório Fotográfico
- Certidão de remembramento
- Planta do imóvel
- ART – do responsável pelo laudo



Av. Argemiro de Figueiredo, 4029, Jd. Oceania, João Pessoa, Paraíba, CEP 58.036-690, Fone (83) 98859-1000,
e-mail: marcelo@avaliarpb.com.





RESULTADO DO MODELO

ANEXO - 1



Relatório Estatístico - Regressão Linear1) **Modelo:**

- Terreno margem de BR

2) **Data de referência:**

- Segunda-feira, 14 de junho de 2021

3) **Informações Complementares:**

Variáveis e dados do modelo	Quant.
Total de variáveis:	9
Variáveis utilizadas no modelo:	8
Total de dados:	79
Dados utilizados no modelo:	79

4) **Estatísticas:**

Estatísticas do modelo	Valor
Coefficiente de correlação:	0,9511527 / 0,8859139
Coefficiente de determinação:	0,9046914
Fisher - Snedecor:	96,28
Significância do modelo (%):	0,01

5) **Normalidade dos resíduos:**

Distribuição dos resíduos	Curva Normal	Modelo
Resíduos situados entre -1σ e $+1\sigma$	68%	67%
Resíduos situados entre $-1,64\sigma$ e $+1,64\sigma$	90%	91%
Resíduos situados entre $-1,96\sigma$ e $+1,96\sigma$	95%	97%

6) **Outliers do modelo de regressão:**

Quantidade de outliers:	1
% de outliers:	1,27%



7) Análise da variância:

Fonte de variação	Soma dos Quadrados	Graus de Liberdade	Quadrado Médio	F
Explicada	58,023	7	8,289	96,278
Não Explicada	6,113	71	0,086	
Total	64,135	78		

8) Equação de regressão:

$\ln(\text{VI Unitário}) = +3,475853217 - 5,940957991\text{E-}006 * \text{Área Terreno} + 4,3465761\text{E-}005 * \text{Área Benfeitoria} + 0,452631398 * \text{Area até 1000 m}^2 + 0,5597060565 * \text{Área de 1000 até 6000 m}^2 - 0,7028800729 / \text{Setor} + 0,1499282739 * \text{Data} + 0,9003967062 * \text{Margem BR}$

• Função estimativa (moda):

$\text{VI Unitário} = +29,65882324 * e^{(-5,940957991\text{E-}006 * \text{Área Terreno})} * e^{(+4,3465761\text{E-}005 * \text{Área Benfeitoria})} * e^{(+0,452631398 * \text{Area até 1000 m}^2)} * e^{(+0,5597060565 * \text{Área de 1000 até 6000 m}^2)} * e^{(-0,7028800729 / \text{Setor})} * e^{(+0,1499282739 * \text{Data})} * e^{(+0,9003967062 * \text{Margem BR})}$

• Função estimativa (mediana):

$\text{VI Unitário} = +32,32539734 * e^{(-5,940957991\text{E-}006 * \text{Área Terreno})} * e^{(+4,3465761\text{E-}005 * \text{Área Benfeitoria})} * e^{(+0,452631398 * \text{Area até 1000 m}^2)} * e^{(+0,5597060565 * \text{Área de 1000 até 6000 m}^2)} * e^{(-0,7028800729 / \text{Setor})} * e^{(+0,1499282739 * \text{Data})} * e^{(+0,9003967062 * \text{Margem BR})}$

• Função estimativa (média):

$\text{VI Unitário} = +33,74728584 * e^{(-5,940957991\text{E-}006 * \text{Área Terreno})} * e^{(+4,3465761\text{E-}005 * \text{Área Benfeitoria})} * e^{(+0,452631398 * \text{Area até 1000 m}^2)} * e^{(+0,5597060565 * \text{Área de 1000 até 6000 m}^2)} * e^{(-0,7028800729 / \text{Setor})} * e^{(+0,1499282739 * \text{Data})} * e^{(+0,9003967062 * \text{Margem BR})}$

9) Testes de Hipóteses:

Variáveis	Transf.	t Obs.	Sig.(%)
Área Terreno	x	-1,78	7,98
Área Benfeitoria	x	3,00	0,38
Area até 1000 m2	x	3,81	0,03
Área de 1000 até 6000 m ²	x	4,72	0,01
Setor	1/x	-5,66	0,01
Data	x	20,89	0,01
Margem BR	x	8,72	0,01
VI Unitário	ln(y)	20,31	0,01

10) Correlações Parciais:

Correlações parciais para Área Terreno	Isoladas	Influência
Área Benfeitoria	0,23	0,14
Area até 1000 m2	-0,51	0,52
Área de 1000 até 6000 m ²	-0,32	0,42
Setor	-0,08	0,05
Data	0,03	0,34



SisDEA Home - Modelagem de Dados

Margem BR	0,26	0,30
VI Unitário	-0,13	0,21

Correlações parciais para Área Benfeitoria	Isoladas	Influência
Área até 1000 m ²	-0,20	0,27
Área de 1000 até 6000 m ²	-0,16	0,29
Setor	0,05	0,27
Data	-0,13	0,35
Margem BR	-0,04	0,35
VI Unitário	-0,13	0,33

Correlações parciais para Área até 1000 m ²	Isoladas	Influência
Área de 1000 até 6000 m ²	-0,30	0,70
Setor	0,04	0,34
Data	0,28	0,25
Margem BR	-0,33	0,33
VI Unitário	0,31	0,41

Correlações parciais para Área de 1000 até 6000 m ²	Isoladas	Influência
Setor	0,19	0,44
Data	0,03	0,35
Margem BR	0,04	0,30
VI Unitário	0,20	0,49

Correlações parciais para Setor	Isoladas	Influência
Data	0,01	0,50
Margem BR	-0,02	0,40
VI Unitário	-0,15	0,56

Correlações parciais para Data	Isoladas	Influência
Margem BR	-0,37	0,76
VI Unitário	0,84	0,93

Correlações parciais para Margem BR	Isoladas	Influência
VI Unitário	-0,07	0,72



Tabela de Fundamentação - NBR 14653-2

Item	Descrição	Grau	Grau	Grau	Pontos obtidos
		III	II	I	
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma	II
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	III
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características conferidas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	II
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior, b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior; b) o valor estimado não ultrapasse 20% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente, e em módulo	III
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%	III
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	1%	2%	5%	III



Gráfico de Aderência - Regressão Linear

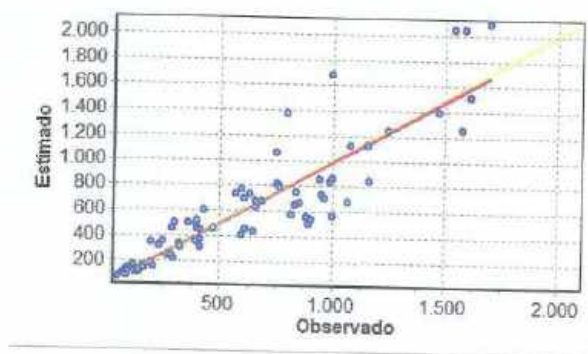
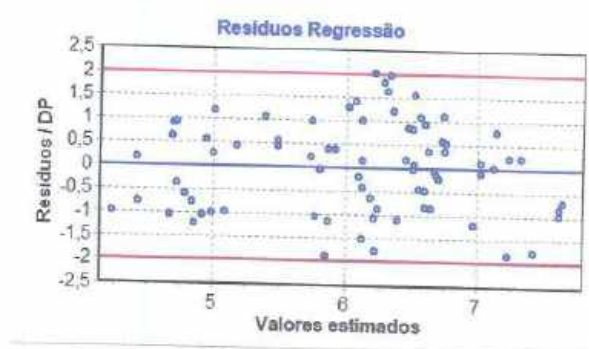


Gráfico de resíduos - Regressão Linear



Da...	Observado	Estimado	Resíduo	Resíduo ...	Residuo/DP E..	Residuo/DP R..
1	121,21	161,85	-40,64	-33,53%	-0,19	-0,99
2	272,98	240,93	32,05	11,74%	0,15	0,43
3	100,00	125,44	-25,44	-25,44%	-0,12	-0,77
4	160,00	148,34	11,66	7,29%	0,05	0,26
5	51,44	68,51	-17,07	-33,18%	-0,08	-0,98
6	130,00	108,02	21,98	16,91%	0,10	0,63
7	100,00	112,15	-12,15	-12,15%	-0,06	-0,39
8	78,12	106,61	-28,49	-36,47%	-0,13	-1,06
9	90,00	128,45	-38,45	-42,73%	-0,18	-1,21
10	210,00	149,08	60,92	29,01%	0,29	1,17
11	147,72	112,52	35,20	23,83%	0,17	0,93
12	100,00	135,97	-35,97	-35,97%	-0,17	-1,05
13	100,00	119,28	-19,28	-19,28%	-0,09	-0,60
14	66,67	83,94	-17,27	-25,90%	-0,08	-0,78
15	141,59	109,00	32,59	23,02%	0,15	0,89
16	86,96	83,19	3,77	4,33%	0,02	0,15
17	164,28	139,71	24,57	14,95%	0,12	0,55
18	600,00	412,14	187,86	31,31%	0,88	1,28
19	285,71	242,01	43,70	15,30%	0,21	0,57
20	110,00	147,06	-37,06	-33,69%	-0,17	-0,99
21	325,00	331,46	-6,46	-1,99%	-0,03	-0,07
22	416,67	371,41	45,26	10,86%	0,21	0,39
23	416,67	443,88	-27,21	-6,53%	-0,13	-0,22
24	574,71	731,91	-157,20	-27,35%	-0,74	-0,82
25	400,00	485,25	-85,25	-21,31%	-0,40	-0,66
26	395,04	352,30	42,74	10,82%	0,20	0,39



Da...	Observado	Estimado	Resíduo	Resíduo ...	Residuo/DP E..	Residuo/DP R..
27	833,33	649,65	183,68	22,04%	0,86	0,85
28	416,67	312,35	104,32	25,04%	0,49	0,98
29	1.000,00	562,01	437,99	43,80%	2,06	1,96
30	662,88	633,13	29,75	4,49%	0,14	0,16
31	298,85	219,29	79,56	26,62%	0,37	1,05
32	687,62	675,52	12,10	1,76%	0,06	0,06
33	200,00	176,73	23,27	11,64%	0,11	0,42
34	400,00	515,68	-115,68	-28,92%	-0,54	-0,87
35	1.069,52	678,13	391,39	36,59%	1,84	1,55
36	636,36	734,58	-98,22	-15,43%	-0,46	-0,49
37	838,80	752,82	85,98	10,25%	0,40	0,37
38	900,00	499,04	400,96	44,55%	1,89	2,01
39	888,89	553,78	335,11	37,70%	1,58	1,61
40	993,05	835,70	157,35	15,84%	0,74	0,59
41	663,35	672,91	-9,56	-1,44%	-0,05	-0,05
42	946,97	854,48	92,49	9,77%	0,44	0,35
43	1.000,00	856,92	143,08	14,31%	0,67	0,53
44	821,83	578,30	243,53	29,63%	1,15	1,20
45	477,04	456,82	20,22	4,24%	0,10	0,15
46	1.578,95	1.258,56	320,39	20,29%	1,51	0,77
47	1.156,27	1.121,15	35,12	3,04%	0,17	0,11
48	1.250,00	1.241,15	8,85	0,71%	0,04	0,02
49	767,54	790,03	-22,49	-2,93%	-0,11	-0,10
50	432,90	598,95	-166,05	-38,36%	-0,78	-1,11
51	367,03	501,44	-134,41	-36,62%	-0,63	-1,06
52	1.082,25	1.121,14	-38,89	-3,59%	-0,18	-0,12



Da...	Observado	Estimado	Resíduo	Resíduo ...	Residuo/DP E..	Residuo/DP R..
53	1.161,10	1.121,17	39,93	3,44%	0,19	0,12
54	967,74	707,24	260,50	26,92%	1,23	1,07
55	236,11	321,26	-85,15	-36,06%	-0,40	-1,05
56	291,67	456,54	-164,87	-56,53%	-0,78	-1,53
57	613,33	456,50	156,83	25,57%	0,74	1,01
58	400,00	455,49	-55,49	-13,87%	-0,26	-0,44
59	329,04	309,88	19,16	5,82%	0,09	0,20
60	1.473,68	1.388,99	84,69	5,75%	0,40	0,20
61	299,91	502,49	-202,58	-67,55%	-0,95	-1,76
62	909,32	535,10	374,22	41,15%	1,76	1,81
63	857,14	670,36	186,78	21,79%	0,88	0,84
64	252,10	354,52	-102,42	-40,63%	-0,48	-1,16
65	1.700,00	2.089,54	-389,54	-22,91%	-1,83	-0,70
66	600,00	767,88	-167,88	-27,98%	-0,79	-0,84
67	608,70	698,25	-89,55	-14,71%	-0,42	-0,47
68	1.585,37	2.040,73	-455,36	-28,72%	-2,14	-0,86
69	1.538,46	2.044,37	-505,91	-32,88%	-2,38	-0,97
70	997,70	1.678,09	-680,39	-68,20%	-3,20	-1,77
71	1.615,38	1.514,73	100,65	6,23%	0,47	0,22
72	750,00	1.064,10	-314,10	-41,88%	-1,48	-1,19
73	200,00	347,92	-147,92	-73,96%	-0,70	-1,89
74	1.166,67	845,02	321,65	27,57%	1,51	1,10
75	651,04	432,54	218,50	33,56%	1,03	1,39
76	763,89	803,10	-39,21	-5,13%	-0,18	-0,17
77	757,58	812,34	-54,76	-7,23%	-0,26	-0,24
78	957,45	730,31	227,14	23,72%	1,07	0,92



Da...	Observado	Estimado	Resíduo	Resíduo ...	Residuo/DP E..	Residuo/DP R..
79	800,00	1.371,97	-571,97	-71,50%	-2,69	-1,84



Gráfico de Valores Estimados x Observados

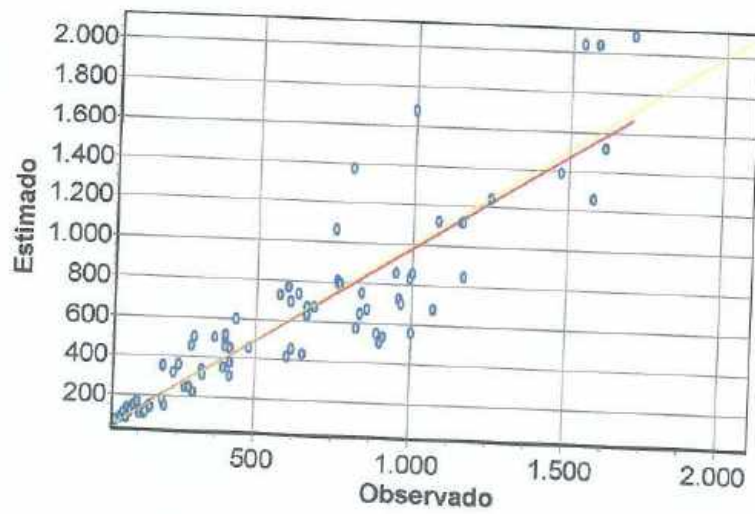
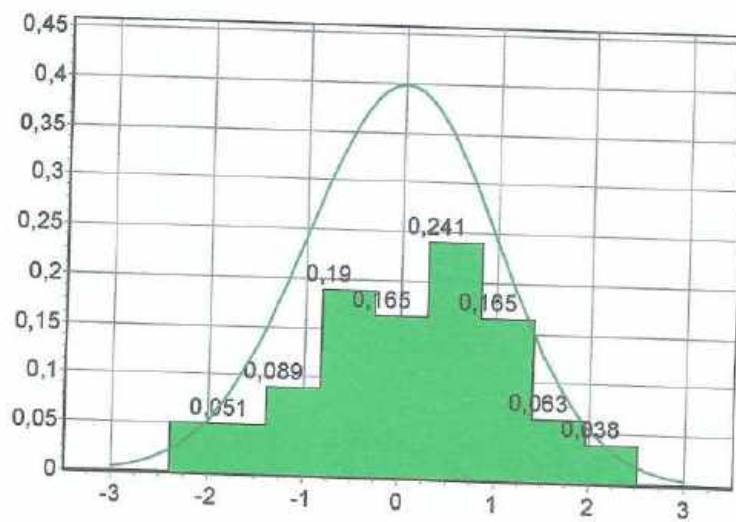


Gráfico de Aderência à Curva Normal Reduzida



Ti...	Variável	Valor Médio	t Calculado	Coef.Equação	Transf.	Elast.
.	Área T...	13.311,9927	-1,78	-0,000006	x	-3,87%
.	Área B...	869,7333	3,00	0,000043	x	5,98%
.	Area a...	0,0000	3,81	0,452631	x	57,24%
.	Área d...	0,0000	4,72	0,559706	x	75,02%
.	Setor	1,8734	-5,66	-0,702880	1/x	3,69%
.	Data	14,1392	20,89	0,149928	x	30,98%
.	Marge...	0,0000	8,72	0,900397	x	146,06%
.	VI Unit...	177,5508	20,31	3,475853	ln(y)	



Gráfico da elasticidade da função no ponto médio

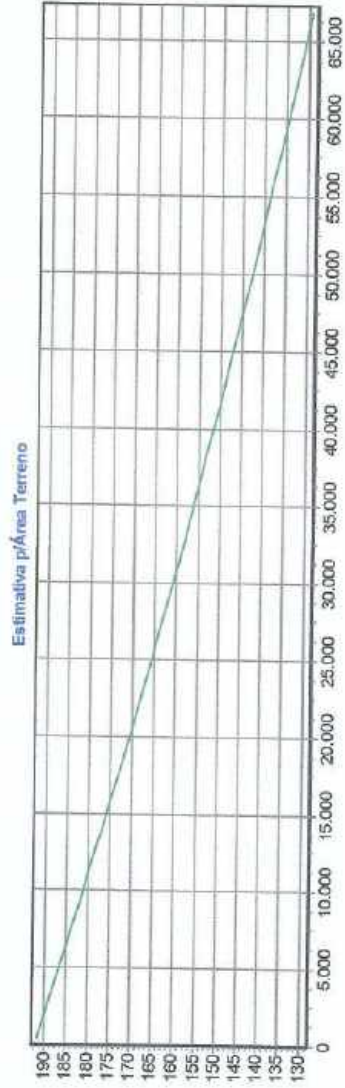


Gráfico da elasticidade da função no ponto médio



Gráfico da elasticidade da função no ponto médio

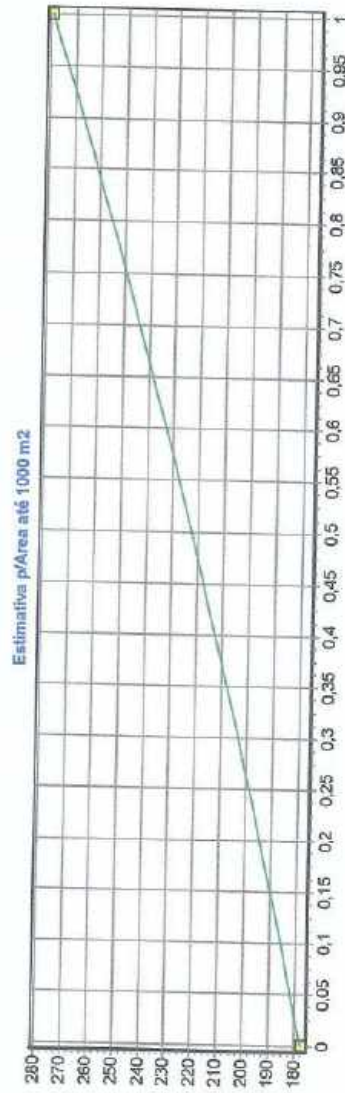


Gráfico da elasticidade da função no ponto médio

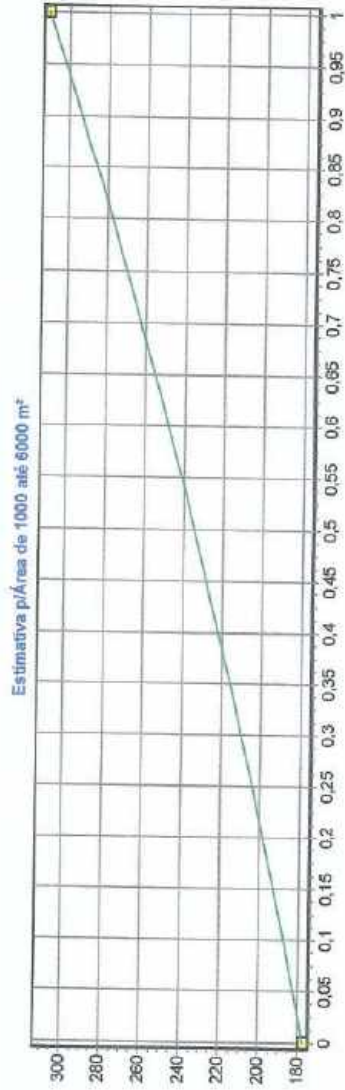


Gráfico da elasticidade da função no ponto médio

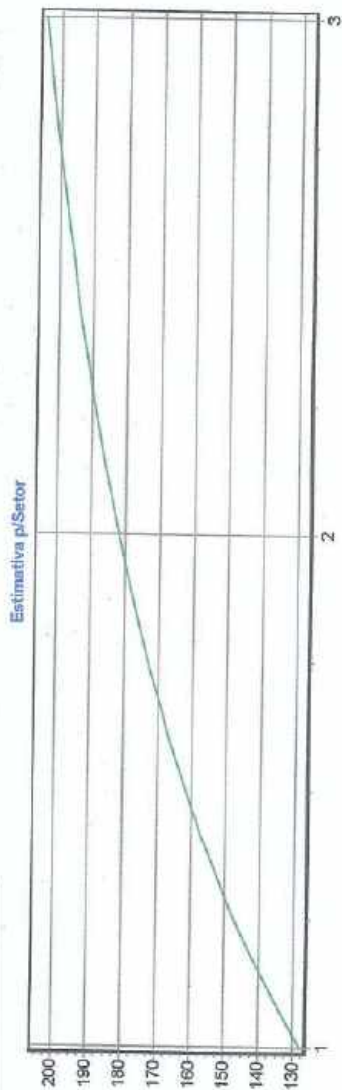


Gráfico da elasticidade da função no ponto médio

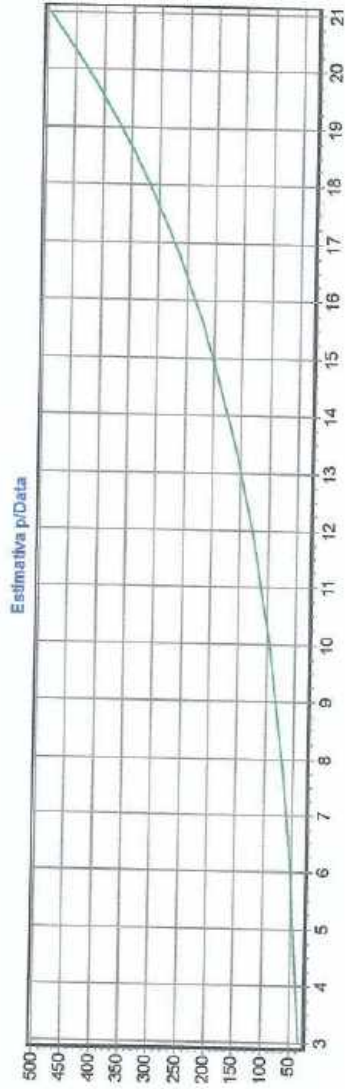
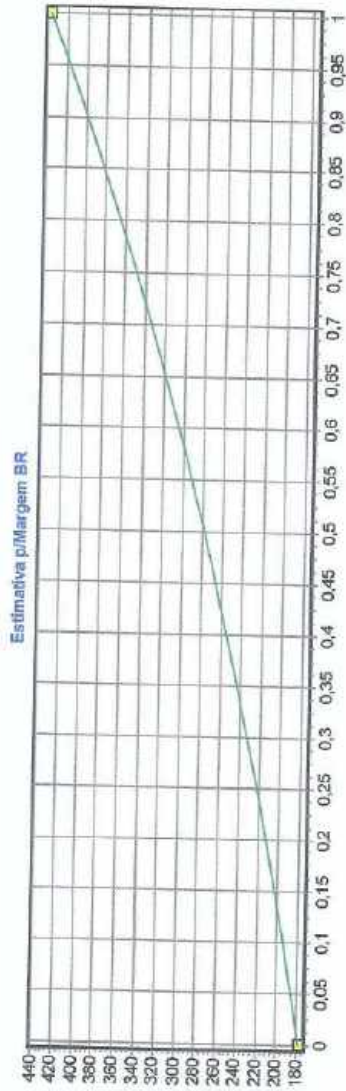


Gráfico da elasticidade da função no ponto médio





CORRELAÇÕES ISOLADAS

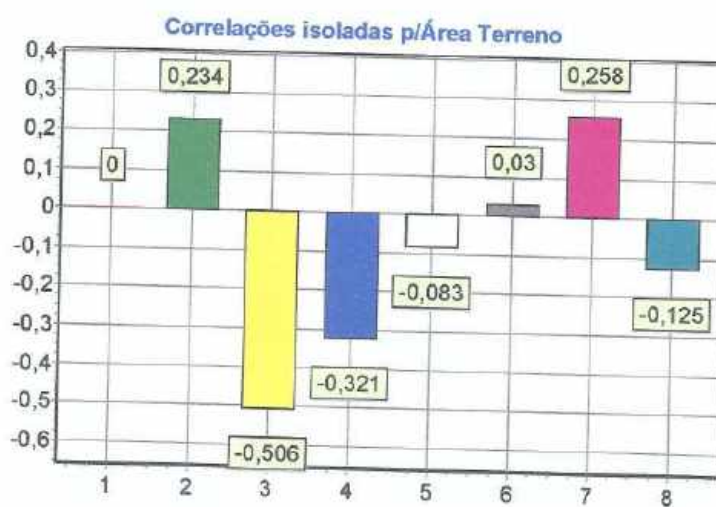
ANEXO - 2



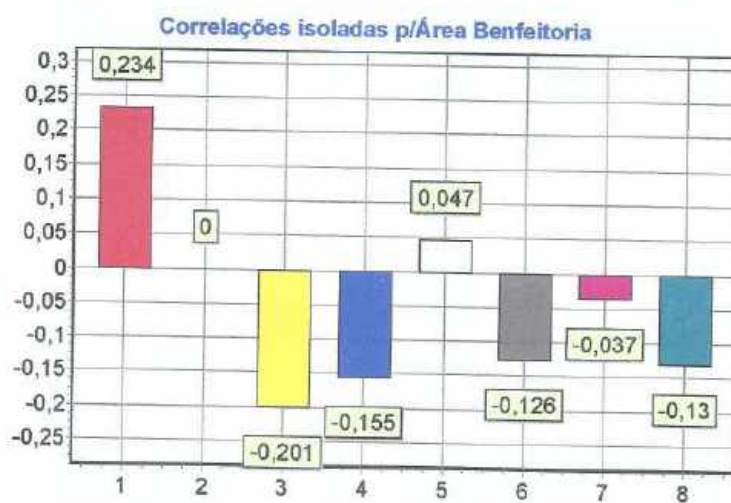
I. Variável	Tra...	Ali...	x1	x2	x3	x4	x5	x6	x7	y
Área Terreno	x	x1	0	0,23	-0,51	-0,32	-0,08	0,03	0,26	-0,13
Área Benfeitoria	x	x2	0,23	0	-0,20	-0,16	0,05	-0,13	-0,04	-0,13
Area até 1000 ...	x	x3	-0,51	-0,20	0	-0,30	0,04	0,28	-0,33	0,31
Área de 1000 a...	x	x4	-0,32	-0,16	-0,30	0	0,19	0,03	0,04	0,20
Setor	1/x	x5	-0,08	0,05	0,04	0,19	0	0,01	-0,02	-0,15
Data	x	x6	0,03	-0,13	0,28	0,03	0,01	0	-0,37	0,84
Margem BR	x	x7	0,26	-0,04	-0,33	0,04	-0,02	-0,37	0	-0,07
VI Unitário	ln(y)	y	-0,13	-0,13	0,31	0,20	-0,15	0,84	-0,07	0



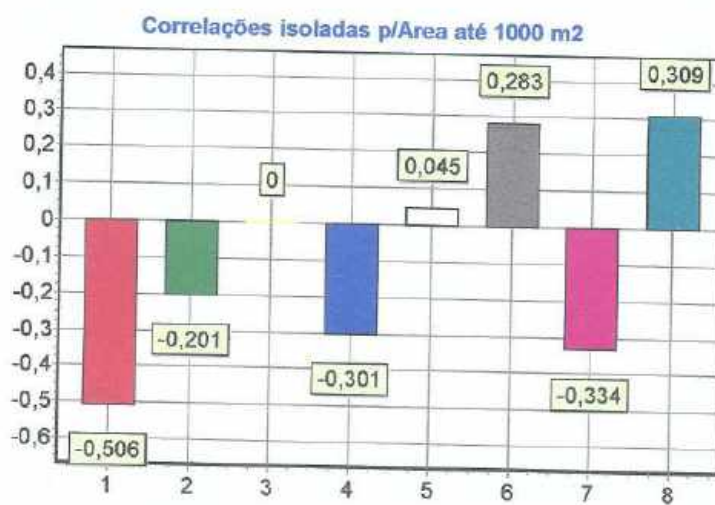
Correlações parciais isoladas



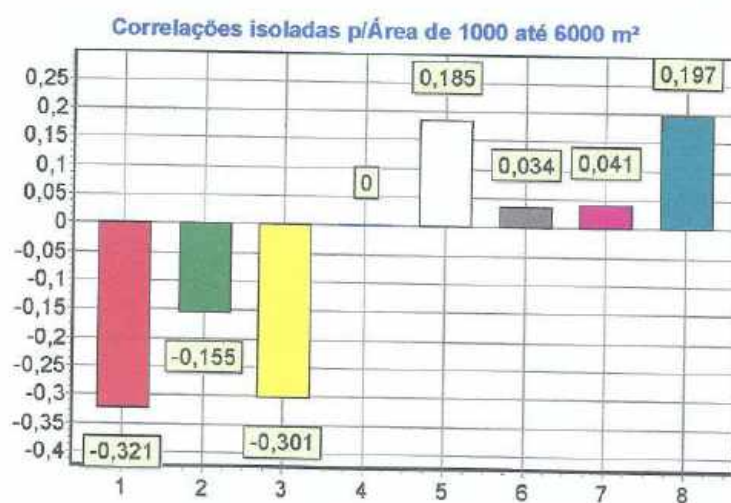
Correlações parciais isoladas



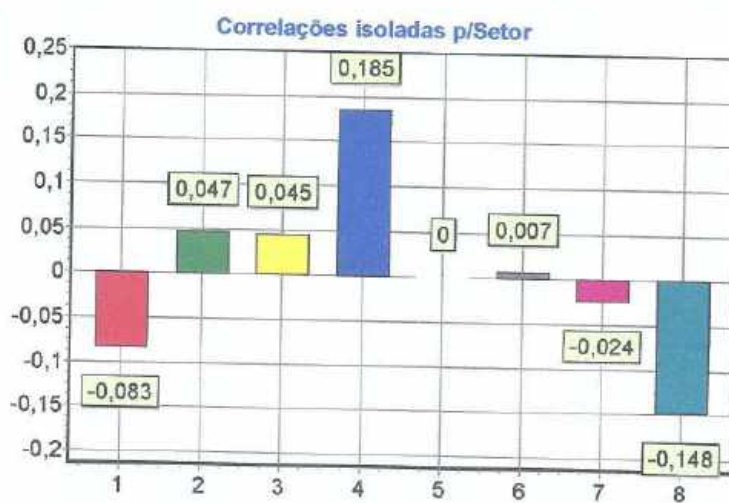
Correlações parciais isoladas



Correlações parciais isoladas

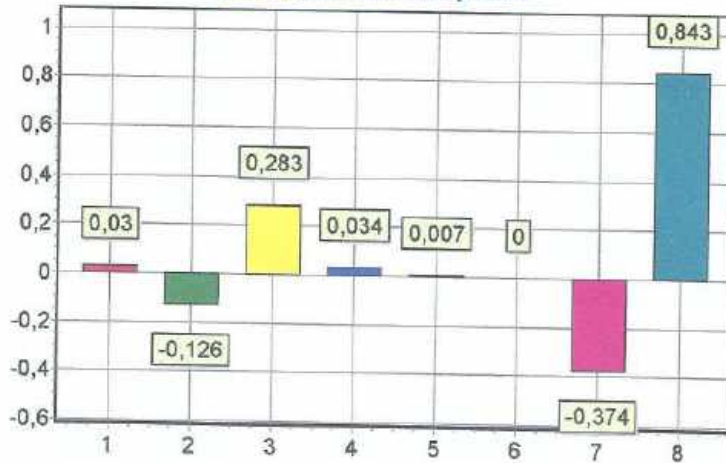


Correlações parciais isoladas

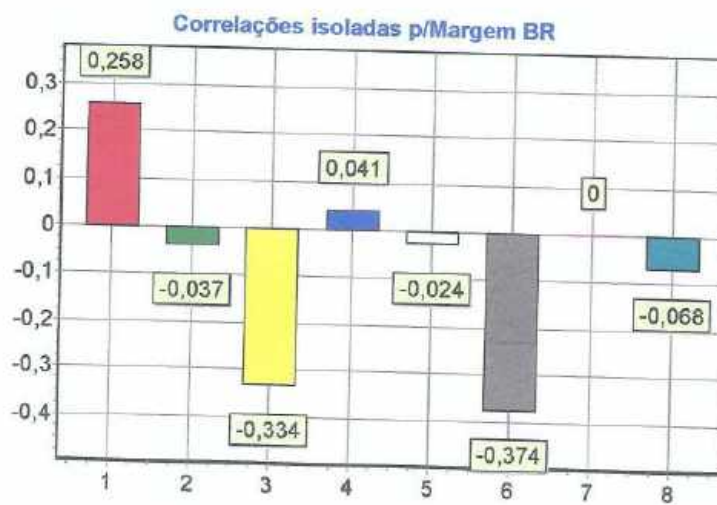


Correlações parciais isoladas

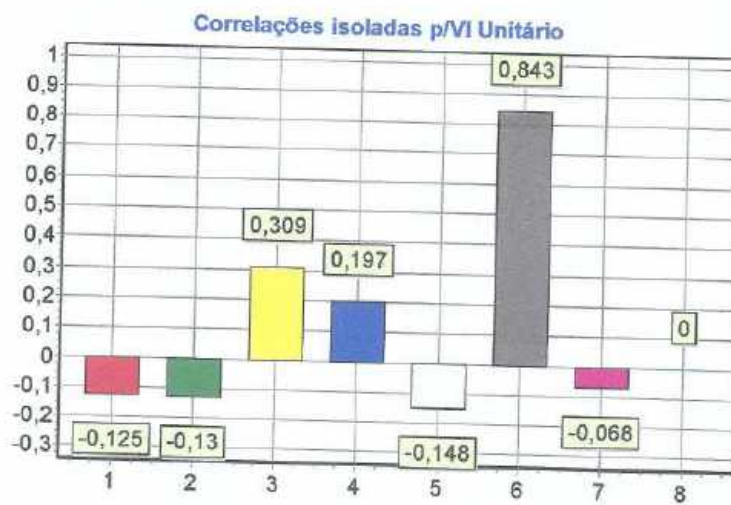
Correlações isoladas p/Data



Correlações parciais isoladas



Correlações parciais isoladas





CORRELAÇÕES COM INFLUÊNCIA

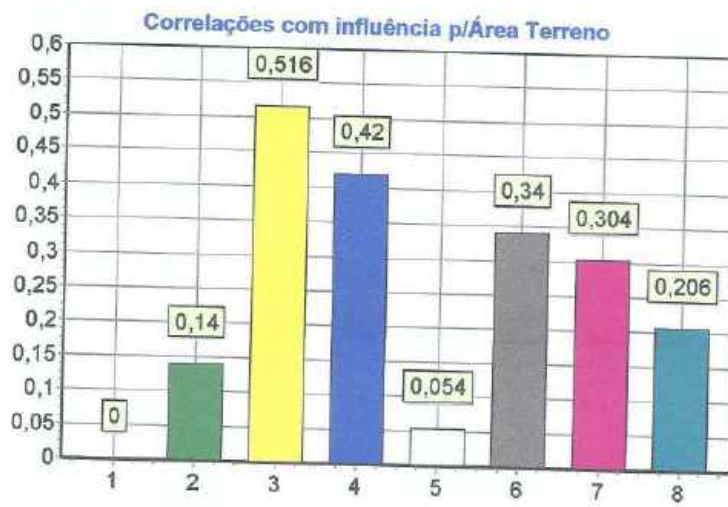
ANEXO - 3



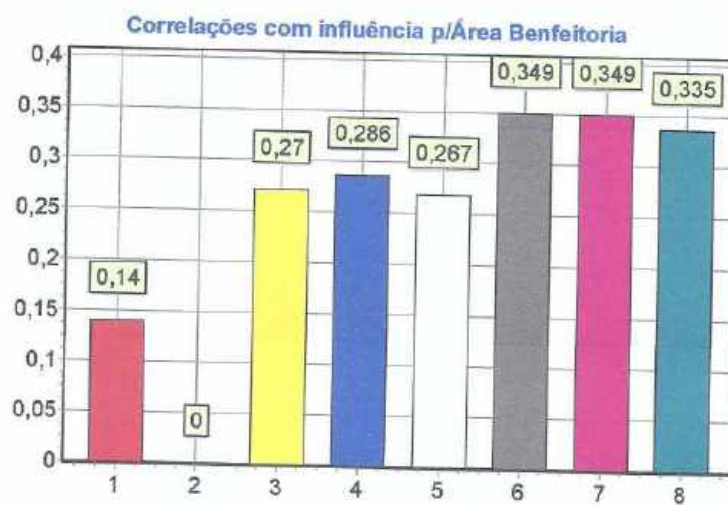
I. Variável	Tra...	Ali...	x1	x2	x3	x4	x5	x6	x7	y
Área Terreno	x	x1	0	0,14	0,52	0,42	0,05	0,34	0,30	0,21
Área Benfeitoria	x	x2	0,14	0	0,27	0,29	0,27	0,35	0,35	0,33
Area até 1000 ...	x	x3	0,52	0,27	0	0,70	0,34	0,25	0,33	0,41
Área de 1000 a...	x	x4	0,42	0,29	0,70	0	0,44	0,35	0,30	0,49
Setor	1/x	x5	0,05	0,27	0,34	0,44	0	0,50	0,40	0,56
Data	x	x6	0,34	0,35	0,25	0,35	0,50	0	0,76	0,93
Margem BR	x	x7	0,30	0,35	0,33	0,30	0,40	0,76	0	0,72
VI Unitário	ln(y)	y	0,21	0,33	0,41	0,49	0,56	0,93	0,72	0



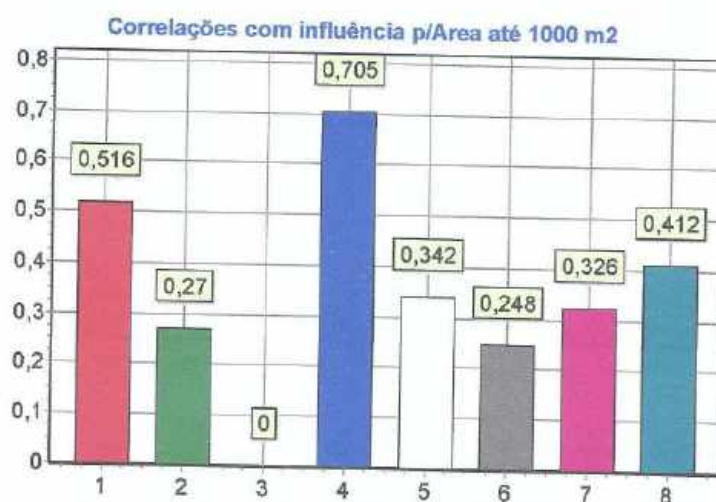
Correlações parciais com influência



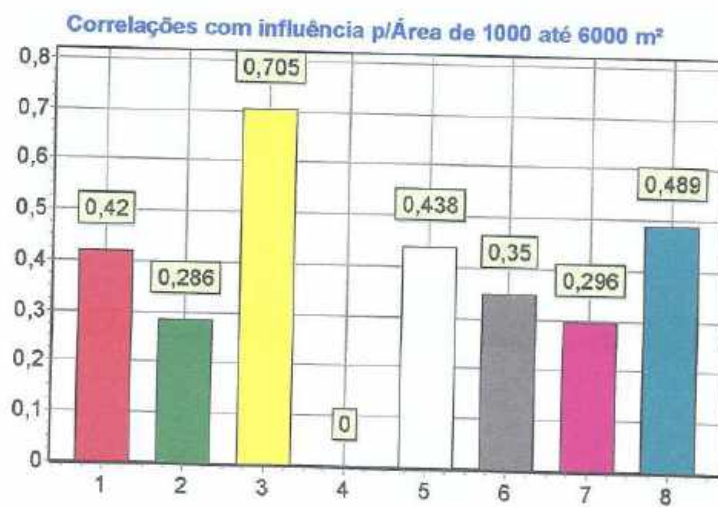
Correlações parciais com influência



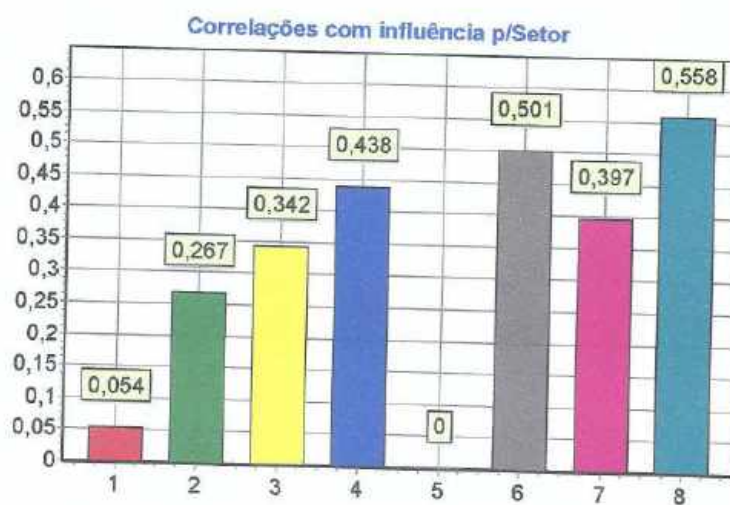
Correlações parciais com influência



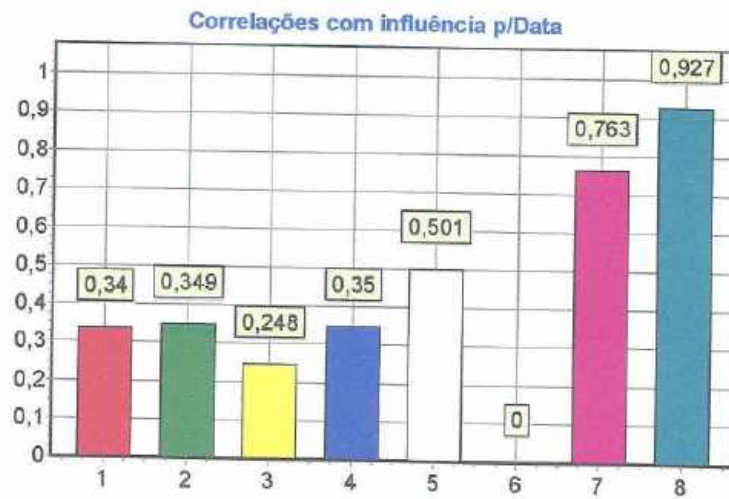
Correlações parciais com influência



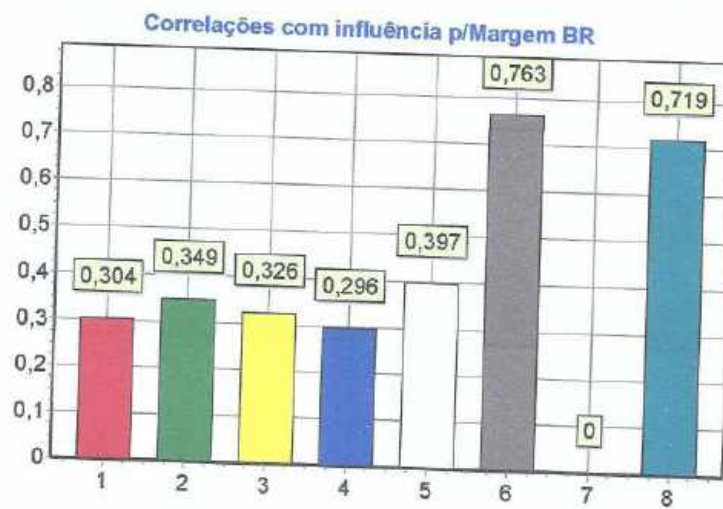
Correlações parciais com influência



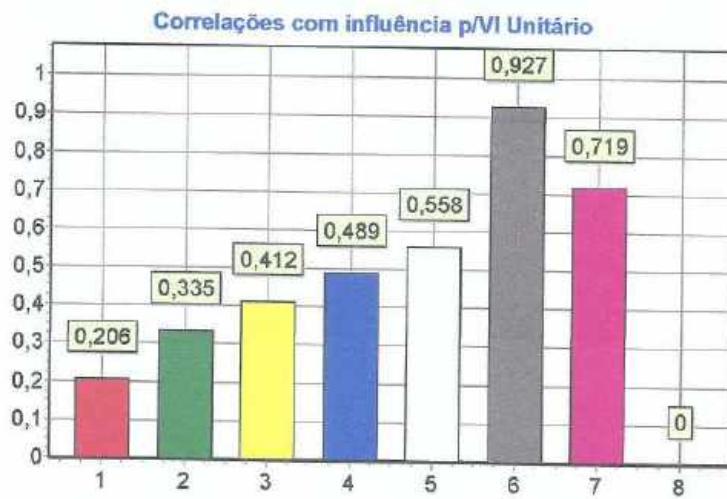
Correlações parciais com influência



Correlações parciais com influência



Correlações parciais com influência





RESÍDUOS

ANEXO - 4



D...	Obser...	Estim...	Resí...	Resí..	Residuo...	Residuo...	Variaçã...	Variaçã...	Variaçã...
1	4,797...	5,086...	-0,2...	-6,0...	-0,19	-0,99	2,60%	1,37%	2,73%
2	5,609...	5,484...	0,12...	2,23%	0,15	0,43	0,36%	0,26%	0,37%
3	4,605...	4,831...	-0,2...	-4,9...	-0,12	-0,77	3,44%	0,84%	3,71%
4	5,075...	4,999...	0,07...	1,49%	0,05	0,26	1,60%	0,09%	1,76%
5	3,940...	4,226...	-0,2...	-7,2...	-0,08	-0,98	7,20%	1,34%	7,82%
6	4,867...	4,682...	0,18...	3,81%	0,10	0,63	2,33%	0,56%	2,52%
7	4,605...	4,719...	-0,1...	-2,4...	-0,06	-0,39	3,44%	0,22%	3,78%
8	4,358...	4,669...	-0,3...	-7,1...	-0,13	-1,06	4,67%	1,58%	5,00%
9	4,499...	4,855...	-0,3...	-7,9...	-0,18	-1,21	3,94%	2,07%	4,14%
10	5,347...	5,004...	0,34...	6,41%	0,29	1,17	0,86%	1,92%	0,75%
11	4,995...	4,723...	0,27...	5,45%	0,17	0,93	1,87%	1,21%	1,94%
12	4,605...	4,912...	-0,3...	-6,6...	-0,17	-1,05	3,44%	1,54%	3,64%
13	4,605...	4,781...	-0,1...	-3,8...	-0,09	-0,60	3,44%	0,51%	3,74%
14	4,199...	4,430...	-0,2...	-5,4...	-0,08	-0,78	5,57%	0,87%	6,06%
15	4,952...	4,691...	0,26...	5,28%	0,15	0,89	2,01%	1,12%	2,11%
16	4,465...	4,421...	0,04...	0,99%	0,02	0,15	4,11%	0,03%	4,54%
17	5,101...	4,939...	0,16...	3,18%	0,12	0,55	1,52%	0,43%	1,64%
18	6,396...	6,021...	0,37...	5,87%	0,88	1,28	0,15%	2,31%	-0,08%
19	5,654...	5,488...	0,16...	2,94%	0,21	0,57	0,29%	0,45%	0,28%
20	4,700...	4,990...	-0,2...	-6,1...	-0,17	-0,99	3,01%	1,38%	3,18%
21	5,783...	5,803...	-0,0...	-0,3...	-0,03	-0,07	0,15%	0,01%	0,16%
22	6,032...	5,917...	0,11...	1,91%	0,21	0,39	0,01%	0,22%	-0,02%
23	6,032...	6,095...	-0,0...	-1,0...	-0,13	-0,22	0,01%	0,07%	0,00%
24	6,353...	6,595...	-0,2...	-3,8...	-0,74	-0,82	0,11%	0,96%	0,02%
25	5,991...	6,184...	-0,1...	-3,2...	-0,40	-0,66	0,02%	0,61%	-0,05%
26	5,978...	5,864...	0,11...	1,92%	0,20	0,39	0,02%	0,21%	0,00%



D...	Obser...	Estim...	Resí...	Resí...	Residuo...	Residuo...	Variacã...	Variacã...	Variacã...
27	6,725...	6,476...	0,24...	3,70%	0,86	0,85	0,63%	1,01%	0,59%
28	6,032...	5,744...	0,28...	4,78%	0,49	0,98	0,01%	1,36%	-0,14%
29	6,907...	6,331...	0,57...	8,34%	2,06	1,96	1,04%	5,43%	0,58%
30	6,496...	6,450...	0,04...	0,71%	0,14	0,16	0,26%	0,03%	0,28%
31	5,699...	5,390...	0,30...	5,43%	0,37	1,05	0,24%	1,57%	0,10%
32	6,533...	6,515...	0,01...	0,27%	0,06	0,06	0,31%	0,01%	0,34%
33	5,298...	5,174...	0,12...	2,33%	0,11	0,42	0,98%	0,25%	1,05%
34	5,991...	6,245...	-0,2...	-4,2...	-0,54	-0,87	0,02%	1,06%	-0,09%
35	6,974...	6,519...	0,45...	6,53%	1,84	1,55	1,22%	3,40%	0,99%
36	6,455...	6,599...	-0,1...	-2,2...	-0,46	-0,49	0,21%	0,34%	0,20%
37	6,731...	6,623...	0,10...	1,61%	0,40	0,37	0,64%	0,19%	0,69%
38	6,802...	6,212...	0,58...	8,67%	1,89	2,01	0,79%	5,69%	0,28%
39	6,789...	6,316...	0,47...	6,97%	1,58	1,61	0,76%	3,66%	0,46%
40	6,900...	6,728...	0,17...	2,50%	0,74	0,59	1,03%	0,49%	1,08%
41	6,497...	6,511...	-0,0...	-0,2...	-0,05	-0,05	0,26%	0,00%	0,29%
42	6,853...	6,750...	0,10...	1,50%	0,44	0,35	0,91%	0,17%	0,99%
43	6,907...	6,753...	0,15...	2,24%	0,67	0,53	1,04%	0,39%	1,11%
44	6,711...	6,360...	0,35...	5,24%	1,15	1,20	0,60%	2,02%	0,45%
45	6,167...	6,124...	0,04...	0,70%	0,10	0,15	0,01%	0,03%	0,01%
46	7,364...	7,137...	0,22...	3,08%	1,51	0,77	2,53%	0,84%	2,71%
47	7,052...	7,022...	0,03...	0,44%	0,17	0,11	1,45%	0,02%	1,60%
48	7,130...	7,123...	0,00...	0,10%	0,04	0,02	1,69%	0,00%	1,87%
49	6,643...	6,672...	-0,0...	-0,4...	-0,11	-0,10	0,48%	0,01%	0,53%
50	6,070...	6,395...	-0,3...	-5,3...	-0,78	-1,11	0,00%	1,72%	-0,18%
51	5,905...	6,217...	-0,3...	-5,2...	-0,63	-1,06	0,05%	1,59%	-0,11%
52	6,986...	7,022...	-0,0...	-0,5...	-0,18	-0,12	1,25%	0,02%	1,38%



D...	Obser...	Estim...	Resí...	Resí...	Residuo...	Residuo...	Variaçã...	Variaçã...	Variaçã...
53	7,057...	7,022...	0,03...	0,50%	0,19	0,12	1,46%	0,02%	1,61%
54	6,874...	6,561...	0,31...	4,56%	1,23	1,07	0,96%	1,61%	0,89%
55	5,464...	5,772...	-0,3...	-5,6...	-0,40	-1,05	0,61%	1,55%	0,51%
56	5,675...	6,123...	-0,4...	-7,8...	-0,78	-1,53	0,27%	3,28%	-0,05%
57	6,418...	6,123...	0,29...	4,60%	0,74	1,01	0,17%	1,43%	0,04%
58	5,991...	6,121...	-0,1...	-2,1...	-0,26	-0,44	0,02%	0,28%	-0,01%
59	5,796...	5,736...	0,06...	1,04%	0,09	0,20	0,13%	0,06%	0,14%
60	7,295...	7,236...	0,05...	0,81%	0,40	0,20	2,27%	0,06%	2,50%
61	5,703...	6,219...	-0,5...	-9,0...	-0,95	-1,76	0,23%	4,36%	-0,20%
62	6,812...	6,282...	0,53...	7,78%	1,76	1,81	0,82%	4,60%	0,42%
63	6,753...	6,507...	0,24...	3,64%	0,88	0,84	0,69%	0,99%	0,66%
64	5,529...	5,870...	-0,3...	-6,1...	-0,48	-1,16	0,49%	1,90%	0,34%
65	7,438...	7,644...	-0,2...	-2,7...	-1,83	-0,70	2,84%	0,70%	3,06%
66	6,396...	6,643...	-0,2...	-3,8...	-0,79	-0,84	0,15%	1,00%	0,06%
67	6,411...	6,548...	-0,1...	-2,1...	-0,42	-0,47	0,16%	0,31%	0,15%
68	7,368...	7,621...	-0,2...	-3,4...	-2,14	-0,86	2,55%	1,04%	2,71%
69	7,338...	7,622...	-0,2...	-3,8...	-2,38	-0,97	2,43%	1,32%	2,55%
70	6,905...	7,425...	-0,5...	-7,5...	-3,20	-1,77	1,04%	4,42%	0,68%
71	7,387...	7,322...	0,06...	0,87%	0,47	0,22	2,63%	0,07%	2,89%
72	6,620...	6,969...	-0,3...	-5,2...	-1,48	-1,19	0,44%	2,00%	0,27%
73	5,298...	5,851...	-0,5...	-10,...	-0,70	-1,89	0,98%	5,01%	0,55%
74	7,061...	6,739...	0,32...	4,57%	1,51	1,10	1,47%	1,70%	1,45%
75	6,478...	6,069...	0,40...	6,31%	1,03	1,39	0,24%	2,74%	-0,03%
76	6,638...	6,688...	-0,0...	-0,7...	-0,18	-0,17	0,47%	0,04%	0,51%
77	6,630...	6,699...	-0,0...	-1,0...	-0,26	-0,24	0,46%	0,08%	0,49%
78	6,864...	6,593...	0,27...	3,95%	1,07	0,92	0,94%	1,20%	0,91%



D...	Obser...	Estim...	Resí..	Resí..	Residuo...	Residuo...	Variaçã...	Variaçã...	Variaçã...
79	6,684...	7,224...	-0,5...	-8,0...	-2,69	-1,84	0,55%	4,76%	0,11%



Gráfico de Resíduos padronizados x Valores estimados





DISTÂNCIA DE COOK

ANEXO - 5



Da...	Observado	Estimado	Resíduo	Resíduo ...	Residuo/DP R...	Distância de C...
1	4,80	5,09	-0,29	-6,03%	-0,99	0,0137
2	5,61	5,48	0,12	2,23%	0,43	0,0033
3	4,61	4,83	-0,23	-4,92%	-0,77	0,0041
4	5,08	5,00	0,08	1,49%	0,26	0,0006
5	3,94	4,23	-0,29	-7,27%	-0,98	0,0164
6	4,87	4,68	0,19	3,81%	0,63	0,0048
7	4,61	4,72	-0,11	-2,49%	-0,39	0,0038
8	4,36	4,67	-0,31	-7,14%	-1,06	0,0281
9	4,50	4,86	-0,36	-7,91%	-1,21	0,0158
10	5,35	5,00	0,34	6,41%	1,17	0,0174
11	5,00	4,72	0,27	5,45%	0,93	0,0212
12	4,61	4,91	-0,31	-6,67%	-1,05	0,0072
13	4,61	4,78	-0,18	-3,83%	-0,60	0,0037
14	4,20	4,43	-0,23	-5,48%	-0,78	0,0077
15	4,95	4,69	0,26	5,28%	0,89	0,0099
16	4,47	4,42	0,04	0,99%	0,15	0,0012
17	5,10	4,94	0,16	3,18%	0,55	0,0034
18	6,40	6,02	0,38	5,87%	1,28	0,0311
19	5,65	5,49	0,17	2,94%	0,57	0,0049
20	4,70	4,99	-0,29	-6,18%	-0,99	0,0081
21	5,78	5,80	-0,02	-0,34%	-0,07	0,0000
22	6,03	5,92	0,11	1,91%	0,39	0,0055
23	6,03	6,10	-0,06	-1,05%	-0,22	0,0002
24	6,35	6,60	-0,24	-3,81%	-0,82	0,0979
25	5,99	6,18	-0,19	-3,22%	-0,66	0,0028
26	5,98	5,86	0,11	1,92%	0,39	0,0020



Da...	Observado	Estimado	Resíduo	Resíduo ...	Residuo/DP R...	Distância de C...
27	6,73	6,48	0,25	3,70%	0,85	0,0087
28	6,03	5,74	0,29	4,78%	0,98	0,0093
29	6,91	6,33	0,58	8,34%	1,96	0,0397
30	6,50	6,45	0,05	0,71%	0,16	0,0003
31	5,70	5,39	0,31	5,43%	1,05	0,0077
32	6,53	6,52	0,02	0,27%	0,06	0,0000
33	5,30	5,17	0,12	2,33%	0,42	0,0046
34	5,99	6,25	-0,25	-4,24%	-0,87	0,0039
35	6,97	6,52	0,46	6,53%	1,55	0,0290
36	6,46	6,60	-0,14	-2,22%	-0,49	0,0029
37	6,73	6,62	0,11	1,61%	0,37	0,0017
38	6,80	6,21	0,59	8,67%	2,01	0,0254
39	6,79	6,32	0,47	6,97%	1,61	0,0160
40	6,90	6,73	0,17	2,50%	0,59	0,0046
41	6,50	6,51	-0,01	-0,22%	-0,05	0,0000
42	6,85	6,75	0,10	1,50%	0,35	0,0016
43	6,91	6,75	0,15	2,24%	0,53	0,0036
44	6,71	6,36	0,35	5,24%	1,20	0,0095
45	6,17	6,12	0,04	0,70%	0,15	0,0001
46	7,36	7,14	0,23	3,08%	0,77	0,0072
47	7,05	7,02	0,03	0,44%	0,11	0,0001
48	7,13	7,12	0,01	0,10%	0,02	0,0000
49	6,64	6,67	-0,03	-0,43%	-0,10	0,0001
50	6,07	6,40	-0,32	-5,35%	-1,11	0,0068
51	5,91	6,22	-0,31	-5,28%	-1,06	0,0379
52	6,99	7,02	-0,04	-0,51%	-0,12	0,0001



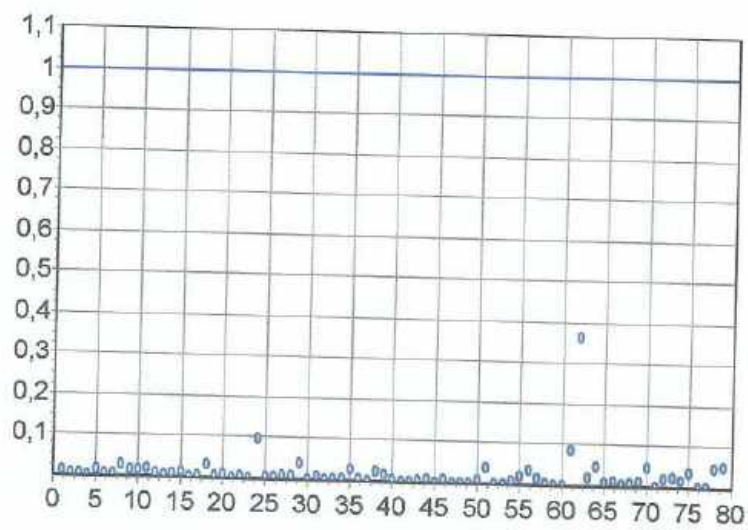
Da...	Observado	Estimado	Resíduo	Resíduo ...	Residuo/DP R...	Distância de C...
53	7,06	7,02	0,03	0,50%	0,12	0,0001
54	6,87	6,56	0,31	4,56%	1,07	0,0079
55	5,46	5,77	-0,31	-5,64%	-1,05	0,0202
56	5,68	6,12	-0,45	-7,89%	-1,53	0,0355
57	6,42	6,12	0,30	4,60%	1,01	0,0154
58	5,99	6,12	-0,13	-2,17%	-0,44	0,0030
59	5,80	5,74	0,06	1,04%	0,20	0,0011
60	7,30	7,24	0,06	0,81%	0,20	0,0007
61	5,70	6,22	-0,52	-9,05%	-1,76	0,0873
62	6,81	6,28	0,53	7,78%	1,81	0,3644
63	6,75	6,51	0,25	3,64%	0,84	0,0199
64	5,53	5,87	-0,34	-6,17%	-1,16	0,0475
65	7,44	7,64	-0,21	-2,77%	-0,70	0,0066
66	6,40	6,64	-0,25	-3,86%	-0,84	0,0108
67	6,41	6,55	-0,14	-2,14%	-0,47	0,0044
68	7,37	7,62	-0,25	-3,43%	-0,86	0,0096
69	7,34	7,62	-0,28	-3,87%	-0,97	0,0122
70	6,91	7,43	-0,52	-7,53%	-1,77	0,0462
71	7,39	7,32	0,06	0,87%	0,22	0,0005
72	6,62	6,97	-0,35	-5,28%	-1,19	0,0199
73	5,30	5,85	-0,55	-10,45%	-1,89	0,0230
74	7,06	6,74	0,32	4,57%	1,10	0,0170
75	6,48	6,07	0,41	6,31%	1,39	0,0341
76	6,64	6,69	-0,05	-0,75%	-0,17	0,0005
77	6,63	6,70	-0,07	-1,05%	-0,24	0,0009
78	6,86	6,59	0,27	3,95%	0,92	0,0478



Da...	Observado	Estimado	Resíduo	Resíduo ...	Residuo/DP R...	Distância de C...
79	6,68	7,22	-0,54	-8,07%	-1,84	0,0523



Gráfico - Distância de Cook





PROJEÇÃO

ANEXO - 6



Modelo:

Terreno margem de BR

Data de Referência:

quarta-feira, 11 de junho de 2021

Informações Complementares:

Dados para a projeção de valores:

- Área Terreno = 7.728,00
- Área Benfeitoria = 902,06
- Área até 1000 m² = 0,00
- Área de 1000 até 6000 m² = 0,00
- Setor = 3,00
- Data = 21,00
- Margem BR = 1,00

- Endereço = Rua Hortência Helena Amorim Brito
- Complemento = Quadra 05
- Bairro = Loteamento Jardim Alfa, Cabedelo-PB
- Informante =
- Telefone do informante =

Valores da Moda para Nível de Confiança de 80%

- Valor Unitário
- Mínimo (13,13%) = 1.160,80
- Médio = 1.336,29
- Máximo (15,12%) = 1.538,31

- Valor Total
- Mínimo = 8.970.670,19
- Médio = 10.326.863,22
- Máximo = 11.888.086,59

- Intervalo Predição
- Mínimo = 6.897.644,94
- Máximo = 15.460.944,26
- Mínimo (33,21%) = 892,55
- Máximo (49,72%) = 2.000,64
-
- Campo de Arbítrio
- RL Mínimo = 1.135,85
- RL Máximo = 1.536,74





DADOS UTILIZADOS NO MODELO

ANEXO - 7



D...	Endereço	Compleme...	Bairro	Informante	Telefon...	Área Te...	Área Ba...	Área at...	Área de...	Setor	Data	Margem...	* VI Total	VI Unitário
1	BR 230, km 34, R Marechal ...	Bayeux		Execut,	21070101	16.500,00	5.989,00	0,00	0,00	2,00	6,00	1,00	2.000,0...	121,21
2	R Francisco Marques da Fo...	Bayeux		Hugo,	88268646	1.392,00	200,00	0,00	1,00	2,00	6,00	1,00	380.000...	272,98
3	BR 230, Km 27, vz distribuid...	Esplanada		Walter Silva,	99646041	20.000,00	605,00	0,00	0,00	2,00	6,00	1,00	12.000...	100,00
4	BR 230, em frente Alacauão...	Cabedelo		Execut	21070101	10.000,00	400,00	0,00	0,00	3,00	6,00	1,00	1.500,0...	160,00
5	BR-230, km 5	Cabedelo		Execut	21070101	7.776,00	1,00	0,00	0,00	1,00	4,00	1,00	400.000...	51,44
6	BR 230, Km 13 em frente ao ...	Cabedelo		Cobras,	32143460	10.000,00	1,00	0,00	0,00	3,00	4,00	1,00	1.300,0...	130,00
7	BR 230, em frente a Irigonor	Cabedelo		No local	3247434	1.000,00	1,00	1,00	0,00	1,00	4,00	1,00	100.000...	100,00
8	BR 230, Km 7	Cabedelo		Predial,	32474343	2.304,00	1,00	0,00	0,00	1,00	4,00	1,00	100.000...	78,12
9	BR 230 Km 32, vz PRF	Bayeux		Paulo,	81 9815...	20.000,00	4.600,00	0,00	0,00	2,00	5,00	1,00	180.000...	90,00
10	BR 230, KM 13, H A BRITO	Cabedelo		Damáσιο,	3241-55...	10.000,00	3.964,00	0,00	0,00	3,00	5,00	1,00	1.800,0...	210,00
11	BR 230, Km 3, Cabedelo	Cabedelo		Moura,	99810868	440,00	1,00	1,00	0,00	1,00	4,00	1,00	65.000,00	147,72
12	BR 230, Di, em frente a Inclú...	João Pessoa	Distrito Ind...	Teixeira de...	83 2106...	15.000,00	1.776,00	0,00	0,00	2,00	6,00	1,00	1.500,0...	100,00
13	BR 230, Km 13,5 em frente a ...	Cabedelo		Terranova		20.000,00	200,00	0,00	0,00	3,00	5,00	1,00	2.000,0...	100,00
14	BR 230/101 Km 31,7 (Próxl...	Bayeux	Imaculada		232-2713	7.500,00	1,00	0,00	0,00	2,00	3,00	1,00	500.000...	66,67
15	BR 230, km 14, Lado da En...	João pessoa				8.475,00	1,00	0,00	0,00	3,00	4,00	1,00	1.200,0...	141,59
16	BR-230, km 6,5 antes da ent...	Cabedelo	Poço			23.000,00	10.000,00	0,00	0,00	1,00	3,00	1,00	2.000,0...	86,96
17	BR 230, Lot Intermares, QD ...	Cabedelo	Intermares	George C...	99832323	14.000,00	1,00	0,00	0,00	1,00	9,00	1,00	2.300,0...	164,28
18	BR 230, Km 13,3, em frente ...	Cabedelo		Francisco	88571597	5.000,00	1,00	0,00	1,00	3,00	9,00	1,00	3.000,0...	600,00
19	BR 230, em frente entrada d...	Cabedelo	Poço	Eduardo T...	93826214	2.100,00	600,00	1,00	0,00	1,00	9,00	1,00	600.000...	285,71
20	BR 230, K36,5, Ld Esquerdo...	Santa Rita		Flavio ABD	94444231	20.000,00	2.000,00	0,00	0,00	1,00	9,00	1,00	2.200,0...	110,00
21	BR - 230, KM 38, LE	Santa Rita	TIBIRI	SR AMTÓ...	83 9875...	20.000,00	1,00	0,00	0,00	1,00	15,00	1,00	6.500,0...	325,00
22	BR - 230, KM 27,5, LE	João Pessoa	ESPLANADA	SR FLAVIO	83 9862...	60.000,00	1,00	0,00	0,00	2,00	15,00	1,00	25.000...	416,67
23	BR - 230, KM 27,2, LE	João Pessoa	ESPLANADA	SR FLAVIO	83 9862...	30.000,00	1,00	0,00	0,00	2,00	15,00	1,00	12.500...	416,67
24	Manoel Rufino da Silva	BR -230, K...	GEISEL	SR MARC...	83 9897...	43.500,00	13.352,00	0,00	0,00	2,00	15,00	1,00	25.000...	574,71
25	BR - 101 / BR 230	EM FREN...	Mário Andria...	SR JONA...	83 9878...	15.000,00	1,00	0,00	0,00	2,00	15,00	1,00	6.000,0...	400,00
26	Sarao Aduato Lucio Cardos...	Santa Rita	Loteament...	Teixeira de...	83 2106...	12.657,00	400,00	0,00	0,00	1,00	15,00	1,00	5.000,0...	395,04
27	Sarao Aduato Lucio Cardos...	Santa Rita	Loteament...	WERTNA ...	83 9968...	2.400,00	200,00	0,00	1,00	1,00	15,00	1,00	2.000,0...	833,33
28	BR - 230, KM 10, 8	Cabedelo	vizinho con...	AGALPOE...	83 9871 ...	30.000,00	1,00	0,00	0,00	1,00	15,00	1,00	12.500...	416,67
29	BR - 230, KM 14,5	Cabedelo		AGALPOE...	83 9871 ...	10.000,00	1,00	0,00	0,00	3,00	15,00	1,00	10.000...	1.000,00
30	BR - 230, KM 5	Cabedelo		ALEX	83 9930...	5.280,00	1,00	0,00	1,00	1,00	15,00	1,00	3.500,0...	662,88
31	Carteiro Olivio Pontes, BR 2...	João Pessoa	Água Fria	Construtor ...		8.700,00	1.562,93	0,00	0,00	2,00	9,00	1,00	2.600,0...	298,85
32	Diogenes Chianca, BR 230, ...	João Pessoa	Água Fria	Lindomar	83 9872...	3.054,00	1,00	0,00	1,00	2,00	13,00	1,00	2.100,0...	687,62
33	BR - 101/BR-230, Km 36	Santa Rita	Varzea Nova	Carbório S...		50.151,84	1,00	0,00	0,00	1,00	12,00	1,00	10.030...	200,00
34	BR 230 próximo ao MAKRO...	João Pessoa		Flávio	9 9139 ...	30.000,00	1,00	0,00	0,00	2,00	16,00	1,00	12.000...	400,00
35	Br 230	Cabedelo	Poço	Junior	9 8866 ...	935,00	1,00	1,00	0,00	1,00	16,00	1,00	1.000,0...	1.069,52
36	BR 230 cab/JP	Cabedelo	Poço	Julio	9 8715 ...	5.500,00	1,00	0,00	1,00	1,00	16,00	1,00	3.500,0...	636,36



D...	Endereço	Compleme...	Bairro	Informante	Telefon...	Área Te...	Área Be...	Area at...	Área de...	Sector	Data	Margem...	* VI Total	VI Unitário
37	Br 230	Cabedelo	Poço	Felipe	9 8831 ...	1.371,00	1,00	0,00	1,00	1,00	16,00	1,00	1.150,0...	838,80
38	BR 230 Entre o Hiper e Carr...	Cabedelo	Bessa	Santana	9 8738 ...	30.000,00	1,00	0,00	0,00	3,00	15,00	1,00	27.000...	900,00
39	Br 230 Intermares	Cabedelo	Intermares	Santana	9 8738 ...	18.000,00	1,00	0,00	0,00	2,00	16,00	1,00	16.000...	888,89
40	BR 230, atrás do posto Ipirita...	CG - 7º 4' ...	Bessa	Execut	2107-01...	10.070,00	2.240,00	0,00	0,00	3,00	17,00	1,00	10.000...	993,05
41	BR 230, próximo ao condom...	CG - 7º 3' ...	Jacaré	Agalpoes	98715-2...	30.150,00	0,00	0,00	0,00	3,00	17,00	1,00	20.000...	653,35
42	BR 230 frente a entrada d...	CG - 7º 0' ...	Camborinha	Agalpoes	98715-2...	5.280,00	0,00	0,00	1,00	1,00	17,00	1,00	5.000,0...	946,97
43	BR 230,, frente a entrada do...	CG - 7º 1' ...	Poço	Agalpoes	98715-2...	4.800,00	0,00	0,00	1,00	1,00	17,00	1,00	4.800,0...	1.000,00
44	BR 230, vizinho ao Carrefu...	CG - 7º 5' ...	Aeroclube	Edson	99996-4...	30.420,00	0,00	0,00	0,00	3,00	16,00	1,00	25.000...	821,83
45	BR 230, Loja do Carajás em ...	CG - 7º 2' ...	Intermares	Edson	99996-4...	25.155,00	0,00	0,00	0,00	2,00	15,00	1,00	12.000...	477,04
46	BR 230, esquina com Pres. ...	CG - 7º 3' ...	Bessa	Edson	99996-4...	950,00	0,00	1,00	1,00	1,00	17,00	1,00	1.500,0...	1.578,95
47	BR 230 esquina com Rua G...	CG - 7º 2' ...	Intermares	Edson	99996-4...	691,88	0,00	1,00	0,00	3,00	17,00	1,00	800.000...	1.156,27
48	BR 230 c/ Rua João Leles de...	CG - 7º 0' ...	Camborinha	Walter Trig...	98880-5...	1.600,00	0,00	0,00	0,00	2,00	17,00	1,00	2.000,0...	1.250,00
49	BR 230, Cabedelo	CG - 7º 0' ...	Camborinha	Robson	99924-8...	456,00	0,00	1,00	0,00	1,00	17,00	1,00	350.000...	767,54
50	BR 230, próximo as três lag...	CG - 7º 10' ...	Esplanada	Flávio	98624-5...	30.030,00	0,00	0,00	0,00	2,00	17,00	1,00	13.000...	432,90
51	BR 230, próximo as três lag...	CG - 7º 9' ...	Esplanada	Flávio	98624-5...	59.940,00	0,00	0,00	0,00	2,00	17,00	1,00	750.000...	1.082,25
52	BR 230, Cabedelo	CG - 7º 2' ...	Intermares	Execut	2107-01...	693,00	0,00	1,00	0,00	2,00	17,00	1,00	800.000...	1.161,10
53	BR 230, Cabedelo	CG - 7º 2' ...	Intermares	Execut	2107-01...	689,00	0,00	1,00	0,00	2,00	17,00	1,00	18.000...	967,74
54	BR 230 próximo a UNIPE, J...	CG - 7º 9' ...	Água Fria	Cláudio Oli...	99197-0...	18.600,00	2.261,00	0,00	0,00	2,00	17,00	1,00	85.000,00	236,11
55	Lot. Cidade Recreio, Cabedelo	CG - 7º 0' ...	Camalau	Damasio I...	3241-55...	360,00	0,00	1,00	0,00	1,00	17,00	0,00	105.000...	291,67
56	Rua Antônio Moacir Dantas, ...	CG - 7º 2' ...	Intermares	Remax	3578-70...	360,00	0,00	1,00	0,00	2,00	17,00	0,00	230.000...	613,33
57	Lot. Nossa Senhora da Cori...	CG - 7º 4' ...	Renascar	Invista	4141-33...	375,00	0,00	1,00	0,00	2,00	17,00	0,00	300.000...	400,00
58	Lot. Nossa Senhora das Nev...	CG - 7º 4' ...	Renascar	Roberto Vila	98828-0...	750,00	0,00	1,00	0,00	2,00	17,00	0,00	3.000,0...	329,04
59	Prata de Jacaré, Cabedelo	CG - 7º 2' ...	Jacaré	Execut	2107-01...	9.117,50	0,00	0,00	0,00	3,00	17,00	1,00	3.500,0...	1.473,68
60	BR 230, Voz a Lampadilha, ...	CG - 7º 4' ...	Lot Parque ...	Execut	2107-01...	2.375,00	0,00	0,00	1,00	3,00	17,00	0,00	673.000...	289,91
61	Rua José F. S. Filho, Cabed...	CG - 7º 4' ...	Renascar	Agalpoes	98715-2...	2.244,00	0,00	0,00	1,00	2,00	17,00	0,00	23.751...	908,32
62	R. Agricultor Almerindo Luiz ...	CG - 7º 10' ...	Distrito Ind...	Collers Int...	(11)332...	28.120,00	11.875,00	0,00	0,00	2,00	17,00	0,00	1.800,0...	857,14
63	Rua Risomar Macedo da Silva	CG - 7º 10' ...	Jardim Ver...	America N...	(83)357...	2.100,00	900,00	0,00	1,00	1,00	21,00	0,00	3.000,0...	252,10
64	Rua Projetada 11	CG - 7º 10' ...	Distrito Ind...	Izabel Batista	(83)324...	11.900,00	460,00	0,00	0,00	1,00	21,00	0,00	850.000...	1.700,00
65	BR 230, Cabedelo	CG - 7º 03' ...	Loteament...	AGalpoes	(83)987...	500,00	500,00	1,00	0,00	2,00	21,00	1,00	18.000...	600,00
66	BR 230, Cabedelo, Vizinho a...	CG - 7º 03' ...	Loteament...	AGalpoes	(83)987...	30.000,00	0,00	0,00	0,00	1,00	21,00	1,00	28.000...	608,70
67	BR 230, Cabedelo, Vizinho a...	CG - 7º 01' ...	Jardim Jenicó	Edson	(83)999...	46.000,00	0,00	0,00	0,00	1,00	21,00	1,00	1.300,0...	1.585,37
68	BR 230, Terreno na entrada ...	CG - 7º 03' ...	Jardim Am...	Edgley	(83)988...	820,00	0,00	1,00	0,00	2,00	21,00	1,00	800.000...	1.538,46
69	BR 230, Proximo ao Picul de...	CG - 7º 02' ...	Intermares	Edson	(83)989...	520,00	0,00	1,00	0,00	2,00	21,00	1,00	1.300,0...	997,70
70	Rua Capitão Eumene Gonçalves...	CG - 7º 03' ...	Loteament...	Escorel	(83)999...	1.303,00	0,00	0,00	1,00	2,00	19,00	1,00	840.000...	1.615,38
71	BR 230, Proximo ao Picul de...	CG - 7º 02' ...	Intermares	Execut	2107-01...	520,00	0,00	1,00	0,00	2,00	19,00	1,00	600.000...	750,00
72	Margem da BR 230, Proxim...	CG - 7º 00' ...	Jardim Jenicó	Glaucio Mo...	(83)988...	800,00	0,00	1,00	0,00	1,00	19,00	1,00	600.000...	750,00



D ...	Endereço	Compleme...	Bairro	Informante	Telefon...	Área Te...	Área Be...	Área at...	Área de...	Sector	Data	Margem...	* VI Total	VI Unitário
73	✓ Margem da BR 230, em freit...	CG - 7º 09' ...	Funcionario...	Damázio I...	32415500	15.000,00	0,00	0,00	0,00	3,00	12,00	1,00	3.000,0...	200,00
74	✓ Avenida Diomar Maia de Sal...	CG - 7º 05' ...	Loteament...	Paulo Sallet	(83) 988...	600,00	400,00	1,00	0,00	2,00	21,00	0,00	700.000...	1.166,67
75	✓ Rua Juvêncio de Carvalho	CG - 7º 00' ...	Cambinho I	No local		768,00	0,00	1,00	0,00	1,00	19,00	0,00	500.000...	651,04
76	✓ Rua 476	CG - 7º 05' ...	Lot. Morad...	Villmares ...	988530...	720,00	0,00	1,00	0,00	3,00	20,00	0,00	550.000...	763,89
77	✓ Rua 476	CG - 7º 05' ...	Lot. Morad...	Vallente	999193...	990,00	300,00	1,00	0,00	3,00	20,00	0,00	750.000...	757,58
78	✓ BR 230, frente ao BIG Bomp...	CG - 7º 05' ...	Lot Progres...	Edson	99996-4...	66.844,20	0,00	0,00	0,00	3,00	19,00	1,00	64.000...	957,45
79	✓ BR 230 Viz Master Gás, Bay...	CG - 7º 08' ...	Bayeux	Franchmar	99981-2...	20.000,00	3.900,00	0,00	0,00	2,00	21,00	1,00	16.000...	800,00





RELATÓRIO FOTOGRAFICO

ANEXO - 8



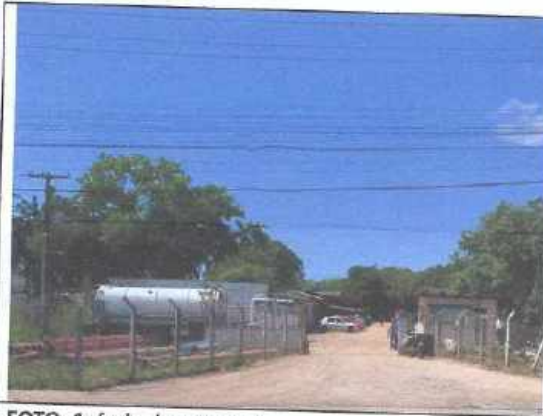


FOTO -1: fachada principal



FOTO -2: Pátio para maquinário



FOTO -3: Oficina mecânica



FOTO -4: Galpão utilizado como depósito



FOTO -5: Cozinha



FOTO -6: Vestiário

Av. Argemiro de Figueiredo, 4029, Bessa, João Pessoa, Paraíba, CEP 58.036-030, Fone 98859-1000,
e-mail marcelo@avaliarpb.com





DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

ANEXO - 9



CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Bel. Walter Ulysses de Carvalho
Tabellão

Rua Visconde de Pelotas, nº 161 - Centro
(Térreo) - Fone: (083) 222 - 0393
FAX: (083) 241 - 3237
JOÃO PESSOA - PARAÍBA

República Federativa do Brasil



Livro B-94 Fls. 37

2ª - TRASLADO ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA NA FORMA ABAIXO

Outorgante : ARTUR FREIRE CRUZ
Outorgado : SANCCOL - SANEAMENTO, COST. E COM. LTDA.
Valor : 2.000.000,00

SAIBAM os que o presente Instrumento de Escritura Pública de Compra e Venda virem que, aos 29 (Vinte e nove) dias do mes de Dezembro do ano de mil novecentos e Oitenta e sete da era cristã, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil, em meu cartório, e por me haver sido esta distribuída conforme Bilhete nº _____ compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, como Outorgante(s) Vendedor: (es) Arthur Freire Cruz, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do CPF nº 396.277.484-04, e Camilo = Alves Cruz e Helena Freire Cruz, brasileiros, casados, ele industrial = portador do CPF nº 002.440.744-53, os quais renunciam o direito de Usufruto Vitalício em favor do Usufrutuante e do outro lado como Outorgada com pradara a Firma SANCCOL = Saneamento, Construções e Comercio Ltda, com sede nesta Cidade a Av. Epitacio Pessoa, Nº 3160 Tambauzinho, inscrita no CGC Nº 09.267.923/0001-89, Inscrição Estadual 16.016.147-9 representada neste ato por seu Diretor Sr. Geovanni Gondim Petrucci, brasileiro, casado, Eng. Civil, portador do CPF Nº 020.317.604-91



meus conhecidos de mim Tabelião

do que dou fé. E, perante mim pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) acima referido(s), me foi dito que por justo título de aquisição legal tornou-se senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) Livre e desembaraçado de quaisquer ônus e impostos do(s)

Imóvel(eis): Uma Quadra de terreno próprio, situado no loteamento Jardim Alfa, no Município de Cabedelo, deste Estado, contendo 18 (dezoito) Lotes, Qua

dra essa denominada sob Nº 05, com uma área de 7.728m², limitando-se pe-

la frente com uma Avenida Projetada; nos fundos com a Rua 07; um lado com

a Avenida 04 e do outro lado com a Avenida 05, todas da mesma área do Lo-

teamento Jardim Alfa.



que o imóvel 1 fo i adquirido por compra conforme Esc. Pública no Cartório do
9º ofício, no livro 146 fls. 73/74 em data de 04 / 02 / 86, devidamente
transcrita no registro de imóveis da Zona Cabedelo, no Livro 2-C fls. 195
nº de ordem R-3/895 em data de 20/03/86 no valor de Cz\$ 63.000,000
que pela presente escritura e pelo preço certo e ajustado de Cz\$ 2.000.000,00 (dois milhões
de cruzados) da seguinte forma: em duas notas promissórias cada uma de
Cr\$ 1.000.000,00 datadas para 30/01/88 e 29/02/88. Dou fé- vinculada na
presente Escritura.

importância essa que neste ato e perante mim _____ recebem do(s) outorgado(s) em
moeda corrente nacional que contaram e acharam exato, pelo que dando, como dão, aquele(s) plena e geral
quitação, vendiam como de fato ora vendido têm ao(s) outorgado(s) comprador(es) acima mencionado(s) o(s)
referido(s) imóvel(cis) exerci(ão) para que possa(m) o(s) mesmo(s) outorgado(s) dele(s) usar(em) gozar e
livremente dispor como seu(s) que é(são) e fica(m) sendo de hoje em diante, por força desta escritura, e da
cláusula "constituti" obrigando-se a fazerem a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responderem pela
evicção de direito na forma da lei renunciam toda ação, exceção ou privilégios que invocar possa(m) havendo aqui

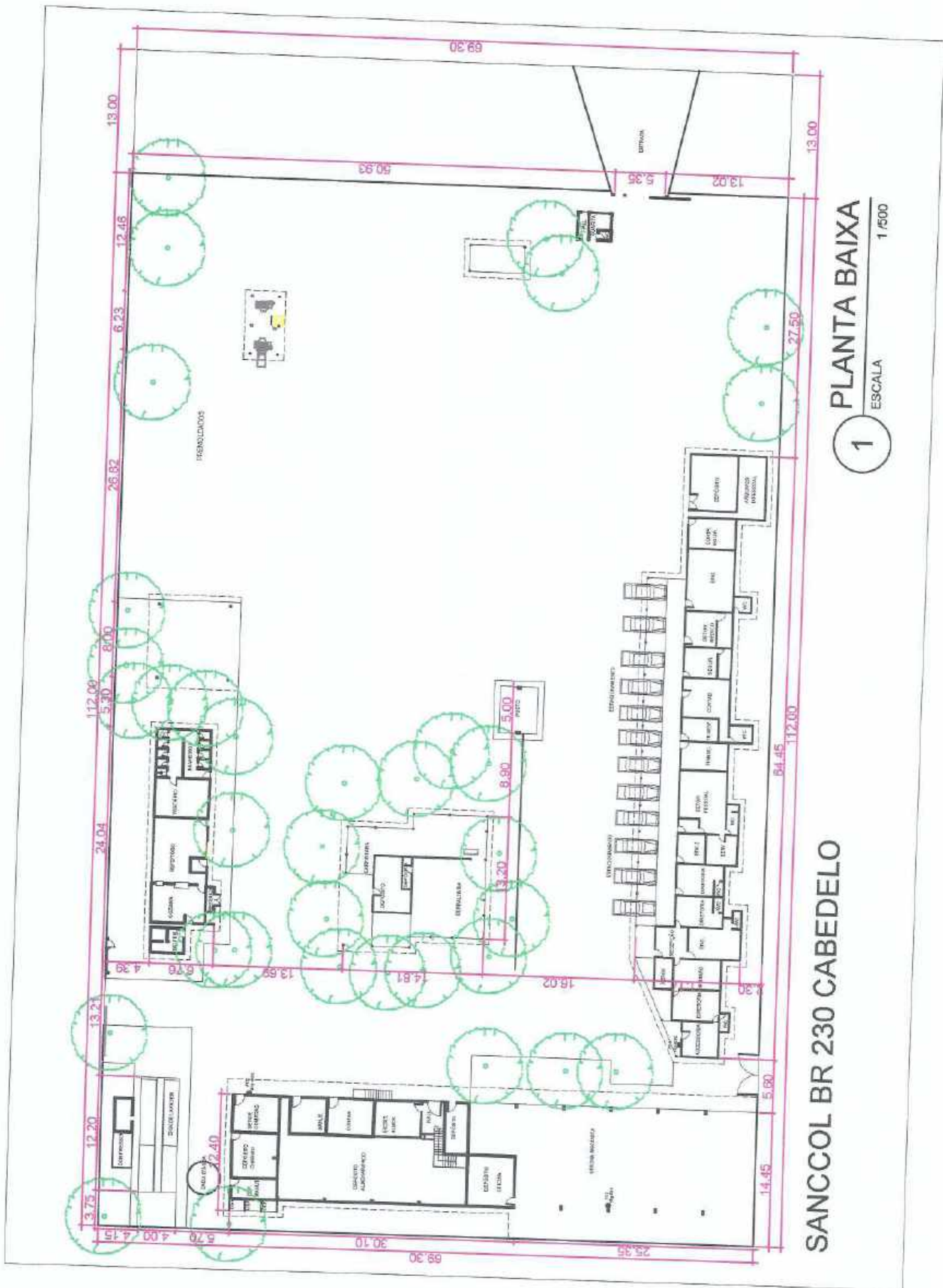


Certifico que me foram apresentados documentos que trata a Lei Federal 7.433 de 18 de Dezembro de 1985, Regulamentada pelo Decreto 9324 de 09/09/86, Arquivados. Certifico ainda que o(s) outorgante(s), declara(m) ainda em Cartório, que não está(ão) sujeito(s) a apresentação da Certidão Negativa de Débitos do IAPAS (CND), isentado o Cartório de qualquer responsabilidade Civil ou Criminal, conforme Decreto-Lei nº 2.038 de Junho de 1983, que modifica disposições do Decreto-Lei nº 1.958 de 9 de Setembro de 1982, declarando ainda o(s) Outorgado(s) comprador(es) que dispensa(m) a apresentação das certidões, de que trata o artigo nº 1.137 do Código Civil Brasileiro, de acordo com o provimento sob nº 01/86 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado da Paraíba. Assim disseram do que dou fé, me pediram e eu lavrei a presente Escritura Pública em meu livro de folhas soltas. Digo em meu Livro B-94 de Notas às Fls. 37, que reciprocamente a outorgaram, aceitaram e assinaram. Eu Walter Ulysses de Carvalho, Tabelião Público a escrevi subcrevo e assino em público e raso que uso. (a.a.) João Pessoa 29 de Dezembro de 1987. Em testemunho (Sinal) da verdade. Dou fé.

João Pessoa, 29 de dezembro de 1987.
Em testemunho (Sinal) da verdade

Walter Ulysses de Carvalho
Escrivão Substituto







ART

ANEXO - 10





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20210378461

Página 1/1

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1603920889
Registro: 1389/1985 PB

Empresa contratada: AVALIAR CONSULTORIA LTDA - ME

Registro: 0000335684-PB

2. Dados do Contrato

Contratante: Sancoc - Saneamento, Construção e Comércio Ltda.

RUA HORTÊNCIA HELENA DE AMORIM BRITO

Complemento:

Cidade: CABEDELO

Bairro: JARDIM AMÉRICA

UF: PB

CPF/CNPJ: 09.267.923/0001-89
Nº: 350

CEP: 58102660

Contrato: 1

Valor: R\$ 6.500,00

Ação Institucional: Outros

Celebrado em: 10/05/2021

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

3. Dados da Obra/Serviço

RUA HORTÊNCIA HELENA DE AMORIM BRITO

Complemento:

Cidade: CABEDELO

Data de Início: 11/05/2021

Finalidade: Outro

Proprietário: Sancoc - Saneamento, Construção e Comércio Ltda.

Bairro: JARDIM AMÉRICA

UF: PB

Nº: 350

CEP: 58102660

Coordenadas Geográficas: 0,0

Código: Não Especificado

CPF/CNPJ: 09.267.923/0001-89

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

27 - AVALIAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO
> #1177 - ALVENARIA

Quantidade
2.387,81

Unidade
m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Avaliação dos imóveis sendo o primeiro localizado a Rua Hortência Helena Amorim Brito do loteamento Jardim Alfa, contendo os 18 lotes da Quadra 05, no município de Cabedelo, Paraíba (margem da BR 230) e o segundo localizado na Av. Walter Belian, Lote 2522, Quadra 42, Distrito Industrial de João Pessoa - PB.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

IBAPE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

data

MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - CPF:
324.531.324-15

Sancoc - Saneamento, Construção e Comércio Ltda. - CNPJ:
09.267.923/0001-89

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 14/06/2021

Valor pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 3338214

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: AZC50
Impresso em: 14/06/2021 às 14:02:47 por: ip: 179.95.74.254

sic.creapb.org.br
Tel: (83) 3533 2525

creapb@creapb.org.br
Fax:





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20210378599

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

MATEUS NUNES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1610103672

Registro: 11216932020PB

Empresa contratada: **AVALIAR CONSULTORIA LTDA - ME**

Registro: 0000335684-PB

2. Dados do Contrato

Contratante: **Sancool - Saneamento, Construção e Comércio LTDA**

CPF/CNPJ: 09.267.923/0001-89

RUA HORTÊNCIA HELENA DE AMORIM BRITO

Nº: 360

Complemento:

Bairro: **JARDIM AMÉRICA**

Cidade: **CABEDELO**

UF: **PB**

CEP: 58102660

Contrato: 1

Celebrado em: 10/05/2021

Valor: R\$ 6.500,00

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA HORTÊNCIA HELENA DE AMORIM BRITO

Nº: 360

Complemento:

Bairro: **JARDIM AMÉRICA**

Cidade: **CABEDELO**

UF: **PB**

CEP: 58102660

Data de Início: 11/05/2021

Previsão de término: 11/06/2021

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade: **Outro**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **Sancool - Saneamento, Construção e Comércio LTDA**

CPF/CNPJ: 09.267.923/0001-89

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

27 - AVALIAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO
> #1177 - ALVENARIA

Quantidade

Unidade

2.387,81

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Avaliação de imóveis sendo o primeiro localizado na Rua Hortência Helena Amorim Brito do loteamento Jardim Alfa, Contendo 18 lotes da quadra 05, no município de Cabedelo, Paraíba (Margem da BR 230). O segundo fica localizado na AV. Walter Beñan, Lote 2522, Quadra 42, Distrito Industrial de João Pessoa - PB.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

IBAPE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Mateus Nunes Cavalcanti de Albuquerque

MATEUS NUNES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - CPF: 018.068.944-40

Local _____ de _____ de _____
data

Sancool - Saneamento, Construção e Comércio LTDA - CNPJ:
09.267.923/0001-89

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 16/06/2021

Valor pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 3338385

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: zy0x8
Impresso em: 16/06/2021 às 10:54:44 por: ip: 179.85.74.254

sic.creapb.org.br
Tel: (83) 3533 2525

creapb@creapb.org.br
Fax:

CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia da Paraíba



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado. Dou fé.

22 de junho de 2021

CLAUDETE PEREIRA MONTEIRO



Successfully created



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA
 COMARCA DE CABEDELO
 Juízo do(a) 2ª Vara Mista de Cabedelo
 Rodovia BR 230, KM 01, Camaleão, CABELO - PB - CEP: 58310-000
 Tel.: (83) 32503509, e-mail: cjd-vmi-02@tjpb.jus.br
 Telefone do Telejuízo: (83) 3216-1240 ou (83) 3216-1581



Nº DO PROCESSO: 0801401-18.2021.8.15.0731
 CLASSE DO PROCESSO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)
 ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Administração Judicial]
 REQUERENTE: SANCCOL SANHEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

URGENTE

Ofício nº 639/2021

Cabedelo, 18 de junho de 2021

A (o) Senhor (a)

DIRETOR

CAGEPA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA

AV. FELICIANO CIRNE Nº 220, JAGUARIBE

JOÃO PESSOA - PB

Ilmo (a) Senhor (a),

Pelo presente e de ordem do MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Mista de Cabedelo - Dr. Antônio Silveira Neto, informo a Vossa Senhoria, que foi proferida **Decisão (ID 44579091)**, **DEFERINDO TUTELA DE URGÊNCIA**, determinando que seja procedida a alteração do domicílio bancário da Recuperanda, passando a creditar os valores originados dos serviços por ela prestados na Conta Corrente nº 74162-9, Agência: 0372-7, mantida junto ao Itau Unibanco S7A. Prazo de 30 dias. Segue anexa cópia da Decisão.

Atenciosamente,

ALLIAN PEREIRA CARREIRO DE SOUSA

Técnica Judiciária

22/06/2021 17:22
Paulo Roberto de C. Braga
 Assessoria Jurídica - JUJ
 Mar. 30/21



EXMO. JUIZ DE DIREITO

Processo n. 0801401-16.2021.815.0731

O ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, representado pela Procuradoria-Geral do Estado, com sede na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 1498, 3º e 4º andares, Torre, Edif. Makadesh, João Pessoa, Paraíba, vem por meio de seu Procurador, informar que não foram identificados débitos tributários registrados em nome da empresa autora.

Por essa razão, não se vislumbra interesse do Estado em intervir no feito.

Nesses termos,

Pede juntada.

João Pessoa, 22 de junho de 2021.

Eduardo Henrique Videres de Albuquerque

Procurador do Estado







GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
SUBGERÊNCIA DE CONTROLE E COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SISTEMA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL

RELATÓRIO DE SALDO DEVEDOR POR DEVEDOR

Data de emissão: 22/06/2021

Parâmetros da Consulta

- Contribuinte: **SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA(09.267.923/0001-89)**

Dados do interessado

- Inscrição estadual: **16.016.147-9**
- CPF/CGC: **09.267.923/0001-89**
- Razão Social: **SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA**
- Endereço: **HORTENCIA HELENA DE AMORIM BRITO, 350, KM 230 12,5 QD 05 LT A JARDIM ALFA**
- Bairro: **JARDIM AMERICA**
- Cidade: **CABEDELO**
- Estado: **PARAIBA**
- CEP: **58102-660**

Saldo Devedor

	Principal	Multa	Juros/Correção	Multa Mora	Honorários	Total(R\$) **
Dívida Original	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo devedor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DE DIVIDAS: 1 EM DEBITO: 0 EXTINTAS: 1 PARCELADAS: 0 SUSPENSAS: 0

Saldo Devedor Corresponsável

	Principal	Multa	Juros/Correção	Multa Mora	Honorários	Total(R\$) **
Dívida Original	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo devedor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DE DIVIDAS: 1 EM DEBITO: 0 EXTINTAS: 1 PARCELADAS: 0 SUSPENSAS: 0

** Valores corrigidos até o último IGP-DI/IPCA/SELIC publicado

EM DÉBITO CDAs na fase inscrito e remetido a cobrança.
EXTINTAS CDAs com qualquer tipo de extinção.
PARCELADAS CDAs parceladas independente da situação do parcelamento, em dia e atraso.
SUSPENSAS CDAs que se encontram com a fase suspensa.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
SUBGERÊNCIA DE CONTROLE E COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SISTEMA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL

RELATÓRIO DE SALDO DEVEDOR POR DEVEDOR

Data de emissão: 22/06/2021

- Regional: GERÊNCIA REGIONAL DA PRIMEIRA REGIÃO DA SEFAZ
- Órgão local: 90173006 - UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA SEFAZ - CABEDELO

Dados do interessado

- Inscrição estadual: 16.016.147-9
- CPF/CGC: 09.267.923/0001-89
- Razão Social: SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
- Endereço: HORTENCIA HELENA DE AMORIM BRITO, 350, KM 230 12,5 QD 05 LT A JARDIM ALFA
- Bairro: JARDIM AMERICA
- Cidade: CABEDELO
- Estado: PARAIBA
- CEP: 58102-660

Inscrição na Dívida Ativa

- Número da CDA: 730000520200290
- Fase: 89 - ACAO EXTINTA
- Situação de débito: EXTINCAO POR QUITACAO
- Nº Lançamento : 3021107579
- Nº Processo Administrativo : 0395492020-4
- Nº Processo Judicial :
- Nº Processo Parcelamento :
- Interessado: Devedor

	Principal	Multa	Juros/Correção	Multa Mora	Honorários	Total(R\$) **
Dívida Original	3.220,23	0,00	263,72	644,05	412,80	4.540,80
Saldo devedor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

** Valores corrigidos até o último IGP-DI/IPCA/SELIC publicado



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE CABEDELO/PB

Processo nº 0801401-16.2021.8.15.0731

SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), já qualificada nos autos do processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem a presença de V. Exa., por seus advogados ao final assinados, requerer o que segue:

Observou a Recuperanda que o ofício dirigido a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA**, intimando-a alterar o domicílio bancário da Recuperanda, para que passe a creditar os valores originados dos serviços por ela prestados na **Conta Corrente nº 74162-9; Agência nº 0372-7, mantida junto ao Itaú Unibanco S/A, ainda não foi expedido.**

Assim, com o objetivo de conferir maior celeridade a decisão ID. [44579091](#), que deferiu o pedido de tutela de urgência formulado pela Recuperanda, **requer-se** que o referido ofício dirigido a **CAGEPA**, seja remetido via correspondência eletrônica (e-mail) do seu diretor administrativo financeiro, qual seja:

Jorge Gurgel de Souza

Diretor Administrativo e Financeiro da CAGEPA.

jorgegurgel@cagepa.pb.gov.br



Pede deferimento.

Cabedelo/PB, 22 de junho de 2021.

Tiago de Farias Lins

OAB/PE 25.023



2ª Vara Mista de Cabedelo/PB
Fórum Des. Júlio Aurélio Moreira Coutinho, s/n, BR-230, KM 01 - Camalaú,
Cabedelo - PB, 58310-000 Tel.: (83)-3250-3191;
e-mail: cbd.2vara@tjpb.jus.br

Nº DO PROCESSO: 0801401-16.2021.8.15.0731

CLASSE DO PROCESSO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Administração judicial]

REQUERENTE: SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, encaminhei através de e-mail o Ofício nº 640/2021 e cópia da Decisão (ID 44579091), conforme comprovante abaixo.

Cabedelo/PB, em 22 de junho de 2021

ALLIAN PEREIRA CARREIRO DE SOUSA
Técnica Judiciária





Envio Decisão Tutela Urgência

De: 2ª VARA MISTA DE CABEDELO

Para: age4361@bb.com.br

Decisão - 08014....2021.815.0731.pdf (32,1 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#) Ofici

[Fazer download de todos os anexos](#)

[Remover todos os anexos](#)

Bom dia,
Seguem anexos Ofício nº 640/2021 e cópia da Decisão de Tutela de urg
Att
Allian Sousa
Técnica Judiciária

